Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 93 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 080/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1439/2010,
R E S O L V E:
Designar os servidores AFRÂNIO HONORATO PINHEIRO e CREBILON DE ARAÚJO ROCHA FILHO, ambos do Quadro de pessoal desta Corte, para recebimento do imóvel que abrigará o posto avançado da Justiça do Trabalho de Quirinópolis, autorizando os respectivos deslocamentos no dia 1º de junho de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1087/2010
DATA : 28/MAIO/2010
AUTOS : RO 0000159-44.2010.5.18.0008
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : RENAN ELIAS VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : CASIL FRANZON NETO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1089/2010
DATA : 28/MAIO/2010
AUTOS : RT 0194200-22.2007.5.18.0006
RECORRENTE : AURELIO SOUSA ARAUJO
ADVOGADO : IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para,em 05 dias manifestar-se aceca da proposta apresentada pela reclamada, bem como de que a sessão foi adiada para 11 de JUNHO de 2010, às 10h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1090/2010
DATA : 28/MAIO/2010
AUTOS : 089300-96.2009.5.18.00121
RECLAMANTE : LUIZ ANTÔNIO BARBOSA DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADO : EDSON B. SILVA JÚNIOR
RECLAMADO : MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO RIBEIRO ISSY
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de JUNHO de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 49/2010
SÚMULA Nº 09

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 - MA 20/2009, RESOLVEU, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, aprovar a Súmula nº 09, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação :
"JORNADA DE 12X36. HORÁRIO NOTURNO. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 50/2010
SÚMULA Nº 10

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 - MA 20/2009, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Súmula nº 10, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação :
"EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO E TERMO A QUO. Tratando-se de ação de cobrança de multa por infração a legislação trabalhista, que tem natureza administrativa, é de 5 anos o prazo prescricional, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/1932, por inexistir lei específica a respeito, em atenção ao princípio da isonomia, sendo que se estabelece a contagem a partir da constituição do crédito." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 51/2010
SÚMULA Nº 11

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 - MA 20/2009, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Súmula nº 11, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação :
"I - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA DO ART. 600 DA CLT. O recolhimento da contribuição sindical fora do prazo, com exceção da rural, atrai a aplicação da multa prevista no art. 600 da CLT, limitada a 20% do valor principal, a fim de que o débito não se torne manifestamente excessivo (art. 413 do CC). II - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO. ACRÉSCIMOS. Os acréscimos devidos em razão do recolhimento da contribuição sindical rural efetuado fora do prazo legal são os previstos na art. 2º da Lei 8.022/90, que revogou, parcial e tacitamente, o art. 600 da CLT nesta parte." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 52/2010
SÚMULA Nº 12

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 - MA 20/2009, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Súmula nº 12, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação :
"EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. Em se tratando de execução fiscal, mesmo aquelas em que o valor se enquadra no limite fixado no art. 20 da Lei 10.522/02, arquivado provisoriamente o processo, inicia-se a contagem do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, podendo a prescrição intercorrente ser declarada de ofício, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, a fim de oportunizar a arguição de eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 53/2010
SÚMULA Nº 13

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 - MA 20/2009, RESOLVEU, por maioria, vencidas as Desembargadoras KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, aprovar a Súmula nº 13, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação :
"PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AR - 0024200-36.2009.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
EMBARGADOS : 1.DARCI SECCO E OUTRO(S)
: 2.UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício. Embargos acolhidos em parte.
DECISÃO : Decidiu o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente, para sanar omissão, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. (Sessão de Julgamento do dia 25 de maio de 2010).
Secretaria do Tribunal Pleno, aos vinte e oito e dias do mês de maio de 2010 (6ªf.).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0001171-20.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : DALTON MÁRIO CURVELLO CHAVES
Advogado(s) : ANDERSON PINANGÉ SILVA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Contestação acostada às fls. 80/96 e impugnação às fls. 104/110, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, informarem se pretendem produzir outras provas, especificando-as em caso positivo.
Após, venham-me conclusos.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT - AR - 0001455-28.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
REVISOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AUTOR(S) : GISLAYNE ATAÍDES DA SILVA PAIVA
ADVOGADO(S) : JORGE CARNEIRO CORREIA
RÉU(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

A autora, de forma atabalhoada, alegou na inicial que os fundamentos que respaldariam a presente ação rescisória seria a ofensa à coisa julgada e a violação de lei, previstas nos incisos IV e V do art. 485 do CPC.
Aduz que "obteve a procedência do pedido conforme cópia devidamente autenticada da sentença. Ocorre que, o referido processo tramitou com todas as provas cabíveis mostrando a veracidade do fato, a situação de que a autora foi julgada, e acusada em tamanha circunstância onde trabalhava, sendo a mesma cruelmente mal vista pelos seus próprios amigos, na ênfase do erro material que foi cometido, durante seu trabalho conforme cópias em anexos". (fls. 03).
Cita os fundamentos da parte que afastou a justa causa patronal para a sua dispensa, contida na r. sentença de fls. 203/208, que foi modificada pelo v. acórdão de fls. 297/319, e discorre sobre as definições doutrinárias de coisa julgada e ofensa literal ao dispositivo de lei, entendendo-as capazes de provocarem a rescisão de um julgado (fls. 06). Transcreve o disposto no art. 7º, XXVIII, da CF/88 e em artigos que existiam no Código Civil Brasileiro de 1916 (arts. 159, 1.059, 1.518 e 1.521), muito embora revogados pela Lei 10.406/02, que instituiu o Código em vigor (fls. 07), para concluir que "com efeito, as normas supra mencionadas impõem para a validade do processo e que seja condenado o Reclamado a pagar ao Reclamante do que lhe é jus" (fls. 09).
Por fim diz que suas alegações estariam amparadas "por lei e são no mínimo fundamentadas e devidas. Dessa forma requer seja determinada a remessa do mesmo ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em que consta como recorrido PROFORTE S. A. TRANSPORTE DE VALORES, pessoa jurídica estabelecida nesta capital, para que os mesmos sejam julgados pelo seu integral provimento, por questão de direito e justiça" (fls. 09).
Como se vê, em nenhum momento a autora requereu a rescisão do v. acórdão, bem como, indicou quais os artigos que entende terem sido violados. Na verdade, parece que ela quer recorrer da decisão deste Tribunal Regional, que reconheceu a justa causa do empregador para a rescisão do contrato de trabalho havido entre as partes.
Logo, é manifesta a inépcia da inicial, porque de sua narração não é possível inferir em que fundamento se apoia a ação rescisória e qual a decisão que se objetiva rescindir.
Registre-se que, no caso, não cabe conceder à autora oportunidade para emendar a inicial, mormente porque o vício nela existente não pode ser sanado com uma mera correção ou adequação de informação, mas somente por meio de um verdadeiro aditamento, de modo a afastar a aplicação do art. 284 do CPC.
Nesse sentido é a jurisprudência do TST, in verbis :
"Ementa : RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. INÉPCIA DA INICIAL. Ao ajuizar ação rescisória com base no disposto no artigo 485, inciso V, do CPC, incumbe à parte não somente a invocação da norma violada como devidamente procedido pelo autor, mas também a precisa identificação da decisão rescindenda da qual se ressente a inicial da presente ação. No presente caso, constata-se da leitura da inicial da ação rescisória ajuizada, não ter o autor, em tempo, sustentado a rescindibilidade da sentença de mérito proferida nos autos da reclamação trabalhista. Não há qualquer pleito de rescisão e muito menos qualquer pedido formulado na inicial da presente ação rescisória que pudesse fazer concluir que o autor estivesse pretendendo a rescisão da decisão proferida nos autos do recurso ordinário por ele interposto no processo de conhecimento, como entendeu a v. decisão recorrida. A falha detectada, pois, se enquadra nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 295 do CPC, cuja consequência é o indeferimento liminar da inicial. Recurso ordinário provido para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por inépcia da inicial." (Processo : ED-ROAR - 58700-83.2004.5.08.0000, Relator Ministro : Renato de Lacerda Paiva, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20/03/2009.
"Ementa : RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. INÉPCIA DA INICIAL. (...) VIOLAÇÃO LEGAL. NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO PELA V. DECISÃO RESCINDENDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. -No entanto, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio iura novit curia- (Parte final da Súmula 408 do TST). Processo extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil." (Processo : ROAR - 1132600-16.2005.5.02.0000, Relator Ministro : Renato de Lacerda Paiva, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, DJ 01/08/2008).
"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. INÉPCIA DA INICIAL DECLARADA PELA V. DECISÃO RESCINDENDA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 284 DO CPC. Revela-se inviável a aplicação na espécie de emenda da petição inicial (artigo 284 do CPC) para se sanar o vício detectado pela v. decisão recorrida na inicial da presente ação rescisória, uma vez que não se cuida de mera correção de informações, mas de alteração na própria estrutura da ação, por referir-se ao objeto do pedido. É que o direito da parte em ver determinada a emenda da petição inicial restringe-se às hipóteses nas quais se verifique a necessidade de simples retificação de defeitos ou irregularidades não afetos à estrutura da causa, mas capazes de impossibilitar o seu processamento e dificultar o julgamento. Todavia, a modificação no pedido já formulado, inafastável no caso em tela, significa alteração na própria causa, não se tratando de emenda, e sim de aditamento à exordial. Recurso ordinário não provido" (ROAR - 1429/2002-000-05-00.7, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SBDI-2, DJ 16/03/2007).
Isso posto, indefiro de plano a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.
Ante os termos do pedido de fls. 02, concedo à autora os benefícios Justiça Gratuita.
Custas processuais pela parte autora, no importe de R$6.600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos dos arts. 789, II, da CLT, isenta.
Intime-se a autora.
Decorrido o prazo para recurso, determino o arquivamento dos autos.
À STP.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Relator

Processo MS-0001423-23.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Impetrante(s) : WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : WIBER EVARISTO DOS SANTOS
Vistos os autos.
O impetrante requereu a desistência da ação mandamental após a cientificação da autoridade impetrada.

De acordo com a jurisprudência predominante no Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, tal requerimento pode ser feito a qualquer momento e não depende da anuência do impetrado, sendo inaplicável o §4º do art. 267 do CPC em sede de mandado de segurança. De qualquer modo, o impetrado sequer havia sido notificado acerca da presente ação mandamental.
A título exemplificativo, transcrevo abaixo o seguinte julgado do STF :
"AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. POSSIBILIDADE A QUALQUER TEMPO. DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO IMPETRADO. PRECEDENTES. AGRAVO PROVIDO. I - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou-se no sentido de que o impetrante pode desistir do writ a qualquer momento antes do término do julgamento. II - Precedentes : AI-AgR-ED 377.361/DF, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 349.603/SC, Rel. Min. Carlos Britto; RE 394.940/MG, Rel. Min. Celso de Mello. III - Agravo regimental provido." (MS-AgR 24584/DF. Rel. Min. Marco Aurélio. Julgamento : 09/08/2007. Tribunal Pleno. Dje-112. Divulg. 19-06-2008, Public. 20-06-2008)
Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor e extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC.
Custas pelo autor no importe de R$ 20,00 calculadas sobre o valor dado à causa.
Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

PROCESSO TRT - MS - 0001525-45.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
IMPETRANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : JEAN CARLOS VIEIRA E SILVA

Vistos os autos.
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA contra ato da MM. Juíza Narayana Teixeira Hannas, Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que determinou a penhora de bens de propriedade da Impetrante na execução promovida nos autos da RT-0013000-29.2009.5.18.0001, o que resultou na constrição de 08 (oito) bobinas de papel jornal avaliados em R$ 5.213,15 e 10 (dez) bobinas de papel branco, avaliado em R$ 15.842,30, totalizando uma penhora de dezoito bobinas em 06/04/10 (fls. 20/21) e 04 (quatro) bobinas penhoradas em 12/04/10 (fls. 22/23), no valor de R$ 3.009,40.
Alega que não faz estoque de papel, mas compra-o diariamente para "rodar os jornais diários".
Aduz que "caso os juízes a quo continuem deferindo penhoras de bobinas de papel a impetrante não terá mais como rodar o jornal diário da manhã e terá que encerrar suas atividades uma vez que a atividade fim da mesma é a venda diária de jornal".
Assevera, por fim, que "a matéria prima (sic) necessária ao funcionamento da empresa e equipamentos de uso essencial ao trabalho são bens impenhoráveis".
Requer, ao final, que seja deferida liminar determinando a suspensão de "toda penhora e remoção de BOBINA DE PAPEL na sede da Impetrante".
Ocorre que o ato de constrição determinado pelo Juízo impetrado não é passível de ser atacado por meio do remédio heróico do mandamus, porque não cabe mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais destinado à sua impugnação.
Nesse sentido está assentada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, in verbis :
"Súmula 267 - Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição."
O meio processual cabível para a resolução da controvérsia, ainda no 1º grau de jurisdição, acerca da impenhorabilidade de bens são os Embargos à Penhora, medida processual hábil para atacá-la (art. 884, § 3º, da CLT).
Todavia, preferiram impetrar o presente writ, o que não se admite.
Ante o exposto, não admito a presente ação mandamental, e consequentemente extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, eis que a ação mandamental é incabível ao presente caso.
Custas pela Impetrante no valor de R$ 377,03, calculadas sobre o valor total da penhora efetuada (R$ 18.851,70 - fls. 20/23).
À STP, para os fins.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador - Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0056000-91.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE : 1.MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
RECORRENTE : 2.IONE ALVES DE ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : TEMPO ITINERÁRIO. A incompatibilidade de horário do transporte público coletivo com o início da jornada do reclamante, somado ao local de difícil acesso e ao fornecimento do transporte pelo empregador são requisitos que, de acordo com a Súmula 90 do TST, ensejam o deferimento do tempo in itinere.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo o da reclamada apenas em parte, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE(Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0163500-07.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE : 1.LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDO : BRUNO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE COMO BANCÁRIO. PROCEDÊNCIA. A despeito de decisões judiciais em sentido contrário, inclusive algumas oriundas do TST, é fato notório nesta Capital que a Losango atua no segmento bancário. O fato foi constatado em vários feitos por esta Corte. Incidência do art. 334, I, CPC. Resultou demonstrada, de outra parte, a prestação de serviço de cadastro na atividade primordial da Reclamada. Devido o enquadramento do Reclamante na categoria bancária. Recurso provido.

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes o Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA e, representando o Ministério Público do Trabalho, a Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, após demonstrado pelo Exmo. Relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos, realizado em 7 de abril de 2010, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, Decidiu a Primeira Turma, por unanimidade, conhecer dos recursos e acolher a preliminar de julgamento extra petita; rejeitar, por maioria, a preliminar de cerceamento de defesa; e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, sendo ao da primeira reclamada por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencida, totalmente, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, quanto à preliminar de cerceamento de defesa, e, parcialmente, quanto ao mérito do recurso da primeira Reclamada.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela primeira recorrente, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo." Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, 28/05/2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA- SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO AP-0030100-49.2004.5.18.0008
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO(S) : 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JERÔNIMO DIAS BARROS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA UNIÃO ACERCA DOS CÁLCULOS. PRECLUSÃO NÃO OPERADA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A ausência de intimação da União para apresentar a impugnação aos cálculos violou o § 4º do artigo 884 da CLT e o artigo 172 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, mas isso não implica prejuízo processual porque não houve preclusão. Nulidade inexistente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento unicamente para que seja dada à UNIÃO a oportunidade de apresentar impugnação aos cálculos, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0031000-10.2005.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
ADVOGADO(S) : CIRSON PEREIRA SOBRINHO
AGRAVADO(S) : MANOEL XAVIER DE GODOI
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. EXECUÇÃO DOS BENS DOS SÓCIOS DA EMPRESA DEVEDORA ANTES DE BUSCAR O PATRIMÔNIO DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0010000-91.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GIOVANE ROSA FETTINE
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA.INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS. "1. O art. 114, VIII, da CF fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previstas no art. 195, I, -a-, e II, da Carta Magna decorrentes das sentenças que proferir. 2. Na hipótese vertente, o Regional assentou que a Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições devidas a terceiros, consignando que as contribuições sociais destinadas à seguridade social abrangem também as devidas a terceiros, porquanto, ainda que de forma indireta, se destinam ao financiamento da seguridade social. 3. Com efeito, os arts. 114, VIII, e 195, I, -a-, e II, da CF limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições devidas pelo empregador e pelo empregado, não havendo como se incluir as contribuições devidas a terceiros, cuja arrecadação e fiscalização é atribuição do INSS, conforme dispõe o art. 94 da Lei 8.212/91. Outrossim, o art. 240 da CF determina expressamente que as contribuições a terceiros, a saber, as destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional (sistema -s-), são ressalvadas do disposto no art. 195 da CF. 4. Nesse compasso, a decisão recorrida viola diretamente o art. 114, VIII, da CF, uma vez que não cabe à Justiça do Trabalho a execução de contribuições devidas a terceiros. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido" (RR - 94540-94.2001.5.12.0018 Data de Julgamento : 18/03/2009, Relator Ministro : Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Divulgação : DEJT 27/03/2009)."

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso; declarar, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. E, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para a cobrança de contribuição previdenciária devida a terceiros. No mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e PAULO SÉRGIO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela Reclamada, o Dr. TADEU DE ABREU PEREIRA. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0135800-18.2009.5.18.0241
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : EUNICE BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0141500-04.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA. CONAB. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO "INCORPORADA". REFLEXOS. ANUÊNIOS. RESOLUÇÃO INTERNA. Embora o Regulamento de Pessoal da CONAB preveja que a base de cálculo dos anuênios é constituída tão-somente do salário base, a resolução interna editada pela Diretoria Colegiada da CONAB estabeleceu que a "gratificação de função incorporada terá reflexos sobre as verbas remuneratórias legais e normativas".

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0148800-41.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : DIVINO FERREIRA VIANA
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIARENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA.INÉPCIA DA INICIAL. INEXISTÊNCIA. PEDIDO CONTESTADO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE PROVA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. Havendo prova a analisar, o afastamento da inépcia declarada no juízo a quo em grau recursal impõe o retorno dos autos ao primeiro grau.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a inépcia da petição inicial e determinar a devolução dos autos ao juízo de origem, ficando suspenso o julgamento das demais matérias, conforme art. 66, I, do Regimento Interno deste Regional, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 31/05/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0112500-62.2009.5.18.0003
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANA CLÁUDIA SOUZA RUFINO
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido(s) : OS MESMOS
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, considerando que já há determinação para inclusão em pauta de julgamento, bem assim considerando que não se encontra na contracapa dos autos o alvará referido na petição de fls. 580/581, fica indeferido, por ora, o pedido ali contido, relegando a sua apreciação à Vara de origem, em momento oportuno.
Intime-se a reclamada.
Feito, cumpra-se o despacho de fls. 578.
À S2T.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto

Processo CauInom-0001509-91.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : ISLENE COSTA CAMPELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. ajuizou demanda cautelar inominada incidental, com pedido de liminar inaudita altera pars, pleiteando seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a r. sentença proferida pela Exma. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias nos autos da RT nº 0000293-77.2010.5.18.0006, pela qual foram julgados procedentes em parte os pedidos da reclamante Islene Costa Campelo, ora requerida, tendo sido determinada de ofício a constituição de hipoteca judiciária em desfavor da requerente, mediante averbação nos correspondentes registros imobiliários, a abranger os
Municípios de Goiânia/GO e São Paulo/SP.
A requerente afirma a incorreção da medida adotada pela i. Juíza sentenciante, sustentando ser incompatível com o regramento processual trabalhista, uma vez que esse elenca como pressuposto de recorribilidade o depósito recursal, que já possui a finalidade de garantir eventual execução, bem como conta com instrumentos eficientes para a satisfação do crédito exequendo, tais como o bloqueio de haveres bancário através do convênio BACEN-JUD. Acrescenta que não praticou atos de falência tampouco fraude contra credores, razão por que seu patrimônio sofre restrição sem justo motivo. Enfim, pleiteia pela concessão de efeito suspensivo ao apelo interposto em face da aludida sentença, a impedir, por ora, a constituição da hipoteca judicial.
A requerente instruiu o feito nos moldes do art. 801 do CPC, fazendo juntar, dentre outros documentos, a r. sentença, a peça de recurso com protocolo em 06/05/2010 e o comprovante de efetuação do depósito recursal.
É o relatório.
A celeridade e a eficiência são marcas do processo do trabalho, que expressamente não se esgota ao texto celetista tampouco à Lei n.º 5.584/70. Sabe-se bem que o art. 769 da CLT determina a aplicação subsidiária do direito processual comum na sistemática processual trabalhista, desde que haja omissão desta e não se verifique incompatibilidade com o instituto correspondente.
A hipoteca judiciária destina-se a gravar bens imóveis do réu quando a sentença condená-lo a pagamento em dinheiro ou em coisa, nos termos do art. 466 do CPC.
A medida insere-se no dever geral de cautela que deve guiar o Magistrado (arts. 798 e 799 do CPC), visto que não basta à parte ver reconhecido seu direito no campo das ideias. Mais que isso, é necessário que o Poder Público, por meio da atividade judicante, cerque-se dos cuidados para verdadeiramente conseguir entregar o bem da vida ao seu titular.
Nesse contexto, a hipoteca judiciária insere-se como medida acautelatória que objetiva resguardar a eficácia da atividade jurisdicional. Assim, voltando-se a satisfazer os preceitos de celeridade e eficiência, nenhuma incompatibilidade com a seara juslaboral pode ser detectada, ao revés, sua adoção nesta Justiça Especializada faz-se imperiosa, desde que cumpridos os pressupostos autorizadores, hipótese em que, ante o já comentado dever geral de cautela, a hipoteca judiciária inclusive pode ser determinada de ofício pelo Magistrado.
A título de exemplo, cita-se o seguinte precedente do C. TST :
"HIPOTECA JUDICIÁRIA. A hipoteca judiciária é efeito da sentença condenatória proferida, estatuído em lei, daí decorrendo a possibilidade de sua concessão de ofício pelo julgador. Inteligência do art. 466 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Recurso de revista não conhecido".
(RR-50400-26.2007.5.03.0111, 3.ª Turma, Relator Ministro : Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 18/12/2009)
Nesta parte, vale frisar que a exigência de depósito recursal como pressuposto de recorribilidade não caracteriza incompatibilidade com o instituto em referência.
A uma, não é possível ao uiz sentenciante prever se a parte contrária interporá apelo e, não só isso, preencherá tal requisito para o preparo. Além disso, não raro, a realização do depósito recursal em seu limite máximo a que obrigado, garante parcela por demais ínfima do crédito reconhecido judicialmente, da mesma forma, não elidindo a possibilidade de constituição de hipoteca judiciária.
De toda sorte, a disposição do art. 466 do CPC não deve ser banalizada, a abarcar toda e qualquer condenação judicial. Em verdade, o entendimento prevalecente nesta Eg. Turma julgadora é de que a hipoteca judiciária deve ser utilizada nos casos em que houver risco de inadimplência do devedor.
A esse respeito :
"(...) A hipoteca judiciária prevista no art. 466 do CPC é medida excepcional que se impõe apenas quando mostrar-se evidente a incapacidade financeira empresarial, indícios de insolvência ou a prática de atos de dilapidação patrimonial (...)" (RO-00207-2009-191-18-00-2, Relator : Platon Teixeira de
Azevedo Filho)
Na demanda em curso, a empresa demandada assume grande porte, sendo que sua capacidade financeira é acobertada por presunção não infirmada por elementos em contrário. Além de não terem sido evidenciados atos que denotem insuficiência patrimonial, não foram apontadas condutas patronais direcionadas a fraudar os direitos da reclamante.
Mais : pela cópia do resumo de cálculo da juntada aos autos (sentença líquida), percebe-se que a condenação atingiu o valor de R$7.287,40, sendo que o depósito recursal de R$5.621,90 (fls. 365) realizado pela entidade patronal em momento posterior já cobre importância expressiva desse total.
Portanto, em casos tais, a restrição afigura-se injusta. Oportuno mencionar que o prejuízo suportado pelo litigante reside na impossibilidade de movimentar seu patrimônio sem maiores dificuldades, eis que o mencionado gravame, por certo, repele pretensos interessados na coisa, em decorrência do temor de uma possível evicção. Ainda, é de se ressaltar que, satisfeito o crédito judicialmente reconhecido por meio outro, a parte que teve seus bens móveis gravados deverá arcar com as despesas cartorárias advindas da retirada da aludida averbação do registro.
Em simples palavras, de acordo com o que foi colocado, presente na espécie a plausibilidade das razões invocadas pela parte como fundamento do pedido (fumus boni iuris). Outrossim, constatado que a liberdade da reclamada quanto à administração de seus bens será ofendida de forma prolongada no tempo, preenchido o outro requisito intrínseco para a concessão de tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora, comumente definido como iminência de dano de difícil ou incerta reparação.
Ante o exposto, defiro o pedido liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela reclamada e, de consequência, determino o cancelamento do envio de ofício aos cartórios imobiliários dos Municípios
de Goiânia/GO e São Paulo/SP.
Determino, ainda, a citação da requerida e a intimação do seu advogado constituído nos autos principais para que, querendo, apresente resposta no prazo de 05 dias, a teor do art. 802 do CPC.
Intime-se a requerente.
À Secretaria da 2.ª Turma para que, com urgência, comunique à Vara de origem para adoção das providências cabíveis.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
PAULO PIMENTA
Relator

Processo CauInom-0001526-30.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : UNICRED BRASIL CENTRAL
Advogado(s) : RODNEI VIEIRA LASMAR
Réu(s) : JORGE FRANCISCO RIBEIRO
Vistos os autos.
UNICRED BRASIL CENTRAL ajuíza a presente cautelar inominada, visando dar efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da RT 00564-2010-010-18-00-1, ajuizada por JORGE FRANCISCO RIBEIRO em seu desfavor e na qual se concedeu tutela antecipada para reintegrar imediatamente o empregado, em razão de estabilidade sindical.
Alega, em síntese, que o sindicato para o qual o obreiro foi eleito como membro da diretoria sequer possuía registro de pessoa jurídica à época da eleição, mas ainda assim a sentença houve por bem reconhecer a existência de estabilidade provisória, ordenando a imediata reintegração do autor da demanda, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R$200,00. Acrescenta que também não houve comunicação por escrito a ela nas 24h após o registro da candidatura do autor, nem após a sua eleição. Conclui,

assim, que a decisão fere o disposto nos artigos 5º, II, LIV e LV, 8º, I, da CF/88; 543, §§ 3º e 5º, da CLT e Súmula 369 do TST.
Informa já ter protocolizado o recurso ordinário contra a referida sentença, de forma que a decisão é passível de alteração. Porém, como este tem efeito meramente devolutivo, pugna pela concessão de liminar a fim de conferir-lhe efeito suspensivo, sobrestando a ordem constante da antecipação de tutela dada em sentença, até julgamento final do apelo.
Salienta, outrossim, que também se faz presente o periculum in mora, pois o cumprimento da obrigação imposta, ainda que provisoriamente, acarreta-lhe prejuízos.
Pois bem.
Consoante Súmula 414, I, do C. TST, a medida cautelar é o remédio cabível para atacar a decisão que antecipa tutela em sentença, com a finalidade de aguardar o julgamento do recurso ordinário contra esta interposto.
Em que pese haver jurisprudência, inclusive do E. STF, no sentido de que a inexistência de registro de pessoa jurídica do sindicato por ocasião da eleição dos membros de sua diretoria não é fator que impede a estabilidade sindical, porque a formação do sindicato constitui um processo longo até que se faça os registros competentes e é exatamente neste momento que a categoria necessita de maior proteção, cumpre destacar ser inviável a discussão, nesta seara processual, de questões relacionadas à prova produzida nos autos da reclamação trabalhista acerca da participação do obreiro na fundação do sindicato e da plena ciência de sua empregadora de que ele havia sido eleito como membro da diretoria da entidade.
Não obstante, é de simples e pronta aferição que a formalidade prevista no art. 543, § 5º, da CLT (cientificação da empresa no prazo de 24h acerca do registro da candidatura e no prazo de 24h após a eleição), cuja exigência o E. STF já considerou não ser inconstitucional e sobre a qual o C. TST firmou o entendimento de ser indispensável (Súmula 369, I) não foi cumprida, o que demonstra a presença do fumus boni iuris.
No mesmo sentido, denota-se, sem maiores ambages, a presença do outro requisito autorizador da liminar almejada, relativo ao perigo da demora, haja vista que já foi expedido o mandado de reintegração em 12/05/2010, situação que obriga a autora a reintegrar o empregado, o que, a despeito de proporcionar força de trabalho para ela e, em contrapartida, pagamento de salários, só ocorrerá em virtude da ameaça de imposição de multa por descumprimento de obrigação de fazer.
Assim, em que pese a sentença alvejada esteja pautada por judiciosos fundamentos jurídicos e alicerçada em meticulosa análise da prova dos autos, em um juízo de cognição superficial entendo ser prudente a concessão da medida.
Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR postulada, a fim de suspender os efeitos da tutela antecipada até o julgamento final do recurso ordinário interposto perante este Regional.
Não obstante, intime-se a autora, para que emende a exordial, juntando nova procuração ad judicia aos autos, identificando os representantes legais que a assinam, nos termos da OJ 373, da SDI-I, do C. TST e Súmula 3 deste Eg. Regional, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar e indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Encaminhe-se fotocópia desta decisão à Eg. 10ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Cite-se o requerido, enviando-lhe cópia da inicial.
Em 28 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

PROCESSO TRT - ED-RO - 0107900-83.2009.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1. MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
ADVOGADOS : ÊNIO SALVIANO DA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 583/592) e pelo Reclamante (fls. 616/618) possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação de ambas as partes, para que, caso queiram, manifestem-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO AIRO-0215801-22.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
ADVOGADO(S) : EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GERALDO PEREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, por falta de pressuposto legal de admissibilidade, quando a agravante não cuida de instruir o apelo com todas as peças obrigatórias à sua formação (art. 897, § 5º, I, da CLT). Agravo de instrumento que não se conhece.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO AIRO-0215902-56.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
ADVOGADO(S) : EDSON REIS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 897, § 5º, I, DA CLT. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não cuidando o Agravante de instruir o Agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como conhecer do apelo, em razão da falta de pressuposto legal de admissibilidade dessa espécie recursal, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0062300-83.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ GERALDO NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : 2. SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃOINDUSTRIAL LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. A renúncia às horas in itinere pela via da negociação coletiva é inválida. Nesse sentido a jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista e a Súmula nº 08 deste Egrégio Tribunal Regional.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0062400-38.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO CIQUEIRA SOARES
ADVOGADO(S) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0063100-14.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SEMIL
ADVOGADO(S) : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LÚCIA PASCOA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA
RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA
LITISCONSORTE. PREPARO REALIZADO POR APENAS UMA DAS EMPRESAS CONDENADAS - HIPÓTESE DE DESERÇÃO. Havendo condenação subsidiária de duas ou mais empresas, o depósito recursal e as custas pagas por uma delas aproveitam às demais, desde que a empresa que efetuou o preparo não esteja pleiteando sua exclusão da lide.

RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA
HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA. A renúncia às horas in itinere pela via da negociação coletiva é inválida. Nesse sentido a jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista e a Súmula nº 08 deste Egrégio Tribunal Regional.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.- SEMIL; conhecer do recurso da reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0123000-40.2009.5.18.0052
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANA CLARA APARECIDA LUZ RAMOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : JARDEL MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : SEGURO DE VIDA. CONTRATO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O seguro de vida contratado pelo empregador em favor dos respectivos empregados em observância a preceito de lei e instrumento coletivo pertinente nasce da relação laboral. Assim, como o direito conserva inequívoca natureza de crédito trabalhista, a competência para a correspondente apreciação recai sobre a Justiça do Trabalho, a teor do disposto no art. 114, I, da Constituição Federal. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Sessão de julgamento do dia 26 de maio de 2010)

PROCESSO RO-0155800-80.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
ADVOGADO(S) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO BERNARDO SOBRINHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"EMENTA : LAUDO PERICIAL. INSALUBRIDADE. O Juiz não está adstrito ao laudo pericial, pois pode formar a sua convicção com base em outros elementos, segundo os princípios insculpidos nos artigos 436 e 437 do CPC. Entretanto, milita a presunção juris tantum de veracidade dos subsídios fáticos e técnicos informados pelo expert no embasamento de sua conclusão. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0191900-34.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUCÉLIA CRISTINA GOMES
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL. O desnível salarial obtido em decisão judicial não é óbice à equiparação salarial, nos termos da Súmula nº 06, item VI, do E. Tribunal Superior do Trabalho. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0216600-47.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO/TAREFA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 340 DO C. TST E DA OJ 235 DA SBDI-1 DO C. TST. Inaplicável ao empregado remunerado por tarefa as orientações contidas na Súmula 340 do C. TST e na Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-1 do C. TST. Isso porque durante o percurso de ida e volta o empregado não executa suas tarefas e, portanto, não produz, razão pela qual não houve qualquer remuneração de tal período, não se justificando o pagamento apenas do adicional. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe parcial provimento, conhecer do recurso da reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0222600-78.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.

ADVOGADO(S) : MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSELI ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE. O desempenho de trabalho externo pelo empregado, por si só, não elide o direito às horas extras, quando demonstrado que o empregador detinha outros meios de controle de horário.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso para, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o relator, dar-lhe parcial provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0228000-82.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ADVANTEK COMÉRCIO ,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME
ADVOGADO(S) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FABIANO COSTA E SILVA
ADVOGADO(S) : FÁBIO JULIANO COSTA E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : FALSO TESTEMUNHO. Havendo indícios da prática de conduta que se amolda ao tipo penal descrito no art. 342 do CP, compete a esta Justiça Especializada a comunicação à autoridade competente para apuração, em consonância com o Verbete Sumular nº. 165 do C. STJ. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0232800-47.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SARAH NÚBIA DE MORAIS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. MOREIRA

"EMENTA : COMISSÕES. EXISTÊNCIA DE PROVA DA PROMESSA DE PAGAMENTO. DEVIDO O RESPECTIVO PAGAMENTO. Restando demonstrada a existência de promessa de pagamento de comissões por parte da empregadora, sem o seu efetivo adimplemento, é devida a respectiva parcela ao empregado. Recurso da Reclamante a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0233200-61.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : NELZA DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO(S) : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ADRIANO DE ARTIAGA
ADVOGADO(S) : SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA
RECORRIDO(S) : 2. SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA
ADVOGADO(S) : SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO. DEDUÇÃO DO VALOR DO AVISO PRÉVIO NO ACERTO RESCISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. O abandono de emprego enseja a dispensa por justa causa, conforme o art. 482, I, da CLT, com as graves consequências daí decorrentes, que são extremamente prejudiciais ao trabalhador. Sendo assim, a dispensa por abandono de emprego é inconciliável com a pretensão de exigir do trabalhador a indenização do aviso prévio (art. 487, § 2º, da CLT), face a incompatibilidade entre os institutos, pois é cediço que a dispensa por justa causa apresenta cominações próprias. Recurso ordinário a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0258900-42.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADRIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : PROVA EMPRESTADA. ADMISSÃO AO PROCESSO. A disposição ampla do art. 765 da CLT, em vista do conteúdo inquisitório do processo trabalhista, já autoriza a busca da verdade em vários e múltiplos aspectos. Nesse diapasão, também o art. 852-D da CLT autoriza o magistrado a determinar as provas a serem produzidas, considerando, na apreciação delas, o ônus probatório de cada litigante. Assim, o juiz, ao apreciar as provas, conferirá à prova emprestada o idêntico peso que ela teria se houvesse sido originariamente produzida no segundo processo, mantendo seu valor primordial, respeitados os princípios da imediatidade e do contraditório.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0380300-60.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar provimento ao do reclamante e negar ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000008-87.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARIA EUNICE DE SOUZA FILGUEIRA
ADVOGADO(S) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BERNARDETTE DE LOURDES CARVALHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RENATO PEREIRA DA SILVA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : CONTRATOS DE EMPREGO ANOTADOS NA CTPS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do entendimento firmado pela unanimidade dos membros da mais alta Corte no julgamento recente do Recurso Extraordinário nº 569.056-3, '(...) a execução das contribuições previdenciárias está no alcance da Justiça Trabalhista quando relativas ao objeto da condenação constante das suas sentenças, não abrangendo a execução de contribuições previdenciárias atinentes ao vínculo de trabalho reconhecido na decisão, mas sem condenação ou acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo'. Portanto, se esta Especializada não possui competência para executar contribuições previdenciárias decorrentes do simples reconhecimento de vínculo de emprego, por silogismo fica evidenciada sua incompetência na hipótese dos autos, eis que sequer houve a necessidade de reconhecimento dos contratos de emprego referidos na inicial, posto que estes já se encontram devidamente registrados na CTPS da demandante. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000022-53.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MEGAWATT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : WILLIAN JOSÉ DA SILVA
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO. REQUISITO PARA A EXIGILIDADE DO CRÉDITO. É imprescindível a publicação dos editais relativos ao recolhimento das contribuições sindicais, por três vezes, nos jornais de maior circulação local - ou seja, não é bastante que o faça em apenas um desses jornais -, bem como a observância de 10 dias entre a publicação e o vencimento do débito, salientando que, nos termos do art. 605 da CLT, tais providências representam condição sine qua non para a exigibilidade do crédito.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000027-93.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LIBÓRIO J. FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso calculadas sobre a remuneração e não sobre o salário base, uma vez que o obreiro recebia por produção.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao recurso dos reclamados, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000068-45.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. DANILLO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL : Desde que atendidos os requisitos exigidos no artigo 461 da CLT, afigura-se irrelevante para acolhimento de pedido de equiparação salarial o fato de o desnível salarial alegado na ação trabalhista originar-se de decisão judicial por meio da qual o atual paradigma alcançou o status salarial almejado em decorrência precisamente do acolhimento de pedido de equiparação salarial. Inteligência da Súmula nº 06, item VI, do C. TST. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento; ainda por votação unânime, conhecer do recurso da reclamada e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000085-96.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Consoante atribuição legal do ônus da prova, em relação à jornada in itinere, ao reclamante incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito, qual seja, que para o deslocamento até o local da prestação dos serviços utilizava-se de transporte fornecido pelo empregador, enquanto que para este cabe a comprovação da existência de fato impeditivo do direito do autor, ou seja, de que o local de trabalho não era de difícil acesso ou era servido por transporte público regular. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000130-59.2010.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CLEI APARECIDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECORRIDO(S) : GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APÓS O TERMO FINAL. CONVOLAÇÃO AUTOMÁTICA EM CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO. A continuidade da prestação laboral após o decurso do prazo do contrato de experiência acarreta a convolação daquele em contrato por prazo indeterminado, resultando em um único contrato de trabalho desde a data da admissão. A essa relação de trabalho, que é uma para todos os efeitos legais, aplicam todos os direitos e obrigações inerentes aos contratos por prazo indeterminado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe

provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000145-19.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DIGUERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA
DESCONTO. SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Não demonstrado que o desconto sobre o salário do empregado tenha decorrido da não observância de instrução expedida pelo empregador, é cabível a restituição dos valores indevidamente descontados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000149-03.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LEÔNIDAS RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO(S) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000147-39.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MÁRCIA ROSEMARY SORIANO
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANVIC COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIEL SOUZA CAMPOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CARACTERIZADORES. PRETENSÃO TRABALHISTA REJEITADA. Inexistindo nos autos elementos de convicção capazes de demonstrar a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego previstos nos artigos 2º e 3º da CLT, não há que se falar em reconhecimento da existência de vínculo empregatício entre as partes litigantes. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000164-02.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARAÍ BARBOSA DA CONCEIÇÃO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA. HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. INSUFICIÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. Pequena incompatibilidade de horários não importa no direito às horas de transporte porque o objeto principal da Súmula 90 do TST sempre foi o da existência de local de difícil acesso e não servido por transporte público.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamante e integralmente do da reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000165-84.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WENDEL FERREIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : MARFRIG. TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE PREPARO. INTEGRAÇÃO À JORNADA. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação do uniforme), salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000182-05.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DALCINO HUMBERTO DAS DORES
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO QUE SE RECONHECE. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pelo reclamante e pela paradigma apontada e não tendo as reclamadas se desincumbido de seu encargo probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à equiparação salarial (Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST), devidas são as diferenças salariais provenientes da equiparação salarial pretendida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da ATENTO BRASIL S.A. e integralmente do da reclamada VIVO S.A. e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrente ATENTO BRASIL S.A. o Dr. Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000212-94.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : FERNANDO RODRIGUES MESQUITA

ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : IVAN BATISTA DE MELO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : 'PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. Há de ser extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto a pleito formulado sem a necessária fundamentação, pois isso inviabiliza não só a defesa da outra parte como também a própria prestação jurisdicional.' (PROCESSO TRT RO-02198-2005-010-18-00-8, RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA, REVISORA : JUÍZA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Publicação : DJE nº 14.834 do dia 05.09.2006, pág. 72).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Sessão 26/5/10)

PROCESSO RO-0000212-34.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000219-76.2010.5.18.0053
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ELIAS PASCOAL
ADVOGADO(S) : ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA LIMA REIS
ADVOGADO(S) : HUMBERTO JOÃO DA SILVA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOMÉSTICO. REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE LUCRATIVA. DESNATURAÇÃO. A configuração do vínculo doméstico depende, dentre outros requisitos, da demonstração de que a força de trabalho foi empregada, exclusivamente, em prol da família. O labor em propriedade rural, ainda que fosse destinado à atividade lucrativa apenas em pequena parte da jornada, afasta a natureza doméstica do vínculo, impondo-se o reconhecimento do vínculo como rural.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000223-45.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MAXTONER INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO MARCELO DAS CHAGAS PORFÍRIO
ADVOGADO(S) : ALYNE CRISTINE LOPES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA. AUSÊNCIA DE DATA DO PAGAMENTO NO TRCT. MULTA DO PARÁGRAFO 8º, DO ART. 477, DA CLT. A quitação regular com fulcro no art. 940 do Código Civil deve indicar o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, o tempo, o lugar do pagamento e a assinatura do credor. Com o acerto rescisório não ocorre de maneira diversa. Destarte, TRCT que não aponta a data da quitação acarreta a presunção do pagamento tardio, pelo que a reclamada fica com o ônus de provar, com espeque no art. 818, da CLT, e inciso I, do art. 333, do CPC, que o acerto não foi extemporâneo. Ausentes qualquer elemento de convicção que demonstrasse a tempestividade da quitação, impõe-se o deferimento da multa rescisória. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000261-78.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador receba salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000276-47.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RICARDO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECORRIDO(S) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado pela contratada, inclusive pelas contribuições previdenciárias.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000285-46.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 8, DO TRT DA 18ª REGIÃO. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial. Nesse sentido a Súmula nº 8 deste Tribunal : 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a

pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido' (Sessão Plenária de 06/05/10).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000304-29.2010.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EVERSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA APART SERVICE
ADVOGADO(S) : LAUDO NATEL MATEUS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS. EMPRÉSTIMO CONCEDIDO PELO EMPREGADOR. DESCONTO. LICITUDE. É lícito o desconto efetuado pelo empregador, na rescisão contratual, referente a empréstimo por ele concedido ao empregado por meio de contrato no qual constou expressamente que, em caso de desligamento do trabalhador, os valores ainda não pagos seriam descontados no acerto rescisório.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000317-51.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ROBÉRIO DE JESUS SANTANA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECORRENTE(S) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 8, DO TRT DA 18ª REGIÃO. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial. Nesse sentido a Súmula nº 8 deste Tribunal : 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido' (Sessão Plenária de 06/05/10).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe parcial provimento; também por votação unânime, conhecer do recurso da reclamada e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000338-66.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DE LEMOS BELLO
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. É imprescindível a identificação do representante legal no instrumento procuratório outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas existentes nos autos para verificação da regularidade do mandato judicial. Exegese da Orientação Jurisprudencial 373 da Eg. SBDI-I do C. TST e da Súmula 03 deste Eg. Tribunal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000351-77.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SILVANA DARIA SANTOS
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000363-97.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ARIELLE VALÉRIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA RESCINDIDO ANTECIPADAMENTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA ASSECUTÓRIA DO DIREITO RECÍPROCO DE RESCISÃO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 481 DA CLT. Tendo sido rescindido o contrato de experiência antes de seu término, com a correspondente indenização pecuniária tratada no art. 479 da CLT, não há que se falar em transmutação do contrato de experiência para por prazo indeterminado e no reconhecimento da estabilidade provisória com amparo no artigo 481 da CLT - haja vista que sequer havia sido firmada a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão - por inteligência da Súmula nº 244, III, do C. TST. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Sessão de julgamento do dia 26 de maio de 2010)

PROCESSO RO-0000413-66.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CREUZINETH DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : PROVA DIVIDIDA. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. Revelando-se dividida a prova oral produzida nos autos, cumpre dar especial

atenção à valoração fundamentada feita pelo julgador de origem, que manteve contato direto com as partes e testemunhas, estando em condições mais favoráveis de formar convencimento subjetivo a respeito das declarações prestadas e pelas impressões extraídas da reação dos depoentes.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000427-87.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000430-56.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : PEDRO LUIZ VALENTIM
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. O conceito de transporte público regular previsto no art. 58, §2º, da CLT e Súmula 90 do TST deve ser entendido apenas como o transporte coletivo urbano, que apresenta preço módico e é acessível a toda a população. Assim, considerando-se que o local da prestação dos serviços situa-se fora do perímetro urbano e o seu acesso é servido somente por transporte intermunicipal ou interestadual, tem-se que o reclamante faz jus ao pagamento de horas in itinere. Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000555-24.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ADEVAN SILVA SERAFIM
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. O conceito de transporte público regular previsto no art. 58, §2º, da CLT e Súmula 90 do TST deve ser entendido apenas como o transporte coletivo urbano, que apresenta preço módico e é acessível a toda a população. Assim, considerando-se que o local da prestação dos serviços situa-se fora do perímetro urbano e o seu acesso é servido somente por transporte intermunicipal ou interestadual, tem-se que o reclamante faz jus ao pagamento de horas in itinere. Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000560-55.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : WILLIAM RAFAEL GOMES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO - S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE. RAZOABILIDADE. Quando a limitação das horas in itinere se mostrar desarrazoada face às reais condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, cujo pressuposto foi a residência em município diverso, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido, até por obediência à primazia da realidade. Exegese da Súmula nº 8, II deste Tribunal Regional do Trabalho.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO RO-0000688-48.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANNE KAROLINY DINIZ FERREIRA
ADVOGADO(S) : RENATO LEANDRO FELIPE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARVALHO E FERREIRA ALIMENTOS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO. É certo que o empregado, diante do descumprimento de obrigação contratual por parte da reclamada pode romper unilateralmente o contrato de trabalho, valendo-se da rescisão indireta. No entanto, ante a regra geral de manutenção do vínculo empregatício, a ruptura desse liame só se configura quando a justa causa patronal estiver cabalmente provada, o que não ocorreu na hipótese vertente. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0192400-15.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SIRLEY BATISTA RIBEIRO BORGES
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO : Mesmo para fins de prequestionamento, só se justifica o acolhimento dos embargos declaratórios diante da existência de alguma das imperfeições dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr.

JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO ED-RO-0192700-50.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : MÁRIO GORETH PEDREIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JOÃO CAMPOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
ADVOGADO(S) : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. LEÃO E MELLO CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. O artigo 535 do CPC enumera, taxativamente, as hipóteses de cabimento de embargos declaratórios, quais sejam, quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou Tribunal. Prestam-se, portanto, a tornar mais clara a decisão proferida ou provocar o exame de matéria não apreciada, jamais para obter o re-exame ou a modificação do julgado, conforme pretende a embargante. Embargos de declaração rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO ED-RO-0193800-16.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : APARECIDA REGINA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO ED-RO-0221000-25.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S)) : 1.DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO ED-RO-0228100-34.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ELIANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

PROCESSO ED-RO-0000177-50.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. JOICE DE ARRUDA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 26/05/2010)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0201401-68.2007.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : JOSÉ GONÇALO AMANÇO
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR A EXECUÇÃO. A suspensão da execução, contada da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, não deve ultrapassar o prazo de 180 dias, após o que é possível a continuidade dos atos expropriatórios nesta Especializada até a completa satisfação do crédito exequendo ou até a decretação da recuperação judicial pelo Juízo Universal, mediante homologação do plano depois da respectiva aprovação pela Assembleia de Credores. Dou provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AIAP - 0069901-02.2008.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTES : CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADA : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
AGRAVADO : FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADOS : ROBERTO NAVES COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : GARANTIA DA EXECUÇÃO. MAJORAÇÃO DOS CÁLCULOS. Consoante preveem a Súmula 128, II, do C. TST e o artigo 40, § 2º, da Lei nº 8.177/91, c/c inciso IV, "c", da Instrução Normativa nº 3 do C. TST, em havendo majoração nos cálculos de liquidação, compete ao devedor efetuar depósito complementar visando a garantia integral do Juízo, sob pena de deserção do agravo de petição.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIAP - 0189100-55.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : LÍVIA BEATRIZ DO COUTO
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL
ADVOGADO(S) : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Despacho que simplesmente determina o prosseguimento da execução, sem que houvesse deliberação sobre alegação de fraude à execução, não constitui decisão terminativa do feito, tratando-se de decisão interlocutória sem cunho definitivo, portanto, irrecorrível de imediato, não comportando interposição de agravo de petição, conforme os termos da Súmula 214 do Col. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIAP - 0027401-94.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : TRANSBATATA LTDA.
ADVOGADO(S) : ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, consoante dispõe o art. 654, §1º, do Código Civil, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato. Inexistência de poderes nos autos (OJ 373 da SDI-I do TST e Súmula nº 3 deste Tribunal Regional do Trabalho). Recurso que não se conhece por inexistente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0108300-91.1995.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : 1. JOÃO ESPOSITO FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. JOSÉ LUIZ BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. JOSÉ NILTON VICENTE INÁCIO
ADVOGADO(S) : MARCONI SÉRGIO AZEVEDO PIMENTEIRA
AGRAVADO(S) : 2. VÂNIA ELMA RODRIGUES DE FARIA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : VÍCIOS QUE MACULAM A ARREMATAÇÃO. NULIDADE RELATIVA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. Os atos processuais devem ser praticados em obediência a forma que a lei estabeleceu. A não observância dos preceitos legais vicia-o, levando a sua nulidade, que pode ser absoluta ou relativa, conforme o interesse tutelado. No caso de o interesse desrespeitado pertencer às partes, ela é relativa, e, por isso, necessita da manifestação da parte interessada, na primeira oportunidade em que falar nos autos ou em audiência, sob pena de preclusão (art. 795 da CLT - princípio da convalidação ou da preclusão). Agravo de petição que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e dar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelos arrematantes a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0089300-68.1996.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA
AGRAVADO(S) : NAIR PIRES ROSA
ADVOGADO(S) : FÁTIMA DE PAULA FERREIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA (JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO)
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : JUROS DE MORA. SUCESSÃO DA PRODAGO PELO ESTADO DE GOIÁS. TERMO INICIAL PARA A APLICAÇÃO DOS JUROS PREVISTOS NA LEI 9.494/97. COISA JULGADA. Se há decisão nos autos, transitada em julgado, que declarou a ineficácia do Decreto Estadual 5.312/2000 e consignou que a PRODAGO continuaria responsável pela dívida trabalhista, enquanto tivesse patrimônio, extintos estes, e caracterizada a responsabilidade do Estado de Goiás pelo adimplemento da execução, mostra-se razoável a decisão que adota o Decreto Estadual n. 6.711, de 14 de janeiro de 2008, como termo inicial para aplicação dos juros de 0,5% ao mês, previstos na Lei 9.494/97 (aplicação dos arts. 8º da CLT e 126 do CPC). Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0148500-51.1998.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : NEUSA MARIA MODESTO
ADVOGADO(S) : THEOPISTO ABATH NETO
AGRAVADO(S) : ITAMAR DE MOURA GOMES
ADVOGADO(S) : IVAN JOSÉ THOMAZI
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : PENHORA DE PARTE RAZOÁVEL DOS SALÁRIOS OU PROVENTOS DO DEVEDOR TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. Revendo o meu posicionamento, acompanho o entendimento da douta maioria deste Egrégio Regional, no sentido de obstar o bloqueio de numerário existente em conta salário do devedor, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores, por aplicação literal do art. 649, IV, do CPC, em observância à OJ 153, da SDI2, do C. TST. Agravo de petição a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0129600-43.2003.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADOS : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0053400-78.2005.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : DAMIÃO SIZINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0159200-41.2005.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADA : 1. ALTERNATIVA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
AGRAVADO : 2. REGINALDO RODRIGUES DE MORAIS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DA CLT. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. REQUISITOS DA LEI Nº 11.941/09 NÃO PREENCHIDOS. A Executada tem outros débitos consolidados com a Fazenda Nacional, além da importância cobrada na Certidão da Dívida Ativa objeto da presente execução, que somados ultrapassam o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Em sendo assim, não se encontram preenchidos os requisitos para a remissão da execução prevista na Lei nº 11.941/09. Agravo de Petição conhecido e provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0221000-73.2005.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - ADCSPMBM-GO
ADVOGADO(S) : GUARACY ALVES DE ÁVILA BRANQUINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. DAVID PELÁGIO DE BRITO
ADVOGADO(S) : DAVID PELÁGIO DE BRITO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Ao Juízo de execução compete proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos e expedir certidão de crédito. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0110300-57.2006.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : NEWTON PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.(MASSA FALIDA DE)
AGRAVADO(S) : 2. PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
AGRAVADO(s) : 3. JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(s) : ALEX SANDRO DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. EXECUÇÃO. SOLIDARIEDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA. As empresas integrantes de grupo econômico podem ser chamadas para figurar no polo passivo da execução, mesmo não tendo participado da relação processual cognitiva, uma vez que a contratante, na condição de representante do grupo econômico (art. 2º, § 2º, da CLT), teve a oportunidade de exercer todos os meios de defesa. Agravo de petição a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição interpostos pelo exequente (fls. 496/498 e 584/587) e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0162100-17.2006.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO : IRON ALVES FERREIRA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DA CLT. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. REQUISITOS DA LEI Nº 11.941/09 NÃO PREENCHIDOS. O Executado tem outros débitos consolidados com a Fazenda Nacional, além da importância cobrada na Certidão da Dívida Ativa objeto da presente execução, que somados ultrapassam o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Em sendo assim, não se encontram preenchidos os requisitos para a remissão da execução prevista na Lei nº 11.941/09. Agravo de Petição conhecido e provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0214700-31.2006.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : GLEICE LOPES MENDES
ADVOGADA : GLEICE LOPES MENDES
AGRAVADO : CRISTIANO PEREIRA DA COSTA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A relação decorrente do contrato de prestação de serviços de advocacia insere-se no conceito de relação de consumo, já que o tomador dos serviços não tem por objetivo a viabilização de nenhuma atividade empresarial, mas apenas usufruir de um serviço, na qualidade de destinatário final. Além disso, trata-se de um serviço que é fornecido ao público em geral (mercado de consumidores), de modo que o prestador não guarda nenhum grau de dependência econômica para com o seu contratante, que com ele celebra um contrato de trabalho personalíssimo. Assim, forçoso concluir que a Justiça do Trabalho, a despeito das alterações trazidas pela EC nº 45/04, não detém competência para executar a cobrança de honorários advocatícios, porquanto decorrentes de uma relação de consumo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0105900-43.2007.5.18.0052
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADA : IMPROAGO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RONALDO MUNIZ
AGRAVADO : PEDRO HENRIQUE FERREIRA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em análise - multa por infração à legislação trabalhista - não se aplica a hipótese do artigo 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80, que dispõe sobre o direcionamento em face do responsável, condiciona tal procedimento aos "termos da lei", a qual ainda não foi editada.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0119800-03.2007.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. RUBENS JOSEVÍCIUS GOUVEIA
ADVOGADO(S) : MARINHO VICENTE DA SILVA
AGRAVADO(S) : 2. LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO(S) : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VÍNCULO TRABALHISTA RECONHECIDO EM JUÍZO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO ANTES DO ADVENTO DA ORIENTAÇÃO DO STF EM SENTIDO CONTRÁRIO. De acordo com o entendimento que vem se firmando no âmbito deste Tribunal, em observância ao julgamento do STF, proferido nos autos do RE 569056-3, esta Justiça Especializada é incompetente para execução de parcelas previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no curso e vínculo laboral reconhecido em Juízo. Todavia, havendo determinação na decisão exequenda, cujo trânsito em julgado operou-se antes da veiculação da orientação do STF, no sentido de que sejam efetuados tais recolhimentos, assegura-se a competência da Justiça do Trabalho. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 134, III, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0126800-06.2007.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : 1. LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADOS : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADOS : 1. OS MESMOS
AGRAVADO : 2. EDUARDO DA CUNHA FARIA
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente à liberação do crédito ao exequente, fato gerador da obrigação previdenciária, por aplicação do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0202600-91.2007.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
AGRAVADO : REGIVAN CÂNDIDO FRANÇA
ADVOGADOS : FLÁVIO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. EFEITOS. O deferimento do pedido de recuperação judicial, formulado nos termos da Lei nº 11.101/2005, implica em suspensão da execução no estado em que se encontra, por 180 dias, podendo, mesmo após esse prazo, em caso de aprovação do plano e deferimento da recuperação, ser o crédito trabalhista habilitado no Juízo universal. A matéria, aliás, foi objeto de decisão plenária, pelo E. STF (RE 583955 / RJ - RIO DE JANEIRO, com repercussão geral), reconhecendo que cabe à Justiça Comum processar e julgar execução dos créditos trabalhistas contra empresa em fase de recuperação judicial. Agravo parcialmente provido, para autorizar o prosseguimento da execução nesta Especializada apenas até a comprovação da aprovação do plano em assembleia e homologação pelo Juízo cível.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0222600-40.2007.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GUSTAVO HENRIQUE FREIRE

ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. DOCUMENTO QUE CONFERE PODERES AO OUTORGANTE DA PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. É irregular a representação processual quando a procuração outorgada ao advogado o foi por administradora da empresa nomeada por procuração juntada aos autos sem a devida autenticação ou equivalente declaração de autenticidade. Agravo de petição que não se conhece.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0228000-47.2007.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA..
ADVOGADO(S) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
AGRAVADO(S) : 1. HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUCIANA MOURA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. VICENTE PAULO DA CUNHA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ARREMATAÇÃO. LANÇO VIL. CARACTERIZAÇÃO. Não há parâmetros legais objetivos que fixem o valor do lanço em hasta pública que pode ser considerado vil, de modo que a sua verificação está sujeita ao prudente arbítrio do julgador, que deve levar em conta vários aspectos que envolvem o processo de execução trabalhista, entre eles, o preço de mercado e as dificuldades de comercialização de cada bem. Todavia, pelo princípio da razoabilidade, não se pode considerar vil o lanço igual ou superior a 50% da avaliação. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0047100-44.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. ELIZÂNGELA MARIA RAMOS
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
AGRAVADA : 2. DIVINA APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO : HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES ÍNFIMOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se justifica o prosseguimento da execução para a cobrança de contribuição previdenciária de valor irrisório, cuja execução ocasiona maior dispêndio à União do que o proveito ao final obtido. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0080600-62.2008.5.18.0111
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : STUDIO 54 GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Consoante decisão recente do STF, nos autos do RE 569056, a Justiça do Trabalho é incompetente para promover a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo empregatício.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0086200-76.2008.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : GLÊNIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : EMERSON OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. INÉRCIA DO CREDOR. Não havendo inércia da credora nem sendo esgotados todos os meios jurisdicionais possíveis e colocados à disposição deste egrégio Regional para a tentativa de encontrar bens dos executados, não se vislumbra a impossibilidade de prosseguimento da execução, não sendo cabível o arquivamento dos autos e a expedição de certidão de crédito.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0099900-19.2008.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : 1. LÍVIA BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0120700-83.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. SILMARA CRISTINA DE MOURA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na

legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente à liberação do crédito ao exequente, fato gerador da obrigação previdenciária, por aplicação do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0125200-98.2008.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FÁBIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. OFENSA A COISA JULGADA. Os cálculos que não obedecem o comando da sentença devem ser retificados, sob pena de violação à coisa julgada, porque na liquidação não se pode modificar ou inovar a decisão liquidanda (art. 879, § 1º, da CLT).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0155500-37.2008.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : AMILTON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : BRUNO SCHETTINI DANTAS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : "LIBERAÇÃO DE VALORES EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA - INAPLICABILIDADE DO ART 475-O DO CPC. Conforme entendimento majoritário, não se aplica ao processo do trabalho o disposto no art. 475-O do CPC, uma vez que a CLT tem regra própria, em seu artigo 899, que prevê que a execução provisória é permitida somente até a penhora." (TRT 18ª REGIÃO AP - 0181700-14.2008.5.18.0191 - 3ª Turma - Rel. Desembargador Saulo Emídio dos Santos - DJE 26/4/2010).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe negava provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0175000-61.2008.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
AGRAVADO(S) : 3. NELSON PEREIRA MORAIS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. O prazo prescricional para União executar valores a ela devido a título de multa administrativa decorrente de descumprimento de artigo da CLT é de 5 anos, por plicação do Decreto nº 20.910/32. Prescrição declarada de ofício. Recurso improvido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a prescrição, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0016800-40.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : DIONE BATISTA DA SILVA
ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. ATRASO DE APENAS UM DIA. DEPÓSITO BANCÁRIO EM ESPÉCIE. NÃO INCIDÊNCIA DA PENALIDADE. Não tendo sido convencionado que o pagamento das parcelas ajustadas seria efetuado em dinheiro, o depósito em espécie feito pela reclamada na conta bancária da patrona do reclamante, no dia seguinte ao do vencimento da parcela, não dá ensejo à multa por mora no pagamento do ajuste, pois o atraso foi de apenas um dia e não trouxe prejuízo ao reclamante já que se o depósito tivesse sido feito em cheque a liberação do crédito poderia demorar até mais dependendo da compensação bancária. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0068700-85.2009.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : EUZIMAR JÚNIOR DE ABREU
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES FONSECA
ADVOGADO(S) : IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO. EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR GUIAS CD PARA O SEU RECEBIMENTO, ASSUMIDA EM ACORDO JUDICIAL. Por aplicação direta da boa-fé objetiva, na sua função interpretativa (art. 112 do CCB), na obrigação assumida pelo executado em acordo judicial de entregar guias CD ao exequente está inclusa também a de implementar as condições a cargo do empregador para o recebimento do seguro-desemprego. Agravo de petição a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0069300-78.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : MENDANHA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARIA DO AMPARO DE JESUS
AGRAVADO(S) : 1. JAIME MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JÚNIO ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : 2. NILTON URZEDA COSTA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : PROCURAÇÃO JUDICIAL ASSINADA POR TERCEIRO NÃO IDENTIFICADO COMO SENDO O OUTORGANTE. INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO. Não se conhece de agravo de petição, por irregularidade de

representação, quando é gritante que as procurações que outorgaram poderes a advogada que o subscreve não foram assinadas pelo outorgante (art. 654 do CCB). Agravo de petição que não se conhece.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0101200-63.2009.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
AGRAVADA : PRESTEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO : KLEBER MENEZES DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA MP 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. A interpretação do artigo 14 da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, em consonância com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, leva à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, na hipótese ali descrita. Não obstante, mostra-se imprescindível oportunizar à Fazenda Pública prazo para demonstrar a existência de outros débitos, de igual natureza, da mesma pessoa executada, ou que efetivamente não tenha interesse no prosseguimento da execução.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0101400-70.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO : 1. PRESTEL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
AGRAVADO : 2. KLEBER MENEZES DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. REQUISITOS DA LEI Nº 11.941/09 NÃO PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. Além do importe cobrado na Certidão da Dívida Ativa, objeto da presente execução, o Executado possui outros débitos consolidados com a Fazenda Nacional, que somados ultrapassam o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Em sendo assim, não se encontram preenchidos, in casu, os requisitos para a remissão da execução prevista na Lei 11.941/09. Agravo de Petição conhecido e provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0134300-43.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCOS PAULO REGIS DE VELASCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTIQUÁRIO FAMÍLIA REAL
ADVOGADO(S) : ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PROVA DA PROPRIEDADE DOS BENS CONSTRITOS. Caso em que comprovado que a embargante é proprietária de bens móveis objeto de constrição judicial, mantendo-se a judiciosa sentença que determinou a liberação da penhora.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0177100-98.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : GREYCIMAR COSTA SOUZA
AGRAVADA : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda" (AP - 0123700-57.2009.5.18.0006, Relator Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, data de disponibilização DJE : 04/05/2010).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0202700-24.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. SORAIA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0238700-14.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : 1. ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO. NECESSIDADE PARA A ADMISSIBILIDADE. O agravo de petição tem como pressuposto de admissibilidade a garantia integral do Juízo, a teor do art. 884 da CLT e do art. 40, §2º, da Lei nº 8.177/91, de modo que o executado deve garantir integralmente a execução, mediante depósito ou penhora, sob pena de não conhecimento do apelo, por deserção. Agravo de petição que não se conhece.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela executada, porque deserto; por unanimidade, conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0032200-22.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : OS MESMOS
AGRAVADA : MARLENE LÚCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela executada, porque deserto; conhecer do da UNIÃO e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 0000132-23.2010.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO BISPO DO SANTOS
AGRAVADA : 1. NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS
AGRAVADA : 2. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR. A teor do que preveem os artigos 6º c/c 1.046 do CPC, o credor da empresa em recuperação judicial não tem legitimidade para opor embargos de terceiro em execução trabalhista, insurgindo contra a penhora e designação da praça dos bens da reclamada em defesa de seu crédito. Ainda que a avaliação dos bens da empresa conste do plano de recuperação judicial (art. 53, III, da Lei nº 11.101/05), cujo crédito da embargante está habilitado, não há risco de transferência da posse ou propriedade desses aos seus credores.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0185100-31.2002.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ELLEN CRISTINE DA COSTA
ADVOGADO : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA DA RECLAMADA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. Restando provado que a reclamada não observou o seu dever geral de cautela, deixando de observar as normas ergonômicas de segurança aos empregados, ela deve responder civilmente por por todos os danos materiais sofridos pela autora.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamado e negar ao da reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrente-reclamado a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0091300-88.2008.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : MARILUCE PEZENDE DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GERALDO ENIO MATOS CAMPOS(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : DANO MORAL. BANCÁRIO. TRANSPORTE DE NUMERÁRIO. ATIVIDADE DE RISCO. A obrigação imposta pelo Banco ao seu empregado, de transportar elevadas quantias em espécie, entre agências bancárias, em seu próprio veículo, sem a escolta de segurança, expõe o trabalhador a situação de risco e infringe a legislação que regulamenta a segurança para estabelecimentos financeiros e transporte de valores, o que autoriza a condenação por danos morais, em face da negligência perpetrada. Recurso patronal ao qual se nega provimento, neste aspecto.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamante e, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamado, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe negava provimento e juntará declaração de voto parcialmente vencido.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0113200-57.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BENTO CLEMENTINO VIEIRA
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR INSTRUMENTO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INVALIDADE. Por se tratar de matéria relacionada à higiene e saúde do trabalhador, o intervalo intrajornada não pode ser suprimido ou reduzido por instrumento de negociação coletiva, eis que se trata de direito de indisponibilidade absoluta.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo

Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0123300-65.2008.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARIA CAETANO DE MELO
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Se não há nexo de causalidade entre a moléstia de que padece o reclamante e as condições de trabalho por ele enfrentadas na entidade patronal, elimina-se a existência de ato ilícito e, de consequência, qualquer responsabilidade da empresa ao pagamento de indenizações por danos morais e materiais, a teor dos arts. 186 e 927 do Código Civil. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Aurélio Alves Ferreira, a quem foi deferido o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0194100-27.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRENTE : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
(ADESIVO)
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR INSTRUMENTO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. DIREITO INDISPONÍVEL. É pacífica a jurisprudência do TST no sentido de que não é possível a redução do intervalo intrajornada para descanso e alimentação, por se tratar de norma de higiene e segurança do trabalho, cuja indisponibilidade é absoluta. Assim, sendo incontroversa a redução do intervalo intrajornada, é devido o pagamento de uma hora com adicionais e reflexos, correspondente ao intervalo mínimo não concedido integralmente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao adesivamente interposto pela reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0194700-33.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : FREDERICO JOSÉ DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECORRIDO : LEONE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : WALTER SILVA REIS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços, mas negada a relação jurídica de emprego, atribuindo-lhe a natureza de contrato de representação comercial, passa a ser do tomador dos serviços o ônus de provar que a relação existente entre as partes dava-se em moldes diversos de uma relação empregatícia (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC). Desincumbindo-se de tal ônus, afasta-se a configuração do liame de emprego pretendido pelo autor. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada,por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0220800-73.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : HELENAILDES SILVA MOREIRA - CERÂMICA MODELO - ME
ADVOGADA : CÁSSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA
RECORRIDO : ELISON FERREIRA SOARES
ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : GUIA PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando a cópia da guia relativa ao pagamento das custas processuais for juntada em fotocópia, sem autenticação, por inobservância ao disposto no art. 830 da CLT. Recurso não conhecido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada,por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0014800-92.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : ITANIR DOS SANTOS TELES GOULART
ADVOGADO : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL - ÔNUS DA PROVA. Nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, cabe ao autor a demonstração cabal da ocorrência dos fatos controvertidos que dão origem ao direito reivindicado. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0035900-54.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GERALDO MODESTO DE JESUS
ADVOGADO(S) : ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARG LTDA.
ADVOGADO(S) : ANNA CAROLINA BRANT ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. Nos termos do inciso I, da Súmula nº 8 do TRT da 18ª Região, ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, razão por que não são válidas as cláusulas de normas coletivas que suprimam totalmente o direito ao seu pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Recurso provido, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0037000-45.2009.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : EDVALDO CAETANO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECORRIDO(S) : EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. QUEBRA DA FIDÚCIA EM RAZÃO DE INSUBORDINAÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL. Cumpre ao julgador dar especial atenção à valoração fundamentada feita pelo Juízo de origem, que manteve contato direto com as partes e testemunhas, estando em condições mais favoráveis de formar convencimento subjetivo a respeito das declarações prestadas e pelas impressões extraídas da reação dos depoentes. Assim, demonstrada a quebra da fidúcia em razão de atos de insubordinação praticados pelo reclamante, correta a dispensa perpetrada. Nego provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0039200-20.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IVANILDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA. Para a caracterização da culpa concorrente da vítima no acidente, cabe à reclamada provar que houve negligencia, imprudência ou imperícia na conduta do obreiro, o que não restou demonstrado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0043500-90.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ÂNGELA ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA A ELE EQUIPARADA. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Em se tratando de reparação decorrente de dano moral, é cediço que não há critério matemático, exato, por meio do qual possa basear-se o julgador, isso porque o bem lesado, nessas situações, não possui dimensão econômica. Nada obstante, deve-se ter em conta o bom senso, observando-se para tanto a proporcionalidade, bem como as condições socioeconômicas das partes, o grau de dolo ou culpa, a natureza, extensão e gravidade da lesão, tudo no intuito de evitar que o lesado venha a locupletar-se ilicitamente, bem como que seja assegurado o caráter pedagógico e dissuasório da condenação. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Hanna Carolina Soares Chaves, a quem foi deferido o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0061800-40.2009.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. PROBANK S.A.
ADVOGADA : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO : JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EURIDES VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : "EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. O empregado de empresa de processamento de dados que presta serviços em instituição financeira, exercendo atividades típicas de bancário, tem direito ao enquadramento nessa categoria profissional, valendo-se das condições previstas em legislação específica e de normas coletivas aplicáveis aos bancários. Esse entendimento não contraria a Súmula 239, parte final, do C. TST, pois não se trata de mero processamento de dados". (RO-00501-2009-001-18-00-0, Relator : Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho). Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0082100-23.2009.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : DEJAIR CARLOS CARVALHO
ADVOGADO(S) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AILTON LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando a cópia da guia relativa ao recolhimento do depósito recursal for juntada em fotocópia, sem autenticação, por inobservância ao disposto no art. 830 da CLT. Recurso não conhecido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0089700-37.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADOS : NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : LEANDRO ETERNO ALVES GOMES
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO PROTELATÓRIO. MULTA. Os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT não legitimam o uso dos embargos de declaração como instrumento de impugnação à valoração da prova. O seu emprego para esse fim revela a intenção protelatória da parte, caracterizando a situação processual descrita no parágrafo único do art. 538 do CPC como apta e suficiente à aplicação da multa de 1% do valor da causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0098100-68.2009.5.18.0221
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JAIME DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECORRIDO : ADÃO COELHO DA SILVA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. Para que o empregador seja obrigado a indenizar o trabalhador pelos danos sofridos em razão de acidente do trabalho é necessário que este tenha culpa no infortúnio ou exerça atividade de risco para o tipo de acidente ocorrido. Demonstrada a ausência de culpa do reclamado e não exercendo este atividade de risco, não há razão legal para condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0107700-85.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDOS : SOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : GILVAN DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. INEXISTÊNCIA DE DEVER LEGAL DE OBSERVAR A PROPORCIONALIDADE DE PARCELAS SALARIAIS POSTULADAS. Em caso de acordo celebrado pelas partes, antes da sentença, inexiste obrigação legal para que a discriminação das parcelas que o compõem guarde igual proporção com o pedido inicial. Exegese do artigo 840 da CLT, à luz do entendimento pacificado nesta Corte pela Súmula nº 06.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0104800-79.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIDUIÇÃO S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. RONALDO ADRIANO RIBEIRO SANTANA
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO. LIDE ORIUNDA DE RELAÇÃO DE TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA MERA SUCUMBÊNCIA. Sendo reconhecido ao Reclamante direitos oriundos de sua relação de trabalho como representante comercial autônomo da Reclamada, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência, conforme disposto no artigo 5º da IN 27/2005 do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0111300-02.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : JOÃO BOSCO PERES
RECORRIDO : FLÁVIO ANTÔNIO WERCELENS COSTA
ADVOGADO : JORGE CORRÊA LIMA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Demonstrado, por meio da prova testemunhal e documental, que a prestação de serviços do reclamante para o Sindicato ocorreu mediante convênio firmado pelo empregador, para prestação de serviços de assistência jurídica aos associados daquela entidade de classe, não há vínculo empregatício a ser reconhecido com o Sindicato.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. João Bosco Peres. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Jorge Corrêa Lima.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0122800-77.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LENOIR JOSÉ DE ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. O princípio da continuidade da relação de emprego projeta-se na distribuição do ônus da prova, de sorte que compete ao empregador evidenciar que o empregado praticou conduta faltosa inserta no art. 482 da CLT, cuja gravidade - observadas as peculiaridades objetivas e subjetivas - seja apta a ensejar a ruptura do contrato de trabalho, sob pena de arcar com a modalidade de rescisão que lhe é mais gravosa, conforme reconhecido pelo Juízo de origem.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamado e negar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0126500-20.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA EVANGELISTA
ADVOGADO(S) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : COMISSÕES PAGAS "POR FORA". COMPROVAÇÃO. Demonstrado o hábito irregular da reclamada na realização de pagamentos de comissões ao empregado, além daqueles valores constantes dos recibos salariais, configurando salário "por fora", incensurável a sentença que adequadamente reconheceu essa prática e deferiu ao reclamante as diferenças dos reflexos decorrentes. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0134900-74.2009.5.18.0131
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AUTO POSTO MINAS GOIÁS LTDA.
ADVOGADOS : CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALDISON FERREIRA BRAGA
ADVOGADOS : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA - APLICAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS - NECESSIDADE DE O EMPREGADOR TER SIDO REPRESENTADO PELA ENTIDADE CONVENENTE. O fato de o empregado pertencer a categoria diferenciada, por si só, não determina que a ele se apliquem as convenções coletivas firmadas pelo sindicato profissional. Para tanto, é necessário que o empregador também tenha sido representado nas negociações. Inteligência da Súmula nº 374 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0137400-09.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : PATRÍCIA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO : VAGNA APARECIDA BRAZ DA ROCHA
RECORRIDO : ISAPA SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL. CONFIGURAÇÃO. Assentado o laudo pericial em premissa fática questionada em impugnação à perícia e tendo sido indeferida a prova testemunhal justamente para a comprovação deste fato, tem-se configurado o cerceamento de defesa, com o consequente retorno dos autos à Vara de Origem para que seja oportunizada a produção da prova testemunhal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de nulidade da r. Sentença por cerceio do direito de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0154800-12.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADICAMENTOS LTDA..
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERDINAN GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : COMPENSAÇÃO TÁCITA. INVALIDADE. APLICAÇÃO DA SUMULA 85 DO C. TST. Embora seja inválida a compensação tácita, realizada nos moldes e ao bel prazer do empregador, não se mostra compatível que, tendo o obreiro usufruído da diminuição de jornada, perceba integralmente o pagamento dessas horas com o correspondente adicional. Assim, a teor do inciso III do Verbete Sumular n. 85 do C. TST, se não dilatada a jornada máxima semanal, é devido apenas o adicional em relação às horas excedentes à jornada normal diária. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0155000-40.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDA : COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDA : ALINE ROSA DA COSTA
ADVOGADOS : PEDRO AURÉLIO ROSA DE FARIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Apesar de o acordo celebrado entre as partes não abranger o reconhecimento de vínculo empregatício, ainda assim é devido o pagamento das contribuições previdenciárias, haja vista que a incidência deste encargo tem como fato gerador "os rendimentos do trabalho pagos ou creditados a qualquer título", sendo prescindível, portanto, a existência de relação empregatícia. Nesse caso, a empresa tomadora dos serviços deve arcar com a alíquota de 20%, enquanto ao trabalhador, contribuinte individual, incumbe a alíquota de 11%. Exegese dos artigos 21, § 2º, e 22, III, da Lei 8.212/91.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0152300-62.2009.5.18.0241
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOBED DA CONCEIÇÃO E SILVA
ADVOGADOS : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS EXTRAS. PAGAMENTO. APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. A previsão contida em convenções coletivas da categoria, afastando expressamente a possibilidade de pagamento apenas do adicional sobre as horas extras dos comissionistas, prevalece sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula 340 do C. TST, por se tratar de normas específicas cuja observância é constitucionalmente garantida (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

TRT - RO - 0155600-61.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. MARCELO JERÔNIMO MACHADO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRENTE(S) : 2. U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTROS(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0156800-66.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FRANCISCO ASSUNÇÃO ARAÚJO
ADVOGADOS : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDA : CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.
ADVOGADOS : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CHAPA. TRABALHO AUTÔNOMO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A prestação de trabalho na condição de chapa não é óbice, por si só, ao reconhecimento do vínculo empregatício. As circunstâncias da relação de trabalho devem ser consideradas e, se existentes os elementos caracterizadores da relação de emprego, aquela deve ser considerada como tal.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0158700-21.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE : RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADOS : JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDOS : ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
ADVOGADOS : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES
RECORRIDA : ROZIMEIRE DE MATOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. NÃO-CABIMENTO. Se o provimento jurisdicional não se manifesta sobre ponto relevante arguido pela parte, não é abusiva a oposição de embargos de declaração para suprimir a omissão, ainda que a matéria pudesse vir a ser discutida em sede de recurso ordinário. O princípio do duplo grau de jurisdição não significa que o juízo de primeira instância esteja dispensado de se pronunciar sobre alegações pertinentes suscitadas quer como fundamento do pedido, quer como resistência à pretensão, sob pena de se esvaziar o sentido e desvirtuar a finalidade e utilidade dessa garantia.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para reexame da matéria. Sustentaram oralmente, pela recorrente-reclamada BRASIL TELECOM S.A., o Dr. Sérgio Martins Nunes e, pelo recorrente-reclamante, o Dr. Vianey Aparecido Moraes da Silva, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.
Prosseguindo no julgamento, DECIDEM, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0159000-83.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOENÇA OCUPACIONAL. O pagamento de indenização por danos morais exige a comprovação dos clássicos requisitos da responsabilidade civil, quais sejam, ato ilícito, nexo de causalidade, culpa omissiva ou comissiva e implemento do dano, pressupondo a lesão, dor física ou moral, pela ofensa a bem jurídico inerente aos direitos da personalidade. No caso do contrato de trabalho, tem o empregador a obrigação de cumprir e adotar normas de segurança e medicina do trabalho, tendentes a reduzir os riscos inerentes ao tipo de atividade desenvolvida em suas dependências (inteligência dos artigos 157 da CLT, art. 7º, inciso XXII, da CR/88 e o art. 19, § 1º, da Lei 8.213/91), sendo certo que o descumprimento desta obrigação faz presumir sua culpa quanto à eventual acidente do trabalho ou a ocorrência de doença ocupacional a ele equiparada. Parcial provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0169100-85.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
RECORRIDA : SELIAN SANTOS SILVA
ADVOGADA : RENATA ARIANA OLIVEIRA REGO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : CONVÊNIO ADMINISTRATIVO. INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A celebração de convênio com pessoa jurídica de direito privado que depende administrativa e financeiramente da respectiva entidade federativa e que resulte em mediação ilícita de mão de obra, por meio de que o trabalhador atue no cumprimento de funções diretamente relacionadas com as finalidades institucionais do Estado, responsabiliza solidariamente o ente da Administração Pública pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empregadora. Nego provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada,por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0173000-82.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MARCELA OLIVEIRA COIMBRA E SILVA
ADVOGADO : RODRIGO LEMOS CURADO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Consoante iterativa jurisprudência do TST, por aplicação do artigo 620 da CLT, havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. No caso dos autos, a Convenção Coletiva de Trabalho.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, prover integralmente ao da reclamada ATENTO BRASIL S.A. e dar provimento parcial ao da reclamada VIVO S.A. e ao da reclamante, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que dava parcial provimento em menor extensão ao recurso da reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0175100-16.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : GRACIELA PARREIRA COSTA
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : I- IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. NÃO CONHECIMENTO. O prazo de validade das procurações que conferem poderes à advogada substabelecente expirou antes da interposição do apelo, que foi subscrito por um dos causídicos substabelecidos. Assim, diante da irregularidade na representação processual, não se conhece do Recurso, por inexistente, nos termos do art. 37 do CPC c/c a Súmula nº 164 do TST. II. FALTA DE COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. O recurso encontra-se deserto, vez que os reclamados deixaram de efetuar a complementação das custas processuais, devidas pela majoração da condenação decorrente da procedência dos embargos de declaração opostos pela Reclamante. Recurso não conhecido por irregularidade de representação e por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso dos reclamados, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Welington Luís Peixoto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0177900-77.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO(S) : JAKSON PINA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARIA MOREIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : INCLUSÃO DO SÓCIO DA PESSOA JURÍDICA NO POLO PASSIVO DO PROCESSO COGNITIVO. DESNECESSIDADE. Não se justifica a inclusão do sócio de pessoa jurídica no polo passivo da ação, desde sua fase de conhecimento, presumindo sua má-fé. Isso porque não se confundem a pessoa jurídica regularmente constituída com as pessoas físicas que integram seu quadro societário, sem prejuízo de que - em não sendo encontrados bens daquela, por ocasião da execução - seja, só então, procedida a desconsideração da personalidade jurídica, redirecionando-se a execução para o patrimônio pessoal dos sócios. Matéria afeta à fase processual de execução. Sentença mantida, ainda que por outros fundamentos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0178300-25.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO(S) : ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
RECORRENTE(S) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : FUNÇÕES EXTERNAS. ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT. INCIDÊNCIA. Para que o empregado seja enquadrado na exceção do artigo 62, inciso I, da CLT não basta o exercício de funções externas, exigindo-se, também, que tais funções sejam incompatíveis com o controle de jornada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0180000-05.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RENY DE MATOS QUARESMA
ADVOGADOS : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO : LÚCIO JOSÉ DA SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O assédio moral caracteriza-se por uma conduta reiterada abusiva do empregador ou de seu representante legal ou prepostos que, valendo-se de sua superioridade hierárquica, constrange e humilha o empregado, colocando-o em situação vexatória, dando azo a comentários ofensivos ou que denigrem a sua imagem perante os colegas, com o propósito de provocar-lhe abalo psicológico para excluí-lo do ambiente de trabalho. Não restando provadas as agressões e o tratamento humilhante e rigoroso diferenciado direcionado pelo empregador ao reclamante, mostra-se incabível a reparação postulada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0183900-39.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : GISELY SANTANA
ADVOGADOS : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRENTES : PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE HORÁRIO. HORAS EXTRAS. Para se afastar o direito às horas extras, com fulcro no artigo 62, I, da CLT, não basta que a empregada exerça atividade externa, mas também que esta seja incompatível com o controle de horário. Assim, se o contrato de trabalho prevê o horário a ser cumprido, é necessário que os reclamados comprovem a incompatibilidade mencionada no referido preceito legal, mormente se a empregada é lotada em estabelecimento comercial de empresa parceira da empregadora, para laborar internamente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante e dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0188000-11.2009.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : LASA LAGO AZUL S.A.
ADVOGADOS : DÉBORA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRENTES : MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS
ADVOGADOS : DÉBORA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRENTE : EDUARDO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADA : MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : REVELIA DE UMA DAS RECLAMADAS. EFEITOS. A suposta revelia de uma das reclamadas, em razão de o preposto apresentado não ser seu empregado, não atinge a outra reclamada, quando, não obstante ter apresentado o mesmo preposto, este se tratar de empregado desta. Nesse contexto, tendo esta última contestado a ação e apresentado preposto, na forma da lei, não há de se falar em confissão ficta.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da 2ª reclamada LASA LAGO AZUL S.A., dar provimento parcial ao interposto pela 1ª reclamada MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO e outros, bem como ao recurso do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0204500-32.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. FRANCISCO FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO FILHA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TREVEL CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. MOTORISTA. CUMPRIMENTO DE ROTEIROS DE VIAGENS. QUILOMETRAGEM RODADA E ATIVIDADES REALIZADAS INCOMPATÍVEL COM A JORNADA DE 8 HORAS. INAPLICAÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT. Mesmo sendo externa a atividade desempenhada pelo trabalhador, ele fará jus ao recebimento de horas extras, se provado que a jornada de 8h era incompatível com os quilômetros rodados e as atividades que tinha que realizar diariamente, mormente porque o cumprimento de roteiros e atividades estabelecidas pela reclamada afasta a aplicação do inciso I, do art. 62, da CLT. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0205800-35.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALÉRIA RIBEIRO VIANA
ADVOGADO(S) : DANIELA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST e na Súmula nº 02 deste egrégio Regional, a supressão, ainda que parcial do intervalo mínimo intrajornada legal, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0208800-56.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
RECORRIDO : EZEQUIAS DE SOUZA BORGES
ADVOGADO : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. Apresentados os cartões de ponto que não possuem jornada uniforme, o ônus de comprovar o labor extraordinário continua com o reclamante. Tendo a prova colhida nos autos demonstrado que ele trabalhou em sobrejornada, sem que tais horários fossem corretamente consignados nos registros de ponto, devidas são as horas extras daí decorrentes. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0229400-37.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ELIZABETE CARNEIRO MARQUES
ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDA : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ASSÉDIO MORAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O assédio moral caracteriza-se por uma conduta abusiva do empregador ou de seus prepostos, que constrange e humilha o empregado, colocando-o em situação vexatória, dando azo a comentários ofensivos ou que denigrem a sua imagem perante os demais colegas, em nítida extrapolação do poder diretivo e disciplinar que lhe é conferido. Não restando provados os constrangimentos, humilhações e perseguições denunciados pela parte autora, incabível a reparação postulada a título de danos morais.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0232800-26.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELIANA BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : ALTERAÇÃO UNILATERAL DAS REGRAS PARA AUFERIMENTO DE COMISSÕES. DIFERENÇAS. A alteração unilateral, pelo empregador, das regras para o comissionamento de seus empregados, com a instituição de critérios eliminatórios que dificultaram o alcance das metas, implicando na redução drástica do valor da média das comissões auferidas, encontra óbice nas disposições contidas no art. 468 da CLT. Nego provimento ao recurso da reclamada.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0234700-68.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROBERTO BEZERRA DO EGITO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PARALISAÇÃO COLETIVA. A reunião e reivindicação coletiva dos trabalhadores, ainda que não exercida em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não pode, por si só, ser considerada como falta contratual apta a ensejar a aplicação de justa causa, pois a simples participação pacífica em greve não tipifica ato ilícito, de nenhuma natureza, menos ainda trabalhista (inteligência da Súmula nº 316, STF). Recurso patronal ao qual se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrente-reclamada a Drª Hanna Carolina Soares Chaves, a quem foi deferido o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0236300-21.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ANA MARIA GOMES ROSA RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Consoante iterativa jurisprudência do TST, por aplicação do artigo 620 da CLT, havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. No caso dos autos, o Acordo Coletivo de Trabalho.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A., negar provimento ao da reclamada BRASIL TELECOM S.A e ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0236800-90.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUIS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : "DANOS MORAIS. DISCRIMINAÇÃO. INTENÇÃO DE OFENDER. INTOLERÂNCIA INACEITÁVEL. "Todos os deveres do homem e do cidadão derivam dos dois princípios seguintes, gravados pela natureza em seus corações : - Não façais a outrem o que não quiserdes que se faça a vós. - Fazei constantemente aos outros o bem que desejais receber" (Declaração dos deveres do homem e do cidadão, Constituição Francesa de 1795). Destes dois princípios decorre o dever de tolerância, que é a virtude que permite a coexistência. II. Sejamos tolerantes, sim, porque essa é virtude que permite a coexistência, mas sem nunca tolerar a intolerância. Ao contrário da ira, que é pecado mas pode ser santa, a tolerância, que é virtude, pode ser defeito - e defeito grave - se ela levar ao acovardamento diante dos intolerantes. III. Por revelar o nítido intuito de ofender, destilando intolerância, o uso de expressões discriminatórias (referentes a raça, cor, origem, opção religiosa ou filosófica, convicção política, procedência nacional, gênero, idade e opção sexual) é inaceitável. IV. Provimento negado, para manter a sentença que condenou a reclamada no pagamento de indenização por danos morais. (RO 01371-2007-009-18-00-2, Rel. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DJ Eletrônico Ano II, Nº 78, de 6.5.2008, pág. 3/4)." Sentença mantida, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0240600-32.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOCÉLIO RAMOS MARCENA
ADVOGADO(S) : SERGIMAR DAVID MARTINS
RECORRIDO(S) : LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1/TST, o contrato de empreitada celebrado entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora, o que não é o caso dos autos. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Hanna Carolina Soares Chaves, a quem foi deferido o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0242800-21.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. GIOVANNA CRISTINA DE ASSIS RAMOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

EMENTA : PRINCÍPIO DA NORMA COLETIVA MAIS FAVORÁVEL. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Havendo duplo tratamento da matéria pelas normas coletivas aplicáveis ao trabalhador, é tarefa do julgador adotar aquela que melhor representa, globalmente, seus anseios ou que seja mais vantajosa.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do da reclamada para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0283200-08.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : DIVALDO FERREIRA FRANCO
ADVOGADOS : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
RECORRIDA : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRIDA : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CARACTERIZAÇÃO. FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO. 1. O que caracteriza a sociedade de economia mista não é o fato de ela ter sido criada por lei, mas sim estar sob controle da União, dos Estados-Membro, do Distrito Federal ou dos Municípios. 2. A investidura em emprego público depende de prévia aprovação em concurso

público, nos termos do artigo 37, II, da CF, não sendo possível reconhecer vínculo de emprego com sociedade de economia mista sem tal requisito.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0323900-26.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO PEDRO DE MOURA
ADVOGADO : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. Embora a reclamada conte com mais de dez empregados, não apresentou com a defesa os registros da jornada de trabalho do reclamante de todo o período contratual, gerando a presunção relativa de veracidade do horário alegado na inicial, a qual não foi elidida por prova em contrário (aplicação da Súmula nº 338, I, do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000022-71.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BANCO ITAÚ S.A.(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. Por se tratar de instituto submetido a regramento próprio, que, por expressa vedação constitucional, escapa do arcabouço eminentemente justrabalhista, o princípio da especialidade desautoriza a atração do art. 468 da CLT e das Súmulas n.º 51 e 288 do C. TST para as relações previdenciárias de caráter complementar. Assim, o trabalhador-segurado que ainda não aperfeiçoou todas as condições para a percepção do benefício, detém mera expectativa de direito às regras que contemplam a aludida vantagem (arts. 202, § 2.º, da CF e 17, parágrafo único, da LC n.º 109/01).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamado, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente, pelo recorrente-reclamante, a Drª Alcilene Margarida de Carvalho Lopes e, pelo recorrente-reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000033-79.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : FERNANDO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S) : HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECORRIDO(S) : HIDRACIL COMPONENTES HIDRAÚLICOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. FOLHAS DE FREQUÊNCIA. Compete a reclamada que conta com mais de 10 empregados a apresentação dos controles de frequência, sob pena de presumir-se verdadeira a jornada apontada pelo reclamante na petição inicial, conforme inteligência do inciso I, da Súmula 338 do C. TST. Essa presunção, contudo, é relativa, sucumbindo diante de prova robusta em contrário, mormente a confissão real do reclamante. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000042-25.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : SANTINONES APARECIDO PEREIRA BITENCOURT
ADVOGADO(S) : DÉBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
RECORRIDO(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : "DANO MORAL. PROTEÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS. OFENSA À HONRA E DIGNIDADE. ALCANCE DA NORMA CONSTITUCIONAL. A proteção dos direitos individuais, içada à condição de dogma constitucional, tem por escopo preservar a intangibilidade dos direitos inerentes à personalidade, e os fatos passíveis de serem tidos como geradores do dano moral são aqueles que, ultrapassando a abordagem meramente subjetiva, deixam clara a ofensa à honra e imagem. Em suma, deve a conduta do empregador afetar o empregado perante a sociedade, perante sua família, seu mercado de trabalho. Os aborrecimentos, percalços e frustrações sofridas pelo empregado não geram o dever de indenizar, porque a reparação do dano moral não tem como objetivo amparar sensibilidades afloradas ou suscetibilidades exacerbadas. (RO 01499-2004-007-18-00-0, Rel. Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO - DJGO 12.09.2005)." Ausentes os elementos de prova necessários para a caracterização do dano moral decorrente de irregularidades ou abusos na conduta da reclamada e seus prepostos, não há como exigir a indenização correspondente, sob pena de banalização do instituto. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000119-12.2010.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : JANE CLEISSY LEAL
RECORRIDA : MARIA BELMIRO DA SILVA
ADVOGADA : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000138-77.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ANTÔNIO ERINEUDO GERMANO DA SILVA
ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRENTES : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL NÃO CONFIGURADA. Verificada a inexistência de fraude na pactuação sucessiva de contratos de safra em interstícios inferiores a seis meses, com termos finais fixados em função das variações estacionais da atividade agrária, não é possível o reconhecimento da unicidade contratual, ante a configuração da exceção prevista na parte final do art. 452 da CLT.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, negar provimento ao recurso dos reclamados, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0000143-96.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. ALFREDO DE GODOY MORAIS
ADVOGADA : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : ANISTIA. PROMOÇÕES. A anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 garante o reingresso no quadro de pessoal da antiga empregadora, contudo, o retorno do interessado dá-se sob a modalidade de readmissão, instituto que afasta qualquer direito referente ao período de afastamento, o qual é tomado como suspensão atípica do contrato de trabalho. Assim, na readmissão, os efeitos financeiros surgem apenas com o efetivo retorno à atividade (art. 6.º da Lei n.º 8.878/94 e OJ Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST), daí porque não há que se falar em concessão de vantagens com base no lapso em que o obreiro esteve afastado. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000144-34.2010.5.18.0151
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA
ADVOGADOS : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : NIVALDO PERES DE SOUSA
ADVOGADA : IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM O PODER PÚBLICO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado em medida cautelar na ADI 3395-6 DF, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar as causas que decorrem da relação existente entre o Poder Público e os agentes a ele vinculados por meio de relação de natureza jurídico-administrativa.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material desta Especializada para processar e julgar o feito, determinando, de consequência, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 0000187-12.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : DANILLO CÂMARA BORGES
ADVOGADOS : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : MWM MICRO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADOS : CLÉBER RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A relação de emprego tem como traço distintivo essencial a alienação, pelo empregado, do poder de comando sobre a sua atividade laborativa. Ausente esse requisito, imprescindível à configuração do estado de subordinação jurídica, não se reconhece a existência de vínculo empregatício.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOPS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0142000-17.2002.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTES : SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
ADVOGADO : SÉRGIO AMARAL MARTINS
EMBARGADO : FRANCISCO NONATO FERREIRA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1.128/1.132)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os embargantes ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0112800-85.2004.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CLUBE JAÓ
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. LUIZ CARLOS SANTOS
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
(ACÓRDÃO DE FLS. 974/978)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0049400-66.2005.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. OURO PRETO PEDRAS E ARTEZANATO LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. AUGUSTO CORYTON MELLOR NIKLAUS
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS LOUREIRO DE ARAÚJO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que o fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0033300-77.2007.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : KENNEDY FAGUNDES ARANTES MOREIRA
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
ADVOGADOS : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA : CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ADEMIR MARIANO SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA : COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0209100-79.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : INSTITUTO GLOBAL COMUNITÁRIO - IGC
ADVOGADO(S) : HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos de declaração com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0037200-37.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : BICÃO INDÚSTRIA QUÍMICA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO CARMO GODINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MAYCON LEAL GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18.ª REGIÃO - 2.ª TURMA
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (art. 17, VII, do CPC). Em casos tais, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC, cumpre ao órgão julgador condenar o embargante ao pagamento de multa, que pode ficar limitada a 1% do valor da causa ou atingir 10%, se a referida conduta for reiterada durante o curso da demanda, hipótese em que a interposição de outro recurso fica condicionada ao depósito da respectiva importância. Rejeito.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0052700-95.2008.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : REGINALDO DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EVANDO DE RESENDE
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que a fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0089700-58.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
(ACÓRDÃO DE FLS. 370/378)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0103300-34.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
EMBARGADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (art. 17, VII, do CPC). Em casos tais, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC, cumpre ao órgão julgador condenar o embargante ao pagamento de multa, que pode ficar limitada a 1% do valor da causa ou atingir 10%, se a referida conduta for reiterada durante o curso da demanda, hipótese em que a interposição de outro recurso fica condicionada ao depósito da respectiva importância. Rejeito.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0116900-07.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : LUZIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)

EMBARGADO : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 643/648)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0160400-35.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

EMENTA : OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício. Embargos acolhidos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0182200-82.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : OVERTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(S) : SUPERMERCADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS
ORIGEM : TRT 18.ª REGIÃO - 2.ª TURMA
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A contradição a ensejar a oposição de embargos de declaração é aquela existente internamente no acórdão, entre suas proposições, não se configurando pelo fato do novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, ante a sua redução, não guardar pertinência com liquidação prévia realizada com vistas a tentativa de conciliação. Ademais, o valor arbitrado não se sobrepõe ou limita a posterior liquidação do julgado. Embargos rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

Goiânia, 28 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo CauInom-0001504-69.2010.5.18.0000
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : CRISIMAR CAETANO DE MELO
Vistos os autos.
Trata-se de Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, proposta por TELEPERFORMANCE CRM S.A., objetivando seja dado efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto por ela contra a r. sentença proferida nos autos da RT-0000151-73.2010.5.18.0006 pela MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, Auxiliar na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, que, ao proferi-la, determinou a constituição de hipoteca judicial sobre os bens da empresa.
A Autora alega, em síntese, que "a medida determinada pela 6ª VT de Goiânia feriu seus direitos e garantias ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como ao (sic) direito do (sic) 2º Grau de Jurisdição por meio dos recursos que lhe são disponibilizados, para, apenas e tão somente ver seu patrimônio gravado e/ou restrito" (fls. 03).
Aduz que "não está em recuperação judicial, ou em processo de falência e muito menos utiliza meios fraudulentos de dilapidação do patrimônio em detrimento de seus credores, pelo contrário, tem lastro financeiro para arcar com as obrigações de natureza trabalhista, tanto que a condenação jé está garantida" (fls.08).
Requer, também, a suspensão da determinação "de envio de ofícios, ou caso já tenham sido enviados, para que seja (sic) enviados ofícios cancelando a ordem de gravame por hipoteca judicial aos Cartórios de Goiânia e São Paulo" (fls. 10).
A petição inicial foi instruída com os documentos de fls. 13/313, dentre os quais a procuração outorgada ao advogado que a subscreveu (fls. 13/14)
É, em síntese, o relatório.
As partes são legítimas, inexiste nulidade a ser declarada de ofício, a Requerente está regularmente representada, assiste-lhe interesse processual e a via processual eleita é adequada.
Assim, satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, admito a presente MCI.
Para a concessão da liminar postulada em sede de Medida Cautelar Inominada é mister que estejam presentes o fumus boni juris, consistente na plausibilidade jurídica do direito invocado pelo Requerente, e o periculum in mora, que constitui o fundado receio de que ocorra dano irreparável ou de difícil reparação, antes do julgamento da lide.
Entretanto, a fumaça do bom direito alegada pela Autora não restou configurada no caso vertente. No caso,extrai-se da referida r. sentença que a d. Julgadora a quo fundamento sua decisão na legislação aplicável à espécie.
A hipoteca judiciária está expressamente prevista no art. 466, caput, do CPC, verbis :
"Art. 466. A sentença que condenar o réu no pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa, valerá como título constitutivo de hipoteca judiciária, cuja inscrição será ordenada pelo juiz na forma prescrita na Lei de Registros Públicos".
Como se vê, a hipoteca judiciária é um imperativo legal decorrente de sentença condenatória ao pagamento de uma prestação em dinheiro ou em coisa, que tem eficácia a partir do ato de publicação da sentença. Consiste, pois, em um efeito secundário, acessório e anexo da sentença com eficácia condenatória.
A lei dispõe que da simples existência da "sentença que condenar" deflui a hipoteca judiciária, como consequência automática.
Isso significa dizer que, existindo uma sentença condenatória a uma prestação de dinheiro ou em coisa, ela automaticamente vale como título constitutivo para a hipoteca judiciária, a qual poderá ser ordenada de ofício pelo juiz, independentemente de requerimento da parte vencedora na ação, como ocorreu in casu, eis que se trata de medida de interesse público que visa garantir a eficácia das decisões judiciais, evitando a dilapidação do patrimônio do devedor.
Vale registrar que nem mesmo a idoneidade financeira da parte vencida o isenta de ter um bem gravado com a hipoteca judiciária. Como o "fato gerador" da hipoteca judiciária é a própria existência fática de uma sentença condenatória e não um pedido, propriamente dito, não há como se afastar a sua constituição.
Neste sentido, recente decisão do TST, proferida nos autos do RR-33300-33.2008.5.03.0108, que teve como Relator o Ministro Bresciane, envolvendo uma grande empresa de Telecomunicações - a TELEMIG Celular, cuja ementa é a seguinte, verbis :
"EMENTA : 1. HIPOTECA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. A hipoteca judiciária é efeito da sentença condenatória, daí decorrendo a possibilidade de sua concessão de ofício pelo julgador. Inteligência do art. 466 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Precedentes do TST. Recurso de revista conhecido e desprovido (...)".
Registre-se, por oportuno, ser público e notório que a Autora desta Cautelar - a TELEPERFORMANCE - tinha, até o início do ano 2009, como sua grande, e quase que exclusiva cliente, a BrasilTelecom.
Público e notório também é o fato de que, com a compra dessa concessionária de telecomunicações pela Oi, esta resolveu "internalizar" (operar com seus próprios empregados) seu Call Center, que até então era operado pela TELEPERFORMANCE, cujo distrato acarretou uma perda de faturamento da ordem de 80% por parte da referida empresa intermediadora de mão de obra desse setor.
Assim, é forçoso concluir que, ainda que a Autora não esteja em processo de recuperação judicial, não se pode negar que a sua saúde financeira deve ter ficado bastante abalada desde então, o que, data venia, afigura-se-me motivo, mais que suficiente, para justificar a manutenção da hipoteca em questão.
Lembre-se de que antes de a Encol ir à falência, ninguém, de sã consciência, arriscaria dar uma "desatinada opinião" no sentido de que a então maior maior construtora do Brasil poderia ir à falência.
No entanto a Encol faliu. Como faliu a Varig - que também já foi a maior empresa de aviação civil do Brasil -, a Vasp (depois de privatizada), e tantas outras que poderiam ser citadas.
Assim, penso que não precisamos, ou melhor, não devemos esperar a quebra para aplicar os institutos que visam dar efetividade às decisões judiciais.
Em arremate, não se pode perder de vista que, nos termos do art. 899, da CLT, os recursos são interpostos por simples petição e tem efeito meramente devolutivo, permitida a execução provisória até a penhora, de modo que, data venia, não vislumbro a existência da fumaça do bom direito a assegurar a pretensão de conferir efeito suspensivo ao recurso interposto pela ora autora.
Quanto ao perigo da demora, verifica-se que não houve a expropriação de bens da Autora, mas tão-somente a oposição de gravame em bens imóveis de sua propriedade, visando garantir futura execução de ação trabalhista, o que, por certo, não compromete o desenvolvimento de sua atividade empresarial.
Assim, ausente o requisito do fumus boni juris, bem como o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR postulada.

Notifique-se o Requerido, no endereço constante às fls. 02 dos autos, localizado na Rua 23, Qd. 55, Lt. 20, Bairro Santo Antônio, Goiânia-GO, CEP 74.853-360.
Publique-se.
À S3T, para os fins.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Elvecio Moura dos Santos
Desembargador-Relator

Processo CauInom-0001507-24.2010.5.18.0000
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : ISMAILE ALVES DA COSTA
Vistos os autos.
Trata-se de Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, proposta por TELEPERFORMANCE CRM S.A., objetivando seja dado efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto por ela contra a r. sentença proferida nos autos da RT-0000211-46.2010.5.18.0006 pela MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, Auxiliar na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, que, ao proferi-la, determinou a constituição de hipoteca judicial sobre os bens da empresa.
A Autora alega, em síntese, que "a medida determinada pela 6ª VT de Goiânia feriu seus direitos e garantias ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como ao (sic) direito do (sic) 2º Grau de Jurisdição por meio dos recursos que lhe são disponibilizados, para, apenas e tão somente ver seu patrimônio gravado e/ou restrito" (fls. 03).
Aduz que "não está em recuperação judicial, ou em processo de falência e muito menos utiliza meios fraudulentos de dilapidação do patrimônio em detrimento de seus credores, pelo contrário, tem lastro financeiro para arcar com as obrigações de natureza trabalhista, tanto que a condenação jé está garantida" (fls. 07).
Requer, também, a suspensão da determinação "de envio de ofícios, ou caso já tenham sido enviados, para que seja (sic) enviados ofícios cancelando a ordem de gravame por hipoteca judicial aos Cartórios de Goiânia e São Paulo" (fls. 10).
A petição inicial foi instruída com os documentos de fls. 13/245, dentre os quais a procuração outorgada ao advogado que a subscreveu (fls. 13/14)
É, em síntese, o relatório.
As partes são legítimas, inexiste nulidade a ser declarada de ofício, a Requerente está regularmente representada, assiste-lhe interesse processual e a via processual eleita é adequada.
Assim, satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, admito a presente MCI.
Para a concessão da liminar postulada em sede de Medida Cautelar Inominada é mister que estejam presentes o fumus boni juris, consistente na plausibilidade jurídica do direito invocado pelo Requerente, e o periculum in mora, que constitui o fundado receio de que ocorra dano irreparável ou de difícil reparação, antes do julgamento da lide.
Entretanto, a fumaça do bom direito alegada pela Autora não restou configurada no caso vertente. No caso, extrai-se da referida r. sentença que a d. Julgadora a quo fundamento sua decisão na legislação aplicável à espécie.
A hipoteca judiciária está expressamente prevista no art. 466, caput, do CPC, verbis :
"Art. 466. A sentença que condenar o réu no pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa, valerá como título constitutivo de hipoteca judiciária, cuja inscrição será ordenada pelo juiz na forma prescrita na Lei de Registros Públicos".
Como se vê, a hipoteca judiciária é um imperativo legal decorrente de sentença condenatória ao pagamento de uma prestação em dinheiro ou em coisa, que tem eficácia a partir do ato de publicação da sentença. Consiste, pois, em um efeito secundário, acessório e anexo da sentença com eficácia condenatória.
A lei dispõe que da simples existência da "sentença que condenar" deflui a hipoteca judiciária, como consequência automática.
Isso significa dizer que, existindo uma sentença condenatória a uma prestação de dinheiro ou em coisa, ela automaticamente vale como título constitutivo para a hipoteca judiciária, a qual poderá ser ordenada de ofício pelo juiz, independentemente de requerimento da parte vencedora na ação, como ocorreu in casu, eis que se trata de medida de interesse público que visa garantir a eficácia das decisões judiciais, evitando a dilapidação do patrimônio do devedor.
Vale registrar que nem mesmo a idoneidade financeira da parte vencida o isenta de ter um bem gravado com a hipoteca judiciária. Como o "fato gerador" da hipoteca judiciária é a própria existência fática de uma sentença condenatória e não um pedido, propriamente dito, não há como se afastar a sua constituição.
Neste sentido, recente decisão do TST, proferida nos autos do RR-33300-33.2008.5.03.0108, que teve como Relator o Ministro Bresciane, envolvendo uma grande empresa de Telecomunicações - a TELEMIG Celular, cuja ementa é a seguinte, verbis :
"EMENTA : 1. HIPOTECA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. A hipoteca judiciária é efeito da sentença condenatória, daí decorrendo a possibilidade de sua concessão de ofício pelo julgador. Inteligência do art. 466 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Precedentes do TST. Recurso de revista conhecido e desprovido (...)".
Registre-se, por oportuno, ser público e notório que a Autora desta Cautelar - a TELEPERFORMANCE - tinha, até o início do ano 2009, como sua grande, e quase que exclusiva cliente, a BrasilTelecom.
Público e notório também é o fato de que, com a compra dessa concessionária de telecomunicações pela Oi, esta resolveu "internalizar" (operar com seus próprios empregados) seu Call Center, que até então era operado pela TELEPERFORMANCE, cujo distrato acarretou uma perda de faturamento da ordem de 80% por parte da referida empresa intermediadora de mão de obra desse setor.
Assim, é forçoso concluir que, ainda que a Autora não esteja em processo de recuperação judicial, não se pode negar que a sua saúde financeira deve ter ficado bastante abalada desde então, o que, data venia, afigura-se-me motivo, mais que suficiente, para justificar a manutenção da hipoteca em questão.
Lembre-se de que antes de a Encol ir à falência, ninguém, de sã consciência, arriscaria dar uma "desatinada opinião" no sentido de que a então maior maior construtora do Brasil poderia ir à falência.
No entanto a Encol faliu. Como faliu a Varig - que também já foi a maior empresa de aviação civil do Brasil -, a Vasp (depois de privatizada), e tantas outras que poderiam ser citadas.
Assim, penso que não precisamos, ou melhor, não devemos esperar a quebra para aplicar os institutos que visam dar efetividade às decisões judiciais.
Em arremate, não se pode perder de vista que, nos termos do art. 899, da CLT, os recursos são interpostos por simples petição e tem efeito meramente devolutivo, permitida a execução provisória até a penhora, de modo que, data venia, não vislumbro a existência da fumaça do bom direito a assegurar a pretensão de conferir efeito suspensivo ao recurso interposto pela ora autora.
Quanto ao perigo da demora, verifica-se que não houve a expropriação de bens da Autora, mas tão-somente a oposição de gravame em bens imóveis de sua propriedade, visando garantir futura execução de ação trabalhista, o que, por certo, não compromete o desenvolvimento de sua atividade empresarial.
Assim, ausente o requisito do fumus boni juris, bem como o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR postulada.
Notifique-se o Requerido, no endereço constante às fls. 02 dos autos, localizado na Rua 206, Qd. 35, Nr. 487, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74.045-140.
Publique-se.
À S3T, para os fins.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Elvecio Moura dos Santos
Desembargador-Relator

Processo AIRO-0215401-08.2009.5.18.0101
Agravante(s) : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
Advogado(s) : EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ARI ARCANJO DA SILVA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De acordo com o art. 897 da CLT, em seu caput, alínea "b" e § 5º, bem como a Instrução Normativa nº 16 do C. TST, a escorreita formação do instrumento deve ocorrer no prazo recursal (de oito dias).
Assim, não conheço dos documentos de fls. 57/87, juntados pelo agravante em 21.05.2010, mais de dois meses após a protocolização do apelo (18.03.2010), com a intenção de atender àquele pressuposto de admissibilidade.
Dê-se ciência ao agravante.
Após, retorne o normal prosseguimento.
À S3T, para cumprimento.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargadora Elza Cândida da Silveira
Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0215401-08.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : DORIVAL MÁRIO ANGELELLI
ADVOGADO(S) : EUNICE SILVA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ARI ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não juntando o agravante as peças obrigatórias, não há que ser conhecido o agravo de instrumento, destacando que não comporta a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (artigo 897, § 5º, I, da CLT e Instrução Normativa nº 16 do Col. TST).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0074500-64.2009.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADOS : DÉBORA ROSA FERREIRA ANCETO E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não merece prosperar a alegação de cerceamento de defesa, haja vista que a simples dúvida sobre o valor constante da Certidão da Dívida Ativa não é motivo suficiente para que se realize perícia contábil. Tal título executivo goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, na sessão do dia 11.05.2010, retirar o processo de pauta, a pedido da Relatora; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0112500-15.2009.5.18.0051
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : EMIVAL SILVEIRA DUARTE
ADVOGADA : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
RECORRIDO : JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
ADVOGADA : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. TRABALHADOR DOMÉSTICO. É empregado doméstico o trabalhador que presta serviços contínuos na em residência existente na fazenda do reclamado, fazendo companhia à genitora deste, bem como cuidando de outros afazeres domésticos ali necessários.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo. Sustentou oralmente, pelo Reclamado, a Dra. Ana Carolina de Souza Pacheco Dutra.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 11 de maio de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0162100-70.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADOS : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO. DUPLA VISITA. INAPLICABILIDADE. Não se aplica o procedimento especial de saneamento, incluindo o critério da dupla visita, às situações de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador (art. 28, §6º, do Decreto 4.552/2002). Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000012-18.2010.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : GILBERTO RIBEIRO TAVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
EMENTA : ALTERAÇÃO DE NORMA INTERNA DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. O pedido inicial tem como objetivo o cômputo do valor relativo à função de confiança suprimida do cálculo das VP-GIPs (062 e 092). Todavia, na hipótese dos autos, não se verificou redução ou alteração significativa nos valores recebidos pelos reclamantes depois da mudança, razão pela qual não há de se falar em pagamento de diferenças.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de maio de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 28 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00969-2008-001-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A.
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Agravado(a)(s): FERNANDA GOMES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/04/2010 - fl. 310; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 09, 10 e 11/11-v).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00907-2008-002-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CIFARMA LTDA E UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
2. MARINHO PEREIRA BRAGA E STAR FLEX LTDA.
Advogado(a)(s): 1. UARIAN FERREIRA DA SILVA (GO - 7911)
2. UARIAN FERREIRA (GO - 7911)
Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): 1. WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
Recurso de: CIFARMA LTDA E UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/04/2010 - fl. 764; recurso apresentado em 20/04/2010 - fl. 766).
Regular a representação processual (fls. 269).
Satisfeito o preparo (fls. 585, 635 e 637 e 772).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 133 da CF.
As Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, que não conheceu do seu apelo, alegando, em síntese, que há nos autos a ocorrência de mandato tácito caracterizado pela presença do advogado que assinou o Recurso Ordinário nas audiências.
Consta do acórdão (fls. 713/714 e 717):
"O advogado que subscreve o recurso em nome das Reclamadas Cifarma Científica Farmacêutica Ltda. e Unidrogas Indústria e Comércio de Medicamentos Ltda., Dr. UARIAN FERREIRA DA SILVA, apresentou instrumentos de mandato sem identificação dos signatários. Apenas assinaturas dos representantes dos outorgantes, insuficientes para identificar os assinantes, constam dos documentos (fls. 286 e 298).
À vista do disposto no art. 654, § 1º, do Cód. Civil, segundo a iterativa jurisprudência do TST (OJ n. 373 da SDBI-1), é requisito de validade do instrumento procuratório a identificação do outorgante e do representante legal na hipótese de poderes conferidos por pessoa jurídica, que é o caso.
Esta Turma adota, igualmente, o entendimento, com base na jurisprudência do TST, de que,na representação processual, o instrumento procuratório, ainda que formalmente ineficaz, não permite reconhecer mandato tácito a advogado
(...)
O advogado referido acima, apesar de ter acompanhado representantes das Reclamadas em audiências (fls. 400 e 516, por exemplo), apresentou instrumentos procuratórios sem validade jurídica, como já afirmado.
Importa ressaltar que não é cabível a regularização da representação processual na fase recursal (Súmula n. 383, II, do TST).
Não conheço do apelo, no tocante às Reclamadas Cifarma Científica Farmacêutica Ltda. e Unidrogas Indústria e Comércio de Medicamentos Ltda., consoante a fundamentação expendida, em virtude da irregularidade da representação técnica."
Tendo em vista recentes decisões do Colendo TST, no sentido de que apenas o mandato expresso válido impede a configuração do mandato tácito e, diante da presença do advogado subscritor do Recurso Ordinário nas audiências, entendo prudente o processamento da Revista por possível afronta ao artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: MARINHO PEREIRA BRAGA E STAR FLEX LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/04/2010 - fl. 764; recurso apresentado em 20/04/2010 - fl. 766).
Regular a representação processual (fls. 277 e 355).
Satisfeito o preparo (fls. 585, 635 e 637 e 772).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação do artigo 6º do CPC.
Os Recorrentes alegam negativa de prestação jurisdicional e cerceio em seu direito de defesa, sob o argumento de que a Turma "reconheceu a existência de grupo empresarial, ou seja, comunhão de obrigações de um bloco de pessoas que, indistintamente, passa a ser o sujeito passível de ter bens excutidos para o pagamento do crédito trabalhista reconhecido." (fl. 770), não se podendo, portanto, concluir pela ilegitimidade dos Reclamados ora Recorrentes para recorrer da sentença em nome dos outros Reclamados.
Consta do acórdão (fl. 720):
"Como já visto, o recurso não foi admitido na parte que toca às Recorrentes Cifarma Científica Farmacêutica Ltda. e Unidrogas Indústria e Comércio de Medicamentos Ltda. por irregularidade da representação processual.
O certificado de registro do veículo em questão está em nome da Reclamada Unidrogas, em que consta a alienação fiduciária em garantia (fl. 79).
Os Recorrentes, ainda que sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico, não têm legitimidade para recorrer da sentença em nome da Cifarma ou da Unidrogas, porque defendem bem de uma delas em nome próprio, no que carecem de legitimidade (art. 6º/CPC).
Não conheço."
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, a alegação de negativa de prestação jurisdicional somente é possível por ofensa aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF. Desse modo, não cabe a análise das argumentações recursais da Reclamada, neste particular.
Por outro lado, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, cerceio de defesa, não havendo que se cogitar de afronta aos dispositivos apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01073-2009-002-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REGILANE MARQUES DA SILVA
Advogado(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
Recorrido(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 661; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 664).
Regular a representação processual (fl. 16).
Dispensado o preparo (fl. 645-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 55/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 97 da CF.
- violação dos artigos 224 da CLT e 17, "caput", da Lei nº 4.595/1964.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Empresa Ré é instituição financeira, devendo ser-lhe aplicada a Súmula 55/TST. Entende errôneos o enquadramento das provas e a aplicação da lei.
Consta do acórdão (fl. 644 e verso):
"A primeira reclamada não trabalha com recursos próprios, nem com o de terceiros, além de não possuir custódia de valores e tampouco possuir autorização do Banco Central para atuar no mercado financeiro.
Anoto que o art. 18, § 1º autoriza a extensão, para outras empresas, de algumas atividades típicas de empresas financeiras. Isso, no entanto, NÃO SIGNIFICA que tais empresas acessórias passem a ser denominadas de FINANCEIRAS.
O art. 25 da Lei 4.595/64 também exige que a empresa financeira seja constituída como sociedade anônima, formalidade que não se vê na constituição da empresa ré e que, portanto, afasta o seu enquadramento como FINANCEIRA:
(...)
Ora, trabalhando a empresa ré em atividade apenas correspondente, porém sem poder ser enquadrada, na forma da lei, como financeira, não há que se falar em enquadramento como bancária.
Nesse sentido é a interpretação da Súmula 55 do TST, que só admite o enquadramento por similaridade quando o trabalhador laborar em empresa que POSSA SER QUALIFICADA COMO FINANCEIRA, o que não é o caso da ré.
De consequência, dou provimento ao apelo patronal, para excluir da condenação todas as parcelas e reflexos resultantes do enquadramento da autora como bancária.
Reformo."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 683/684 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região, no seguinte sentido:
"FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. SÚMULA 55/TST ".Demonstrado que a Reclamada desempenha atividades similares às das instituições bancárias, atuando como intermediadora na aplicação de recursos financeiros de terceiros, exatamente nos termos do art. 17 da Lei nº 4.595/64, impõe-se seu enquadramento como instituição financeira para fins de incidência da Súmula 55/TST (...)." (TRT da 10ª Região, RO-0116900-94.2007.5.10.0009, Recorrentes LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, 1ª Turma, Relator Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Divulgado no DEJT nº 241/009 em 28/05/2009, publicado em 29/05/2009).
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01201-2007-002-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): ANA PAULA ROSA DA PAIXÃO
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/04/2010 - fl. 491; recurso apresentado em 20/04/2010 - fl. 493).
Regular a representação processual (fls. 478/481).
Satisfeito o preparo (fls. 292/311, 352/353, 486/489 e 515).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
Alega a Recorrente que, embora opostos Embargos de Declaração, a omissão apontada não foi sanada pela Turma Regional, ficando configurada negativa de prestação jurisdicional, ausência de fundamentação e cerceamento do direito de defesa.
Consta do acórdão (fl. 488):
"A embargante aponta omissão no julgado, sustentando que a Eg. Turma aplicou ao caso a convenção coletiva de trabalho e não o acordo coletivo, sem emitir, contudo, pronunciamento explícito acerca de qual norma coletiva seria a mais favorável.
(...)
O voto condutor do acórdão explicita todos os elementos relevantes para a elaboração da decisão adotada pela Egrégia Turma, inclusive consignando expressamente na análise dos tópicos relativos ao intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhos e aos adicionais de 100%, assiduidade e anuênio, que a convenção coletiva era mais favorável ao trabalhador. (fl. 465v)"
A alegação de negativa da prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
O que se extrai do acórdão, complementado pela decisão de Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração do artigo 93, IX, da CF.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais invocados, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, VI, XIII e XXVI,
- violação dos artigos 611, § 1º, e 612 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que determinou a aplicação da convenção coletiva de trabalho ao caso em análise, argumentando que deve prevalecer o acordo coletivo, porque seria mais específico. Sustenta que o artigo 7º, inciso XXVI, da CF prestigia as condições de trabalho estabelecidas pelos instrumentos normativos.
Consta do acórdão (fls. 465/465-v):
"Conforme decidido pelo C. TST, o artigo 620 da CLT deve ser aplicado na análise do recurso patronal, por consagrar a prevalência da norma mais favorável ao empregado.
(...)
DO INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 TRABALHADOS
A recorrente insurge-se quanto à pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, prevista na cláusula 8ª da CCT, que restou deferida à recorrida.
Argumenta que a concessão dos intervalos à reclamante foi feita com respaldo no ACT aplicável à categoria profissional da obreira e com a observância dos ditames impostos pelo artigo 71 da CLT. (fl. 343)
Havendo que se observar a norma mais benéfica, conforme decidido pela Suprema Corte Trabalhista, mantenho a decisão primária que deferiu o pleito com base na Convenção Coletiva da Categoria.
Nada a modificar.
ADICIONAIS DE 100%/ASSIDUIDADE/ANUÊNIO
A recorrente pretende ver afastados da condenação os adicionais em referência.
Indefiro a pretensão, posto que os adicionais são baseados na Convenção Coletiva de Trabalho, norma mais benéfica ao trabalhador."
Conforme se depreende, a Turma Julgadora, em observância à determinação do Colendo TST (fls. 447/451), aplicou a convenção coletiva de trabalho ao caso dos autos, por considerá-la mais favorável ao Reclamante do que o acordo coletivo, não se evidenciando, portanto, ofensa à literalidade dos preceitos legais e constitucionais indicados.
Os arestos constantes das fls. 502/505, provenientes de Turma do TST, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os paradigmas colacionados às fls. 509 e 510, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Convenção Coletiva de Trabalho foi tida como norma mais favorável ao Reclamante (Súmula 296/TST).
O julgado transcrito à fl. 511 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01714-2008-002-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Agravado(a)(s): ROBERTO SILVA VIEIRA MAIA
Advogado(a)(s): ERY FERRAZ DA MAIA (GO - 1861)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 230; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 13 e 14/16).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02233-2009-003-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FERNANDA RICARDA DA SILVA SANTIAGO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 296; recurso apresentado em 20/04/2010 - fl. 298).
Regular a representação processual (fl. 06).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 234 e 295).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
Sustenta a Recorrente que seriam devidas as comissões pleiteadas, sob o argumento de que teria ficado demonstrado nos autos que a empresa prometera o pagamento de comissões. Acrescenta que as comissões chegaram a ser pagas, mas de forma parcial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput" e VI, e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente que deve ser aplicada a Convenção Coletiva em detrimento do Acordo Coletivo, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 290 e verso):
'"EMENTA: COEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS COLETIVOS. APLICAÇÃO DA NORMA AUTÔNOMA MAIS ESPECÍFICA. Sendo a abrangência dos acordos coletivos bem mais restrita que a das convenções, na medida em que abrangem somente os empregados da empresa convenente ou do conjunto de empresas signatárias do diploma coletivo negociado, os conflitos de interesses das categorias pactuantes são equacionados do modo mais adequado possível, pois, nesta circunstância, se visualiza melhor as necessidades de ambas as categorias. Assim, havendo a existência simultânea de diplomas negociais coletivos de distintas abrangências, devem ser aplicadas as disposições convencionais da norma autônoma mais específica."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a Turma Regional não tratou da matéria à luz dos dispositivos constitucionais citados, sendo inviável a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00262-2009-004-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): KASSYA DOMICIANO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA (GO - 24201)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Os Embargos de Declaração opostos pela Autora não foram conhecidos por irregularidade de representação (fls. 386/387). A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração não conhecidos não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-RR-95500-24.2000.5.05.0004, DEJT 14/05/2010, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa).
Assim, o prazo de oito dias para a interposição da Revista teve início a partir da publicação do acórdão de fls. 367/371, ocorrida em 17/03/2010 (fl. 371) e findou-se em 25/03/2010. O recurso, entretanto, somente foi protocolizado em 22/04/2010 - fl. 392, fora do prazo legal.
Nesse contexto, constata-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista, estando o apelo apresentado pela Reclamante intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01238-2009-004-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
Recorrido(a)(s): GILNEIDA TAVARES DE LIMA BRASIL
Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 401; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 406).
Regular a representação processual (fl. 484).
Satisfeito o preparo (fls. 400 e 485/486).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária, sendo, por esse motivo, parte ilegítima. Diz também que fiscaliza de forma sistemática o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empresas prestadoras de serviço. Acrescenta que a responsabilidade subsidiária não pode englobar os consectários da rescisão e as multas aplicadas.
Consta do acórdão (fls. 399/399-verso):
"Assim, constatado nos autos que a empregadora é devedora de parcelas decorrentes do pacto laboral, consoante a decisão constante desse acórdão, emerge a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços.
Vale observar que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, consagra a responsabilidade objetiva da Administração, estabelecendo sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro, pouco importando se esse dano originou-se direta ou indiretamente da Administração ou de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo.
Portanto, embora a CAIXA tenha observado regular processo licitatório, deveria ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada a fim de eximir-se da culpa in vigilando.
Registre-se, por oportuno, que a condenação da tomadora de serviços com base na Súmula n° 331 do TST não implica em violação a dispositivos constitucionais, pois, conforme já decidiu o Excelso STF, a decisão que invoca Súmula da jurisprudência de Tribunal acolhe como razão de decidir os fundamentos dos precedentes referidos na Súmula aplicada (AI n° 303.471-5, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 19/10/2001).
No caso, restou incontroversa a existência de um contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas.
Assim, diante do exposto, condeno a CAIXA a responder subsidiariamente pelos créditos reconhecidos em favor da Autora, na condição de tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, autorizada a dedução dos valores de parcelas deferidas nesta decisão comprovadamente pagos sob mesmo título."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fl. 389):
"EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, imperativo se mostra o reconhecimento de sua condição de bancário, não sendo necessário para tanto o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços."
O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01836-2008-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AUSIANE RIBEIRO XAVIER
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/04/2010 - fl. 651; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 653).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 523).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.

Consta do acórdão (fls. 642-verso/643):
"Na hipótese, há duas normas coletivas na vigência do contrato de trabalho, compreendido no período de 01/02/2002 a 28/02/2006.
De acordo com a teoria do conglobamento, que deve ser adotada, em respeito ao princípio da unicidade da norma coletiva, não se mesclam cláusulas de instrumentos coletivos diferentes. Ou melhor, impossível a aplicação de algumas cláusulas da convenção coletiva e algumas outras do acordo coletivo, que por ser mais específico, deve prevalecer como mais favorável, em sua totalidade, em detrimento da mescla de instrumentos normativos, que pinça cláusulas de um e de outro.
Isto porque, no acordo coletivo, as partes (sindicato profissional e empregador) conhecem de forma mais detalhada todo o contexto que envolve a prestação de serviços e a capacidade econômico-financeira da empresa e, em consequência, podem melhor direcionar seus interesses, atentos a essa realidade, tendo em vista o princípio da flexibilização consagrado na Constituição Federal.
Diante disso, não há que se falar em afronta ao art. 620 da CLT."
Verifica-se que a matéria não foi tratada à luz do artigo 60, § 4º, IV, da CF.
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 620 da CLT, porque considerou que os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, as assertivas de violação deste dispositivo e do artigo 7º, "caput", VI, da CF.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, II, III e IV, 3º, III e IV, 5º, "caput", II, III, X, XV e XLI, 7º, "caput", XXII, 170, 193, 196 e 225, § § 1º e 3º, da CF.
- violação dos artigos 2º e 71, § 1º, da CLT e 51, IV, do CDC.
- divergência jurisprudencial.
A Autora assevera que, "pela imposição de norma limitativa ao uso do banheiro causando constrangimento ao reclamante e tornando penoso o meio de trabalho, é certo que o mesmo sofreu dano moral" (fl. 685).
Consta do acórdão (fls. 643/644):
"O pleito foi indeferido pelo julgador primário ao seguinte fundamento, verbis:
'(...)
Pois bem, restou comprovado que a Reclamante usufruía intervalo intrajornada de 15 minutos, sendo que lhe era concedido outro intervalo de 05 minutos, que poderia ser ou não autorizado, a critério do supervisor.
Com efeito, do que restou exposto não vislumbro a existência de qualquer constrangimento pelo simples fato de ser necessário solicitar ao supervisor a concessão de outro intervalo, além daquele legalmente previsto.
Há que se observar que já era concedido à Reclamante o intervalo legal de 15 de minutos, para uma jornada de 06 horas trabalhadas, que têm por escopo a recuperação momentânea do empregado, e para que possa o mesmo se alimentar e, inclusive realizar suas necessidades fisiológicas.
Note-se que o legislador, ao estabelecer o intervalo de 15 minutos, levou em consideração também a menor duração da jornada de trabalho (06 horas); não havendo norma legal a compelir o empregador na concessão de outros intervalos.
Assim, afigura-nos razoável que, para que o empregado usufrua outro intervalo além daquele previsto em lei, solicite autorização ao superior hierárquico, especificando o motivo; especialmente nos casos de trabalho em turno de revezamento, como era o caso da Reclamante, quando a interrupção da atividade gera prejuízo ao serviço desenvolvido pela empregadora.
Finalmente, há que se notar que não vislumbro a existência de exposição de sua intimidade e privacidade pelo simples fato de o empregado especificar o motivo pelo qual seria necessário interromper suas atividades laborais; tratando-se, no presente caso, de excesso de melindres por parte da Reclamante.
Ante ao exposto, indefiro o pedido de pagamento de indenização por danos morais.'
Mantenho a r. Sentença, por seus próprios fundamentos."
Os artigos 2º e 71, § 1º, da CLT, 3º, III, 5º, XV e 225, §§ 1º e 3º, da CF tratam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de ofensa aos mencionados preceitos.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, "c", da CLT).
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as demais afrontas apontadas.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
COMISSÕES
Alegação(ões): - violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
A Recorrente pretende receber as comissões que diz terem sido prometidas a ela na sua contratação, mas nunca foram pagas. Alega que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé e, assim, a proposta obriga o proponente.
Consta do acórdão (fls. 646/649):
"Negada a promessa de comissões, permanece com a autora o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de sua pretensão (artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT).
(...)
Infere-se dos depoimentos, que nenhuma das testemunhas recebeu os valores alegadamente ajustados. E, ainda, está substancialmente demonstrado, pelo teor dos depoimentos transcritos, que a prova oral restou dividida quanto à efetiva proposta de pagamento de comissões, o que milita em desfavor da obreira. Enquanto as testemunhas indicadas pela reclamante confirmaram a tese inicial de que houve promessa de pagamento de comissões sobre o número de linhas vendidas, a testemunha apresentada pela ré disse que tal promessa ficou apenas no campo de estudos, mas jamais se chegou à definição quanto aos critérios de pagamento, tampouco foi efetivamente implantado.
Portanto, verifica-se que a autora não faz jus ao percebimento de comissões, eis que se afigura na hipótese mera expectativa de positivação do direito ao pagamento de comissões. A meu ver, a empresa reclamada, por seus representantes, realmente fez circular comentários atinentes à possibilidade de implementação de comissionamento por vendas, mas isso jamais foi positivado, tanto isso é verdade que a própria reclamante nunca recebeu essas comissões. Na CTPS não foi anotado tal pagamento (fl. 12).
Também não está previsto em normas coletivas. Não houve pagamento espontâneo de comissões, decorrente de mera liberalidade patronal, ou seja, não há falar em percebimento de comissões pelas vendas, à míngua de direito.
Ante o exposto, data venia, dou provimento ao apelo patronal para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das comissões e reflexos."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, que está embasado no conjunto probatório dos autos, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02130-2007-005-18-02-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFAR
Advogado(a)(s): 1. VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Agravado(a)(s): 1. DROGARIA MILLENEO LTDA.
2. RITA DE CÁSSIA SANTOS
3. ARALDO MIRANDA
4. IVANILTON GOMES FERREIRA
Advogado(a)(s): 4. RONALDO FELIPE DE FREITAS (GO - 15378)

O Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás - SINFAR-GO interpõe Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido para que seu Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fosse processado nos autos suplementares.
Não obstante as razões apresentadas, o remédio processual eleito é impróprio, consoante se infere do mandamento inserto no artigo 897, letra "b", da CLT:
"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
omissis
b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.
.....".
O caso dos autos não se enquadra na hipótese mencionada, pois a decisão impugnada, trata-se de despacho deste Desembargador Presidente, proferido nos autos do AIRR, que indeferiu o pedido do Sindicato para que tal recurso fosse processado nos autos suplementares.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento, por ausência de previsão legal.
Publique-se e Intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00626-2009-006-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): JOSÉ DE SOUZA LUNA
Advogado(a)(s): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2010 - fl. 433; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 398).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01566-2009-006-18-41-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): RILDIRENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 356; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 135/136-v e 137).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00651-2009-007-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TATIANE SILVA BORGES
Advogado(a)(s): AGNALDO RICARDO DIAS (GO - 27363)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 347; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 350).
Regular a representação processual (fl. 29).
Dispensado o preparo (fl. 254).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 21, I, da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "ao não se admitir a concausa como elemento caracterizador do direito à indenização pleiteada pela recorrente, exarou entendimento diverso acerca do dispositivo de lei federal o Colendo regional, e em dissonância com o entendimento de outros Tribunais Regionais do Trabalho" (fl. 362).
Consta do acórdão (fls. 323/325):
"Com efeito, a reclamante é portadora de distúrbio da voz (CID R49), consoante demonstram os diversos atestados acostados aos autos (fls. 34/39), bem como as perícias realizadas pelo INSS e pelo expert nomeado nos autos e se ativava em função na qual a fala era o principal instrumento.
(...)
Compulsando os autos, verifica-se que a entidade patronal cercou-se de todos os cuidados que lhe eram inerentes. A jornada laboral de 6 horas era seguida a risca, sendo rara a ativação em labor extraordinário, a qual, quando ocorria, limitava-se a alguns minutos. Os intervalos intrajornada, como confirmado pela própria reclamante e pelas testemunhas, também ocorriam regularmente, sendo duas pausas de 10 minutos cada e uma, destinada à refeição, de 20 minutos.
Além disso, a empresa apresenta PCMSO (fls. 112/130) e, de acordo com os levantamentos realizados pela expert possui SESMT, PPRA e CIPA, além de ter implantado a ginástica laboral, ou seja, o local de trabalho atende plenamente à NR 17 (quesito 6 – fls. 204).
Escapam a esta Eg. Corte possibilidades de asseverar que a doença adquirida pela autora teve origem por fato exclusivo da vítima. Ocorre que, da mesma forma, perante as circunstâncias supracitadas, não é dado a este Órgão Julgador cogitar que a reclamada concorreu com qualquer conduta omissiva tampouco com culpa (negligência) para o surgimento da moléstia em comento.
De acordo com o que se expôs, em verdade, a empresa cercou-se das cautelas necessárias para assegurar a higidez de seus empregados, assumindo posição que, quiçá, até sobreleva a diligência média exigida pelo ordenamento jurídico.
Não verificada conduta omissiva e, menos ainda, elemento subjetivo (dolo ou culpa), elimina-se a existência de ato ilícito, nos termos do art. 186 do Código Civil.
Por sua vez, em interpretação a contrario sensu do art. 927 do Código Civil, não aperfeiçoado o ato ilícito, não se há de falar em responsabilidade (dever de indenizar).
Registro, por fim, que a concessão de auxílio-doença acidentário, em decorrência da caracterização do nexo técnico epidemiológico, advém de uma presunção relativa feita pela previdência após análise do CID apresentado pelo obreiro em cotejo com o CNAE da empresa, consoante tabela existente no Decreto n. 3048/99, a qual admite, por consequência, prova em contrário, como ocorreu no caso em tela.
Ante o exposto, nego provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, uma vez que, no caso dos autos, a Turma julgadora consignou expressamente que não se poderia cogitar de ter a Reclamada concorrido com qualquer conduta omissiva, tampouco com culpa para o surgimento da doença (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00698-2009-007-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ÉRIK BORBA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): NEIVAL XAVIER (GO - 14017)
Recorrido(a)(s): DROGARIA CANEDO LTDA. - ME
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 479; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 482).
Regular a representação processual (fl. 29).
Dispensado o preparo (fl. 416).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do artigo 302 do CPC.
Sustenta o Recorrente que não foi observado o artigo 302 do CPC, uma vez que a Reclamada não impugnou os documentos exibidos pelo Reclamante às fls. 31 a 236, os quais corroboram sua admissão, dispensa e remuneração.
Consta do acórdão (fls. 457-verso/459-verso):
"Os documentos trazidos pelo autor, ao contrário do afirmado nas razões recursais, foram impugnados pela reclamada, e não se prestam para provar o alegado vínculo, já que alguns são apócrifos (fls.47/52) e os demais foram produzidos unilateralmente.
Os orçamentos para instalação do call center, feitos em data anterior ao início do vínculo admitido pela empresa, não são suficientes para provar que estava trabalhando para a reclamada, pois o tema de seu trabalho de conclusão de curso (monografia) trata justamente da implantação de um plano de marketing na reclamada (fls.275/282), inclusive com detalhamento de móveis, equipamentos e programas de informática necessários para sua efetivação, como se vê às fls. 277/278.
Mesmo após o término do trabalho de conclusão de curso, o autor manteve atualizado o levantamento que tinha feito e o detalhou ainda mais, na tentativa de convencer o proprietário a implementá-lo. (...).
Os documentos carreados pela reclamada confirmam a versão por ela apresentada e não foram desconstituídos pelas demais provas.
As testemunhas trazidas pelo reclamante não souberam afirmar em que momento cessaram os levantamentos realizados em decorrência do trabalho acadêmico e quando teve início o vínculo empregatício (...).
As testemunhas nada afirmaram sobre o salário pretendido e nenhuma outra prova foi feita nesse sentido.
Da inicial consta que o proprietário ofereceu salário de R$ 500,00, registrados na CTPS, com promessa de elevação posterior, o que foi aceito pelo reclamante (fl.10).

Aliás, lendo a peça inicial é possível perceber como o reclamante chegou ao alegado valor de R$ 3.000,00 mensais (...).
O autor também não conseguiu provar que tenha sido obrigado a assinar o aviso prévio com data retroativa ante a premência de receber o crédito que tinha direito, prevalecendo a data informada nesse documento (fl.271).
Assim, não há como acolher os argumentos recursais, devendo ser mantida a decisão primária."
A decisão da Turma, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, uma vez que consignou que os documentos exibidos pelo Autor foram impugnados pela Reclamada, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do artigo 74, § 2º, da CLT.
Afirma o Recorrente que não foram observados os ditames do artigo 74, § 2º, da CLT, haja vista que foi desconsiderado "o fato de a Recorrida não ter trazido aos autos os documentos comprobatórios da jornada laboral" (fl. 487).
Consta do acórdão (fls. 460/461):
"Em que pese essa solicitação não tenha sido feita em nenhuma das audiências, na impugnação aos documentos juntados com a defesa, o autor relatou a falta dos controles de horário, em descumprimento do art.74, § 2º da CLT, e requereu a aplicação da Súmula 338, do TST (fls.335/336).
(...)
De fato a empresa possui mais de dez empregados, conforme ela mesma relatou à fl. 319 (Carta Consulta – FCO) e não trouxe os controles de ponto, porém a presunção de veracidade foi afastada pelo depoimento da testemunha da reclamada.
O autor relatou que trabalhava das 7h30min às 18h30min, com 1h de intervalo, de segunda a sábado, além de ter trabalhado em feriados (fl.25).
A testemunha Claudiane Rosa de Araújo informou que o reclamante trabalhava das 15 às 22h, sem intervalo. Já a testemunha Edilene Gomes da Silva informou que o reclamante saía da empresa por volta das 23h40min. As testemunhas não afirmaram se aos sábados era cumprida a mesma jornada e nem fizeram menção a trabalho em feriados.
Verifica-se que a jornada informada pelas testemunhas do obreiro foi bem diferente daquela declinada na inicial, inclusive com trabalho noturno, o que sequer foi alegado na peça inicial. A ausência de credibilidade destes depoimentos ao mesmo tempo que não afasta a presunção de veracidade da jornada indicada na inicial não tem o condão de confirmá-la.
Por outro lado, a testemunha trazida pela reclamada, Sr. André Dias Abel, asseverou com firmeza e credibilidade que o autor se ativava das 08 às 18h, com duas horas de intervalo, de segunda à sexta-feira. Em relação aos sábados, asseverou que o escritório funcionava até às 12h, porém não via o reclamante nesses dias. Afirmou ainda que das 18 às 20h, o Call Center ficava na responsabilidade e coordenação do funcionário Alisson.
Assim, a jornada declinada por essa testemunha corroborou a tese patronal, ficando afastada a presunção de veracidade da jornada indicada na petição inicial. Isto porque a valoração da prova não se dá por força da quantidade de testemunhas levadas a Juízo, mas sim do valor probante que lhe é atribuído, de acordo com a segurança e coerência das informações prestadas."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXVII, XXVIII, "a" e "b", e XXIX, da CF.
- violação do artigo 91, § 2º, da Lei nº 9.279/96.
Aduz o Reclamante fazer jus à contraprestação advinda dos direitos autorais, porquanto o projeto por ele apresentado teria sido utilizado pela Recorrida sem contraprestação condigna.
Consta do acórdão (fls. 461-verso/462-verso):
"O artigo invocado pelo reclamante, na Lei 9.279/96, refere-se à propriedade de invenção ou modelo de utilidade. O Juízo a quo afastou o argumento de que o autor teria 'inventado' algo no sentido técnico da palavra, já que seu plano de marketing, a par de ter sido elaborado como trabalho de conclusão de curso, não atende os requisitos previstos na lei invocada. (...).
Nem mesmo a autoria em atividade publicitária ou programa de computador pode ser atribuída ao autor, pois, a par de ter sido afirmado pelas testemunhas obreiras a participação dele somente nas atividades de treinamento, a reclamada trouxe aos autos contrato elaborado com empresa de informática (fls.295/299) e cronograma de implementação do software (fls.300/317).
Além de ter contratado empresa especializada no desenvolvimento e implantação de software, a reclamada conta com um analista de sistema em seus quadros, Sr. André Dias Abel, o qual depôs como testemunha e afirmou que o reclamante não desenvolveu o sistema de informática para a empresa e somente ele (testemunha) poderia alterar os programas de informática.
A mesma testemunha Abel afirmou ainda que a divulgação da mídia partia do proprietário e a execução ficava a seu encargo, excluindo a participação do reclamante no processo de criação de arte. Excluiu também a participação do reclamante nas demais mudanças ocorridas na empresa (restruturação física e mudança de uniforme).
Portanto, além de faltar o requisito técnico para o deferimento do direito autoral pleiteado, há falta de prova da autoria das demais atividades alegadas."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, estando consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, tendo o acórdão recorrido entendido que falta o requisito técnico para o deferimento do direito autoral, bem como inexiste prova da autoria das demais atividades alegadas, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): Diz o Recorrente que viu sua dignidade diminuída a ponto de se ver premido a postular indenização por danos morais/assédio moral.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00730-2009-007-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ NILTON OLIVEIRA CRUZ
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES (GO - 25293)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 402; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 404).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 SDI-I/TST.
- violação dos artigos 9º, 71, 444 da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamante ter direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12X36 horas.
Consta do acórdão (fl. 388):
"EMENTA: JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. INDEVIDO. Afastada a descaracterização do regime de compensação 12x36, validamente estipulado por meio de negociação coletiva, mostra-se indevido o deferimento das horas de intervalo intra jornada não usufruído, uma vez que a jornada 12x36 pressupõe o descanso mais elastecido no período posterior às 12 horas de labuta, o que é ínsito ao sistema, e afasta, por esta razão, a necessidade de concessão do intervalo para repouso e alimentação, conforme entendimento dominante deste Regional."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 415/416 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST" (TRT da 3ª Região, RO-01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01538-2009-007-18-00-4 - 2ª Turma
Parte(s): 1. MARIA DAS GRAÇAS BORGES TRALDI
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Nos termos do art. 134, IV, do CPC, declaro meu impedimento para atuar no presente feito.
Encaminhem-se os autos ao Exmo. Desembargador Vice-Presidente, para os devidos fins.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02173-2008-007-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AILTON DA SILVA PIRES JÚNIOR
Advogado(a)(s): DANIEL MEDANHA DA SILVA (GO - 23208)
Recorrido(a)(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2010 - fl. 469; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 471).
Regular a representação processual (fl. 43).
Dispensado o preparo (fl. 409).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - violação dos artigos 333, II, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não se conforma com o reconhecimento da sua dispensa por justa causa, argumentando que a Reclamada não se desincumbiu do ônus de provar o fato considerado ensejador dessa modalidade de rescisão.
Consta do acórdão (fls. 457/458 e 462):
"O autor assinou uma declaração (fls. 327/328) para o reclamado, confessando que se apropriou indevidamente de R$ 25.507,30 da agência (PAB) onde trabalhava.
Dessa forma, aplicáveis, ao caso, os artigos 348 e 353 do CPC
(...)
Logo, nos termos do art. 334, II, do CPC, independe de prova o fato de o autor ter se apropriado indevidamente de valores do reclamado, ante a confissão extrajudicial verificada.
Alegando o autor uma suposta coação patronal, era seu o ônus de provar tal vício de vontade, ônus este, que não se desincumbiu.
As testemunhas apresentadas pelo reclamante sequer manifestaram conhecimento sobre o ocorrido, tendo tão somente informado o motivo da demissão obreira e a forma como ficaram sabendo do fato (fls. 369/371).
Por outro lado, as testemunhas conduzidas pelo reclamado confirmaram de forma robusta e convincente os fatos informados na declaração e constantes no processo disciplinar (fls. 309/311 e 327/328)
(...)
Por fim, não há qualquer problema no fato de a denúncia à polícia ter sido feita somente após a conclusão do procedimento disciplinar, ao invés de imediatamente à descoberta do ato. Pelo contrário, por cautela, era necessária completa apuração dos fatos.
Destarte, tendo sido provado robustamente o ato de improbidade que gerou a demissão por justa causa, nego provimento ao recurso."
Os dispositivos tidos por violados permanecem incólumes, visto que o posicionamento da Turma está respaldado na confissão extrajudicial do Autor e no conjunto probatório produzido nos autos, tendo-se chegado à conclusão de que a despedida do Recorrente foi justificada.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela evidenciada nos autos, onde, conforme exposto, houve confissão extrajudicial do Empregado e prova do fato alegado pela Empresa (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, X e LVII, da CF.
O Recorrente insurge-se contra o indeferimento do seu pedido de indenização por danos morais, sustentando que a sua dispensa por justa causa acarretou-lhe danos a sua dignidade, sendo devida a respectiva reparação.
Consta do acórdão (fl. 454):
"EMENTA: DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA CONFIRMADA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDEVIDO. O reclamado não praticou qualquer ato ilícito ao demitir o autor por justa causa, pelo contrário, agiu em exercício regular de seu poder diretivo e disciplinar, ante o ato de improbidade constatado. Ademais, o obreiro não se desincumbiu de seu ônus de provar a divulgação, por parte da empresa, do fato que ocasionou sua demissão."
Não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais indigitados, tendo em vista que, de acordo com a Turma, não ficou provado nos autos o dano moral alegado, ensejador do pagamento da indenização pretendida. Ademais, para que se concluísse de forma diversa, seria necessário que se reexaminasse o teor probatório do autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o Reclamado não juntou aos autos os cartões de ponto, devendo ser reconhecida a jornada indicada na inicial.
O Recorrente indica um julgado para amparar sua tese, sem contudo, transcrever os trechos considerados divergentes, o que impede a comparação jurisprudencial a teor da Súmula 337, I, b/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00564-2002-008-18-00-5 - Pleno
Parte(s): 1. CARLOS ALVES DE CASTRO
2. INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA (GO - 17694)
2. MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE (GO - 11136)
O Reclamante, por intermédio da petição de fl. 392, ratifica o Recurso de Revista interposto às fls. 312/325 e requer a expedição de alvará judicial para levantamento da importância existente na conta do FGTS.
Assim, sejam os autos remetidos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para deliberação acerca do requerimento de expedição de alvará judicial.
Após, os autos deverão retornar ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado no acórdão (fl. 385).
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02241-2009-008-18-40-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): CARLOS MAGALHÃES SERTÃO
Advogado(a)(s): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS (GO - 19777)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/05/2010 - fl. 188; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 30/33 e 34).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00615-2009-009-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
Recorrido(a)(s): OSWALDO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Advogado(a)(s): MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME (GO - 5823)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/04/2010 - fl. 364; recurso apresentado em 16/04/2010 - fl. 366).
Regular a representação processual (fls. 53, 247 e 310).
Entretanto, o preparo não foi integralmente satisfeito.
A sentença fixou as custas processuais em R$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$4.000,00, a cargo da Reclamada (fl. 258).
Quando da interposição do Recurso Ordinário, a Reclamada apresentou as guias de depósito recursal no valor de R$4.000,00 e de custas no importe de R$80,00 (fls. 278/279).
O acórdão de fls. 321/341 conheceu dos Recursos Ordinários, negou provimento ao da Reclamada e deu parcial provimento ao do Reclamante, e, em razão do acréscimo havido, arbitrou à condenação o novo valor de R$5.500,00 e custas no importe de R$110,00, a cargo da Reclamada.
Entretanto, ao interpor Recurso de Revista, a Recorrente não complementou o depósito recursal nem as custas processuais, estando, portanto, deserto o Recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01727-2009-009-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANDRA APARECIDA DE CARVALHO GONÇALVES
Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)
Recorrido(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/04/2010 - fl. 176; recurso apresentado em 15/04/2010 - fl. 178).
Regular a representação processual (fl. 16).
Dispensado o preparo (fl. 175).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, XVIII e XXIX e 10, II, "b", do ADCT, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que apresentou para a Reclamada, em tempo hábil, os exames que comprovavam seu estado gravídico. Afirma que é impossível voltar a prestar serviços na empresa diante das humilhações que sofreu. Acrescenta que é detentora do direito de ação, que pode ser exercido no prazo prescricional previsto no artigo 7º, XXIX, da CF, não podendo a Turma Julgadora dizer que houve abuso de direito em razão da "demora" para se ajuizar a Reclamação Trabalhista.
Consta do acórdão (fls. 174/175):
"Realmente, o laudo de ultrassonografia de fls. 28, demonstra que a gravidez da autora, em 21/01/2009, possuía 12 semanas e 4 dias, tendo o seu início, aproximadamente, em 25 ou 26.10.2009, ou seja, quando ainda em curso o seu contrato de trabalho. A mesma conclusão pode ser inferida do laudo de ultrassonografia de fls. 31, que informa que, em 10/03/2009, o tempo de gravidez da autora era de 19 semanas, com margem de erro de uma semana, demonstrando que encontrava-se em estado gravídico na vigência do seu contrato de trabalho.
Vale ressaltar que, in casu, ainda que se considere que o período fértil da mulher se inicia duas semanas após à data da sua última menstruação, é indiscutível que, quando do término do computo do aviso prévio indenizado no tempo de serviço, em 27/11/2008, a reclamante já se encontrava grávida.
Outrossim, o conhecimento patronal da gravidez da reclamante, em verdade, não é questão essencial ao desate da matéria.
Todavia, ainda assim, entendo que a reclamante não faz jus à indenização relativa ao período de estabilidade. Explico.
A reclamante pleiteou na inicial: 'Salários que devem ser pagos a título de indenização, diante da impossibilidade de reintegração, referente ao período remanescente da estabilidade'.
Portanto, não pleiteou a reintegração mas, tão-somente, a indenização relativa ao período de estabilidade, sob a alegação de que a reintegração já não era mais possível.
Observe-se que a reclamante, embora tenha sido dispensada em 28.10.2008, convenientemente, somente ajuizou a presente ação em 08.09.2009, ou seja, após o parto, que ocorreu em 16.07.2009, quando deveria já estar de licença gestante, o que teoricamente obstaria a sua reintegração. Mas a demora no ajuizamento da ação, a meu ver, se deu por abuso de direito.
Ressalte-se que a reclamante agiu intencionalmente. Poderia ter ajuizado esta ação muito antes e pleitear a sua reintegração ao emprego. Teve tempo suficiente para isso. Mas não. Preferiu o tempo apto à reintegração se esgotar para ajuizar a ação, para então pleitear tão-somente a indenização.
Outrossim, convenientemente ajuizou a presente ação após receber parcelas do seguro-desemprego e salário-maternidade. Ou seja, quis se beneficiar tanto dos benefícios inerentes à sua dispensa, bem como, assegurar uma estabilidade. Evidencia-se o intuito de obter vantagem pecuniária sem a contraprestação laboral que deveria se efetivar fora do período de licença-gestante.
(...)
Isto posto, dou provimento ao recurso patronal, para excluir da condenação a indenização relativa ao período de 29.10.2008 a 16.12.2009, bem como o 13º salário, FGTS e férias relativas a esse período. Não se cogita, ainda, de alteração na data da baixa da CTPS."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos artigos 7º, XXIX e 10, II, alínea "b", do ADCT, da Constituição Federal. Nesse sentido, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST: TST-E-RR-2684/2004-018-09-00.5, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT - 07/04/2009; TST-E-ED-RR-40615/2002-900-09-00.3, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT - 13/11/2009.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00088-2009-012-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): HELOÍSA FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
Interessado(a)(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO (GO - 25925)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2010 - fl. 1.087; recurso apresentado em 19/04/2010 - fl. 1.089).
Regular a representação processual (fl. 680).
Satisfeito o preparo (fls. 947, 996, 1.009/1.010 e 1.095).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO ADESIVO
PRECLUSÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 500 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o seu Recurso Ordinário Adesivo deveria ter sido conhecido, não se conformando com a fundamentação de que houve preclusão consumativa.
Consta do acórdão (fls. 1.074/1.075):
"EMENTA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA - OCORRÊNCIA. Praticado validamente um ato processual previsto na lei (interposição de recurso ordinário) e sendo o mesmo deserto, não poderá a parte pretender praticá-lo novamente no curso do mesmo processo, em face da preclusão consumativa. Ainda que utilize-se do recurso ordinário adesivo, também previsto na lei, objetivando contornar o ato de denegação de seguimento do seu recurso ordinário, este não merece ser conhecido pois o direito de recorrer já havia sido exercido anteriormente. Obediência ao princípio da unirrecorribilidade."
A Turma Julgadora, levando em consideração a situação específica dos autos, decidiu em conformidade com o princípio da unirrecorribilidade, não se vislumbrando, assim, violação direta e literal dos preceitos constitucionais indigitados.
O aresto de fl. 1.093 é inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, no caso a existência de recurso principal interposto e considerado deserto (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01600-2009-013-18-41-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): MARIA REGINA PENA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2010 - fl. 206; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 18/19 e 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01623-2008-013-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA
Advogado(a)(s): OSVALDO FRÓES ARANTES (GO - 1208)
Recorrido(a)(s): EDUARDO DE JESUS ARAÚJO
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2010 - fl. 341; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 344).
Regular a representação processual (fl. 284).
Garantido o Juízo (fl. 278).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, X, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Executada insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que seu salário não poderia ser penhorado diante de sua proteção constitucional e porque dele depende a sua subsistência.
Consta do acórdão (fls. 326/327):
"Como cediço, configura-se exceção à impenhorabilidade de salário descontos autorizados judicialmente a título de pagamento de prestações de cunho alimentar. Objetiva-se, assim, igualdade de tratamento entre as partes, devendo-se, porém, observar caso a caso, de forma que o provento da família do devedor não fique prejudicado.
No mesmo sentido, os seguintes julgados deste Tribunal (...)
Observando-se, assim, os princípios da razoabilidade e da utilidade da penhora, e, sendo o crédito de baixo valor (R$ 1.139,69, atualizado até 30/03/2009), cuja satisfação dar-se-á rapidamente e sem prejuízo ao sustento da família, defiro o pedido do agravante.
Deste modo, reformo o julgado de primeiro grau para determinar que seja penhorado, no limite de 10% mensais, o salário da executada, até o montante da execução."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora, ao contrário do alegado pela Recorrente, respeitou a norma de proteção ao salário, mantendo a penhora de apenas 10% de seu valor e considerando que a condenação não o comprometerá por mais tempo, não existindo prejuízo. Desse modo, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao preceito constitucional em epígrafe.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Deixo de analisar o pedido de justiça gratuita (fl. 345), tendo em vista que as custas processuais, na execução, somente deverão ser pagas ao final, não sendo necessário o seu recolhimento para interposição de Revista e quanto ao depósito recursal, esse não é exigido diante da garantia do juízo pela penhora.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00672-2009-052-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GISELE ORDONES DE PAULA RESENDE
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 355; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 357).
Regular a representação processual (fl. 17).
Dispensado o preparo (fl. 354).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões): - violação do artigo 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que era do Reclamado o ônus de provar o exercício da função de confiança que se enquadre na jornada de 8 horas, mas dele não se desincumbiu. Salienta que não tinha subordinados nem poderes de mando e gestão, estava subordinada ao Gerente Geral, e a assinatura autorizada somente poderia ser utilizada em conjunto.
Consta do acórdão (fls. 348-verso/352-verso):
"RECURSO DO RECLAMADO
HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. GERENTE ASSISTENTE
(...)
Inicialmente, cumpre esclarecer que é incontroverso que a reclamante, no cargo de gerente assistente, cumpria jornada de 8h diárias, conforme comprova os cartões de ponto do período (fls. 169/182).
Os documentos de fls. 147/148 demonstram que a autora estava ciente que ocuparia cargo em comissão, com jornada de 8h diárias, recebendo, em contrapartida, gratificação superior a um terço do seu salário efetivo (fls. 195/202).
Para a caracterização do exercício de cargo de confiança, não basta o pagamento de gratificação não inferior a 1/3 do salário, mas também o exercício de funções que denotem a fidúcia, distinguindo o empregado dos demais funcionários,conforme alhures dito.
(...)
O fato de a autora ser subordinada a outros gerentes não descaracteriza o desempenho de cargo de confiança, pois não se pode reputar que um estabelecimento bancário não possa ter outros graus de hierarquia. (...).
Ademais, é desnecessária a existência de funcionários subordinados para a caracterização do cargo de confiança. (...). Em manifestação à defesa apresentada pelo reclamado, a reclamante defendeu a natureza técnica dos serviços prestados, sem impugnar, contudo, as atividades acima descritas (fl. 108). E tais tarefas, ao contrário do que afirma a obreira, não são meramente técnicas, pois incluem atividades de coordenação, supervisão e indicam que existia certa autonomia na execução de alguns serviços, ainda que reduzida.
A autora, ainda em manifestação à defesa do reclamado, afirmou que a concessão da assinatura autorizada também não seria suficiente para caracterizar a fidúcia (fls. 108 e 151). Todavia, o fato de a recorrida ter assinatura autorizada demonstra que suas atribuições eram de maior responsabilidade do que aquelas anteriormente exercidas na função de caixa, pois aquele instrumento a habilitava à realização de operações de crédito que não eram realizadas pelos bancários comuns.
Nota-se, portanto, que o gerente assistente se distinguia dos demais empregados, pois possuía assinatura autorizada, o que indica o exercício de serviços especializados e, ainda que com menor autonomia, poderia realizar algumas tarefas dos gerentes de relacionamento/contas, substituindo-os, o que evidencia, portanto, que o cargo era dotado de fidúcia, diferenciando a reclamante dos demais empregados.
Ademais, o depoimento do Sr. Vilson Balduíno Soares (fls. 26/27) demonstrou que o assistente de gerência poderia delegar tarefas a outros funcionários, o que é confirmado pelas testemunhas do reclamado:
(...)
Assim, como assistente de gerência, a reclamante exerceu cargo de confiança e recebeu gratificação superior a 1/3 de seu salário, estando atendidos os dois requisitos para o enquadramento no parágrafo 2º, do artigo 224, da CLT.
Face ao exposto, reformo a r. sentença para afastar o direito ao pagamento das 7ª e 8ª horas diárias como extra e, consequentemente, seus reflexos.
(...)

RECURSO DA RECLAMANTE
BANCÁRIO. GERENTE DE RELACIONAMENTO. HORAS EXTRAS LABORADAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA. CARGO DE CONFIANÇA
(...)
Verifica-se, pois, que a reclamante, além de praticar atos que denotassem parcela de poder e ocupar função de destaque perante os demais empregados da agência, percebia gratificação de função superior a 1/3 do salário.
Resta claro que a reclamante foi comissionada pelo exercício de função de confiança, já que presentes os pressupostos do art. 224, § 2º, da CLT. Em tal circunstância, justifica-se a alteração da jornada da autora de seis horas para oito horas diárias.
Friso que o pagamento da gratificação é decorrente da maior responsabilidade das atividades da reclamante, que certamente a diferenciam do bancário comum, sendo desnecessária, repito, a configuração de poder de mando e gestão para o seu enquadramento na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, lembrando que o fato dela ter que se reportar ao gerente geral, por si só, não descaracteriza sua atribuição e desempenho de chefe.
Conclui-se, portanto, que a reclamante, como 'gerente de relacionamento prime', não desempenhava atividades de cunho meramente técnico-operacional, restando evidenciado que desenvolvia função de confiança.
Neste sentido é a Súmula nº 102, II, do C. TST (...)."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado.
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2010 às 17:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00861-2009-053-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA BASTOS
Advogado(a)(s): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA (GO - 19409)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2010 - fl. 658; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 660).
Regular a representação processual (fl. 32).
Satisfeito o preparo (fls. 593, 626/627 e 669).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364/TST.
- contrariedade à OJ 324 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, "caput", da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o Reclamante expunha-se a contato eventual com o agente perigoso e que, quanto ao trabalho em área energizada, aquele não ocorria em sistema elétrico de potência ou sistema equivalente, o que não dá ensejo ao pagamento de adicional de periculosidade. Acrescenta que forneceu, ainda, o EPI necessário ao desempenho de suas atividades.
Consta do acórdão (fls. 646/647):
"EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICIDADE E INFLAMÁVEIS. CABIMENTO. O Reclamante trabalhava no abastecimento de tanque de etanol, de pá carregadeira e de vasilhame de óleo diesel, acompanhava o descarregamento de caminhão-tanque com líquidos inflamáveis, bem como permanecia em área de risco durante o labor, havendo exposição durante a jornada de trabalho de forma habitual e permanente. Desenvolvia suas funções, também, realizando manobras na subestação de energia e fazendo leitura de medidores de alta tensão. Tais atividades geram direito ao adicional de periculosidade com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 93.412/86 e quadro anexo, na Norma Regulamentadora 16/MTE, anexo 2, bem como no entendimento pacificado pelo Col. TST na OJSDI-1 nº 324 e na Súmula 364."
A Turma julgou a questão, embasando-se na realidade fática do caso sob exame (exposição a risco de forma habitual e permanente quanto aos inflamáveis e habitual e intermitente quanto à eletricidade), estampada no laudo técnico pericial, o que revela, que, ao contrário do que afirma a Recorrente, o acórdão está de acordo com a Súmula nº 364/TST e OJ nº 324 da SBDI-1/TST.
Por outro lado, a matéria não foi analisada sob a ótica do caput do artigo 5º da CF, sendo despicienda a alegação de infringência ao referido dispositivo.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
O outro julgado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS PERICIAIS
Requer a Reclamada "seja afastada a condenação ao pagamento de honorários periciais" (fl. 666).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00758-2009-054-18-00-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
2. GRASIELLE CARVALHAES CARDOSO
Advogado(a)(s): 1. IARA FREITAS MIURA (GO - 10275)
2. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Nos termos do art. 134, IV, do CPC, declaro meu impedimento para atuar no presente feito.
Encaminhem-se os autos ao Exmo. Desembargador Vice-Presidente, para os devidos fins.
Goiânia, 14 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00993-2009-054-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO CITIBANK S.A.
2. CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (SP - 126504)
2. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (SP - 126504)
Recorrido(a)(s): 1. ALINE RIBEIRO GARCIA
Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recurso de: BANCO CITIBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A ilustre advogada que subscreveu o Recurso de Revista não detém poderes para representar a Parte recorrente.
Ocorre que os documentos de fls. 92/98 vieram aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, artigo 830).
Ressalte-se que a causídica que subscreve a Revista não compareceu às audiências e, portanto, não há que se cogitar de mandato tácito.
Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A ilustre advogada que subscreveu o Recurso de Revista não detém poderes para representar a Parte recorrente.
Ocorre que os documentos de fls. 88/91 vieram aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, artigo 830).
Ressalte-se que a causídica que subscreve a Revista não compareceu às audiências e, portanto, não há que se cogitar de mandato tácito.
Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2010 às 17:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00299-2006-081-18-02-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WALTER SILVA REIS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): LUCIANA SILVA REIS FARINHA (GO - 11133)
Recorrido(a)(s): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): SUZANE SIMON DE OLIVEIRA (GO - 20672)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 177; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 179).
Regular a representação processual (em causa própria).
Não há preparo a ser feito pelos Recorrentes.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV, da CF.
- divergência jurisprudencial e vulneração a dispositivos legais.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a quitação do acordo refere-se somente ao objeto da inicial, não abarcando os honorários advocatícios.
Consta do acórdão (fls. 174-v/175-v):
"Examinando os autos verifica-se que o Reclamante Damião José Claudino firmou acordo judicial com a empresa Reclamada Equiplex Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda no qual ficou estabelecido o pagamento de R$ 101.500,00, em 11 parcelas, não tendo havido qualquer discriminação, na aludida avença, quanto aos honorários advocatícios (cópia do acordo, fls. 13/14).
É cediço que o ajuste celebrado judicialmente equivale à decisão irrecorrível, exceto quanto aos créditos devidos à Previdência Social, por força do disposto no parágrafo único do art. 831 da CLT, tendo efeito de coisa julgada.
Vejamos o parágrafo único do art. 831 da CLT, in verbis:
'Parágrafo único. No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas'.
Assim sendo, se as partes e/ou seus advogados pretendiam receber, além do valor acordado, honorários advocatícios, tal parcela deveria ter constado expressamente do termo de acordo, o qual substituiu a sentença anteriormente prolatada, que ainda não havia transitado em julgado.
Registre-se que a parte Reclamada não ser obrigada a cumprir obrigação não integrante do acordo homologado, o qual, como visto, consiste em decisão judicial irrecorrível.
Assim, cabia aos Advogados/Agravantes, se não pretendiam conferir quitação aos honorários advocatícios, cuidar para que, no ajuste, fossem ressalvados o direito à referida parcela, o que, todavia, não foi feito.
Deste modo, tendo em vista que no termo de acordo não houve qualquer estipulação quanto a questão dos honorários, cada parte deve arcar com os valores devidos aos seus patronos, sob pena de, caso contrário, impor à parte o adimplemento de obrigação não pactuada. Em caso similar, essa 2ª Turma já adotou posicionamento nesse sentido no acórdão prolatado nos autos nº 02130-2007-005-18-02-0, de Relatoria do Juiz Daniel Viana Júnior (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não provocando, portanto, afronta direta e literal do dispositivo constitucional referido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00593-2009-082-18-40-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): WELLINTON FERREIRA DE MOURA
Advogado(a)(s): FLÁVIO CARDOSO (GO - 22930)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/05/2010 - fl. 257; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 73 e verso).
Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia de peças obrigatórias à formação do instrumento, tais como, do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista e, ainda, a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelos subscritores do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01857-2009-102-18-00-6 - 2ª Turma
Parte(s): 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
2. VALDEMIR DE SOUSA E SILVA
Advogado(a)(s): 1. RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
2. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
À vista da petição de fl. 233 e considerando que o Recurso de Revista do Reclamante foi recebido (fls. 229/230), concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para indicar as peças que entender necessárias à execução. Após, deve a DSRD providenciar as cópias das peças apontadas, sem qualquer ônus para o Requerente, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 149).
Publique-se e intimem-se.
Após o decurso do prazo para oferecimento de contrarrazões ao Recurso de Revista, os autos deverão ser remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado à fl. 230.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01995-2008-102-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LIZETE ALVES (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): ADERVAL TELES DE ALMEIDA (GO - 15528)
Recorrido(a)(s): TEREZINHA FONSECA ZAIDEN
Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 354; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 356).
Regular a representação processual (fls. 247, 249 e 251).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 276).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, "caput", 5º, "caput", X, e 6º, "caput", da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que ficaram preenchidos os requisitos para o deferimento da indenização postulada, quais sejam, o dano, o nexo de causalidade com a atividade desenvolvida e a culpa da Reclamada.
Consta do acórdão (fls. 333/334):
"Logo, só mesmo subindo no fogão à lenha poderia a autora desempenhar bem a tarefa que lhe foi solicitada. Agora, o fato de o acidente ter ocorrido em virtude de a superfície do fogão (normalmente feito à base de cimento queimado) encontrar-se escorregadia, porque a água e sabão usados na limpeza da parede caíram sobre este, na verdade, não pode ser atribuído à ré. Apesar de autorizada a subir no mesmo para proceder à limpeza, deveria a reclamante ter agido com cautela, evitando que a água e, principalmente, o sabão caíssem sobre aquela superfície, mormente em quantidade que tornasse difícil o equilíbrio naquelas circunstâncias.

Assim, não se podendo atribuir à reclamada comportamento diverso, é de se concluir que o acidente é fruto da ausência de cautela e imprudência da demandante na execução da limpeza da parede.
Dessa forma, não se fizeram presentes todos os elementos ensejadores do dever de indenizar, já que não se vislumbra a culpa do empregador no caso, não se cogitando, portanto, no dever de indenizar."
Verifica-se que o entendimento da Turma está embasado nas provas e circunstâncias dos autos, em que não ficou configurada a culpa da Reclamada pelo acidente, não se vislumbrando as violações apontadas.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
O aresto colacionado às fls. 365/366 revela-se inespecífico, tendo em vista que apresenta situação fática diversa (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02642-2009-102-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): U.S.J AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA (GO - 29706)
Recorrido(a)(s): LEIZER FERREIRA DE QUEIROZ
Advogado(a)(s): RENATO BARROSO RIBEIRO (GO - 28529)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2010 - fl. 198; recurso apresentado em 21/04/2010 - fl. 200).
Regular a representação processual (fls. 27/28).
Satisfeito o preparo (fls. 148/150 e 177/178).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Reclamante não tem direito às horas in itinere , diante da existência de CCT que flexibiliza o direito dos empregados às horas de percurso.
Consta da ementa do acórdão (fl. 196):
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento das horas in itinere está assegurado pelo art. 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Cláusula de norma coletiva que suprime esse direito viola diretamente referido preceito, não encontrando suporte no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República."
Consta, ainda, do acórdão (fl. 197):
"(...) Frise-se que a descrição das circunstâncias em que ocorreria o transporte dos empregados das empresas abrangidas pela norma convencional tem caráter genérico, não se prestando a evidenciar a inexistência dos requisitos exigidos para a configuração do direito às horas in itinere no caso vertente."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa ao dispositivo constitucional apontado. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00006-2010-141-18-00-2 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 199; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 201).
Regular a representação processual (fls. 231 e 233/234).
Satisfeito o preparo (fls. 23 e 171/172).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 196):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida a cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao caput do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão recorrido afastou a arguição de afronta (fl. 197-verso), aduzindo que a norma "autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontrarem nas mesmas condições, terão os mesmos direitos." Incólume, assim, o preceito constitucional em epígrafe.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00012-2010-141-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): LUIZ MIGUEL DE SOUSA
Advogado(a)(s): MARIA ONDINA DA SILVEIRA (GO - 2956)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 186; recurso apresentado em 30/04/2010 - fl. 191).
Regular a representação processual (fls. 223/224 e 229).
Satisfeito o preparo (fls. 24, 161/162 e 221).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 184):
"EMENTA. SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas 'in itinere', pois a cláusula que assim

dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque. Não se vislumbra, ainda, violação direta e literal do artigo 5º, caput , da CF.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00040-2010-141-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): CLEIDE DE NORONHA SOUSA
Advogado(a)(s): SANDRA DE CÁSSIA ALVES (GO - 18487)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2010 - fl. 306; recurso apresentado em 20/04/2010 - fl. 308).
Regular a representação processual (fls. 338 e 340/341).
Satisfeito o preparo (fls. 24, 275/276 e 304-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 302):
"EMENTA. HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. É nula a cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho que veda o cômputo do tempo gasto no trajeto para o trabalho na jornada cumprida pelo obreiro, pois importa em renúncia de direito legalmente assegurado ao trabalhador (art. 58, § 2º, da CLT), sendo, portanto, indisponível e infenso à negociação coletiva."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do art. 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao caput do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão enfrentou a arguição de violação (fl. 304-v), dispondo que a "decisão que dá ao obreiro aquilo que lhe é de direito, (...) afasta, justamente, situação que o colocaria em posição de desigualdade em face daqueles trabalhadores que tem seus direitos respeitados por seus empregadores." . Incólume, assim, o preceito constitucional em epígrafe.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00197-2010-141-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): WILLIAN MARTINS DE ARAÚJO PEREIRA
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
Recorrido(a)(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/04/2010 - fl. 146; recurso apresentado em 14/04/2010 - fl. 148).
Regular a representação processual (fl. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 20/27 e 143/145-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, I/TST.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que não pode ser reconhecida a validade da cláusula normativa acolhida no acórdão, uma vez que fere os preceitos legais relativos à proteção ao trabalho, notadamente o disposto no § 2º do artigo 58 da CLT, conjugado com o teor da Súmula 90 do TST. Sustenta que "existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis!!!" (fl.161).
Consta do acórdão (fl. 143):
"EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho."
Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90, I/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01354-2009-141-18-00-3 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ SISCATO
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 302; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 304).
Regular a representação processual (fls. 340/341 e 346).
Satisfeito o preparo (fls. 234, 270/271 e 338).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Verifica-se que o acórdão recorrido confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fls. 301/301-verso), e nessa ficou consignado que (fl. 231):
" '(...), reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere .

Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.' "
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão do direito ao recebimento das horas in itinere sob tal enfoque. Não se constata, ainda, violação direta e literal do artigo 5º, caput, da CF, também invocado no apelo.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 191/TST.
- violação do artigo 193 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Argumenta que o Reclamante não tem direito à referida parcela, uma vez que seu contato com agentes considerados perigosos era intermitente.
Também, neste item, o acórdão confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fls. 301/301-v), e nessa ficou consignado que (fls. 223/224):
"Não assiste razão a reclamada, visto que não conseguiu demonstrar que os agentes perigosos aos quais estava exposto o reclamante foram neutralizados.
Ademais, o laudo pericial elaborado por determinação deste Juízo foi conclusivo em afirmar que o reclamante faz jus ao adicional de periculosidade, mas que os agentes insalubres foram neutralizados pelos equipamentos de proteção individual e coletiva.
Veja-se (fl. 185):
'9- CONCLUSÃO
Para o caso específico desse processo, nas condições periciadas “in loco”, somos de parecer favorável à solicitação do Reclamante, o qual faz juz ao adicional de periculosidade, durante o período como lubrificador (09/07/2007 a 31/03/2008), pois o mesmo trabalhava em atividades e operações perigosas com inflamável, no abastecimento de máquinas e equipamentos pesados.
No entanto, somos de parecer desfavorável à solicitação do adicional de insalubridade pelo reclamante, porque os agentes insalubres foram diminuídos ou neutralizados com medidas de uso de equipamentos de proteção individual corretamente e de equipamentos de proteção coletiva, quando o mesmo trabalhava como mecânico e máquinas e equipamentos pesados.'
Assim, conheço em parte o pedido do reclamante em condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e seus reflexos (13º salário, férias + 13, horas extras e FGTS + 40%).
O aludido adicional será calculado sobre o salário-base."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, ao contrário do que alega a Recorrente, verifica-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 191/TST, ao considerar que a base de cálculo do adicional é o salário-base, não se podendo cogitar, portanto, de contrariedade com este Verbete Sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00364-2009-161-18-41-3 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): FABRÍCIO NUNES DA SILVA (GO - 25239)
Agravado(a)(s): MAURO WISNEY DE FREITAS
Advogado(a)(s): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA (GO - 25283)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/04/2010 - fl. 370; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 263/264 e 265).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01120-2009-171-18-00-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.
2. ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO (S) (GO - 11939)
2. SANDRO JOSÉ ROSA (GO - 23941)
As Partes requerem a suspensão do prazo para interposição de Recurso de Revista, ao fundamento de que "estão em processo de negociação, mostrando-se como certa uma composição da lide amigavelmente" (fl. 212).
Todavia, o prazo que pretendem suspender é peremptório, ou seja, não admite dilação. Sua prorrogação ou suspensão só seria possível em virtude de força maior devidamente comprovada (artigo 775 da CLT), o que não ocorreu no caso destes autos.
Ademais, no caso de uma conciliação, ficaria prejudicado o recurso porventura interposto, não havendo prejuízo para as Partes.
Assim, indefiro o pedido.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00844-2007-181-18-40-4 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
Advogado(a)(s): ALESSANDRA REIS (GO - 12516)
Agravado(a)(s): FRANCISCO BATISTA
Advogado(a)(s): PAULO GONCALVES (GO - 11710)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2010 - fl. 885; recurso apresentado em 11/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 128).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00922-2009-181-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERVA S.A.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA
Advogado(a)(s): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA (GO - 28414)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/04/2010 - fl. 461; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 463).
Regular a representação processual (fl. 375 e verso).

Satisfeito o preparo (fls. 351, 376/377 e 476).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 349/TST.
- violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação do artigo 59, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "Não é nada justo que se desconsidere os controles de horário apresentados pela Recorrente em conexão com os contra-cheques da recorrida que evidenciam o pagamento de todas as horas extras realizadas e ainda os holerites que comprovam o pagamento das horas positivas dos bancos de hora que tem inclusive homologação sindical." (fl. 466) Afirma que o trabalho aos sábados e domingos não estavam abrangidos pelo banco de horas, sendo pago na forma da lei. Diz ser incabível a multa aplicada, porquanto não existe previsão para o seu pagamento no acordo do banco de horas.
Consta do acórdão (fl. 431):
"RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS. 'A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário' (Súmula nº 85, IV, do C. TST)."
Quanto à multa, ficou consignado no acórdão (fls.441/442) :
"Na inicial, o autor pediu o pagamento da multa entabulada nos instrumentos normativos, sob o argumento de que a reclamada descumpriu as CCT´s e os ACT´s da categoria quanto “à falta de pagamento das horas extras trabalhadas aos sábados, domingos e feriados e quanto à instituição de banco de horas (Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho)” (fl. 09).
A cláusula 5ª do ACT, mencionada na exordial, versa sobre as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, consignando que elas não farão parte do banco de horas, devendo ser devidamente remuneradas aos trabalhadores, acrescidas dos adicionais normativos.
Assim, resta patente que o pedido de aplicação da multa teve como causa de pedir, também, a alegação de que a empresa agiu irregularmente, ao inserir no banco de horas as horas extras laboradas aos sábados, domingos e feriados.
Sob outro enfoque, vale notar que, consoante indicado no próprio ACT (fl. 147), a implantação do banco de horas teve como suporte a cláusula 13ª das CCT´s. Logo, é razoável compreender que o descumprimento do acordo, no tocante ao banco de horas, do mesmo modo, dá ensejo ao pagamento da multa prevista na convenção coletiva.
Mantenho."
Constata-se que a Turma Julgadora, com base nas provas dos autos, concluiu pela existência de prestação de horas extras habituais o que descaracterizou o banco de horas. Nesse contexto, o acórdão está em em sintonia com a Súmula 85, IV /TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ademais, para que se concluísse de forma contrária, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
A Súmula 349/TST aborda questão relativa à insalubridade, matéria não tratada pela Turma.
Por outro lado, a aplicação da multa decorreu justamente da observância da CCT e ACT, não se cogitando, portanto, de vulneração do artigo 7º, XXVI, da CF.
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Afirma o Recorrente que "Não é nada justo que se compute na jornada de trabalho uma benesse como o lanche e ainda, o tempo que o empregado sequer está a disposição do empregador na troca de uniforme, pois sem este nada poderia fazer dentro de suas atribuições." (fl. 473)
Consta do acórdão (fls. 450/452):
"O período de espera, de fato, deve integrar o tempo à disposição, porque o reclamante dependia da condução oferecida pela empresa para ir e voltar do trabalho, justamente pela dificuldade de acesso do local, motivo pelo qual não tinha a faculdade de voltar para casa quando bem entendesse. Logo, ficava sujeito aos horários de transporte impostos pela empresa e impedido de gozar o seu tempo livre.
Por conseguinte, embora não estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, estava subordinado à dinâmica imposta pela reclamada, inclusive quanto aos horários de fornecimento de transporte.
(...)
Por outro lado, é pacífico nos julgados proferidos por esta Eg. Turma que, quanto ao café da manhã, os empregados não ficam à disposição da empresa, aguardando ou executando ordens, mas atendem às suas próprias necessidades e interesses. Afinal, o oferecimento de desjejum é uma benesse proporcionada pela empregadora aos seus empregados, não constituindo obrigação contratual sua aceitação por parte do obreiro, que, se assim o desejasse, poderia tomar o café da manhã em sua residência.
Já em relação ao tempo consumido nas chamadas atividades preparatórias, tais como troca de roupa e registro de ponto, procedimentos necessários para o início ou encerramento do seu labor, também deve ser considerado como integrante da jornada de trabalho.
(...)
Fixadas essas premissas, cumpre observar que, no caso, o autor aponta o tempo total à disposição em cada período mencionado, mas não explica como era ele distribuído em relação a cada uma das atividades preparatórias, a não ser quanto ao tempo para a troca de roupa (10 minutos), pelo que a condenação deve ficar restrita a tal lapso.
Quanto ao tempo despendido na espera da condução, embora a certidão de fl. 222 e a prova testemunhal sejam no sentido de que era ele de 20 minutos, em média, o próprio autor indicou a média de 15 minutos, o que deve ser observado.
Diante disso, reformo parcialmente a r. sentença, para deferir ao reclamante, em relação aos dias trabalhados, o pagamento, como extra, de 10 minutos no início e de 10 minutos no término da jornada, a título de tempo à disposição consumido na troca de roupa, bem como o pagamento de 15 minutos ao final da jornada, relativos ao tempo gasto na espera da condução para o trajeto de volta para casa, tudo com reflexo sobre RSR´s, férias mais 1/3, 13os salários e FGTS sem a multa de 40%, pois a dispensa ocorreu por justa causa."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 366/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ademais, entendimento diverso demandaria a reanálise dos elementos probatórios dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00490-2005-201-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
Recorrido(a)(s): VALDIRO MARQUES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/03/2010 - fl. 996; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 1.001).
Regular a representação processual (fl. 77).
Satisfeito o preparo (fls. 950 e 1.014/1.015).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 458 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que não poderiam ter sido rejeitados seus Embargos de Declaração e que a decisão neles proferida é contraditória.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 458 do CPC.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 422/TST.
- violação dos artigos 128 e 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Argui a Recorrente julgamento extra petita e ofensa ao princípio da devolutibilidade recursal restrita, afirmando que a condenação foi embasada em alegação do Reclamante (doença silicose) que não foi ventilada expressamente em suas razões recursais.
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 993/994):
"A 2ª embargante sustenta que o v. acórdão extrapolou os limites da lide, pelo fato de ter deferido os pedidos de indenização por dano moral e pensão vitalícia, considerando patologia diversa da apontada nas razões recursais. Sustenta, ainda, que há omissão por não haver manifestação expressa sobre alguns documentos (fls. 961/968).
Sem razão.
O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário transfere ao Tribunal a apreciação de qualquer fundamento relativo à matéria devolvida (aplicação analógica da súmula 393 do C. TST).
Para prolação do acórdão, o Tribunal deve observar os fatos e circunstâncias constantes nos autos, ainda que não ressaltados em razões recursais, desde que a matéria a que se referem, tenha sido devolvida para apreciação, o que foi o caso (inteligência do art. 131 do CPC).
Destarte, embora o autor não tenha renovado em recurso alguns dos fundamentos lançados na inicial, nada impede que este Juízo deles os conheça e os utilize como razão de decidir."
Conforme consignado pela Turma julgadora, a matéria foi devolvida nas razões recursais, podendo o Tribunal apreciar qualquer fundamento relativo a ela. Como se observa, o posicionamento sobre a questão está em consonância com a

legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados, tampouco contrariedade com a Súmula citada.
Os paradigmas transcritos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o acórdão fundou-se em pareceres unilaterais trazidos pelo Obreiro, em detrimento dos resultados dos exames complementares realizados pela perícia oficial. Acrescenta que a manifestação da perita do juízo e a documentação médica a que esta se refere são no sentido de ausência de sequelas provenientes de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, tendo em vista que pelos resultados dos exames específicos a que o empregado foi submetido nenhuma anormalidade foi detectada.
Consta do acórdão (fls. 939/943):
"Inicialmente, registro que, embora o laudo pericial seja importante elemento para o convencimento do Juízo, não deve ser utilizado como única e exclusiva prova para os casos de acidente do trabalho e doença ocupacional, uma vez que, nesta hipótese, estar-se-ia transferindo o ofício de julgar para o Perito.
Consta dos autos documentos médicos assinados pelo Dr. Ricardo Ozorio Dourado, CRM 4782, professor da Universidade Federal de Goiás e laudo do Dr. Francisco José de Faria Ramos, CRM 4252, médico de renome em Goiás, que o Reclamante, em agosto e setembro de 2002, padecia de doença pulmonar.
Ademais, de acordo com o histórico médico do obreiro apresentado pelo Órgão Previdenciário (fls. 414/468) o reclamante recebeu dois benefícios da espécie Auxílio Doença Previdenciário (E31/ 125 437 453 9 e 127 840 202 8), sendo que o segundo benefício foi encerrado para a concessão do terceiro, da espécie acidentário (91/ 506 067 109 3).
Ainda de acordo com os referidos documentos, o Auxílio Doença Acidentário gerou a Aposentadoria por Invalidez (92/506 145 649 8), pelo motivo de saúde 'doença pulmonar' ou 'pneumoconiose', relacionada à poeira de sílica (SILICOSE/ CID J 62). Ressalto, por oportuno, que a concessão dos benefícios se deu alicerçada em perícias médicas elaboradas por médicos do INSS, que foram uníssonos ao diagnosticar o recorrente como portador de pneumoconiose, quais sejam: (...).
Ainda a favor do reclamante, existem os documentos de fls. 545/554, 566/572 e 803/847, traduzidos em relatórios médicos atuais no sentido diametralmente oposto àquele apresentado na parte conclusiva do laudo pericial, corroborando a tese da inicial. Registro, por oportuno, que o médico responsável pelo documento de fl. 566, é profissional renomado na área médica, Dr. Ricardo Ozório Dourado, CRM 4782), com mestrado pela Universidade Federal de São Paulo e professor da Universidade Federal de Goiás. Transcrevo parte do relatório médico datado de 15.01.08:
(...) Exame Toxicológico – Conclusão: Positivo para a presença de Amônia, Ácido Kipúrico (Indicador Biológico do Tolueno – Metil Benzeno) e Oxido de Silício (SI02) Silicatos, no material examinado, sangue e urina. Os valores acima são compatíveis com Intoxicação exógena por Hidrocarbonetos Inaláveis (Solventes Voláteis) gases tóxicos, como também silicatos. Não pode exercer nenhuma atividade por tempo indeterminado. Por ser verdade, firmo o presente. CID J62.
Ademais, o assistente técnico indicado pelo autor, Dr. Anor Antônio de Oliveira Neto, CRM GO 2270, elaborou parecer muito bem fundamentado, rico em excerto científico, sendo categórico ao afirmar que o Reclamante está incapacitado para o trabaho. Vejamos:
'Assinalo que minha nobre colega, ilustre perita oficial comete um equívoco quando não admite a patologia pulmonar do reclamante, ao arrepio das conclusões dos exames apensos aos autos. Assim, o resultado de exame de tomografia computadorizada de tórax, realizada com cortes finos e alta resolução, aponta a presença de opacidade pulmonar – o que é sinal inequívoco de silicose.(...)'
Pois bem.
Sabe-se que a inalação de poeiras minerais e orgânicas em suspensão pode resultar em doença pulmonar denominada pneumoconiose, que assume, em certos casos, nomes relacionados aos tipos de poeira a que o trabalhador está exposto. Desse modo, tem-se a 'aluminose', nos trabalhadores expostos à poeira de alumínio; a 'bisinose', nos trabalhadores expostos à poeira de algodão; a 'barinose', nos trabalhadores expostos à poeira de cana; a 'antracose', nos trabalhadores expostos à poeira de carvão; a 'siderose', nos trabalhadores expostos à poeira de ferro' (Antonio Lopes Monteiro e Roberto Fleury de Souza Bertagni, em Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, 3ª edição, Saraiva, São Paulo, 2005, p. 97).
Nas poeiras resultantes dos processos de mineração encontra-se o elemento químico denominado sílica que, inalado, afigura-se extremamente nocivo, causando alterações pulmonares progressivas e irreversíveis. No caso dos autos, muito embora a perícia realizada nos autos tenha concluído que o autor não apresentava pneumoconiose no momento da perícia, os demais elementos convencem este Juízo de que o autor está, realmente, acometido daquela moléstia.
A meu ver, a história funcional do autor aliada à documentação por ele apresentada, deixam evidente que a conclusão da perícia realizada nestes autos está equivocada, uma vez que contraria, inclusive, a perícia realizada pelo Órgão Previdenciário, que, sabe-se, devido a sua seriedade, apenas concede aposentadoria por invalidez após inequívoca constatação da incapacidade do segurado."
Os arestos revelam-se inespecíficos, por não retratarem teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00525-2009-211-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): IRAMAR GOMES DE SOUSA
Recorrido(a)(s): WANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): OSMAR FERREIRA DE PAIVA (GO - 25086)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/04/2010 - fl. 137; recurso apresentado em 14/04/2010 - fl. 139).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 1º, "caput", 5º, II , XLV, XLVI, "c", LIV e LV, 22, XXVII, 37, "caput", § 6º, XXI, 48, , 93, IX, 97, 100 e 103-A da CF.
- violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 235 do CCB e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A União alega que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário.
Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos, principalmente as multas, alegando que inexistiu substrato jurídico no reconhecimento de sua responsabilidade.
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fl. 128-v):
"Como analisado no v. acórdão, o art. 97 da CF apenas exige maioria absoluta dos membros dos Tribunais ou dos membros do respectivo órgão especial para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. Acontece que o julgado embargado em momento algum declarou ou teve a intenção de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e isso pode ser constatado pelo simples fato de o acórdão ter se amparado na jurisprudência sumulada do TST, a qual nem sequer cogita haver inconstitucionalidade no artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93. Por isso penso não haver, no caso ora apreciado, ofensa à Súmula vinculante nº 10 do C. STF e ao art. 97 da CF.
No mais, a questão relativa ao confronto do art. 71 da citada lei com a Súmula nº 331 do C. TST, foi esclarecida no incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ - RR- 297751/96.2), que estabelece a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, nos seguintes termos: (...)."
E, quanto à responsabilidade, assim decidiu a Turma julgadora (fls. 104, 105 e 108):
"Note-se que, tratando-se de responsabilidade subsidiária, basta o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador para que o tomador dos serviços - inclusive órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e sociedades de economia mista - responda por essas obrigações, sejam decorrentes de salário em sentido estrito ou não.
E, como já afirmado, o fundamento para essa responsabilização reside, justamente, na omissão quanto ao dever de fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado por parte do órgão público, que não pode ficar isento de qualquer responsabilidade por atos omissivos ou comissivos, que implicaram em prejuízos a terceiros, pela própria aplicação do princípio da moralidade administrativa, sendo esta Especializada competente para reconhecer a responsabilidade subsidiária deste.
(...)
O descumprimento da norma pelo prestador do serviço transfere integralmente a obrigação para o responsável subsidiário."
Como se infere dos excertos transcritos acima, não ocorreu a apontada ofensa ao artigo 97 da CF, devendo ser ressaltado que não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF ou por divergência com aresto daquela Corte Superior.
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00640-2005-251-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): 1. JOÃO RIBEIRO BRAGA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Interessado(a)(s): 1. SANTANDER SEGURADORA S.A.
2. ALVORADA EXPRESSO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CLÉRIA PIMENTA GARCIA (GO - 8878)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
Verifica-se que o acórdão de fls. 1.245/1.269 foi publicado em 12/01/2010 (fl. 1.272). Em 18/01/2010 foram apresentados Embargos Declaratórios pelo Reclamante (fls. 1.274/1.283) e, em 21/01/2010, Recurso de Revista pela Reclamada (fls. 1.285/1.337).
Ocorre que a Revista patronal foi apresentada intempestivamente, considerando a data de publicação em 12/01/2010, haja vista que o prazo teve início em 13/01/2010, findando em 20/01/2010. Da mesma forma, ainda que se considere que os Embargos de Declaração opostos interromperam o prazo para recurso, a Revista teria sido apresentada prematuramente, porquanto a publicação do acórdão de Embargos somente se deu em 19/02/2010 (fl. 1.361), e a Reclamada não apresentou novo recurso nem ratificou o anterior dentro do prazo legal.
Consoante o entendimento do Colendo TST, é extemporâneo o recurso interposto prematuramente, pois a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após a sua publicação pelo órgão oficial, ocasião em que se aperfeiçoa a prestação jurisdicional.
Neste sentido a OJ 357 da SBDI-1/TST:
"RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO (DJ 14.03.2008) É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado."
Logo, não conheço do Recurso de Revista, por intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/05/2010 às 19:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00661-2005-251-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO PIRES DE MORAIS
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2010 - fl. 909; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 912).
Regular a representação processual (fl. 27).
Dispensado o preparo (fls. 771/772 e 907-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve negativa de prestação jurisdicional, porque, mesmo tendo sido provocada, a Turma não teria emitido emitiu tese expressa sobre as matérias suscitadas. Alega, ainda, que houve equívoco na valoração das provas.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise de divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 913/914, que se refere a ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.
O julgado de fl. 914, que trata do princípio da aptidão para a prova, por sua vez, é originário de Turma do Colendo TST, não servindo, portanto, ao fim colimado.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 20 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pondera que ficaram comprovados, nos autos, os requisitos ensejadores da indenização por doença profissional. Aduz que a Reclamada não provou o fornecimento de EPIs ou que esses eliminavam o agente insalubre e que ela adotava as medidas necessárias para diminuir os riscos de doenças. Sustenta, ainda, que deveria prevalecer a teoria objetiva, pois seu trabalho incluía exposição a agentes químicos nocivos à saúde.
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito legal indigitado.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (TRT 18ª e Turma do TST) não se prestam ao fim colimado.
O aresto de fl. 918 não indica sua fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST). Ressalta-se que tal julgado não consta das cópias anexadas à Revista (fls. 930/975).
Já os acórdãos colacionados às fls. 956/961 e 962/965 não servem ao fim destinado, pois não foram transcritas as teses supostamente divergentes na petição de recurso, nos termos da Súmula 337, I,"b"/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.283/2010 CartPrec 04 0.570/2010 ORD. N N
NILSON HENRIQUE ARAÚJO COELHO
PS MONTAGEM LTDA.

02.284/2010 CartPrec 02 0.579/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AXIX SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

02.285/2010 CartPrec 03 0.575/2010 ORD. N N
INSS
ELISA RIBEIRO DE MOURA

02.287/2010 CartPrec 04 0.571/2010 ORD. N N
MAIKO PEREIRA MARCELINO
CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

02.288/2010 CartPrec 02 0.580/2010 ORD. N N
FRANCIELLY ROSA DA COSTA
GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

02.289/2010 CartPrec 03 0.576/2010 ORD. N N
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ELISA RIBEIRO DE MOURA

02.290/2010 CartPrec 01 0.570/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.294/2010 RTSum 01 0.571/2010 INI 10/06/2010 14:10 SUM. N N
WESLEY HAYLLY RIBEIRO
RIVIERA D ITÁLIA EMP. S/A. SPE

02.295/2010 RTSum 02 0.582/2010 UNA 22/06/2010 14:10 SUM. N N
EDINA CRISTINA GONÇALVES
VINÍCIUS CHIANCONE FERRO E SILVA

ADVOGADO(A): ANTÔNIA TELMA SILVA
02.299/2010 RTOrd 04 0.574/2010 UNA 16/06/2010 15:40 ORD. N N
WILSON SIQUEIRA BRANDÃO
AM SARDINHA

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO RORIZ
02.298/2010 RTSum 01 0.572/2010 INI 10/06/2010 14:50 SUM. N N
VALDEMIR ALVES DE CARVALHO
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
02.278/2010 RTSum 04 0.569/2010 UNA 16/06/2010 14:00 SUM. N N
EURÍPEDES CAETANO DE ARAÚJO
GOIASFORTE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MONTELES VIANA
02.297/2010 RTSum 03 0.578/2010 UNA 22/06/2010 13:30 SUM. N N
IVAN MÁRCIO SOARES ABADIA
PROGUARDA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHYA AMARAL SANTOS
02.279/2010 RTSum 02 0.577/2010 UNA 22/06/2010 13:30 SUM. N N
KLEIRE KARLA PERES CARDOSO
REZENDE E ARAÚJO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDINA BATISTA ARANTES
02.296/2010 RTSum 04 0.573/2010 UNA 16/06/2010 14:30 SUM. N N
ALEX ALCÂNTARA FURTUNATO
FRIGOÍFICO MERCOSUL S/A.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO LEITE PEREIRA
02.292/2010 RTSum 04 0.572/2010 UNA 16/06/2010 14:15 SUM. S N
ADRIANO CLEBERSON DO NASCIMENTO
SINAFLEX MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
02.300/2010 RTOrd 03 0.579/2010 UNA 29/06/2010 13:45 ORD. N N
RONE CORRÊA GONÇALVES
S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
02.282/2010 RTSum 01 0.568/2010 INI 08/06/2010 13:55 SUM. N N
VALDIVINA ALVES TEIXEIRA DA SILVA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(A): NILDSON ANTÔNIO CABRAL BATISTA
02.293/2010 RTSum 03 0.577/2010 UNA 22/06/2010 13:15 SUM. N N
BALTAZAR DA SILVA BORBA
ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
02.280/2010 RTOrd 03 0.574/2010 UNA 24/06/2010 13:45 ORD. N N
JOÃO BATISTA VARANDA
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA DE ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): PAULA CAROLINA CARDOSO
02.281/2010 RTOrd 02 0.578/2010 ORD. S N
PEDRO LEITE DA SILVA
CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
02.291/2010 RTSum 02 0.581/2010 UNA 22/06/2010 13:50 SUM. N N
JOANA DARC DE LIMA MACHADO
FIOBOM IND. E COM. DE FIOS TÊXTEIS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.286/2010 CartPrec 01 0.569/2010 ORD. N N
HEBER FELIPE SARDINHA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.236/2010 CartPrec 02 1.117/2010 ORD. N N
WALKIA POLLIANA DE OLIVEIRA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICA DE MONTAGENS S.A.

02.255/2010 CartPrec 01 1.129/2010 ORD. N N
REGINALDO FRANCISCO FIGUEIREDO
TORNEADORA JJW UNAI LTDA. + 002

02.257/2010 ExFis 02 1.127/2010 ORD. N N
UNIÃO
ALCANTARA TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
02.258/2010 RTSum 01 1.131/2010 UNA 10/06/2010 09:05 SUM. N N
RAPHAEL AUGUSTO DE PAULA PINTO
D & S COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
02.234/2010 RTOrd 02 1.116/2010 INI 17/06/2010 13:50 ORD. N N
ROSINEI CASTRO DA SILVA
EGNIMA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
02.251/2010 RTOrd 02 1.125/2010 INI 21/06/2010 13:40 ORD. N N
CLEUDIMAR OTAVIANO
FÊNIX FUNERÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
02.260/2010 RTSum 02 1.129/2010 UNA 15/06/2010 09:20 SUM. N N
PAULO RIBEIRO DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
02.244/2010 RTOrd 01 1.124/2010 UNA 06/07/2010 15:25 ORD. N N
JARVES CALIXTO GUIMARÃES
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): DONIZETT SILVA MARTINS
02.264/2010 ConPag 02 1.132/2010 INI 21/06/2010 13:50 ORD. N N
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BARCELONA
FRANCISCO CARLOS SILVA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
02.227/2010 RTSum 02 1.113/2010 UNA 10/06/2010 09:40 SUM. N N
ZÉLIA TEREZINHA DOS SANTOS
METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.241/2010 RTSum 01 1.122/2010 UNA 09/06/2010 14:40 SUM. N N
EUNISLENE OLIVEIRA LIMA
DANKE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

02.242/2010 RTOrd 02 1.120/2010 INI 21/06/2010 13:20 ORD. N N
JOSE ADRIANO CUSTODIO DE SOUZA
CLODOALDO FERREIRA DOS ANJOS + 001

ADVOGADO(A): GERSON MIGUEL DA SILVA
02.232/2010 RTSum 02 1.114/2010 UNA 10/06/2010 14:10 SUM. N N
PAULO JOSÉ DA CONCEIÇÃO
DALILA ROCHA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO ALVES BATISTA
02.252/2010 RTSum 01 1.127/2010 UNA 10/06/2010 08:20 SUM. N N
DIONÍSIO DE OLIVEIRA CARVALHO
CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA.

ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA
02.226/2010 RTSum 01 1.114/2010 UNA 09/06/2010 08:20 SUM. N N
ANA CARLA RODRIGUES
REZENDE E ARAUJO LTDA.

ADVOGADO(A): JURACI JOAQUIM GONÇALVES
02.261/2010 RTSum 02 1.130/2010 UNA 15/06/2010 09:40 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DE SOUZA
JC DISTRIBUIÇAO LOGISTICA IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE PRODUTOS IDUSTRIAIS S.A.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
02.253/2010 RTOrd 01 1.128/2010 UNA 06/07/2010 16:15 ORD. N N
SEBASTIÃO TAVARES BARBOSA
TERRARADA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): KÁTIA DINIZ
02.230/2010 RTOrd 01 1.117/2010 UNA 05/07/2010 15:25 ORD. N N
MAXUEL DE SOUZA DIAS
SILMAR ALVES COSTA

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA GOES
02.228/2010 RTSum 01 1.115/2010 UNA 09/06/2010 08:40 SUM. N N
JOSEMAR ARAUJO PEREIRA
GOIÁS MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
02.243/2010 RTOrd 01 1.123/2010 UNA 06/07/2010 15:00 ORD. N N
SÂMIA ALVES RIBEIRO
NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
02.225/2010 RTOrd 02 1.112/2010 INI 17/06/2010 13:40 ORD. N N
DIONÉZIO GONÇALVES DE MELO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRACANJUBA

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
02.235/2010 RTSum 01 1.119/2010 UNA 09/06/2010 09:05 SUM. N N
RODRIGO MIRANDA DE JESUS
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

02.237/2010 RTSum 01 1.120/2010 UNA 09/06/2010 14:00 SUM. N N
APARECIDA TAVARES DE MOURA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA,

02.238/2010 RTSum 01 1.121/2010 UNA 09/06/2010 14:20 SUM. N N
DIVINA DA CONCEIÇÃO INÁCIO
LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
02.259/2010 RTOrd 02 1.128/2010 INI 24/06/2010 13:20 ORD. N N
JULIO RENE RODRIGUES DA COSTA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
02.231/2010 RTOrd 01 1.118/2010 UNA 05/07/2010 16:15 ORD. N N
NELSON RICARDO DOS SANTOS
CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.233/2010 RTSum 02 1.115/2010 UNA 10/06/2010 14:30 SUM. S N
NIEL CAMARGO BALDUINO
OPE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.224/2010 RTSum 02 1.111/2010 UNA 10/06/2010 09:20 SUM. N N
ROBSON ANTONIO DE OLIVEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

02.239/2010 RTSum 02 1.118/2010 UNA 14/06/2010 14:20 SUM. N N
ALDENIR FRANCISCO DE CARVALHO
GRAVEL JUNIOR (FABRICA DE TINTAS)

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
02.247/2010 RTSum 02 1.122/2010 UNA 14/06/2010 15:20 SUM. N N
SEBASTIANA ARAÚJO DA SILVA
DIVINA PATRÍCIA CUSTÓDIO

02.249/2010 RTSum 01 1.126/2010 UNA 10/06/2010 08:00 SUM. N N
JOHNY DE OLIVEIRA MOREIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

02.250/2010 RTSum 02 1.124/2010 UNA 14/06/2010 15:40 SUM. N N
MARIA MARTA PEREIRA GOMES
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
02.245/2010 RTSum 02 1.121/2010 UNA 14/06/2010 15:00 SUM. N N
JOSÉ EURIPEDES DOS REIS
OPE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
02.254/2010 RTSum 02 1.126/2010 UNA 15/06/2010 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA SANTOS
OPE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA
02.256/2010 RTSum 01 1.130/2010 UNA 10/06/2010 08:40 SUM. S N
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
THIAGO MATIAS

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
02.265/2010 RTOrd 01 1.133/2010 UNA 07/07/2010 15:00 ORD. N N
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
GALO VÉIO TRANSPORTES

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE
02.262/2010 RTSum 01 1.132/2010 UNA 07/06/2010 14:00 SUM. N N
ALOISO PEREIRA DE ASEVEDO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA

02.263/2010 RTSum 02 1.131/2010 UNA 16/06/2010 14:00 SUM. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
02.240/2010 RTSum 02 1.119/2010 UNA 14/06/2010 14:40 SUM. N N
LEONARDO FREIRE HILÁRIO
INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA
02.229/2010 ConPag 01 1.116/2010 UNA 07/06/2010 09:55 ORD. N N
DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
ROBINSON JORGE MEIRELLES

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
02.246/2010 RTSum 01 1.125/2010 UNA 09/06/2010 15:00 SUM. N N
SIMONE DE ALMEIDA JUVINO OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
02.248/2010 RTOrd 02 1.123/2010 INI 21/06/2010 13:30 ORD. N N
AIRTON VIEIRA DAMACENA
PINK BIJUCOMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 42

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.848/2010 RTSum 01 0.832/2010 UNA 14/06/2010 13:30 SUM. N N
NELMA ARANTES DE CARVALHO
PEDAÇOS DE PIZZA

00.849/2010 CartPrec 01 0.833/2010 ORD. N N
ELCIVONE ROSA
PASTELARIA PASTEL QUENTE

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.847/2010 RTOrd 01 0.831/2010 UNA 17/06/2010 10:00 ORD. N N
ANTÔNIO DIVINO FERNANDES
FAZENDA SANTO ANTÔNIO DAS LAJES

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
00.850/2010 RTOrd 01 0.834/2010 UNA 22/06/2010 15:00 ORD. N N
GUILHERME VINHAL BONIFÁCIO
R & S SAL E DOCE LTDA-ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.851/2010 CartPrec 01 0.826/2010 ORD. N N
ADRIANO MARCELO DE OLIVEIRA
ON LINE VEICULOS LTDA.

00.852/2010 CartPrec 01 0.827/2010 ORD. N N
JOAO CARLOS PEREIRA
FERTIVEL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.

ADVOGADO(A): ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA
00.849/2010 RTOrd 01 0.824/2010 UNA 17/06/2010 10:00 ORD. N N
REGIS ELIAS PIRES
ADM DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.847/2010 RTSum 01 0.822/2010 UNA 16/06/2010 14:10 SUM. N N
DILSON MARTINS DE LIMA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): CARMEN GEAN VERAS MENESES
00.848/2010 CartPrec 01 0.823/2010 OIT 17/06/2010 08:15 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS + 001
JUREMA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S.A. + 001

ADVOGADO(A): CINTIA BORGES DA SILVA E OUTRAS
00.850/2010 RTSum 01 0.825/2010 SUM. N N

MANOEL LINHARES DA SILVA
CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO(A): DYANNE MARIA DO NASCIMENTO E OUTRA
00.853/2010 RTSum 01 0.828/2010 SUM. N N
JAMES FELIX FERREIRA
AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPEC LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
03.837/2010 RTSum 01 3.827/2010 SUM. N N
LEONARDO PAULO DA CONCEIÇÃO
JALLES MACHADO S/A

03.838/2010 RTSum 01 3.828/2010 SUM. N N
GEDEON JOSÉ DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.839/2010 RTSum 01 3.829/2010 SUM. N N
VALDECY COELHO MENDES
JALLES MACHADO S/A

03.840/2010 RTSum 01 3.830/2010 SUM. N N
FAGNER DOS SANTOS SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.841/2010 RTSum 01 3.831/2010 SUM. N N
DARLENE CUSTODIO SOARES MOREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.842/2010 RTSum 01 3.832/2010 SUM. N N
ALANCASTER SANTÍSSIMO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

03.843/2010 RTOrd 01 3.833/2010 ORD. N N
PEDRO ALEXANDRINO OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.844/2010 RTOrd 01 3.834/2010 ORD. N N
JOAQUIM ARRUDA GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

03.845/2010 RTOrd 01 3.835/2010 ORD. N N
VALDELI RIBEIRO FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.846/2010 RTOrd 01 3.836/2010 ORD. N N
EDSON DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.847/2010 RTSum 01 3.837/2010 SUM. N N
ROBERVAL SOUZA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.848/2010 RTSum 01 3.838/2010 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.849/2010 RTSum 01 3.839/2010 SUM. N N
ANA PAULA INOCÊNCIO DIAS
JALLES MACHADO S/A

03.850/2010 RTOrd 01 3.840/2010 ORD. N N
ADEMAR RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.851/2010 RTOrd 01 3.841/2010 ORD. N N
JOSEMAR PEREIRA RAMOS
JALLES MACHADO S/A

03.852/2010 RTOrd 01 3.842/2010 ORD. N N
MANOEL FRANÇA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.853/2010 RTOrd 01 3.843/2010 ORD. N N
EUGÊNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.854/2010 RTOrd 01 3.844/2010 ORD. N N
WILMAR CORREIA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.855/2010 RTOrd 01 3.845/2010 ORD. N N
LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.856/2010 RTOrd 01 3.846/2010 ORD. N N
JULIANO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.857/2010 RTSum 01 3.847/2010 SUM. N N
WELINGTON JOVINO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.858/2010 RTSum 01 3.848/2010 SUM. N N
VICENTE DE ARAUJO
JALLES MACHADO S/A

03.859/2010 RTSum 01 3.849/2010 SUM. N N
RICARDO ALVES DA FONSECA
JALLES MACHADO S/A

03.860/2010 RTSum 01 3.850/2010 SUM. N N
FERNANDO RIBEIRO DE FRANÇA
JALLES MACHADO S/A

03.861/2010 RTSum 01 3.851/2010 SUM. N N
VALMIR RIBEIRO DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

03.862/2010 RTSum 01 3.852/2010 SUM. N N
VALDEMAR NAZARENO CARDOSO
JALLES MACHADO S/A

03.863/2010 RTSum 01 3.853/2010 SUM. N N
NILSON PEREIRA DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

03.864/2010 RTOrd 01 3.854/2010 ORD. N N
EDSON PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.865/2010 RTSum 01 3.855/2010 SUM. N N
JOÃO PAULO SILVA ALVES
JALLES MACHADO S/A

03.866/2010 RTSum 01 3.856/2010 SUM. N N
ELTON TARCISIO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.867/2010 RTSum 01 3.857/2010 SUM. N N
ADALBERTO FERREIRA LOPES
JALLES MACHADO S/A

03.868/2010 RTSum 01 3.858/2010 SUM. N N
ALEANDRE DE MENEZES VIANA
JALLES MACHADO S/A

03.869/2010 RTOrd 01 3.859/2010 ORD. N N
WADERSONDO DA SILVA MACHADO
JALLES MACHADO S/A

03.870/2010 RTSum 01 3.860/2010 SUM. N N
BELARMINA CELESTINA DA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

03.871/2010 RTSum 01 3.861/2010 SUM. N N
GEOVANE DE QUELUZ
JALLES MACHADO S/A

03.872/2010 RTSum 01 3.862/2010 SUM. N N
IVANI CAMARGO OVÍDIO
JALLES MACHADO S/A

03.873/2010 RTSum 01 3.863/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA PEREIRA DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

03.874/2010 RTSum 01 3.864/2010 SUM. N N
LUCIMEIRE MOREIRA DE ANDRADE
JALLES MACHADO S/A

03.875/2010 RTSum 01 3.865/2010 SUM. N N
ROSANGELA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.876/2010 RTSum 01 3.866/2010 SUM. N N
ALANDERSON BARBOSA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.877/2010 RTSum 01 3.867/2010 SUM. N N
BRUNO SILVA MOURA
JALLES MACHADO S/A

03.878/2010 RTSum 01 3.868/2010 SUM. N N
CARLOS RODRIGUES BORGES
JALLES MACHADO S/A

03.879/2010 RTSum 01 3.869/2010 SUM. N N
CLEMILDA MARIA DE SENA RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

03.880/2010 RTSum 01 3.870/2010 SUM. N N
DIONE INÁCIO SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.881/2010 RTSum 01 3.871/2010 SUM. N N
FLÁVIA MOREIRA RAMOS
JALLES MACHADO S/A

03.882/2010 RTSum 01 3.872/2010 SUM. N N
GLEICIENDES RIBEIRO PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.883/2010 RTSum 01 3.873/2010 SUM. N N
JACKSON TIAGO PEREIRA DE MELO
JALLES MACHADO S/A

03.884/2010 RTSum 01 3.874/2010 SUM. N N
MARIA RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.885/2010 RTSum 01 3.875/2010 SUM. N N
ROSELI FERREIRA GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

03.886/2010 RTOrd 01 3.876/2010 ORD. N N
ADRIANO GOMES
JALLES MACHADO S/A

03.887/2010 RTOrd 01 3.877/2010 ORD. N N
ALLISON RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.888/2010 RTSum 01 3.878/2010 SUM. N N
RAULINA DE ALMEIDA MOREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.889/2010 RTOrd 01 3.879/2010 ORD. N N
RONALDO FERREIRA BARRETO
JALLES MACHADO S/A

03.890/2010 RTOrd 01 3.880/2010 ORD. N N
VALDOMIRO RIBEIRO DE SÁ
JALLES MACHADO S/A

03.891/2010 RTSum 01 3.881/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA
USINA GOIANESIA S/A

03.892/2010 RTSum 01 3.882/2010 SUM. N N
JOHN LENNON SOUSA PETRONILHO
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
03.824/2010 RTSum 01 3.814/2010 SUM. N N
EDEVALDO FERREIRA BRAGA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.825/2010 RTSum 01 3.815/2010 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO RAFAEL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.826/2010 RTSum 01 3.816/2010 SUM. N N
LUCIANO APARECIDO DE BRITO RUFINO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.827/2010 RTSum 01 3.817/2010 SUM. N N
ANTÔNIO SÉRGIO MONTELO DA ROSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.828/2010 RTSum 01 3.818/2010 SUM. N N
ERALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.829/2010 RTSum 01 3.819/2010 SUM. N N
RENATO DE CASTRO SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.830/2010 RTSum 01 3.820/2010 SUM. N N
INÁCIO DA ROCHA MORAIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.831/2010 RTSum 01 3.821/2010 SUM. N N
PEDRO ARLINDO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.832/2010 RTOrd 01 3.822/2010 ORD. N N
CESÁRIO NETO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
03.835/2010 RTSum 01 3.825/2010 SUM. N N
MACIEL ALVES MONTEIRO
USINA GOIANESIA S/A
03.836/2010 RTSum 01 3.826/2010 UNA 14/07/2010 15:00 SUM. N N
MANOEL LOURENÇO DE SOUSA
GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE ALVES PEIXOTO
03.833/2010 RTSum 01 3.823/2010 SUM. N N
FRANCIMAR DE SOUSA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.834/2010 RTSum 01 3.824/2010 SUM. N N
PEDRO DE LIMA RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 69

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
13.697/2010 CartPrec 01 1.053/2010 ORD. N N
MIRIAN GONÇALVES DA SILVA
CAICO INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE CARNES (N/P DO SÓCIO FLAVIO RAMOS DE ANDRADE)

13.698/2010 CartPrec 12 1.051/2010 ORD. N N
ANA CAROLINA SANCHES GAZOLLI
CLAUDIA MARCELA MARANI

13.699/2010 CartPrec 02 1.050/2010 ORD. N N
PAULO CESÁRIO PERES
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

13.700/2010 CartPrec 09 1.060/2010 ORD. N N
JEAN CARLOS FERREIRA PINTO
ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA

13.702/2010 CartPrec 08 1.066/2010 ORD. N N
ADELCIO BARRETO DOS SANTOS
VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA

13.703/2010 CartPrec 10 1.054/2010 ORD. N N
LAUDIENE BERNARDES DE ASSUNÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA

13.704/2010 CartPrec 13 1.056/2010 ORD. N N
WILIAMS AVELINO CAVALCANTI
JMA CONSTRUÇÕES LTDA

13.705/2010 CartPrec 03 1.056/2010 ORD. N N
GERALDO DONIZETTI BATISTA DOS SANTOS
PURIFIC DO BRASIL LTDA

13.706/2010 RTAlç 04 1.049/2010 UNA 16/06/2010 14:00 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO MARTINS PEREIRA DE SOUSA
APLA ENGENHARIA LTDA.

13.707/2010 CartPrec 07 1.065/2010 ORD. N N
ELIAS JESUS
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA

13.708/2010 CartPrec 04 1.050/2010 ORD. N N
DERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ANTONIO CRISTOVAM DE CERQUEIRA DALTRO FILHO

13.709/2010 CartPrec 11 1.055/2010 ORD. N N
MARCIA MARIA GERMANO DA SILVA
ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

13.711/2010 CartPrec 05 1.057/2010 ORD. N N
WILLIAM DOS SANTOS BEZERRA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

13.712/2010 CartPrec 06 1.057/2010 ORD. N N
OTÁVIO PEREIRA NETO
COTRIL RENTAL LTDA.

13.717/2010 CartPrec 02 1.052/2010 ORD. N N
JERONIMO RODRIGUES DO PRADO
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

13.719/2010 RTSum 09 1.061/2010 UNA 14/06/2010 08:50 SUM. N N
SIRLEY MARIA NOGUEIRA DA SILVA
MARCELINO FRANCISCO AVELINO + 001

13.721/2010 CartPrec 01 1.055/2010 ORD. N N
CLAUDES ANTONIO FORTUNA DE CARVALHO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

13.725/2010 CartPrec 09 1.062/2010 ORD. N N
ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

13.726/2010 CartPrec 12 1.052/2010 ORD. N N
CORIOLANO VIEIRA LIMA
AGETOP

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
13.686/2010 RTSum 13 1.054/2010 UNA 28/06/2010 09:20 SUM. N N
RAIMUNDA VERÍSSIMO DA SILVA
NARA QUEIROZ SANTOS

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
13.748/2010 RTSum 07 1.068/2010 UNA 10/06/2010 08:30 SUM. N N
ANDRESSA CARVALHO DE FARIAS
H. R. EVENTOS E FESTAS LTDA.

ADVOGADO(A): AIMORÉ DE MORAIS ROSA
13.651/2010 RTOrd 12 1.047/2010 INI 09/06/2010 14:30 ORD. N N
LUIZ SALVADOR GARCIA
CAÇÚ COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO(A): ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
13.684/2010 RTSum 02 1.048/2010 UNA 08/06/2010 08:30 SUM. N N
KEDNA BARBOSA BARROS CARDOSO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

ADVOGADO(A): ÁLVARO DE SOUZA FILHO
13.761/2010 RTSum 02 1.054/2010 UNA 22/06/2010 09:15 SUM. N N
AMARILDO MENEZES GUERRA
WALMIR CARLOS PUREZA

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
13.675/2010 RTOrd 01 1.052/2010 UNA 05/07/2010 15:30 ORD. S N
ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA
ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
13.678/2010 RTSum 04 1.047/2010 UNA 16/06/2010 13:45 SUM. N N
CÍCERO VALDIVINO LUIS DE FREITAS
NOVO MILENIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA
13.644/2010 RTSum 04 1.044/2010 UNA 16/06/2010 13:30 SUM. N N
RAMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO + 001

ADVOGADO(A): CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
13.767/2010 RTSum 13 1.061/2010 UNA 28/06/2010 08:40 SUM. S N
RITA SOARES DE SOUZA FELIPE
JOSÉ ENOCK CASTROVIEJO VILELA

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
13.740/2010 RTSum 09 1.064/2010 UNA 14/06/2010 09:10 SUM. N N
JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA CASTRO
SEBASTIÃO DE MIRANDA ME (PLANALTO DISTRIBUIDORA DE LIVROS) + 001

ADVOGADO(A): CICERO MARTINS
13.635/2010 RTAlç 03 1.050/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA PEREIRA + 002
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE INHUMAS-SINDISP REP P/PRES. VALDIR JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO(A): CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO
13.648/2010 RTSum 05 1.054/2010 UNA 09/06/2010 10:50 SUM. S N
ADISONMARDEM SILVA PINHEIRO
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA - ME + 001

13.690/2010 RTSum 07 1.064/2010 UNA 10/06/2010 09:10 SUM. S N
JOSÉ CARLOS SOUZA LOUZEIRO
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
13.664/2010 RTOrd 13 1.052/2010 INI 30/06/2010 11:20 ORD. N N
MARCOS JOSÉ ALVES
JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
13.681/2010 RTSum 09 1.059/2010 UNA 14/06/2010 08:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

13.764/2010 RTOrd 01 1.059/2010 UNA 06/07/2010 09:20 ORD. S N
DEVAIR MAXININO FERREIRA
HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
13.628/2010 Arrest 10 1.049/2010 ORD. S N
EDSON DE SÁ RIBEIRO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
13.629/2010 RTOrd 11 1.050/2010 UNA 29/06/2010 14:45 ORD. N N
LENICE SILVA DE OLIVEIRA
PRIME COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

13.630/2010 RTOrd 05 1.052/2010 ORD. S N
LEILSA DA SILVA NASCIMENTO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

13.766/2010 RTOrd 05 1.062/2010 ORD. S N
FRANCISCA DA CRUZ ARAUJO DE SOUSA
PRIME CONSTRUÇOES SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
13.646/2010 RTSum 06 1.054/2010 SUM. N N
ELIZANGELA APARECIDA DE ALMEIDA
FOKUS LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DARCY BATISTA ARANTES
13.650/2010 RTSum 10 1.051/2010 UNA 08/06/2010 14:00 SUM. N N
LONDINA VIEIRA DA SILVA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
13.641/2010 RTOrd 13 1.051/2010 INI 30/06/2010 11:10 ORD. N N
WAINE DE PAULA SOUZA
ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
13.755/2010 RTSum 11 1.059/2010 UNA 17/06/2010 13:15 SUM. N N
CARLOS EDUARDO PEREIRA
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO

ADVOGADO(A): DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
13.714/2010 RTOrd 11 1.056/2010 UNA 29/06/2010 15:45 ORD. N N
MARLON MOREIRA TORRES
AGUA E CIA LTDA (REP/P LUIZ HENRIQUE DE ASSIS) + 001

ADVOGADO(A): DIVINO DUARTE DE SOUZA
13.716/2010 RTSum 01 1.054/2010 UNA 05/07/2010 16:00 SUM. N N
THATIANY QUEIROZ DE SOUZA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
13.730/2010 RTSum 12 1.053/2010 INI 10/06/2010 13:30 SUM. N N

EURÍPEDES RODRIGUES DA SILVA
ATENA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
13.751/2010 RTOrd 03 1.059/2010 INI 09/08/2010 13:40 ORD. N N
NAILTON GOMES PEREIRA
COIMBRA E AUTO ELÉTRICA LTDA

13.759/2010 RTOrd 05 1.061/2010 INI 21/06/2010 09:10 ORD. N N
WESLEY DA SILVA GOMES
SOARES E FIGUEREDO CONFECÇOES LTDA "BORDADOS E CIA"

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
13.655/2010 RTSum 08 1.064/2010 UNA 09/06/2010 13:50 SUM. S N
FÁBIO MURILO DA SILVA LIMA
GOIÁS ANODIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCYLUCE COSTA SILVA
13.674/2010 RTOrd 01 1.051/2010 UNA 05/07/2010 15:00 ORD. N N
RONES CLAYTON DA SILVA REGO
LIMPA FOSSAS EL SHADAY

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
13.638/2010 RTOrd 07 1.060/2010 INI 22/06/2010 13:35 ORD. N N
ETSON OLIVEIRA DA SILVA
MAXIM' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
13.636/2010 RTSum 07 1.059/2010 UNA 10/06/2010 09:50 SUM. N N
EURIPEDES SILVA DAMACENO
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO(A): GIZELI D'ABADIA NUNES DE SOUZA
13.645/2010 RTOrd 02 1.045/2010 INI 08/07/2010 08:25 ORD. N N
JOSÉ PEDRO VIANA
ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): HELENA MARIA DE CASTRO
13.728/2010 RTSum 11 1.058/2010 UNA 16/06/2010 14:20 SUM. S N
THESSYA FERNANDES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
13.639/2010 RTSum 05 1.053/2010 UNA 09/06/2010 10:35 SUM. N N
FRANKILN MARANHA DA SILVA
SUPERMERCADO MISTRAL

13.642/2010 RTOrd 10 1.050/2010 UNA 08/06/2010 16:00 ORD. N N
DILSON SOUZA OLIVEIRA
ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001

13.656/2010 RTSum 02 1.046/2010 UNA 07/06/2010 09:00 SUM. N N
ELISMAR NUNES DAMASCENO
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSORIOS LTDA.

13.673/2010 RTOrd 09 1.058/2010 UNA 25/08/2010 10:00 ORD. N N
LAURA GRAZIELLE VITOR TRINDADE
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLOGICOS E REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA + 001

13.680/2010 RTOrd 03 1.054/2010 INI 09/08/2010 13:35 ORD. N N
NATHANA GONÇALVES DE FREITAS
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLOGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001

13.685/2010 RTOrd 12 1.049/2010 INI 10/06/2010 13:10 ORD. N N
MARQUES ALBERTO MOREIRA DA SILVA
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001

13.688/2010 RTOrd 13 1.055/2010 INI 30/06/2010 11:30 ORD. N N
JÉSSICA LAYARA DE OLIVEIRA CARDOSO
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
13.679/2010 RTOrd 08 1.065/2010 UNA 29/06/2010 09:30 ORD. N N
LEANDRO ISECKE PRADO
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
13.765/2010 RTSum 12 1.056/2010 INI 10/06/2010 14:00 SUM. N N
VALDIR AMADO DE SOUZA JUNIOR
SOLUÇÕES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

ADVOGADO(A): IRISVAN VIANA
13.672/2010 RTSum 01 1.050/2010 UNA 05/07/2010 14:30 SUM. N N
ALAN CHAGAS DE SOUSA
AUTO POSTO TALISMÃ

ADVOGADO(A): IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
13.756/2010 RTOrd 13 1.060/2010 INI 30/06/2010 14:00 ORD. N N
SILVIO FERREIRA DE OLIVEIRA
CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
13.670/2010 RTOrd 07 1.062/2010 INI 22/06/2010 08:25 ORD. N N
MARCOS PAULO DA SILVA
CENTRAL DE ANÁLIZE DE CRÉDITO LTDA.

13.676/2010 RTSum 10 1.053/2010 UNA 08/06/2010 14:20 SUM. N N
GERALDO MAGELA DIAS MATOS
PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
13.747/2010 RTSum 05 1.060/2010 UNA 09/06/2010 14:20 SUM. N N
KELLY CRISTINA DA SILVA
LORENA DE CASTRO DINIZ

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
13.762/2010 ACP 02 1.055/2010 ORD. S S
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LOJAS AMERICANAS S.A. + 008

ADVOGADO(A): JULIANO LOPES DA LUZ
13.634/2010 ET 02 1.044/2010 ORD. S N
JULIANO LOPES DA LUZ
LUCILEI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
13.649/2010 RTOrd 03 1.051/2010 INI 05/08/2010 13:50 ORD. N N
THIAGO ALBERTO FELIX FERREIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
13.668/2010 RTSum 03 1.053/2010 UNA 10/06/2010 08:45 SUM. N N
JADEUIR CUBAS DE OLIVEIRA
POSTO TABOCÃO IV LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
13.692/2010 RTSum 11 1.054/2010 UNA 16/06/2010 14:00 SUM. N N
GEILDA OLIVEIRA DE SOUZA
VANESSA MODAS E ANGELAS CRIAÇÕES + 001

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
13.653/2010 ConPag 03 1.052/2010 INI 05/08/2010 13:55 ORD. N N
JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
CARLOS EDUARDO DE JESUS SILVA

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
13.633/2010 RTSum 09 1.056/2010 UNA 10/06/2010 13:20 SUM. N N
EMERSON DIAS SILVA
ARLINDO INFORMATICA (REP/ JOSE ARLINDA LOPES SUSSUARANA)

ADVOGADO(A): LEANDRO JARNINI RORIZ E SILVA
13.750/2010 RTSum 10 1.058/2010 UNA 09/06/2010 09:00 SUM. N N
GRAZIELLY BARBARA DA SILVA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
13.667/2010 RTSum 13 1.053/2010 UNA 24/06/2010 09:20 SUM. N N
TALITA JANUACELIS DE OLIVEIRA
MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
13.738/2010 RTSum 01 1.057/2010 UNA 06/07/2010 08:50 SUM. S N
EDERLEI GOMES DA ROCHA
PARE LAVE EXPRESS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
13.691/2010 RTSum 02 1.049/2010 UNA 22/06/2010 09:45 SUM. S N
DELAMARE DA COSTA GONÇALVES
FLORAIS DO IPE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA.

13.693/2010 RTSum 03 1.055/2010 UNA 10/06/2010 09:00 SUM. N N
HELIA ABADIA NASCIMENTO
GYN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
13.677/2010 RTOrd 06 1.056/2010 ORD. N N
NAIARA MOREIRA DE OLIVEIRA
NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO(A): LIRIA YURIKO NISHIGAKI
13.687/2010 RTSum 12 1.050/2010 INI 10/06/2010 13:20 SUM. N N
RAQUEL DE ALMEIDA SANTOS MELO
BALÃO MILIONÁRIO LOTERIAS LYDA

ADVOGADO(A): LORENA BLANCO NUNES
13.735/2010 RTSum 05 1.059/2010 UNA 09/06/2010 13:45 SUM. N N
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
RODOCENTER COMERCIO DE RODOAR E TACOGRAFO LTDA

13.753/2010 RTOrd 08 1.069/2010 UNA 30/06/2010 14:30 ORD. N N
DIVINO LUIZ DA SILVA
ALAOR MARQUES DE PAULA ME (SUPREBEM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
13.758/2010 RTOrd 10 1.059/2010 ORD. N N
VALDEREZ SANTANA DE BRITO
JBS S.A

13.768/2010 RTSum 08 1.070/2010 UNA 09/06/2010 08:40 SUM. N N
HELIO DIVINO GOMES JARDIM
LIMP VAP - HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA MOURA LIMA
13.757/2010 RTSum 06 1.061/2010 SUM. N N
ROSILENE LISBOA MEIRELES
ISRAEL WITICOVSKI

ADVOGADO(A): LUANA ALVES NOGUEIRA
13.683/2010 RTOrd 07 1.063/2010 INI 22/06/2010 08:20 ORD. N N
LOURIVAN MUNIZ VALADARES
ÁGUA E CIA LTDA. (REP. P. LUIZ HENRIQUE DE ASSIS) + 001

ADVOGADO(A): LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
13.652/2010 RTOrd 08 1.062/2010 UNA 29/06/2010 09:55 ORD. N N
NANCI MORAIS VIEIRA
SERTEP SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
13.722/2010 RTOrd 01 1.056/2010 UNA 06/07/2010 08:30 ORD. S N
EDNEI SILVA CARVALHO
EB RESTAURANTE LTDA. (N/P: MAIONETE SARAIVA SANTOS)

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
13.662/2010 RTOrd 01 1.049/2010 UNA 23/06/2010 15:30 ORD. N N
FLAVIANY MARTINS DE SOUZA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS ARANTES
13.659/2010 RTSum 01 1.048/2010 UNA 14/06/2010 15:30 SUM. N N
PAULO FERREIRA CLEMENTE (ESPÓLIO DE) N/P DE LUZIA LESTRINO DE FREITAS
GAFOR LTDA

ADVOGADO(A): MAGDA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
13.742/2010 RTSum 13 1.058/2010 UNA 24/06/2010 10:20 SUM. S N
LEIDIVANE PEREIRA DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
13.631/2010 RTOrd 12 1.046/2010 INI 08/06/2010 11:20 ORD. N N
MARTA MARQUES DE SOUZA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
13.737/2010 RTSum 12 1.055/2010 INI 10/06/2010 13:50 SUM. N N
LEONARDO DE JESUS OLIVEIRA
SEME DROGAS LTDA.

13.739/2010 RTSum 06 1.059/2010 SUM. N N
LUIZ CARLOS SANTOS
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.

13.745/2010 RTSum 09 1.065/2010 UNA 14/06/2010 09:30 SUM. S N
ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA GARCEZ
TELELISTA (REGIAO 2) LTDA

ADVOGADO(A): MARIA LÚCIA JACINTO MACÊDO
13.694/2010 RTOrd 04 1.048/2010 UNA 15/07/2010 15:25 ORD. N N
SANDRO DE CARVALHO
FUNDO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO + 001

ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
13.734/2010 RTSum 04 1.051/2010 UNA 17/06/2010 13:15 SUM. N N
ADRIANE NASCIMENTO DAMASCENA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

13.736/2010 RTOrd 07 1.067/2010 INI 22/06/2010 08:15 ORD. N N
FÁBIO NUNES DE OLIVEIRA
CARLOS SARAIVA IMPORTÇÃO E COMÉRCIO + 001

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
13.744/2010 RTSum 02 1.053/2010 UNA 22/06/2010 09:30 SUM. N N
JOÃO PAULO DE CARVALHO
EMPRESA CINEMATOGRÁFICA FENIX LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
13.701/2010 RTOrd 02 1.051/2010 INI 08/07/2010 08:20 ORD. N N
PRICILLA MARYELLY SOARES DE SOUSA
CARLOS SARAIVA IMP. COM. LTDA.

ADVOGADO(A): MURILLO CAMPOS CAETANO
13.632/2010 RTOrd 06 1.052/2010 ORD. N N
MARICELSO LOPES FERREIRA
RS MONTART ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
13.682/2010 RTOrd 11 1.053/2010 UNA 29/06/2010 15:25 ORD. N N
UEDER LIANDRO DA SILVA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

13.718/2010 RTSum 08 1.067/2010 UNA 09/06/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

13.720/2010 RTSum 10 1.056/2010 UNA 08/06/2010 14:40 SUM. N N
APARECIDO MARCOS VAZ DA SILVA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

13.724/2010 RTSum 11 1.057/2010 UNA 16/06/2010 14:15 SUM. N N
VALTENIR CAMPOS FERNANDES
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

13.727/2010 RTOrd 09 1.063/2010 UNA 25/08/2010 10:30 ORD. N N
JUCELES GONÇALVES GUIMARÃES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

13.731/2010 RTOrd 12 1.054/2010 INI 10/06/2010 13:40 ORD. N N
EDIVALDO PEREIRA DE JESUS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

13.732/2010 RTSum 03 1.057/2010 UNA 10/06/2010 09:15 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

13.733/2010 RTSum 07 1.066/2010 UNA 10/06/2010 08:50 SUM. N N
GILMAR LOURENÇO BORGES
METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
13.666/2010 RTOrd 02 1.047/2010 INI 07/06/2010 08:20 ORD. N N
LUIZ CARLOS CLEMENTE
PHITOTERAPIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA + 004

13.713/2010 RTOrd 05 1.058/2010 ORD. N N
JERÔNIMO VAZ
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO(A): ONOMAR AZEVEDO GONDIM
13.640/2010 RTOrd 06 1.053/2010 ORD. S N
MAYCON SOLETTI
BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO(A): RENATO LEANDRO FELIPE
13.657/2010 RTSum 11 1.051/2010 UNA 16/06/2010 13:45 SUM. N N
KELLY CALDEIRA URCINO
SOLUTTI AR & MÓVEIS LTDA

ADVOGADO(A): ROBINSON ALVES DO CARMO
13.660/2010 RTOrd 10 1.052/2010 UNA 09/06/2010 10:00 ORD. S N
JADIR JOSÉ DA SILVA
VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
13.654/2010 RTSum 08 1.063/2010 UNA 09/06/2010 14:05 SUM. N N
STANISLEILA DA MOTTA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

13.663/2010 RTOrd 04 1.046/2010 UNA 15/07/2010 15:05 ORD. N N
VICTOR GABRIEL ABREU SOFFA
DEUZIRENE DE SOUSA BATISTA (SUCATA ELETRÔNICA)

ADVOGADO(A): RODRIGO DE FREITAS ROCHA
13.741/2010 RTSum 10 1.057/2010 UNA 09/06/2010 08:45 SUM. N N

LUCIMEIRE DOS SANTOS SILVA
LEANDRO ASSIS

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
13.743/2010 RTSum 08 1.068/2010 UNA 09/06/2010 08:50 SUM. N N
ADELMA CONCEIÇÃO COELHO ALVES
RESTAURANTE DONA LICE

13.746/2010 RTSum 03 1.058/2010 UNA 10/06/2010 09:30 SUM. N N
ALCENIR SILVA
GMS ENGENHARIA LTDA

13.749/2010 RTOrd 06 1.060/2010 ORD. N N
ALENCAR POTENCIANO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS

13.760/2010 RTOrd 04 1.053/2010 UNA 15/07/2010 15:45 ORD. N N
RAIMUNDO MONATO NUNES
FORTESUL SERVIÇOS ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
13.754/2010 RTSum 13 1.059/2010 UNA 16/06/2010 08:15 SUM. N N
REINILÇO ALMEIDA DOS SANTOS
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇAO LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
13.695/2010 RTSum 05 1.056/2010 UNA 09/06/2010 13:30 SUM. N N
ELIANA CRISTINA DE ALMEIDA
NADIR MARIA DANTAS

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
13.643/2010 RTSum 09 1.057/2010 UNA 14/06/2010 08:10 SUM. N N
EDNA DE FÁTIMA SOARES LEITÃO
PORTO E PEREIRA LTDA (ARTE SABOR RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
13.658/2010 RTSum 12 1.048/2010 INI 09/06/2010 14:40 SUM. N N
VALDEIR CAMARGO BRUGER
RESTAURANTE PIZZARELA

ADVOGADO(A): VÁLSIO SOUSA MARQUES
13.669/2010 RTSum 07 1.061/2010 UNA 10/06/2010 09:30 SUM. N N
LAIZ ALBINO ARANHA
LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
13.710/2010 RTOrd 10 1.055/2010 UNA 09/06/2010 10:20 ORD. N N
ANTONIO CHIARELI
JOSÉ MARIA DOS SANTOS

13.715/2010 RTSum 06 1.058/2010 SUM. N N
IDELGMA RODRIGUES DE CASTRO
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. EPP

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
13.647/2010 RTOrd 04 1.045/2010 UNA 15/07/2010 14:45 ORD. N N
JOSE NILTON DE OLIVEIRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

13.763/2010 RTSum 01 1.058/2010 UNA 06/07/2010 09:10 SUM. N N
JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA

ADVOGADO(A): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
13.723/2010 RTSum 13 1.057/2010 UNA 24/06/2010 10:00 SUM. N N
LUCIANA ALVES VIEIRA
ESCOLA C E CAMPOS UNIVERSITÁRIO

ADVOGADO(A): WELLINGOTN ALVES RIBEIRO
13.661/2010 RTOrd 11 1.052/2010 UNA 29/06/2010 15:05 ORD. N N
MARILIA BORGES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): WELLINTON CARLOS DA SILVA
13.665/2010 RTSum 06 1.055/2010 SUM. S N
LUCIVAN OLIVEIRA MACHADO
ALCIR SANTANA GONZAGA + 001

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
13.752/2010 RTSum 04 1.052/2010 UNA 17/06/2010 13:30 SUM. N N
ROSIRENE FERREIRA DE SOUZA
FUNDAÇÃO TIRADENTES

ADVOGADO(A): YURY MARCELO FURTADO
13.671/2010 RTOrd 05 1.055/2010 INI 17/06/2010 14:10 ORD. N N
OTACIANO ALVES MUNDOCO
EDUARDO & LOPES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 137

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
01.488/2010 RTOrd 01 1.479/2010 INI 17/06/2010 14:15 ORD. N N
RUBENS CAMELO PINTO
COMAPI LTDA.
ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
01.489/2010 RTOrd 01 1.480/2010 INI 17/06/2010 10:15 ORD. N N
JHONATAN DAVID CARDOSO DOS SANTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.490/2010 RTOrd 01 1.481/2010 INI 17/06/2010 10:45 ORD. N N
REGINALDO MARCIANO CAMARGO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.491/2010 RTOrd 01 1.482/2010 INI 17/06/2010 10:30 ORD. N N
RENIVALDO FERREIRA CAMARGO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA ARAUJO
00.529/2010 CartPrec 01 0.518/2010 ORD. N N
FRANKLIN RIBEIRO DA SILVA
FLAVIO DA SILVA CARVALHO - + 001

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.532/2010 RTOrd 01 0.521/2010 INI 17/06/2010 09:00 ORD. N N
JUVENAL NOLETO LIMA
TARCISIO JOSE LANGER + 002

00.533/2010 RTOrd 01 0.522/2010 INI 17/06/2010 09:10 ORD. N N
ERIVAN DA SILVA DANTAS
TARCISIO JOSE LANGER + 002

00.534/2010 RTOrd 01 0.523/2010 INI 17/06/2010 09:20 ORD. N N
JOAO PEREIRA DA SILVA NETO
TARCISIO JOSE LANGER + 002

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAÚJO
00.530/2010 RTSum 01 0.519/2010 UNA 16/06/2010 14:30 SUM. N N
ONILTO GONÇALVES DE SOUZA
TARCISIO JOSE LANGER + 002

ADVOGADO(A): LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
00.531/2010 RTOrd 01 0.520/2010 INI 16/06/2010 13:50 ORD. N N
MARIA APARECIDA DAS NEVES
SUCUPIRA-AGOPASTORIL LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
00.528/2010 RTSum 01 0.517/2010 UNA 08/06/2010 08:50 SUM. N N
SANTINO ISABEL DI LIMA
P.A. DA SILVA CONSTRUTORA- ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): REGINO FRANCISCO DE SOUSA
00.535/2010 RTSum 01 0.524/2010 SUM. N N
VANDERLI FRANCO DE FREITAS
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.644/2010 CartPrec 01 0.642/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
MARFRIG ALIMENTOS S.A

00.645/2010 CartPrec 01 0.643/2010 ORD. N N
ADRIANO SILVA ROCHA
CARVÃO OURO PRETO LTDA - EPP + 003

00.646/2010 CartPrec 01 0.644/2010 ORD. N N
JOSÉ URBANO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.647/2010 CartPrec 01 0.645/2010 ORD. N N
INSS .
ORLANDO BRANDÃO RESENDE + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.641/2010 RTSum 01 0.639/2010 UNA 17/08/2010 09:30 SUM. N N
IVAIR JOSÉ RADIN
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): CELSO YUTAKA HASHIMOTO
00.642/2010 RTOrd 01 0.640/2010 INI 20/07/2010 08:10 ORD. N N
EDILMA DIVINA RODRIGUES
LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GERSON MIRANDA DA SILVA
00.640/2010 RTOrd 01 0.638/2010 INI 20/07/2010 08:00 ORD. N N
JOSÉ MARCIANO SANTOS DAVI
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.643/2010 RTSum 01 0.641/2010 UNA 17/08/2010 09:50 SUM. N N
SIMONE OLIVEIRA SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): ROSIMEIRE NUNES FERREIRA
00.639/2010 CartPrec 01 0.637/2010 ORD. N N
CRISTIANE DE LIMA SILVA
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
00.366/2010 RTSum 01 0.366/2010 SUM. N N
ANGELA MARIA RODRIGUES
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANA FERREIRA DE PAULA
02.514/2010 RTSum 02 1.256/2010 UNA 10/06/2010 10:30 SUM. N N
KATIA SANTOS RESENDE
SUÁ RESTAURANTE E BAR + 001

02.519/2010 RTOrd 01 1.262/2010 INI 26/07/2010 13:55 ORD. N N
CRISPIM LAPORTE DE ATAÍDE
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.527/2010 RTOrd 01 1.266/2010 INI 26/07/2010 13:50 ORD. N N
GERO LUIS DE LIMA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
02.528/2010 RTOrd 02 1.263/2010 INI 10/06/2010 08:20 ORD. N N
MARCOS ANTONIO MEDEIROS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
02.521/2010 RTSum 01 1.263/2010 UNA 07/07/2010 09:20 SUM. N N
MIGUELCI CARLOS DE FREITAS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.522/2010 RTSum 02 1.260/2010 UNA 10/06/2010 13:40 SUM. N N
MARIA DAS NEVES DA SILVA VIANA
ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. ME

02.523/2010 RTSum 01 1.264/2010 UNA 07/07/2010 09:00 SUM. N N
AGASSIZ MARTINS DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
02.517/2010 RTOrd 02 1.257/2010 INI 10/06/2010 08:00 ORD. N N
MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA
B. B. ARAUJO LTDA.

02.518/2010 RTSum 02 1.258/2010 SUM. N N
ERNANI ROQUE DE SOUZA
JAQUELINE ONASSIS PEREIRA LIMA + 001

ADVOGADO(A): MARILENE SOUSA BUENO
02.526/2010 RTOrd 02 1.262/2010 INI 10/06/2010 08:10 ORD. N N
JOÃO ALVES DA SILVA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): MARIO IBRAHIM DO PRADO
02.525/2010 CartPrec 02 1.261/2010 ORD. N N
EDVANIA SOUZA SILVA CARDIM
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL DE JATAÍ - GO

ADVOGADO(A): RAYNER CARVALHO MEDEIROS
02.516/2010 CartPrec 01 1.261/2010 ORD. N N
CINESIO RODRIGUES DOS SANTOS
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): REINALDO LUCIANO FERNANDES
02.520/2010 RTOrd 02 1.259/2010 INI 29/06/2010 13:00 ORD. N N
JOSÉ DO CARMO DIAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): ROSELI BORGES CARDOSO
02.515/2010 RTSum 01 1.260/2010 UNA 07/07/2010 09:40 SUM. N N
GERALDO LUIZ DA SILVA
ELIETE MARIA DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.513/2010 RTSum 01 1.259/2010 UNA 23/06/2010 09:40 SUM. N N
CRISTIANO ALVES DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
02.524/2010 RTOrd 01 1.265/2010 ORD. N N
LUIS GARRIDO DE LIMA
FRANCISCO JOSÉ GUIMARÃES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6753/2010
Processo Nº: RT 0018100-87.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCAPAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS PALMAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOELCIO NATAL DAS GRACAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do ofício de fl. 624 e certidão de fl. 629, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6761/2010
Processo Nº: RT 0071400-46.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLICERIO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA GS 4 LTDA + 002
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6760/2010
Processo Nº: RT 0190200-33.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6737/2010
Processo Nº: RT 0017200-21.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): AJRM LIBRAURIU COMERCIO LIVROS LTDA REP JOAO SIZINO PEREIRA NETO + 003
ADVOGADO....: FABRICIA DE CASTRO FEITAL
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6742/2010
Processo Nº: RT 0176200-23.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLISON BESERRA SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:Vista aos exequentes (reclamados), devendo requererem o que entenderem de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6743/2010
Processo Nº: RT 0176200-23.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLISON BESERRA SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos exequentes (reclamados), devendo requererem o que entenderem de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6769/2010
Processo Nº: RT 0066600-33.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fl.23 dos Autos 891/2010:
´´Cite-se o Embargado (por via postal, com aviso de recebimento) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias. A parte deverá ter em mente que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput). Dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pelo Embargado nos autos principais.´´

Notificação Nº: 6726/2010
Processo Nº: AEX 0078000-44.2007.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
REQUERIDO(A): GEOVANI ANDRÉ DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6756/2010
Processo Nº: RT 0172700-12.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MURILO RODRIGUES ALVES BORGES (MR TRANSPORTES)
ADVOGADO....: ZELIO AVILA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6757/2010
Processo Nº: RT 0172700-12.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MURILO RODRIGUES ALVES BORGES (MR TRANSPORTES)
ADVOGADO....: ZELIO AVILA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6758/2010
Processo Nº: RT 0172700-12.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MURILO RODRIGUES ALVES BORGES (MR TRANSPORTES)
ADVOGADO....: ZELIO AVILA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6759/2010
Processo Nº: RT 0172700-12.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MURILO RODRIGUES ALVES BORGES (MR TRANSPORTES)
ADVOGADO....: ZELIO AVILA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6776/2010
Processo Nº: RT 0045800-47.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do artigo 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, proceda a Secretaria à pesquisa de bens penhoráveis em nome da Executada LAVANDERIA REAL LTDA ME (CNPJ n. 00.209.842/0001-58) por meio dos convênios BACENJUD, DETRANNET, RENAJUD e INCRA.
Restando infrutíferas as diligências, intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6717/2010
Processo Nº: RT 0053100-60.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDER JOSÉ DE CAMPOS

ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PEAR CENTRO AUTOMOTIVO (REP. POR PÉRICLES) EMPRESA SUCESSORA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6733/2010
Processo Nº: RT 0166600-07.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIOVAINE MEIRA NEVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6774/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZON ROSA DE MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 006
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6735/2010
Processo Nº: RTSum 0202300-44.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO RESIDENCIAL PRISCILLA GARDEN
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6734/2010
Processo Nº: RTOrd 0205100-45.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIANY JACKELINY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6752/2010
Processo Nº: RTSum 0209100-88.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELIANE DE BESSA SOUZA CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO PEREZ BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização dos cálculos apresentada pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 2.886,04, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a exequente a indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6762/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às reclamadas da petição de fls. 734/735. Prazo de cinco dias.
Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 6763/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às reclamadas da petição de fls. 734/735. Prazo de cinco dias.
Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 6764/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às reclamadas da petição de fls. 734/735. Prazo de cinco dias.
Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 6765/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às reclamadas da petição de fls. 734/735. Prazo de cinco dias.
Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 6766/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às reclamadas da petição de fls. 734/735. Prazo de cinco dias.
Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 6767/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às reclamadas da petição de fls. 734/735. Prazo de cinco dias.
Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 6746/2010
Processo Nº: RTOrd 0011800-84.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HORACIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Ante o evidente equívoco, revoga-se a determinação de fl. 248.
Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 6777/2010
Processo Nº: RTSum 0036700-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR TEODORO GOMES FILHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6755/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FRANCO ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO MENDES LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO VALDIVINO CALIXTO MOTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a presente fase processual, indefere-se o pedido de fl. 127.
Deverá o exequente requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6736/2010
Processo Nº: RTSum 0091400-57.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6729/2010
Processo Nº: RTOrd 0118100-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIMI SOARES DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6740/2010
Processo Nº: ConPag 0121400-40.2009.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
CONSIGNADO(A): DENISE CARLOS BORGES NERY
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6721/2010
Processo Nº: RTOrd 0132700-96.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE DO CARMO COSTA
ADVOGADO....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente da peça de documentos de fls. 135/308, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6751/2010
Processo Nº: RTOrd 0174800-66.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6718/2010
Processo Nº: RTOrd 0177500-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AEREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 396/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por VRG LINHAS AEREAS S.A. dando-lhes PROVIMENTO, apenas para corrigir erro material.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6719/2010
Processo Nº: RTOrd 0177500-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 396/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por VRG LINHAS AEREAS S.A. dando-lhes PROVIMENTO, apenas para corrigir erro material.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6750/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-90.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON REIS DA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6773/2010
Processo Nº: IAFG 0213200-52.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A BANCOOB
ADVOGADO....: ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA CUNHA JUNIOR
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 159/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A BANCOOB, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6730/2010
Processo Nº: RTSum 0235000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6754/2010
Processo Nº: ET 0238900-30.2009.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: ANA MÔNICA SEBBA DE PÁDUA FREITAS + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
EMBARGADO(A): AZIMAR CANDIDO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
Informe aos embargantes que a prestação jurisdicional já foi devidamente entregue, com a prolatação da sentença de fls. 692/695, restando preclusa a manifestação de fl. 698.
Entretanto, ante o teor da petição de fl. 710 e da certidão de fl. 711, defiro o pedido de novo prazo recursal aos embargantes, a iniciar-se a partir da ciência do presente despacho.
Intimem-se os embargantes.
Após, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.

Notificação Nº: 6728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000094-70.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LIMA DE SALES MORAIS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 6727/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-76.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 6778/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada, por meio de seu procurador, da petição de fl. 83. Prazo de 48h.
No silêncio, voltem os autos conclusos para prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6745/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANINDE DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a existência de decisão de mérito proferida pelo Juízo, prejudicado o pedido de fl. 312.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 6720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante a emendar a inicial, declinando objetivamente as datas e horários, ainda que por aproximação, bem assim, os locais em que teriam ocorrido os assaltos narrados na inicial, sob pena de ser indeferida, por inépcia.

Notificação Nº: 6771/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BASILIO ROCHA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 142/143, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.Corrija-se o nome da segunda reclamada na capa dos autos e demais registros, para constar EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6731/2010
Processo Nº: RTSum 0000624-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CORDEIRO BEZERRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 533/535, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isto posto, julgam-se PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.À Contadoria.Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.´´

Notificação Nº: 6732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000627-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA LUIZA EDUARDO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 228/231, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,nos termos da fundamentação.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00 valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.Nada mais.´´

Notificação Nº: 6724/2010
Processo Nº: RTOrd 0000633-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 372/379, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço da ação proposta por VICENTE PAULA DOS SANTOS em face de PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.Defere-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.Expeça-se ofício a DRT após o trânsito em julgado.Liquidação por cálculos.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas no importe de R$ 1.000,00, a cargo da reclamada,apuradas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-43.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO DE SÁ
ADVOGADO....: DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES
RECLAMADO(A): ELION MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6723/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYLO JOSE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): IRSOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT.

Notificação Nº: 6741/2010
Processo Nº: RTOrd 0000874-10.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK MARCOS CARVALHO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOSQUE DOS BURITIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante pessoalmente para, no prazo de dez dias, comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de ratificar os termos da peça de acordo de fls. 135/136.

OUTRO : ELIOMAR PIRES MARTINS
Notificação Nº: 6770/2010
Processo Nº: ET 0000891-46.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: MARCOS JOEL VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
EMBARGADO(A): TIAGO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fl.23 dos Autos 891/2010:
´´Cite-se o Embargado (por via postal, com aviso de recebimento) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias. A parte deverá ter em mente que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput). Dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pelo Embargado nos autos principais.´´

Notificação Nº: 6748/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-73.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELILSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 31, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).Custas pelo reclamante, no importe de R$ 31,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.Retire-se o feito de pauta.Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 6722/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-63.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CHAVES DUARTE
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 210,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000987-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DELI NAZEOZENO ROCHA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CHARLES UMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para que apresente o correto endereço do reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8593/2010
Processo Nº: RT 0012200-28.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO....: VANILDA GONÇALVES NORONHA
RECLAMADO(A): ASSINE DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVIS- TAS REPRESENTAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
NOTIFICAÇÃO:
REVISDESPACHO
Tendo em vista o que consta dos autos, defiro em parte os requerimentos da credora trabalhista às fls.244/245. Em primeiro lugar, indefiro o requerimento de penhora dos veículos descritos às fls.207/2016, tendo em vista que dois deles estão alienados fiduciariamente e o terceiro foi transferido para outro estado, conforme consta dos autos. Por outro lado, defiro a manutenção da penhora de parte dos proventos da Sra. MARA BARCELOS RAVAGLIA, nos termos determinados à fl.231. À Secretaria, para observar. Ademais, expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A, requisitando o bloqueio do saldo de aplicação renda fixa na conta nº6530-7, de titularidade da executada MARA BARCELOS RAVAGLIA (CPF nº109.585.841-68), observando como limite o valor atualizado da execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região. Deverá acompanhar o expediente cópia das fls. 229/230.
Ao ensejo, a reclamante deverá indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho, os endereços dos Cartórios em que estão registrados os imóveis descritos nos itens 02/04 à fl.244, com a advertência de que sua inércia implicará o indeferimento do requerimento de penhora de referidos bens.
Por fim, oficie-se à Caixa Econômica Federal requisitando a devolução, à conta vinculada da reclamante, do importe incorporado ao patrimônio FGTS em 10/12/1997. Deverá acompanhar o expediente cópia do documento à fl.225
Intime-se a credora trabalhista. Goiânia, 26 de maio de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8644/2010
Processo Nº: ET 0107800-03.1996.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE
EMBARGADO(A): DELUIS BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a embargante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8638/2010
Processo Nº: RT 0099900-32.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL + 001
ADVOGADO....: ONILDO ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Por força do disposto nos arts. 789-A e 832, § 6º, da CLT, caberá à sócia executada o recolhimento das custas executivas e a contribuição previdenciária, esta última conforme valores de fls. 1034, a serem previamente atualizados. Já o imposto de renda (art. 28, Lei nº 10.833/2003) incidirá proporcionalmente ao montante do crédito trabalhista convencionado. A comprovação do pagamento desses ônus sucumbenciais deverá ser feita em até 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito no particular. Por conta disso, fica cancelada a hasta pública designada junto ao juízo deprecado, mas mantida a penhora lá realizada.
Oficie-se eletronicamente àquele juízo, para ciência. Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se o reclamante/exequente, a sócia executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8632/2010
Processo Nº: RT 0058300-21.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: BARTIRA MACEDO DE MIRANDA SANTOS
RECLAMADO(A): TIAGO LEANDRO MARTINS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 8648/2010
Processo Nº: RT 0051000-71.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVELINO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BARBO E CABRAL (REP. PELO SÓCIO MIGUEL BARBO DOS SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8642/2010
Processo Nº: RT 0085900-80.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLY LEITE E CONCEICAO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tendo transcorrido mais de um ano desde que proferido o despacho de fl. 380, deverão as partes informarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se o mandado de segurança a que se refere o ato de fl. 323 já foi julgado definitivamente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8646/2010
Processo Nº: RT 0138800-40.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA BATISTA DE PAIVA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE (HOTEL SAN MARINO)
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ante a retro certificada e o teor do despacho de fl. 1053, defiro o requerimento feito pelo reclamado/executado às fls. 1050/2.
Aguarde-se pelo prazo solicitado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8598/2010
Processo Nº: RT 0150700-20.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:À vista do documento de fl. 353, e considerando estar realmente extinta a execução há mais de quatro anos, defiro o requerimento de fls. retro.
Oficie-se à agência bancária identificada naquela fl. 353 requisitando-lhe que o numerário bloqueado seja liberado de volta à sua titular, com os acréscimos legais.
Intime-se a segunda reclamada.

Notificação Nº: 8588/2010
Processo Nº: RT 0034400-38.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DE MELO JUNIOR
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LIMIT ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Isso posto, desconstituo a penhora à fl.39/39v.
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo, deduzindo os valores levantados e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes, o depositário fiel e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8604/2010
Processo Nº: RT 0034500-56.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BITTENCOURT MELO SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.1583/1591). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8618/2010
Processo Nº: RTN 0057700-92.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLAUSINO DA SILVA
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o retro certificado, enviem-se os autos à Contadoria para apuração atualizada da multa aplicada à reclamada à fl. 205.
Após, intimem-na a satisfazer a penalidade em 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8618/2010
Processo Nº: RTN 0057700-92.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLAUSINO DA SILVA
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o retro certificado, enviem-se os autos à Contadoria para apuração atualizada da multa aplicada à reclamada à fl. 205.
Após, intimem-na a satisfazer a penalidade em 48 horas, sob pena de execução.
Tomar ciência dos cálculos de fls.285/286-v.

Notificação Nº: 8623/2010
Processo Nº: RT 0092700-56.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZAURO ELIAS CAMPOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para manifestar sobre devolução de carta precatória de fls.748/750.

Notificação Nº: 8594/2010
Processo Nº: RT 0184200-09.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a manifestação da Contadoria às fls.1986 e 2075, intimem-se as partes a apresentarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as Convenções Coletivas de Trabalho/ Acordos Coletivos de Trabalhos pertinentes, relativos aos anos de 2007, 2009 e 2010.

Notificação Nº: 8595/2010
Processo Nº: RT 0184200-09.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a manifestação da Contadoria às fls.1986 e 2075, intimem-se as partes a apresentarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as Convenções Coletivas de Trabalho/ Acordos Coletivos de Trabalhos pertinentes, relativos aos anos de 2007, 2009 e 2010.

Notificação Nº: 8651/2010
Processo Nº: RT 0207500-97.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAMON ROZENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): LUCIANO NUNES DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8685/2010
Processo Nº: RT 0220000-98.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8603/2010
Processo Nº: RT 0142700-26.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que não foram esgotados todos os meios à disposição do reclamante/exequente para responsabilização patrimonial dos sócios executados, não tendo o credor trabalhista, sequer, comprovado que a certidão narrativa expedida conforme despacho de fl. 267, para diligenciar bens imóveis urbanos, mostrou-se imprestável, indefiro, por ora, o requerimento de fls. retro.
Aproveito o ensejo, tão somente, para, com fulcro no art. 765 da CLT, determinar que a Secretaria certifique o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis previstas no art. 159-A, I a IV do PGC do E. TRT local, de tudo dando ciência ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 8625/2010
Processo Nº: RT 0160600-22.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JOSÉ RUBINIAK JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:

Deverá a Secretaria certificar o resultado de pesquisas sobre bens constritáveis previstas no art. 159-A, II a IV, do PGC do E. TRT local.
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8612/2010
Processo Nº: RT 0007400-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Em decorrência do integral adimplemento do acordo com referência aos créditos trabalhistas, julgo extinta a execução quanto a essa parcela.
Intime-se a executada para comprovar que efetivou o pagamento das custas, bem como os recolhimentos de IRRPF em 05 dias, observando quanto a essas últimas parcelas os valores discriminados às fls. 224, sob pena de continuidade da execução quanto a tais valores.
Até o integral cumprimento das obrigações previdenciárias, para a garantia do Juízo e liberação do bem anteriormente penhorado, como constou do termo de conciliação, expeça-se mandado e penhora e avaliação do bem descrito às fls. 230/231, com nomeação de depositário fiel na pessoa de um dos sócios da empresa executada.
Estando regular a penhora, proceda ao cancelamento da restrição judicial junto ao DETRAN, como determinado às fls. 216.
Após, aguarde-se o término do prazo deferido para o parcelamento previdenciário até 19 de julho de 2.010.
Intime-se as partes e a União Federal.

Notificação Nº: 8587/2010
Processo Nº: RT 0042300-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROOSEVEHT RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora/primeira reclamada intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, principalmente fornecendo meios para a execução de seu crédito.

Notificação Nº: 8652/2010
Processo Nº: RT 0090800-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 8620/2010
Processo Nº: RT 0091600-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 362/366, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8639/2010
Processo Nº: RT 0096100-10.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDENI FERNANDES DE MELO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (FÁBRICA DE LAJES SANTA CLARA) + 001
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 23/07/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a Praça, fica desde já anunciado o Leilão para o dia 30/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8626/2010
Processo Nº: RT 0137600-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGA APARECIDA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência das fls.235/237.

Notificação Nº: 8614/2010
Processo Nº: RT 0166200-87.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA REGINA COIMBRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco)dias, a fim de receber guia para levantamento de crédito liberado em seu favor.

Notificação Nº: 8605/2010
Processo Nº: RT 0174200-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): EQUIMAK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
O procurador da executada fez carga dos autos às fls. 227, em 15 de março de 2010, tomando ciência da decisão de fls. 212.
Somente em 12 de maio de 2010, decorridos aproximadamente 60 dias, é que o mesmo procurador, em nome da executada, peticiona nos autos manifestando seu inconformismo com referida decisão, e mesmo assim sem nominar o recurso interposto.
Deixo, portanto, de receber a petição de fls. 235, por inadequada e intempestiva.
Intimem-se.
Após, devolva-se às partes os documentos por ela apresentados, à exceção dos documentos de representação judicial, por correios e com SEED, arquivando-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 8606/2010
Processo Nº: RT 0174200-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): PACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
O procurador da executada fez carga dos autos às fls. 227, em 15 de março de 2010, tomando ciência da decisão de fls. 212.
Somente em 12 de maio de 2010, decorridos aproximadamente 60 dias, é que o mesmo procurador, em nome da executada, peticiona nos autos manifestando seu inconformismo com referida decisão, e mesmo assim sem nominar o recurso interposto.
Deixo, portanto, de receber a petição de fls. 235, por inadequada e intempestiva.
Intimem-se.
Após, devolva-se às partes os documentos por ela apresentados, à exceção dos documentos de representação judicial, por correios e com SEED, arquivando-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 8607/2010
Processo Nº: RT 0174200-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): LAVORO PIACEVOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
O procurador da executada fez carga dos autos às fls. 227, em 15 de março de 2010, tomando ciência da decisão de fls. 212.
Somente em 12 de maio de 2010, decorridos aproximadamente 60 dias, é que o mesmo procurador, em nome da executada, peticiona nos autos manifestando seu inconformismo com referida decisão, e mesmo assim sem nominar o recurso interposto.
Deixo, portanto, de receber a petição de fls. 235, por inadequada e intempestiva.
Intimem-se.
Após, devolva-se às partes os documentos por ela apresentados, à exceção dos documentos de representação judicial, por correios e com SEED, arquivando-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 8584/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: GENOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Como o Juiz pode negar chancela a um acordo, mas não pode alterar suas cláusulas e termos, deixo de homologar a transação noticiada às fls. 130/3, por ser lesiva à Previdência Social e à Fazenda Nacional.
É que a discriminação feita, ao estabelecer percentual de créditos de natureza indenizatória para diminuir a base de cálculo da contribuição previdenciária, atenta não somente contra o art. 832, § 6º, da CLT, mas também contra o Código Civil, art. 843, segundo o qual pela transação não se transmitem direitos, devendo ser interpretado restritivamente, não aproveitando nem prejudicando senão aos que nela intervieram (art. 844), sendo, ainda, nula quando se verificar que qualquer dos transactores não tinha direito sobre o objeto da transação (art. 850).
Logo, as partes transacionaram, data venia, ilegalmente, já que sobre o que delas não era e, portanto, não poderiam transmitir. Com efeito, o título judicial transitado em julgado e liquidado aponta como titulares do direito, além da parte reclamante, o INSS e o Tesouro Nacional, titulares, respectivamente, dos créditos previdenciário e fiscal, a serem recolhidos em procedimento próprio.
Sendo assim, a avença não pode convencionar ser todo o seu valor referente a parcelas de natureza indenizatória, quando o título judicial exeqüendo, sobre o qual se fez o acordo, desmente totalmente o que dizem as partes.
Há, ainda, mais uma tentativa de ferir-se o princípio da legalidade e, novamente, lesando-se a União, qual seja, quando as partes convencionam a responsabilidade pelo recolhimento das custas processuais a cargo do autor, requerendo a isenção das mesmas.
É que na fase de execução, haja vista constar no art. 789, no precedente parágrafo 1º, que as custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão, a margem de convenção entre as partes a respeito é nenhuma.
Faculta-se, contudo, a protocolização de novo acordo para apreciação, sem os vícios apontados.
Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do novo advogado da reclamada/executada (fl. 134).

Notificação Nº: 8584/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: GENOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Como o Juiz pode negar chancela a um acordo, mas não pode alterar suas cláusulas e termos, deixo de homologar a transação noticiada às fls. 130/3, por ser lesiva à Previdência Social e à Fazenda Nacional.
É que a discriminação feita, ao estabelecer percentual de créditos de natureza indenizatória para diminuir a base de cálculo da contribuição previdenciária, atenta não somente contra o art. 832, § 6º, da CLT, mas também contra o Código Civil, art. 843, segundo o qual pela transação não se transmitem direitos, devendo ser interpretado restritivamente, não aproveitando nem prejudicando senão aos que nela intervieram (art. 844), sendo, ainda, nula quando se verificar que qualquer dos transactores não tinha direito sobre o objeto da transação (art. 850).
Logo, as partes transacionaram, data venia, ilegalmente, já que sobre o que delas não era e, portanto, não poderiam transmitir. Com efeito, o título judicial transitado em julgado e liquidado aponta como titulares do direito, além da parte reclamante, o INSS e o Tesouro Nacional, titulares, respectivamente, dos créditos previdenciário e fiscal, a serem recolhidos em procedimento próprio.
Sendo assim, a avença não pode convencionar ser todo o seu valor referente a parcelas de natureza indenizatória, quando o título judicial exeqüendo, sobre o qual se fez o acordo, desmente totalmente o que dizem as partes.
Há, ainda, mais uma tentativa de ferir-se o princípio da legalidade e, novamente, lesando-se a União, qual seja, quando as partes convencionam a responsabilidade pelo recolhimento das custas processuais a cargo do autor, requerendo a isenção das mesmas.
É que na fase de execução, haja vista constar no art. 789, no precedente parágrafo 1º, que as custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão, a margem de convenção entre as partes a respeito é nenhuma.
Faculta-se, contudo, a protocolização de novo acordo para apreciação, sem os vícios apontados.
Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do novo advogado da reclamada/executada (fl. 134).

Notificação Nº: 8584/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: GENOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Como o Juiz pode negar chancela a um acordo, mas não pode alterar suas cláusulas e termos, deixo de homologar a transação noticiada às fls. 130/3, por ser lesiva à Previdência Social e à Fazenda Nacional.
É que a discriminação feita, ao estabelecer percentual de créditos de natureza indenizatória para diminuir a base de cálculo da contribuição previdenciária, atenta não somente contra o art. 832, § 6º, da CLT, mas também contra o Código Civil, art. 843, segundo o qual pela transação não se transmitem direitos, devendo ser interpretado restritivamente, não aproveitando nem prejudicando senão aos que nela intervieram (art. 844), sendo, ainda, nula quando se verificar que qualquer dos transactores não tinha direito sobre o objeto da transação (art. 850).
Logo, as partes transacionaram, data venia, ilegalmente, já que sobre o que delas não era e, portanto, não poderiam transmitir. Com efeito, o título judicial transitado em julgado e liquidado aponta como titulares do direito, além da parte reclamante, o INSS e o Tesouro Nacional, titulares, respectivamente, dos créditos previdenciário e fiscal, a serem recolhidos em procedimento próprio.
Sendo assim, a avença não pode convencionar ser todo o seu valor referente a parcelas de natureza indenizatória, quando o título judicial exeqüendo, sobre o qual se fez o acordo, desmente totalmente o que dizem as partes.
Há, ainda, mais uma tentativa de ferir-se o princípio da legalidade e, novamente, lesando-se a União, qual seja, quando as partes convencionam a responsabilidade pelo recolhimento das custas processuais a cargo do autor, requerendo a isenção das mesmas.
É que na fase de execução, haja vista constar no art. 789, no precedente parágrafo 1º, que as custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão, a margem de convenção entre as partes a respeito é nenhuma.
Faculta-se, contudo, a protocolização de novo acordo para apreciação, sem os vícios apontados.
Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do novo advogado da reclamada/executada (fl. 134).

Notificação Nº: 8584/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: GENOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Como o Juiz pode negar chancela a um acordo, mas não pode alterar suas cláusulas e termos, deixo de homologar a transação noticiada às fls. 130/3, por ser lesiva à Previdência Social e à Fazenda Nacional.
É que a discriminação feita, ao estabelecer percentual de créditos de natureza indenizatória para diminuir a base de cálculo da contribuição previdenciária, atenta não somente contra o art. 832, § 6º, da CLT, mas também contra o Código Civil, art. 843, segundo o qual pela transação não se transmitem direitos, devendo ser interpretado restritivamente, não aproveitando nem prejudicando senão aos que nela intervieram (art. 844), sendo, ainda, nula quando se verificar que qualquer dos transactores não tinha direito sobre o objeto da transação (art. 850).
Logo, as partes transacionaram, data venia, ilegalmente, já que sobre o que delas não era e, portanto, não poderiam transmitir. Com efeito, o título judicial transitado em julgado e liquidado aponta como titulares do direito, além da parte reclamante, o INSS e o Tesouro Nacional, titulares, respectivamente, dos créditos previdenciário e fiscal, a serem recolhidos em procedimento próprio.
Sendo assim, a avença não pode convencionar ser todo o seu valor referente a parcelas de natureza indenizatória, quando o título judicial exeqüendo, sobre o qual se fez o acordo, desmente totalmente o que dizem as partes.
Há, ainda, mais uma tentativa de ferir-se o princípio da legalidade e, novamente, lesando-se a União, qual seja, quando as partes convencionam a responsabilidade pelo recolhimento das custas processuais a cargo do autor, requerendo a isenção das mesmas.
É que na fase de execução, haja vista constar no art. 789, no precedente parágrafo 1º, que as custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão, a margem de convenção entre as partes a respeito é nenhuma.
Faculta-se, contudo, a protocolização de novo acordo para apreciação, sem os vícios apontados.
Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do novo advogado da reclamada/executada (fl. 134).

Notificação Nº: 8691/2010
Processo Nº: RTSum 0016100-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WERISON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 182, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, bem como considerando ter sido efetuada a devolução ordenada à fl. 178, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária e custas discriminadas à fl. 172. Feito, devolva-se à segunda reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 180 e 181. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 8692/2010
Processo Nº: RTSum 0016100-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WERISON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO (PAO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 182, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, bem como considerando ter sido efetuada a devolução ordenada à fl. 178, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos

efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária e custas discriminadas à fl. 172. Feito, devolva-se à segunda reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 180 e 181. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 8679/2010
Processo Nº: RTOrd 0031500-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL MIRANDA MARQUES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 361/362, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, portanto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetados por TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que MAXWEL MIRANDA MARQUES ajuizou, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, liberem-se liberem-se os honorários assistenciais (R$766,74 – fl. 326) e o crédito do reclamante/exeqüente (R$7.763,41), com a retenção, neste último, do equivalente ao IRRF (R$274,92) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$370,72), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$1.024,47), tudo de forma atualizada. Custas, pela reclamada/executada, de R$44,26, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8624/2010
Processo Nº: RTSum 0041200-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guias para levantamento de crédito expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8637/2010
Processo Nº: RTSum 0046100-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SPINOLA DE SOUZA
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 8690/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IDÊNIO TOMAZ E FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 358, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 337, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 8641/2010
Processo Nº: RTSum 0092500-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): MANGA REAL RESTAURANTE E CACHAÇARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8599/2010
Processo Nº: RTSum 0093200-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BRAGA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): VIEIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Não há elementos nos autos para a configuração da existência de grupo econômico entre a empresa executada e a empresa VIEIRA DISTRIBUIÇÃO PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº10.404.483/001-43), que não integra o pólo passivo, não tendo o exequente comprovado que essas empresas possuem o mesmo quadro societário e mesmo objeto social, ou que teria sucedido a primeira.
Por esse motivo, indefiro os requerimentos do credor trabalhista às fls.168/169.
Intime-se o exequente a fornecer meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, com advertência de que sua inércia implicará a suspensão da execução, com esteio no art.40 da lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 8608/2010
Processo Nº: RTOrd 0102700-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ANTONIO PINTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica feito à fl. 92, determinando que seja, primeiramente, cumprida a segunda parte do despacho de fl. 87.
Intime-se.

Notificação Nº: 8678/2010
Processo Nº: RTSum 0145100-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA QUEIROZ PARENTE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 80, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando suficientemente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$15,06), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 61, em guia própria, a título da contribuição previdenciária faltante, como já havia sido ordenado à fl. 64. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 8628/2010
Processo Nº: ExProvAS 0163601-44.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: MOISES LOPES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EXECUTADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8591/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLAN ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada cuidou de demonstrar que o cadastramento do nome de sua advogada para recebimento das comunicações oficiais oriundas deste feito ocorreu de forma equivocada, causando-lhe prejuízo processual, já que emitidas as notificações com o nome JANE MARIA, sem a identificação do nº de inscrição na OAB, quando o correto é JANE MARIA BALESTRIN, nos termos do consignado na ata de fl. 38 e procuração de fl. 54.
Nesse sentido, defiro, com fulcro nos arts. 794 e 795 da CLT, o requerimento de fls. retro, a fim de reconsiderar o ato de fl. 247 no tocante à aplicação da multa e reabrir o prazo de 48 horas para cumprimento do inicialmente ordenado à fl. 244.
Intime-se, procedendo-se, antes, à anotação retificatória, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, quanto ao correto nome da advogada.

Notificação Nº: 8592/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-77.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: SIRLAN ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a reclamada proceda, em 48 horas, à comprovação da entrega da chamada chave de conectividade social ao reclamante, para fins de soerguimento do FGTS cujo bloqueio foi noticiado à fl. 231, sob pena de imposição, retroativamente a 27.01.2010, da multa de 1/30 do salário mínimo estipulada à fl. 213.
Deverá ainda, no mesmo interstício, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada no cálculo de fl. 241, ora homologado, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8687/2010
Processo Nº: RTSum 0168100-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: tomar ciência da decisão de fls. 108, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 94, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

OUTRO : THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
Notificação Nº: 8610/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a peticionária de fls. 53 informando que não houve pagamento da parcela do acordo vencida em 06 de novembro de 2009, constando dos autos tão somente o pagamento de uma parcela de R$ 400,00, outra parcela de R$ 1.200,00 e uma última parcela de R$ 330,00, totalizando R$ 1.930,00, ou seja, o valor pago ao reclamante foi inferior ao acordado de R$ 2.000,00.
Cumprido o mandado de fls. 51, retornem os autos conclusos.

Notificação Nº: 8645/2010
Processo Nº: RTOrd 0193900-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSANDRA SANTOS PIRANGA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NOVANA COM DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, remanesce em desfavor da reclamada/executada a obrigação de comprovar, em 10 (dez) dias após o adimplemento da avença, o recolhimento, atualizado, das custas e contribuição previdenciária discriminados à fl. 138, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8631/2010
Processo Nº: RTOrd 0202700-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA BASTOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.179/192, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
3. DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por TATIANA BASTOS DE CARVALHO em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: diferenças decorrentes de equiparação salarial, feriado trabalhado, restituição de desconto indevido e comissões, tudo sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.
Deverá a Reclamada, também, efetuar a anotação da baixa contratual na CTPS da Autora.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 160,22, calculadas sobre R$ 8.011,23, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 8601/2010
Processo Nº: RTSum 0210700-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fls. retro, face à solicitação feita pelo juízo da recuperação judicial às fls. 62/3 e acatada à fl. 64 por este Juízo.
Ainda que não fosse assim, e conforme muitíssimo bem colocado pelo eminente Ministro Hélio Quaglia Barbosa no aresto colacionado à fl. 159 dos autos nº 018/2009 pela empresa lá executada (Frigorífico Margen Ltda), o restabelecimento das execuções (pelo simples decurso do prazo de 180 dias do art. 6º da Lei nº 11.101/2005), com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará novamente na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja (CC 73.380/SP, DJE 21.11.2008).
Compartilho deste entendimento, muito mais consentâneo com o real espírito da atual Lei de Falências.
Intime-se.

Notificação Nº: 8643/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8680/2010
Processo Nº: RTOrd 0221400-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA ALVES PAIXAO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 382, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$318,71 e das custas de R$15,00 apuradas no cálculo de fl. retro, ora homologado.'

Notificação Nº: 8689/2010
Processo Nº: RTOrd 0222100-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA COELHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 374, cujo teor segue: 'Indefiro os requerimentos do reclamante às fls. 369/370, tendo em vista que já foi entregue a prestação jurisdicional por esta Magistrada, com a prolatação da sentença às fls.366/367v. Isso posto, aguarde-se o decurso do prazo recursal (fl.368). Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 8602/2010
Processo Nº: RTOrd 0222800-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON SILVA MEDRADO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADOS AOS AUTOS.

Notificação Nº: 8627/2010
Processo Nº: RTSum 0231800-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA DIVINA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A EXEQUENTE INTIMADA A MANIFESTAR ACERCA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS. 51, 48, 46, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8653/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO HEIDERICK OKAMOTO PACHECO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE PERESI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por RENATO HEIDERICK OKAMOTO PACHECO e, meritoriamente, rejeito a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 8654/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO HEIDERICK OKAMOTO PACHECO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): FINASA FINANCEIRA + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por RENATO HEIDERICK OKAMOTO PACHECO e, meritoriamente, rejeito a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 8655/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO HEIDERICK OKAMOTO PACHECO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA + 002
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE PERESI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por RENATO HEIDERICK OKAMOTO PACHECO e, meritoriamente, rejeito a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 8629/2010
Processo Nº: RTSum 0238900-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (COMDATA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8621/2010
Processo Nº: RTOrd 0000117-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BERTILA OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA MARIA CHEMENT KANSO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.146/161, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos iniciais para condenar SOLIDARIAMENTE as reclamadas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., UNIÃO FEDERAL e PROBANK S/A a pagarem à reclamante BERTILA OLIVEIRA MACEDO, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação nos valores discriminados na tabela de cálculos elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao MPT para adoção das medidas necessárias a evitar que o MTE venha a efetivar novas contratações irregulares.
Custas pelas reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publique-se e intimem-se as partes.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 8622/2010
Processo Nº: RTOrd 0000117-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BERTILA OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
ADVOGADO....: LEILA AZAVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.146/161, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos iniciais para condenar SOLIDARIAMENTE as reclamadas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., UNIÃO FEDERAL e PROBANK S/A a pagarem à reclamante BERTILA OLIVEIRA MACEDO, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação nos valores discriminados na tabela de cálculos elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao MPT para adoção das medidas necessárias a evitar que o MTE venha a efetivar novas contratações irregulares.
Custas pelas reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publique-se e intimem-se as partes.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 8660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000330-19.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: FELIPE NERY MELLO
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.413/419, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Felipe Nery Mello contra Caixa Econômica Federal - CEF, DECIDO: EXTINGUIR O PROCESSO, com julgamento de mérito, quanto aos créditos anteriores a 09.02.2005, em face de prescrição verificada; e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação, a saber: Horas extras com o adicional de 50%, integração e reflexos. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. IRRF a ser recolhido conforme Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R$900,00, calculadas sobre o valor de R$45.000,00, arbitrados à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes e à Procuradoria Geral Federal. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8657/2010
Processo Nº: ConPag 0000659-31.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO JR LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): VILMAR BERNARDES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 34/5, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto na Ação de Consignação em Pagamento ajuizada por AUTO POSTO JR LTDA. em face de VILMAR BERNARDES DE SOUZA JUNIOR, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, declarando extinta a obrigação quanto ao pagamento das verbas rescisórias consignadas (saldo salarial e periculosidade). Deverá o Consignante comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a importância consignada, nos termos do art. 28 da Lei n° 8.212/91, bem como o eventual imposto de renda retido na fonte, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. Prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Custas, pelo Consignado, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 96,12, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento (CLT, art. 790, parágrafo 3º). Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 8659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON DE ALCANTARA PANIAGO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.22/26, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por WEVERTON DE ALCANTARA PANIAGO em face de SANSETO CONFECÇÕES LTDA., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado, 09 (nove) dias de saldo salarial referente ao mês de outubro de 2008, férias vencidas simples + 1/3, referente ao período aquisitivo de 2008/2009 e proporcionais + 1/3, referente a 2/12, limitado ao pedido do reclamante, gratificação natalina, referente a 5/12 do ano de 2008 e 10/12 referente ao ano de 2009 e FGTS + 40% de todo o vínculo, além das multas previstas nos arts. 467 e 477, ambos da CLT e salário referente aos dias de atraso na quitação da rescisão contratual, previsto na CCT da categoria. Deverá a Reclamada fornecer as guias do segurodesemprego, sob pena de indenização substitutiva. Deverá a Secretaria desta Vara efetuar a anotação da baixa contratual na CTPS do Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 164,00, calculadas sobre R$ 8.200,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8633/2010
Processo Nº: RTOrd 0000689-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 11:10 MIN.

Notificação Nº: 8597/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HERIKA TATYANA JESUS FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALDISON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
SENTENÇA
Dispensado o relatório, nos termos do art.852-I da CLT. Passo a decidir. Tendo em vista que nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo é ônus do reclamante informar corretamente o endereço do reclamado, o que não ocorreu no presente caso (fl.18) determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista com esteio no art.852-B, § 1º da CLT. Custas pela reclamante, no valor de R$ 292,10, calculadas sobre o valor da causa (R$14.605,12), de cujo recolhimento está dispensada em razão do deferimento, neste ato, da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Retire-se o feito de pauta de audiências do dia 08 de junho de 2010. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamante. Publique-se. Nada mais.
Goiânia, 25 de maio de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8682/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-71.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇALDOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 17, cujo teor segue: 'Uma vez que a relação jurídico-processual trabalhista somente se aperfeiçoa com a realização da primeira audiência, condiciono a apreciação do acordo noticiado às fls. retro ao comparecimento das partes à sessão designada, mesmo porque a representação processual da reclamada não se encontra regularizada. Intimem-se as partes.'

OUTRO : FABIANO MARTINS CAMARGO - OAB 19365
Notificação Nº: 8647/2010
Processo Nº: RTOrd 0000929-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE MEDIANEIRA EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Uma vez que a relação jurídico-processual trabalhista somente se aperfeiçoa com a realização da primeira audiência, condiciono a apreciação do acordo noticiado às fls. retro ao comparecimento das partes à sessão designada, mesmo porque a representação processual da reclamada não se encontra regularizada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8630/2010
Processo Nº: RTOrd 0000931-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO NETO
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tendo em vista o retorno da notificação via postal com a informação 'mudou-se', informar, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço do reclamado, inclusive com CEP, sob pena de indeferimento da petição (Sum. 263 do TST).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7981/2010
PROCESSO Nº RT 0088100-26.2005.5.18.0002
RECLAMANTE: GERALDO MOIZÉS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROBERTO MOREIRA DA COSTA, CPF/MF: 527.683.171-87
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 188, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, e expeça-se Certidão de Crédito em favor da credora previdenciária, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intime-se os executados e a União (Lei nº 11.457/2007). E para que chegue ao conhecimento de ROBERTO MOREIRA DA COSTA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7960/2010
PROCESSO Nº RT 0087200-72.2007.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): VALDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.663,88, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7992/2010
PROCESSO Nº RT 0096100-10.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: ZILDENI FERNANDES DE MELO
EXEQÜENTE: ZILDENI FERNANDES DE MELO
EXECUTADO: JORGE E SKEFF LTDA. (FÁBRICA DE LAJES SANTA CLARA)
ADVOGADO(A): WAGNER INÁCIO FERREIRA
Data da Praça 23/07/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 09:20 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.499,20 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), conforme auto de penhora de fls. 108, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VI Nº 351 VILA REZENDE CEP 74.335-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.562 (um mil e quinhentos e sessenta e dois) blocos de concreto, areia de cimento, medindo 20x20x40, novos, avaliada cada peça em R$ 1,60. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7983/2010
PROCESSO Nº RT 0148400-46.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: MIGUEL CAITANO DA SILVA
RECLAMADO(A): DIMETAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (DIMETAL BRASIL) , CPF/CNPJ: 37.835.394/0001-08, JOSÉ NUNES PEDRO E CLÁUDIO HENRIQUE MIRANDA.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados: DIMETAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (DIMETAL BRASIL) , CPF/CNPJ: 37.835.394/0001-08, JOSÉ NUNES PEDRO E CLÁUDIO HENRIQUE MIRANDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.
E para que chegue ao conhecimento de DIMETAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (DIMETAL BRASIL) , CPF/CNPJ: 37.835.394/0001-08, JOSÉ NUNES PEDRO E CLÁUDIO HENRIQUE MIRANDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8007/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000661-98.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: WEVERTON DE ALCANTARA PANIAGO
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA., CNPJ/MF: 09.430.741/0001-87
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por WEVERTON DE ALCANTARA PANIAGO em face de SANSETO CONFECÇÕES LTDA., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado, 09 (nove) dias de saldo salarial referente ao mês de outubro de 2008, férias vencidas simples + 1/3, referente ao período aquisitivo de 2008/2009 e proporcionais + 1/3, referente a 2/12, limitado ao pedido do reclamante, gratificação natalina, referente a 5/12 do ano de 2008 e 10/12 referente ao ano de 2009 e FGTS + 40% de todo o vínculo, além das multas previstas nos arts. 467 e 477, ambos da CLT e salário referente aos dias de atraso na quitação da rescisão contratual, previsto na CCT da categoria. Deverá a Reclamada fornecer as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Deverá a Secretaria desta Vara efetuar a anotação da baixa contratual na CTPS do Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 164,00, calculadas sobre R$ 8.200,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.' E para que chegue ao conhecimento de SANSETO CONFECÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7941/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000837-77.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: DAYANE SANTANA DE BRITO

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME. , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 17/06/2010 às 08:20 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Requer a condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo: - salário atrasado(março)2010 – R$521,00; - saldo de salário 16 dias(abril) – R$277,86; - aviso prévio – R$521,00; - 13º prop. (05/12) 2010 – R$217,08; - férias vencidas 2009/2010 mais 1/3 constitucional – R$521,00 e R$173,67; - férias prop. (03/12) mais 1/3 constitucional – R$130,24 e R$43,41; - FGTS – R$625,20; - Multa de 40% sobre o FGTS - R$ 250,08; - seguro desemprego 04 parcelas – R$2.080,00; auxílio alimentação (março e abril) – R$197,60; - vale transporte (março e abril) – R$171,00; - Multa da CCT – R$104,20; - Multa do art.477 da CLT – R$521,00; - Multa do art.467 da CLT – R$1.500,00: TOTAL:R$7.854,34; Notificação (via edital) da 1ª Reclamada (PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME) por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, a ser representada por um de seus procuradores através da Advocacia Geral da União, situada na Rua 82, Qd. Esq. Com Rua 83, nº 179, 12º andar, Ed. Funasa, Centro, Goiânia-GO, Cep 74.000-000; Seja dada baixa na CTPS da Reclamante constando como data de demissão o dia 15/05/2010, já com a projeção do aviso prévio; - Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: pelos documentos trazidos à baila; pela exibição dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei; pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei; - Pela oitiva de testemunhas, et coetera; - A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária/subsidiária do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos; - Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$7.854,34(sete mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença; - Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família; - Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho.
Valor da causa: R$ 7.854,34
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7928/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000835-10.2010.5.18.0002
PROCESSO: RTOrd 0000835-10.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DIVINO ROBERTO DA COSTA
Data da audiência: 17/06/2010 às 08:25 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DIVINO ROBERTO DA COSTA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8293/2010
Processo Nº: RT 0018800-18.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR RAIMUNDO BORGES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STUDIO CENTRO DE MUSICA E PROMOÇOES ARTISTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: OSCAR WILDE AYRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 999/1000. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 8387/2010
Processo Nº: RT 0125000-68.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 11/06/2010, às 08:55 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8367/2010
Processo Nº: RT 0007200-82.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO JUAREZ BARBOSA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão em embargos à execução de fls. 616/618, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26
(art. 789, V, da CLT). Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8368/2010
Processo Nº: RT 0007200-82.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO JUAREZ BARBOSA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão em embargos à execução de fls. 616/618, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26
(art. 789, V, da CLT). Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8356/2010
Processo Nº: RT 0054300-33.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAYCIELLI CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 30 dias, para que requeira o que for de seu interesse, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, providência que já fica determinada em caso de omissão.

Notificação Nº: 8376/2010
Processo Nº: AINDAT 0158400-39.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: PATRICIO JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 584, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO O TEOR DA PROMOÇÃO DA CONTADORIA DE FLS. 583, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTOS, EXPEDIDOS PELO INSS, NOTICIANDO TODOS OS VALORES POR ELE RECEBIDOS A TÍTULO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, BEM COMO INDICANDO A DATA DE TÉRMINO DO PAGAMENTO DA VERBA SOB COMENTO...'

Notificação Nº: 8328/2010
Processo Nº: RT 0209400-78.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AIDA DE MORAIS AFONSO
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 989, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE PROVEM SUA ALEGAÇÃO DE QUE, A PARTIR DE 2009, VOLTOU A RECEBER O 13º SALÁRIO INCIDENTE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE FORMA SEPARADA...'

Notificação Nº: 8394/2010
Processo Nº: RT 0063600-82.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELZA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8392/2010
Processo Nº: RT 0067400-21.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fl. 103, cujo teor é o seguinte: '...Homologo o acordo celebrado entre as partes: Luciana Fernandes da Silva e Carlúcio Batista Gratão ME (fls. 102 - prot. 043866-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$56,63, conforme apurado às fls. 95, pelo executado. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove o executado, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de custas, observando, quanto àquele, a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (Orient ação Jurisprudencial nº 376 do Colendo TST), sob pena de execução. Prazo de cinco dias. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se...'

Notificação Nº: 8395/2010
Processo Nº: RT 0068900-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN LEITE DE ANDRADE DURAES
ADVOGADO....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
RECLAMADO(A): PEREIRA E GASPERINI LTDA - SUPERMERCADO SUPER BOX LTDA. + 003
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8319/2010
Processo Nº: RT 0075400-10.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 678, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO NEGATIVA EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 677, DETERMINA-SE A DESTITUIÇÃO DO FISIOTERAPEUTA ARISTON PEREIRA XAVIER FILHO DO ENCARGO DE PERITO NO PRESENTE FEITO. INTIME-SE. NOMEIA-SE COMO PERITO HÁBIL A REALIZAR A PERÍCIA TÉCNICA DETERMINADA ÀS FLS. 418/420 O MÉDICO DR. EVERALDO WASCHECK JÚNIOR (CRM-GO 5573-5), COM ENDEREÇO RESIDENCIAL NA RUA C-250, QD. 577, LTS. 08/09, Nº 71, RESID. MONTE CARLO, BAIRRO NOVA SUÍÇA, CEP 74.280-150, GOIÂNIA-GO, TELEFONES: (62) 3941-7178, 9976-7607, e-mail: everaldo_washeck@hotmail.com, SENDO QUE O PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DE SUA INTIMAÇÃO. REGISTRE-SE QUE A PERÍCIA DEVERÁ SER ELABORADA TAMBÉM CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO R. DESPACHO DE FLS. 657. QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO ÀS FLS. 419/420. APENAS AS RECLAMADAS APRESENTARAM QUEISTOS E ASSISTENTES TÉCNICOS (FLS. 444/450). INTIMEM-SE AS PARTES (RECLAMANTE PESSOALMENTE, E RECLAMADAS POR SEUS PROCURADORES), ADVOGADOS CONSTITUÍDOS E PERITO NOMEADO...'

Notificação Nº: 8320/2010
Processo Nº: RT 0075400-10.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DIAS GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): RAVENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 678, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO NEGATIVA EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 677, DETERMINA-SE A DESTITUIÇÃO DO FISIOTERAPEUTA ARISTON PEREIRA XAVIER FILHO DO ENCARGO DE PERITO NO PRESENTE FEITO. INTIME-SE. NOMEIA-SE COMO PERITO HÁBIL A REALIZAR A PERÍCIA TÉCNICA DETERMINADA ÀS FLS. 418/420 O MÉDICO DR. EVERALDO WASCHECK JÚNIOR (CRM-GO 5573-5), COM ENDEREÇO RESIDENCIAL NA RUA C-250, QD. 577, LTS. 08/09, Nº 71, RESID. MONTE CARLO, BAIRRO NOVA SUÍÇA, CEP 74.280-150, GOIÂNIA-GO, TELEFONES: (62) 3941-7178, 9976-7607, e-mail: everaldo_washeck@hotmail.com, SENDO QUE O PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DE SUA INTIMAÇÃO. REGISTRE-SE QUE A PERÍCIA DEVERÁ SER ELABORADA TAMBÉM CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO R. DESPACHO DE FLS. 657. QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO ÀS FLS. 419/420. APENAS AS RECLAMADAS APRESENTARAM QUEISTOS E ASSISTENTES TÉCNICOS (FLS. 444/450). INTIMEM-SE AS PARTES (RECLAMANTE PESSOALMENTE, E RECLAMADAS POR SEUS PROCURADORES), ADVOGADOS CONSTITUÍDOS E PERITO NOMEADO...'

Notificação Nº: 8321/2010
Processo Nº: AIND 0166600-98.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: JULIMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução (fls. 413/415), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa dos autos à Contadoria, para retificação dos cálculos, observando-se o determinado no r. Despacho de fls. 335 e o contido no TRCT de fls. 401, bem como deduzindo-se o valor recolhido por meio da guia GPS de fls. 355. Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8309/2010
Processo Nº: RT 0182900-38.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CEZAR SABADIN
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5419/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8375/2010
Processo Nº: RTSum 0207500-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO MACIEL
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 379, cujo teor é o seguinte: '...EXPEÇA-SE CERTIDÃO NARRATIVA AO RECLAMANTE. INDEFIRO O PEDIDO DO EXEQUENTE DE LEVANTAMENTO DO FGTS, VIA ALVARÁ JUDICIAL, UMA VEZ QUE O AUTOR JÁ ESTÁ DE POSSE DAS GUIAS DO TRCT (FLS. 375) E NÃO COMPROVOU NOS AUTOS QUALQUER OBSTÁCULO NO RECEBIMENTO DESTA VERBA. INDEFIRO TAMBÉM O PEDIDO DO EXEQUENTE DE LEVANTAMENTO DO VALOR RECURSAL, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 185-C DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO REGIONAL. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO SETOR DE CÁLCULOS, PARA QUE DIGA ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DA DEMANDADA. INTIME-SE O EXEQUENTE...'

Notificação Nº: 8385/2010
Processo Nº: RTOrd 0044100-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA
ADVOGADO....: MOZART GARCIA DE SENE
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMANTE. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 8313/2010
Processo Nº: RTSum 0074900-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 188 (bens:máquinas de costura), será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/06/2010, às 09:25 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 02/07/2010, às 09:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8302/2010
Processo Nº: RTOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6142/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8391/2010
Processo Nº: RTOrd 0113400-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSMÊNIA FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8371/2010
Processo Nº: RTOrd 0136700-36.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONILDA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILV RMOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada , BANCO DA AMAZÔNIA S.A (fls. 223/244), ficando as partes intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo sucessivo, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 8373/2010
Processo Nº: RTOrd 0136700-36.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONILDA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): CAPAF CAIXA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA SOCIAL + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada , BANCO DA AMAZÔNIA S.A (fls. 223/244), ficando as partes intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo sucessivo, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 8344/2010
Processo Nº: RTOrd 0138300-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDNA CALDAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da SENTENÇA de fls. 488/500, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamante Maria Edna Caldas de Oliveira e como Reclamada Unilever Brasil Alimentos Ltda: a) acolher a prescrição qüinqüenal argüida para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 09/07/2009, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida nos autos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título, conforme recibos de pagamento jungidos aos autos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$15.000,00. Honorários periciais, fixados em R$300,00, a serem quitados mediante Requisição de Pagamento, na forma regulada nos arts. 257/258-E do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8315/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 104, cujo teor é o seguinte:
'Defere-se o pedido formulado pelo exequente às fls. 103.
Intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos endereço completo, inclusive CEP, do Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia.'

Notificação Nº: 8294/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERENALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guias CD/SD, TRCT e Chave de Conectividade. Ressalta-se que tais documentos foram entregues através de petição protocolada em 21/05/2010, no entanto foi juntada aos autos apenas no dia 26/05/2010, haja vista que a apresentação se deu no do D. THRU. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8286/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-51.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DA SILVA FIDELIX
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELYSA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 374, cujo teor é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não rejeitando os formulados pela autora e acolhendo os opostos pela segunda reclamada, com base em fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8287/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-51.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DA SILVA FIDELIX
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 374, cujo teor é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não rejeitando os formulados pela autora e acolhendo os opostos pela segunda reclamada, com base em fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8295/2010
Processo Nº: ACP 0215100-64.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO CARINGI RAUPP
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/06/2010, às 09:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

OUTRO :
Notificação Nº: 8388/2010
Processo Nº: RTOrd 0233500-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RAMIRO MARANHAO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 220, cujo teor é o seguinte: '...INFORMA A SECRETRIA DA VARA, ÀS FLS. 219, QUE O DOCUMENTO MENCIONADO PELA RECLAMADA EM SUA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOBO Nº 1718405 COMO CARTA DE PREPOSTO NÃO PÔDE SER IMPRESSO, EXIBINDO O SISTEMA E-DOC 'MENSAGEM INDICATIVA DE OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS TÉCNICOS'. ASSIM, CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS À RECLAMADA, PAR QUE JUNTE AOS AUTOS O ORIGINAL DO DOCUMENTO EM QUESTÃO E AINDA DOCUMENTOS COMPROVANDO O ENVIO DO EXPEDIENTE PELO SISTEMA JÁ MENCIONADO ANTERIORMENTE...'

Notificação Nº: 8357/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO MORADA S.A. + 001
ADVOGADO....: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/06/2010, às 13:25 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8358/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): MORADA INVESTIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/06/2010, às 13:25 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HERMOGENIO NOGUEIRA ALECRIM
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/06/2010, às 16:20 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8383/2010
Processo Nº: RTOrd 0000050-45.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL MOREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 703/716, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Maxwell Moreira Guimarãese como Reclamadas Teleperformance CRM S/A e Brasil Telecom S/A: a) acolher a prescrição qüinqüenal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 09 de dezembro de 2004, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC;
b) quanto ao mais, julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida nos autos, tudo em observância aos estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$1.452,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$72.629,16 de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se. Jeovana Cunha de Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000050-45.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL MOREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.(OI) + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 703/716, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Maxwell Moreira Guimarãese como Reclamadas Teleperformance CRM S/A e Brasil Telecom S/A: a) acolher a prescrição qüinqüenal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 09 de dezembro de 2004, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC;
b) quanto ao mais, julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida nos autos, tudo em observância aos estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$1.452,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$72.629,16 de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se. Jeovana Cunha de Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8288/2010
Processo Nº: RTOrd 0000109-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 229/237, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos pela Reclamante, Jacqueline Batista de Almeida, em face das Reclamadas, Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda, União e Probank S/A, tudo conforme os estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprovem as Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$6.000,00, sendo a União isenta do recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF e à Secretaria da Receita Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8290/2010
Processo Nº: RTOrd 0000109-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 229/237, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos pela Reclamante, Jacqueline Batista de Almeida, em face das Reclamadas, Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda, União e Probank S/A, tudo conforme os estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprovem as Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$6.000,00, sendo a União isenta do recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF e à Secretaria da Receita Federal.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8386/2010
Processo Nº: RTOrd 0000154-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIELA BRITO MARINHO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 98/99, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR TELEPERFORMANCE CRM S/A, POR SEREM TEMPESTIVOS E, NO MÉRITO, OS REJEITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. POR ENTENDER CONFIGURADA A HIPÓTESE DESCRITA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, APLICO À RECLAMADA PENA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM FAVOR DA RECLAMANTE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8377/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 109, cujo teor é o seguinte:
'Crédito nos autos conforme conta de fls. 107.
Decurso de prazo para as partes se manifestarem nos autos, relativamente à conta de liquidação, certificado às fls. 108.
Proceda-se ao recolhimento do montante de R$318,81 relativo a contribuições previdenciárias e R$87,45 referente a custas.
Feito, libere-se ao exequente o saldo remanescente.
Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE.
Comprovado o levantamento, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 8362/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON PIERRE GOMES
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 89, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o ofício de fl. 88, por meio do qual o douto Ministério Público do Trabalho noticia que foram encontrados bens em nome dos sócios da empresa executada.'

Notificação Nº: 8317/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CELSO DA COSTA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 108, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o documento de fls. 103/106, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF), medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 8326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000296-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FABIANA PIMENTA DE FARIA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 98, cujo teor é o seguinte:
'Considerando o teor da certidão de fls. 97, determina-se a destituição do engenheiro Lamartine Moreira Júnior do encargo de perito no presente feito. Intime-se.
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 48/49 o engenheiro Sr. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME (CREA/GO 7694/D), com endereço residencial na Rua S-5, nº165, Ed. Pampulha, apto. 903, Setor Bela Vista, CEP 74.823-460, Goiânia-GO, telefones:(62) 3255-6512 e 9979-3902, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
As partes apresentaram quesitos (reclamada às fls. 83/84 e reclamante às fls. 91).
Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.'

Notificação Nº: 8316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 38/42, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Mezzaluna Restaurante Italiano Ltda., a pagar ao Reclamante, Lourival Rosa Moreira, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a intergrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título, conforme recibos de pagamento jungidos aos autos. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da parte autora. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Defiro o pedido formulado em audiência, para, antecipando os efeitos da tutela, determinar que a Secretaria proceda à baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, constando data de saída em 21/06/2008, bem como expeça Alvará para levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada, até a rescisão contratual, e Certidão Narrativa, para fins de habilitação do Autor nos benefícios do seguro-desemprego. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Juntar CTPS para anotação, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no mesmo prazo, para receber certidão narrativa e alvará judicial expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 8342/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-67.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CAETANO GONÇALVES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 249/256, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos pela Reclamante, Helen Caetano Gonçalves, em face das Reclamadas, Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda e União, tudo conforme os estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprovem as Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$7.500,00, sendo a União isenta do recolhimento na forma da lei.
Após o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF e à Secretaria da Receita Federal. Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8345/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 120, cujo teor segue: 'de fls. 112, inclua-se na cont a os valores devidos atítulo de multa pela não anotação da CTPS da exequente, conforme arbitrado em sentença.
Feito, e considerando a existência de valores à disposição do Juízo (guia de fls. 119), para fins de discussão da conta, dou por garantida a execução. Intimem-se (exequente, por seu procurador, via DJE, e executada diretamente via postal com comprovante de entrega), para os fins do art. 884 da CLT.'

Notificação Nº: 8289/2010
Processo Nº: RTSum 0000377-87.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber documentos solicitados.

Notificação Nº: 8374/2010
Processo Nº: RTSum 0000476-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 81, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8372/2010
Processo Nº: RTSum 0000498-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 165, cujo teor segue: '(...)Do exposto, determino o cancelamento da certidão de crédito de fls. 162/163, bem como concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando pela executada, para que, querendo, discutam os cálculos da execução. Intimem-se, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça. No silêncio ou havendo concordância, expeça-se nova certidão de crédito, abarcando todos os débitos, de forma destacada, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial e Falência, para que sejam inscritos no quadro-geral de credores junto ao Juízo que deferiu a Recuperação Judicial da reclamada, consoante preceito contido no regime de Recuperação Judicial. Intimem-se partes e INSS.'

Notificação Nº: 8314/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000697-40.2010.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: JEZO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
EXECUTADO(A): CITY CONSTRUTORA INCORPORADORA E TECNOLOGIA LTDA N/P. BENEDITA ARARECIDA CRUVINEL MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 47, cujo teor é o seguinte:
'A presente ação de execução fundada em certidão de crédito foi oferecida mediante petição eletrônica.
Defiro ao exequente as benesses da justiça gratuita.
Expeça-se certidão narrativa à parte autora, nela consignando ainda a condição do exequente, agora ratificada.
Concedo mais 30 (trinta) dias de prazo ao exequente, para que junte aos autos certidão cartorial atualizada e completa do imóvel que pretende ver penhorado, pena de indeferimento da inicial.
A diligência junto ao Cartório de Registro de Imóveis de vinculação do imóvel incumbe ao próprio exequente, conforme já expresso no despacho de fls. 27.
Em caso de nova inércia da parte autora, ficará imposta a situação prevista no art. 616 do CPC, com arquivamento desta ação de execução, o que já fica determinado.
Art. 616 do CPC. 'Verificando o juiz que a petição inicial está incompleta, ou não se acha acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, determinará que o credor a corrija, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser indeferida.'
Intime-se'.

Notificação Nº: 8327/2010
Processo Nº: RTSum 0000732-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 8301/2010
Processo Nº: RTSum 0000752-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BARRA AGUIRRE JABER
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELELISTA LTDA.(REGIÃO 2)
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da SENTENÇA de fls. 301/305, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente demanda, para condenar a Reclamada, Telelistas (Região 2) Ltda, a pagar ao Reclamante, André Barra Aguirre Jaber, as parcelas indicadas na fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Autorizada a dedução dos valores depositados sob idêntico título, deverá a Reclamada efetuar o depósito do FGTS e multa de 40% na conta vinculada do Obreiro, conforme os termos da fundamentação, sob pena de convolar-se a obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização substitutiva. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, observando-se os limites da pretensão deduzida nos autos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$6.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8338/2010
Processo Nº: ET 0000848-06.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: AILSON ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
EMBARGADO(A): MARIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 98, cujo teor segue: 'Considerando que os embargos apresentaram contestação (fls. 82/86), considero-os regularmente citados do presente feito. Intimem-se as partes para

que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, e, em caso positivo, especificando-as.'

Notificação Nº: 8348/2010
Processo Nº: ET 0000848-06.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: AILSON ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
EMBARGADO(A): FRANCISCO TAVARES VIEIRA + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 98, cujo teor segue: 'Considerando que os embargos apresentaram contestação (fls. 82/86), considero-os regularmente citados do presente feito. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, e, em caso positivo, especificando-as.'

Notificação Nº: 8349/2010
Processo Nº: ET 0000848-06.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: AILSON ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
EMBARGADO(A): FRANCISCO CANINDÉ DE PAULO + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 98, cujo teor segue: 'Considerando que os embargos apresentaram contestação (fls. 82/86), considero-os regularmente citados do presente feito. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, e, em caso positivo, especificando-as.'

Notificação Nº: 8350/2010
Processo Nº: ET 0000848-06.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: AILSON ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
EMBARGADO(A): JOSÉ DE SOUZA + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 98, cujo teor segue: 'Considerando que os embargos apresentaram contestação (fls. 82/86), considero-os regularmente citados do presente feito. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, e, em caso positivo, especificando-as.'

Notificação Nº: 8351/2010
Processo Nº: ET 0000848-06.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: AILSON ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
EMBARGADO(A): WILMAR PIRES ROCHA + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 98, cujo teor segue: 'Considerando que os embargos apresentaram contestação (fls. 82/86), considero-os regularmente citados do presente feito. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, e, em caso positivo, especificando-as.'

Notificação Nº: 8352/2010
Processo Nº: ET 0000848-06.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: AILSON ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
EMBARGADO(A): DANIEL DIAS DA SILVA + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 98, cujo teor segue: 'Considerando que os embargos apresentaram contestação (fls. 82/86), considero-os regularmente citados do presente feito. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, e, em caso positivo, especificando-as.'

Notificação Nº: 8379/2010
Processo Nº: RTSum 0000991-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE DE OLIVEIRA BARROS ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 10/06/2010, às 14:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 8305/2010
Processo Nº: RTOrd 0000993-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MARQUES SANTOS (REP. P/ NILDA MARQUES)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIDRALÚ VIDRAÇARIA LUCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/07/2010, às 13:30 horas, para realização de audiência inicial, observando-se as cominações do art. 844 da CLT. A(s) testemunha(s) deverá(ão) ser arrolada(s) até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, caso queiram que se proceda(m) à(s) intimação(ões), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8347/2010
Processo Nº: RTSum 0001031-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 15:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6082/2010
PROCESSO : RTSum 0074900-07.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA
EXEQÜENTE: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA
EXECUTADO: HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO(A): KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
Data da Praça 28/06/2010, às 09:25 horas
Data do Leilão 02/07/2010, às 09:30 horas
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.400 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 188/189, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA B QD 02 LT 02 PORTÃO CINZA VL. ANA MARIA CEP 74.523-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (duas) máquinas de costura reta industrial, marca YAMATA, uma modelo FY 5550, outra FY 8500, com gabinete, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas em R$ 1.200,00, cada; 01 (uma) máquina de costura industrial de coluna, marca Holden, com gabinete, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 1.200,00; 01 (uma) máquina de costura industrial direta, marca Sun Special, com gabinete, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 1.800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6039/2010
PROCESSO: RTOrd 0213700-15.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: RODRIGO MONTELO NOLETO
RECLAMADO(A): MASTER SEVIÇOS LTDA. ,CNPJ: 05.448.214/0001-49
AUDIÊNCIA: 18.06.2010, às 9h50min
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 18/06/2010, às 09:50 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as advertências do despacho de fls. 404.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada MASTER SEVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 6048/2010
PROCESSO: RTOrd 0000426-31.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: FRANCISCA FELIZARDA RIBEIRO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BIBIA MODAS CONFEÇÕES LTDA .
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fls. 10/11, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br DISPOSITIVO:
"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 02.02.1992, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor da causa de R$1.020,00, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão do ínfimo valor. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Nada mais. Às 13h41min encerrou-se a audiência."
E para que chegue ao conhecimento de BIBIA MODAS CONFEÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6196/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000774-49.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) RE. P/ WANDERSON MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): LCM LIMPADORA E CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 02.498.905/0001-69
Data da audiência: 05/07/2010 às 13:45 horas.
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$153.060,38
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, LCM LIMPADORA E CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6070/2010
PROCESSO: RTOrd 0000966-79.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: JOÃO VIEIRA BORGES
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA , CPF/CNPJ: 00.590.542/0001-61
Data da audiência: 09/06/2010 às 13:35 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Anotação CTPS, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$4.900,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6694/2010
Processo Nº: RT 0150800-71.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE JOSE MARIA DE SOUZA REPRESENTADO POR ELZA HILÁRIA FERREIRA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista à reclamada da conta de liquidação de fls. 542-7, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Libere-se o saldo remanescente à reclamada. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6647/2010
Processo Nº: RT 0068400-29.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CAICARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao credor do ofício e documentos de fls. 302/312, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6695/2010
Processo Nº: RTV 0109300-54.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDO DE MELO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro, por ora, o pedido de determinação de protesto judicial da sentença proferida nos autos, através do convênio ANOREG, eis que o contrato de colaboração em questão ainda não foi efetivamente formalizado. Intime-se o credor e expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme restou determinado no último parágrafo da decisão de fls. 397.

Notificação Nº: 6651/2010
Processo Nº: RTV 0207400-73.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICK ARRUDA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA ARTCRIO DESIGNERS + 002
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 132. Intime-se a devedora. Após, recolham-se os valores representados pelas guias de fls. 123 e 132, em guias próprias. Considerando que o valor remanescente devido à União é inferior a R$120,00 (cento e vinte reais), mínimo estabelecido na Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, do Ministério da Previdência Social, deixo de prosseguir com a execução da parcela previdenciária. Considerando o teor da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, também deixo de prosseguir com a execução das custas processuais.

Notificação Nº: 6717/2010
Processo Nº: AINDAT 0211100-86.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: ODETE PIRES COSTA
ADVOGADO: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RÉU(RÉ).: CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. + 002
ADVOGADO: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DA CERTIDÃO CONSTANTE DA CARTA PRECATÓRIQ, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6664/2010
Processo Nº: Pet 0215200-84.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ MÁRIO TAVARES
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição de fls. 571-2, intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer (pagamento contínuo do benefício nos valores atualizados), conforme determinado às fls. 273, sob pena de multa diária de R$500,00, em caso de descumprimento. Decorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se por 30 dias. Findo este prazo, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração da multa e das parcelas vencidas.
Cumpra-se.

Notificação Nº: 6698/2010
Processo Nº: AEX 0216100-67.2007.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: CLÁUDIO EDUARDO CARDOSO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro, posto que cabe à parte interessada regularizar a representação processual do espólio. Intime-se.

Notificação Nº: 6658/2010
Processo Nº: RTOrd 0189700-79.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO MARTINS PIMENTA JUNIOR
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Devolva-se o saldo remanescente à reclamada. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6716/2010
Processo Nº: RTOrd 0203200-18.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) reclamante e seu procurador para tomar ciência de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/06/2010, às 12:50 horas.

Notificação Nº: 6697/2010
Processo Nº: RTSum 0223500-98.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que as diligências intentadas com vistas à busca de bens restaram malogradas, intime-se o credor para requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 6725/2010
Processo Nº: RTOrd 0227100-30.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVÉIS
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6710/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para se manifestar sobre os cálculos liquidatários, no prazo de dez dias, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 349/358, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6672/2010
Processo Nº: RTOrd 0029800-26.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. Manifestem-se as partes acerca dos termos da petição de fls. 291, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 6645/2010
Processo Nº: RTSum 0032300-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DA SILVA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6715/2010
Processo Nº: RTOrd 0045700-49.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCOS RINCO)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6691/2010
Processo Nº: RTOrd 0098900-68.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA DA CONCEIÇAO BORGES
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6652/2010
Processo Nº: RTSum 0123100-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6650/2010
Processo Nº: RTSum 0142900-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENESIO PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ÁTILA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 131. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Libere-se o depósito

recursal à reclamada. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRAS EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL + 001
ADVOGADO....: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o interesse das partes em celebrarem acordo, havendo divergência apenas em relação às datas de vencimento das parcelas pactuadas, designo audiência especial para o dia 11/06/2010, às 12:50 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6660/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO MENDES DE MELO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o interesse das partes em celebrarem acordo, havendo divergência apenas em relação às datas de vencimento das parcelas pactuadas, designo audiência especial para o dia 11/06/2010, às 12:50 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6669/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por força da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 33/2010 e tendo em vista a petição retro, adia-se a audiência de instrução para o dia 26/07/2010, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se, inclusive as testemunhas, observando-se as determinações constantes da ata de audiência de fls. 1394.

Notificação Nº: 6648/2010
Processo Nº: RTOrd 0227900-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DIVINO PIRES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6714/2010
Processo Nº: RTSum 0236600-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GETULINO MESSIAS DE MACEDO NETO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6724/2010
Processo Nº: RTOrd 0241400-60.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S/A - FRIBOI S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6707/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-68.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA - ME N/P FILIPI BONTEMPO BRUM PIRES E FAUSTO BANTEMPO BRUM PIRES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6686/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor do acórdão regional, designo audiência de instrução para o dia 21/07/2010, às 16:05 horas. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6687/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor do acórdão regional, designo audiência de instrução para o dia 21/07/2010, às 16:05 horas. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6703/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARUCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder à retificação na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, conforme restou acordado às fls. 174. Homologo a apuração da parcela previdenciária de fls. 183 a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução no importe de R$176,20, importânica atualizada até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações e do acréscimo de custas executivas e emolumentos decorrentes da própria execução, desde já autorizado. Expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT. Decorrido o prazo legal, sem pagamento ou nomeação de bens, diligencie a Secretaria através do BACENJUD para bloqueio e penhora de valores encontrados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do (a) executado (a), observando o limite do crédito exequendo. Em caso de insucesso, verifique a Secretaria através do RENAJUD e do SIR/INCRA a existência de bens passíveis de penhora.
Desde já, indefere-se a constrição de veículo, objeto de alienação fiduciária, tendo em vista que o executado detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo, nos termos do art. 66 da Lei nº 4728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.Lei nº 911, 01/10/69. Restando frustrada a tentativa de constrição patrimonial, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 6726/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES FRANCISCO RICARDO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05, DIAS FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 6704/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES ME N/P DE DIVINO JERONIMO ALVES
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6646/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOARES MARIANO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6706/2010
Processo Nº: RTSum 0000320-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HAYDEE JARDIM DE BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6723/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARKSANDRA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6696/2010
Processo Nº: ConPag 0000464-40.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA.
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): WELTON ALVES GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando os termos da petição de fls. 24, manifeste-se a consignante sobre o teor da certidão de fls. 33, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000595-15.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GINIMAURA VIEIRA LIMA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6721/2010
Processo Nº: RTOrd 0000595-15.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GINIMAURA VIEIRA LIMA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CORREIOS CTCE + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000597-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVA LAURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6665/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GUIMARÃES COSTA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por força da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 33/2010, adia-se a audiência de instrução para o dia 16/06/2010, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se, inclusive a testemunha Júlio de Jesus Ferreira, conforme ata de audiência de fls. 34.

Notificação Nº: 6673/2010
Processo Nº: RTOrd 0000725-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por força da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 33/2010, adia-se a audiência para o dia 16/07/2010, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 6677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000730-27.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA TEREZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por força da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 33/2010, adia-se a audiência para o dia 20/07/2010, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 6680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000733-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por força da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 33/2010, adia-se a audiência para o dia 16/07/2010, às 15:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 6657/2010
Processo Nº: RTSum 0000778-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IGOR DE MOURA CAMARGO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONTECH BRASIL LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a reclamada para que apresente a CTPS do autor, no prazo de 48 horas, pena de expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS. Expeça-se certidão narrativa para fins de habilitação e recebimento das parcelas do seguro desemprego, intimando-se o autor para recebê-la, em cinco dias. Após, execute-se o acordo homologado às fls. 12-3, fazendo incidir a multa convencionada, remetendo-se os autos à Secretaria de Cálculos para apuração da quantia devida.

Notificação Nº: 6722/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): GATO AZUL TRANSPORTE E MUDANÇAS
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6683/2010
Processo Nº: RTOrd 0000826-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por força da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 33/2010, adia-se a audiência para o dia 16/07/2010, às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 6702/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HELENA MORGENSTERN E CIA LTDA - ME.
ADVOGADO....: DEZYR DA CRUZ EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 48 DIAS.

Notificação Nº: 6708/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REP. P/ MAURÍCIO LOPES DA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6655/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADYSTONE PIRES CORDEIRO ROSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Com fulcro no art. 833, da CLT, corrijo o erro material existente na ata de audiência de fls. 56, onde se lê: adia-se a sessão para o dia 1 às , (...), leia-se: adia-se a sessão para o dia 17/06/2010, às 14h15min (...). Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada, conforme determinado às fls. 56.

Notificação Nº: 6654/2010
Processo Nº: RTOrd 0000939-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE PIRES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UMIS POR MORADIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Após, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5875/2010
PROCESSO: RT 0170000-30.2002.5.18.0004
RECLAMANTE: FABIANE SILVA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUCAS MENDES DA COSTA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) LUCAS MENDES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 513 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUCAS MENDES DA COSTA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5900/2010
PROCESSO: AEF 0076500-02.2005.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): WILSON SOUZA SANTANA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) WILSON SOUZA SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$64.004,72, atualizada até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios André Luiz Ferreira (CPF: 294.895.471-15) e Wilson Souza Santana (CPF: 007.919.997-69), nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WILSON SOUZA SANTANA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5883/2010
PROCESSO: CPEX 0075800-21.2008.5.18.0004
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(A): ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 28/06/2010 às 11:00 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 05/07/2010, às 11:00 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5899/2010
PROCESSO: RT 0122300-48.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): RICARDO DE ALMEIDA SANTANA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) RICARDO DE ALMEIDA SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$505,65, atualizada até 27/02/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios LUCIMAR DE ALMEIDA (CPF 359.399.151-91) e RICARDO DE ALMEIDA SANTANA (CPF 879.206.201-63), qualificados às fls. 78- 9, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RICARDO DE ALMEIDA SANTANA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5898/2010
PROCESSO: RT 0179100-96.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): THAYSSA CRISTINA IMPERATRIZ DA SILVA
EXECUTADO(S): KAREN CÂNDIDA OLIVEIRA ALVES e RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente

EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) KAREN CÂNDIDA OLIVEIRA ALVES e RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.025,83, atualizada até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios KAREN CÂNDIDA OLIVEIRA ALVES (CPF: 839.498.601-34) e RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES (CPF: 006.716.841-83), qualificados às fls. 91/92, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de KAREN CÂNDIDA OLIVEIRA ALVES e RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5856/2010
PROCESSO: RTOrd 0190200-14.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: CAIO FABIO AMARAL D PAULA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA EPP
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA EPP, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5880/2010
PROCESSO: RTOrd 0226900-86.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): ESMAIL ALVES PEREIRA, FERNANDO CALASANS PIMENTEL, RONALDO LUIZ DO NASCIMENTO e ROSEUMAN ALVES PEREIRA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ESMAIL ALVES PEREIRA, FERNANDO CALASANS PIMENTEL, RONALDO LUIZ DO NASCIMENTO e ROSEUMAN ALVES PEREIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$506,46, atualizada até 31/03/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ESMAIL ALVES PEREIRA (CPF 136.247.921-72), FERNANDO CALASANS PIMENTEL (CPF 708.877.131-49), RONALDO LUIZ DO NASCIMENTO (CPF 530.715.301-53) e ROSEUMAN ALVES PEREIRA (CPF 826.142.371-91), qualificados às fls. 71/75,com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ESMAIL ALVES PEREIRA, FERNANDO CALASANS PIMENTEL, RONALDO LUIZ DO NASCIMENTO e ROSEUMAN ALVES PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6545/2010
Processo Nº: RT 0094200-37.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PEREIRA DA CUNHA ESP. REP. POR DORACINA MORAES DA CUNHA
ADVOGADO....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A -SANEAMENTO,CONST.E DRAGAGEM + 002
ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Trata-se de execução da sentença de fls. 60/65, que teve início em janeiro/97 (fl. 80).
Conforme já exposto no despacho de fl. 355, a execução ficou suspensa no período de abril/01 a outubro/04 sem manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito (fls. 278 e 282).
A execução foi retomada de ofício pelo Juízo em outubro/04 (fl. 282), sendo que todas as diligências em busca de bens restaram infrutíferas.
Posteriormente, a execução ficou novamente suspensa por mais 01 ano (maio/05 a maio/06). Realizadas novas diligências, também não se obteve êxito na localização de bens.
Por meio do despacho de fl. 410 exarado em 24/03/2009, este Juízo determinou a intimação do exequente para manifestação nos autos no prazo de 30 dias, sob pena de extinção da execução e, mesmo assim, o exequente nada requereu.
Ainda assim, aguardou-se por mais 01 (um) ano a manifestação do exequente, conforme determinado no despacho de fl. 431, sendo que já decorreu este prazo e não houve qualquer requerimento até a presente data.
Portanto, diante do silêncio do autor, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 6525/2010
Processo Nº: RT 0177400-29.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDIMAR CELESTE FIDELES
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5664/2010 (fl. 374), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6544/2010
Processo Nº: RT 0078900-54.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada dando ciência acerca do valor transferido para estes autos às fls. 439 (R$4.552,61), bem como para manifestar acerca dos cálculos, vez que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas no sentido de garantir a execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6531/2010
Processo Nº: RT 0171400-08.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LANA PATRICIA DA SILVA CORREA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Verifico que são executados no presente feito os sócios Claudimiro Furtado de Mendonça e Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires. Entretanto, analisando as certidões de fls. 1012/1019, consta como co-proprietário dos imóveis indicados à penhora o Sr. Luciano Henrique Oliveira Aires, sem indicação de qualquer nº de documento de identificação. Ainda que se trate da mesma pessoa apesar da divergência no nome, registro também que incide sobre os imóveis indicados à penhora cláusula de usufruto vitalício em favor de Breno Mario Aires da Silva. Feitas estas considerações, extrai-se num primeiro momento que a penhora poderá incidir apenas sobre 1/3 dos imóveis, referente à parte do executado Luciano Henrique. Dito isto, antes de deliberar acerca do pedido de penhora, vista ao exequente para eventual manifestação no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6534/2010
Processo Nº: RT 0092400-85.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OZIEL GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Trata-se de execução de acordo. Deixo de apreciar a nomeação de bens de fls. 07/08 da carta precatória, considerando que a execução já está garantida pelo saldo existente nos autos. Registro que foi determinada a expedição de carta precatória para citação e intimação para os fins do art. 884 da CLT, consoante despacho de fl. 470, o que não observado pela Secretaria. Assim, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6549/2010
Processo Nº: ACum 0089300-88.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 5826/2010, para o exequente habilitar seu crédito nos autos em que se processa a recuperação judicial da empresa.

Notificação Nº: 6568/2010
Processo Nº: RT 0163700-73.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO ROCHA GOMES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que o depósito recursal de fls. 119, no valor de R$3.000,00, foi convertido em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 6552/2010
Processo Nº: AINDAT 0075300-49.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE E RODRIGUES LTDA. (COMERCIAL RUBI)
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Ante a discordância do autor com o bem indicado pelo réu, efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que o réu COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE E RODRIGUES LTDA (COMERCIAL RUBI) CNPJ 07964351/0001-61 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o autor para indicar elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sendo desnecessária a certificação do referido prazo pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6521/2010
Processo Nº: RT 0177600-89.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ALUSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6569/2010
Processo Nº: ExProvAS 0008701-94.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
EXECUTADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se a exequente para fornecer o atual endereço da executada, bem como elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6528/2010
Processo Nº: RTOrd 0013400-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 459.

Notificação Nº: 6542/2010
Processo Nº: RTOrd 0014200-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIO GOMES SOARES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIAS PET INDUSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para informar o endereço dos sócios para citação ou indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 6537/2010
Processo Nº: RTSum 0090200-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ARCANJO NOVAES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 733.

Notificação Nº: 6541/2010
Processo Nº: RTOrd 0094100-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO AMARAL ARANTES
ADVOGADO....: MARIA GABRIELA FERREIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6554/2010
Processo Nº: RTOrd 0110800-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR CONCEIÇAO NUNES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da sentença (fl.417/421) e fixo a condenação no valor de R$16.527,67, atualizado até 31/05/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6550/2010
Processo Nº: ConPag 0135400-33.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: DUO ALIMENTOS LTDA. ME(REP POR:THIAGO LESSA MENDES)
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CONSIGNADO(A): SERGIO RUI CORREIA CASADINHO
ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 122.

Notificação Nº: 6540/2010
Processo Nº: RTOrd 0142000-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6529/2010
Processo Nº: RTSum 0177300-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VITAMAR KILDER PLACIDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARIA RM PRODUTOS FARMACÊUTICOS (REP. P/ VALTO CANUTO MACHADO)
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 72/73, será(ão) levado(s) à Praça no dia 22/06/2010, às 13:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 6536/2010
Processo Nº: RTOrd 0196100-72.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KAIRON GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Com razão o reclamante.
Retiro o feito da pauta do dia 22/06/2010.
Com alicerce na norma inserta no § 2§ do art. 195, da Consolidação, determina-se a realização de perícia médica.
À Secretaria para indicar o perito, o qual fica desde já nomeado por este Juízo.
Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6546/2010
Processo Nº: RTSum 0196200-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUDISON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 189.

Notificação Nº: 6561/2010
Processo Nº: RTOrd 0205900-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON KENEDY BENTO DE CASTRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FORTE SABOR BUFFET LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6548/2010
Processo Nº: RTOrd 0217100-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DUTRA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.155. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias, sendo desnecessária a certificação do prazo supracitado pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6522/2010
Processo Nº: RTOrd 0220100-39.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E AO 2º RECLAMADO: Tomarem ciência da decisão de fls. 105/111, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva. JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver os reclamados ALDO BEZERRA FRANCO E ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. em relação aos pleitos do reclamante FERNANDO ALVES FERREIRA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$816.68 (oitocentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 40.834,17 (quarenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), dispensado do recolhimento na forma da lei. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6520/2010
Processo Nº: RTOrd 0221300-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LIOSMAR ALVES DE SOUZA em face de BANCO ITAÚ S/A e ITAÚ SEGUROS S/A, resolvo PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO, com amparo no art. art. 206, §1º, inciso II, do Código Civil, EXTINGUINDO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$2.238,45, calculadas sobre R$111.922,84, valor atribuído à causa.
Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6532/2010
Processo Nº: RTSum 0230400-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE DIVINA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Libere-se ao reclamante as guias apresentadas por meio da petição de fl. 58. As guias apresentadas anteriormente e devolvidas pelo autor deverão ser juntadas aos autos. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 6553/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN SOARES DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 6558/2010
Processo Nº: RTSum 0000348-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉLIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.47) e fixo a condenação no valor de R$16,14, atualizado até 31/05/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6555/2010
Processo Nº: RTSum 0000418-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.26) e fixo a condenação no valor de R$88,03, atualizado até 31/05/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6557/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DORCELINA DA SILVA NETA

ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): KANANXUE HOTELARIA TURISMO E TRASLADO LTDA.
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.35) e fixo a condenação no valor de R$317,43, atualizado até 31/05/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6556/2010
Processo Nº: RTSum 0000448-83.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HIZABELLA MOREIRA MAIA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SECURITY MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.56) e fixo a condenação no valor de R$90,08, atualizado até 31/05/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se0.

Notificação Nº: 6562/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRADE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOUZA, PRADO E PEIXOTO LTDA (HOSPITAL SANTA HELENA).
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistas às partes acerca da informação de fl. 83. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6563/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRADE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOUZA, PRADO E PEIXOTO LTDA (HOSPITAL SANTA HELENA).
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistas às partes acerca da informação de fl. 83. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Considerando que não foi possível extrair do CD informações adicionais, esclareço que a prova será tão somente oral. Dê-se ciência às partes. Incluo o feito na pauta de audiência do dia 21/06/2010, às 14horas e 50 minutos para prosseguimento da instrução. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6566/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NEI FRANCISCO SALES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): ACCG - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (Mandado de Reintegração nº 5786/2010).

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5767/2010
PROCESSO Nº RTSum 0108700-20.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: ALINE MENDES MENEZES
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): RENATO ALVES DE SOUZA
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RENATO ALVES DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 107,71, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RENATO ALVES DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7300/2010
Processo Nº: RT 0053200-39.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO DE 10 DIAS: '1.O reclamado, intimado para informar ao Juízo se iria reintegrar o reclamante ou pagar a indenização substitutiva em virtude de estabilidade no emprego, peticiona alegando que o reclamante deve se apresentar na mesma agência onde trabalhava, a saber João Pinheiro/MG. 2.Compulsando os autos, percebo que, de fato, o reclamante reconheceu na inicial que trabalhava na Agência de João Pinheiro/MG. 3.Assim, considerando que não cabe ao empregado o poder de escolher em qual local haverá a prestação de serviço, deverá o reclamante dirigir-se à agência acima indicada para ser reintegrado no emprego, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 7297/2010
Processo Nº: RT 0160500-26.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUSIVALDO ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: intime-se o exequente, tanto pessoalmente, via SEED, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do autos. 3.Registro que a execução já ficou suspensa por 01 ano (certidão de fls. 275).

Notificação Nº: 7333/2010
Processo Nº: RT 0184900-70.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRAN LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$636,41) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e do imposto de renda (R$32,94), mediante guia própria, devidas nos autos, valores atualizado até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7321/2010
Processo Nº: RT 0079300-26.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO LÍQUIDO, BEM COMO PARA OS FINS DO ARTL 884, § 3º DA CLT

Notificação Nº: 7317/2010
Processo Nº: RT 0061500-48.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUSIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.
ADVOGADO....: DIRLEY LEOCADIO BAHLS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7286/2010
Processo Nº: RT 0063800-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS COSTA

ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS. 408/415, DOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7287/2010
Processo Nº: RT 0063800-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS COSTA
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS. 408/415, DOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7290/2010
Processo Nº: RT 0123100-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ NOVAIS GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do agravo de petição interposto pela União às fls. 586/600, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 7330/2010
Processo Nº: RT 0128900-79.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$148.046,55, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7315/2010
Processo Nº: RT 0130400-83.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA LUCI OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, caso queira, no prazo de 10 dias, sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 126/132.

Notificação Nº: 7331/2010
Processo Nº: RTSum 0223600-47.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: GENOR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.Vistos os autos. 2.Cadastre-se no SAJ e na capa dos autos, como advogado da reclamada, àquele constituído às fls. 68. 3.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 65/67, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 4.Custas já fixadas nos termos da planilha de fls. 49, a cargo da reclamada, de cujo recolhimento fica dispensado em benefício do acordo. 5.As contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 49, devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. 6.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 7.Intimem-se as partes. 8.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 176/2010.'

Notificação Nº: 7323/2010
Processo Nº: RTOrd 0227300-31.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA PRAXEDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 7334/2010
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 879, § 2º DA CLT, PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELA EXECUTADA

Notificação Nº: 7335/2010
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEM S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 879, § 2º DA CLT, PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELA EXECUTADA

Notificação Nº: 7336/2010
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 879, § 2º DA CLT, PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELA EXECUTADA

Notificação Nº: 7337/2010
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 879, § 2º DA CLT, PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELA EXECUTADA

Notificação Nº: 7338/2010
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 879, § 2º DA CLT, PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELA EXECUTADA

Notificação Nº: 7339/2010
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 879, § 2º DA CLT, PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELA EXECUTADA

Notificação Nº: 7313/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: YELITA DE FREITAS FARIA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira,

oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7308/2010
Processo Nº: RTOrd 0129200-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO COUTO CARDOSO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 353/354, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3-DISPISITIVO Conheço dos embargos opostos por JBS S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por LEANDRO COUTO CARDOSO; no mérito, acolho-os para reconhecer a omissão apontada e suprimindo a omissão indeferir os pedidos formulados na defesa, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 25 de maio de 2010, terça-feira. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza Titular'

Notificação Nº: 7275/2010
Processo Nº: ExCCP 0133900-26.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: ESTEVÃO ERNESTINO SOUDANT
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria caso V. Sra tenha interesse em acompanhar o oficial de justiça na diligência para penhora do bem indicado, deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346 OU 3901-3347 com a máxima urgência.

Notificação Nº: 7294/2010
Processo Nº: RTOrd 0152700-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE BRITO SILVA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 7276/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILMA GOMES MARRA
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): OI (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 894, cujo teor é o seguinte: 1.O médico perito nomeado apresentou laudo pericial constante de fls. 828/881, sobre o qual as partes já se manifestaram.
2.Assim, para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 23/06/2010, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as com cinco dias de antecedência, sob pena de preclusão.3.Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7277/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILMA GOMES MARRA
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 894, cujo teor é o seguinte: 1.O médico perito nomeado apresentou laudo pericial constante de fls. 828/881, sobre o qual as partes já se manifestaram.
2.Assim, para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 23/06/2010, às 10:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as com cinco dias de antecedência, sob pena de preclusão.3.Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7298/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA FELIPE
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ICONE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$460,45, atualizado até 30/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7299/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS: '1)Examinando-se os autos, constata-se que o Banco do Brasil procedeu ao depósito de fls. 79 a título de pagamento, apesar de ter constado no termo de acordo que a responsabilidade pelo pagamento do valor avençado caberia à 1ª reclamada e a responsabilidade do referido Banco só seria analisada no caso de ser descumprido o acordo. 2)Considerando que o pagamento referido acima pode ter sido feito por equívoco, intime-se o Banco do Brasil para que se manifeste no prazo de 5 dias, sob pena de se considerar que concorda com a liberação do valor depositado ao reclamante.'

Notificação Nº: 7288/2010
Processo Nº: RTOrd 0000071-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 694:
1.O reclamante opôs embargos declaratórios constantes de fls. 586/587.
2.Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 7289/2010
Processo Nº: RTOrd 0000071-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 694:
1.O reclamante opôs embargos declaratórios constantes de fls. 586/587.
2.Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 7295/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 540/541, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO o pedido contido nos embargos declaratórios opostos por MARLENE SOARES AZEVEDO, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDE RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ATUAL ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 81,68) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7326/2010
Processo Nº: RTSum 0000406-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELVANDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 7309/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PERES KERSCH
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FLIGEN AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO BENTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 441/442, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: "3 – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITA-SE o pedido contido nos embargos declaratórios opostos por FLIGEN AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA, condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa, em virtude de oposição de embargos.'

Notificação Nº: 7291/2010
Processo Nº: RTSum 0000418-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERDON FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 181,43) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000582-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTER LOURENÇO DA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 209, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte - 'DISPOSITIVO: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, acolhe-se a exceção de incompetência em razão do lugar suscitada pela reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, na reclamação proposta por VALTER LOURENÇO DA CUNHA, e determinase o envio dos autos a uma das varas do trabalho de Brasília- DF. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7285/2010
Processo Nº: RTSum 0000631-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 174,19) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000642-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ONILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:FICA V. SRA. INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEFESA E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 7284/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLON GONZAGA COSTA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): RS MONTART ARMARIOS E COZINHAS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 46:
1.Diante do alegado às fls. 37/38, intime-se a reclamada para proceder à correção do nome da empresa cadastrado na conta vinculada do obreiro, fazendo constar a atual denominação social, qual seja, "RSMONTART ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA". Prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de multa.

Notificação Nº: 7293/2010
Processo Nº: RTSum 0000897-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REIS FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 142/147, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que José Reis Fernandes de Lima move em face Luma Transportes Ltda decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$261,34, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7304/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANEI SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 104/110, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por EDINEI SOUZA DE OLIVEIRA em face de 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito de entrega de apólice de seguro, para atestar a sua contratação, e de multa por descumprimento da obrigação pela reclamada, e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido, devendo, a reclamada, efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos previdenciários e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.
Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes. Goiânia-GO, 20 de maio de 2010 (quinta-feira).'

Notificação Nº: 7312/2010
Processo Nº: RTSum 0000962-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA SOBRINHO
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSELI LOBATO COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7312/2010
Processo Nº: RTSum 0000962-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA SOBRINHO
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSELI LOBATO COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta de audiências do dia 07/06/2010 e incluído na pauta do dia 09/06/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7281/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVONILDA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SOLUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL EDUCAÇÃO PESQUISA E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7283/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DIONISIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA E BEBIDAS AVENIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7307/2010
Processo Nº: RTOrd 0001047-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA VERAS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/06/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7282/2010
Processo Nº: RTSum 0001049-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS DE JESUS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONTRUÇÃO E SANEAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7318/2010
Processo Nº: RTOrd 0001052-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARICELSO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: MURILLO CAMPOS CAETANO
RECLAMADO(A): RS MONTART ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2010, às 13:55 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7316/2010
Processo Nº: RTOrd 0001053-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON SOLETTI
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/06/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7303/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAN OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: WELLINTON CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALCIR SANTANA GONZAGA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7314/2010
Processo Nº: RTOrd 0001056-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7319/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IDELGMA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7320/2010
Processo Nº: RTSum 0001059-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7301/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR POTENCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/06/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6303/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0079500-62.2009.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0079500-62.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): ALEXANDRO SOARES BATISTA
EXECUTADO(S): THAIS ESTIMA GARCIA e HELENIR SIMÕES ESTIMA GARCIA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),THAIS ESTIMA GARCIA e HELENIR SIMÕES ESTIMA GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 57.895,14, atualizado até 30/09/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), THAIS ESTIMA GARCIA e HELENIR SIMÕES ESTIMA GARCIA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6319/2010
PROCESSO Nº RTSum 0144500-09.2009.5.18.0006
PROCESSO: RTSum 0144500-09.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.019.447/0003-62
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter ciência do novo valor apurado (art. 879, § 2º da CLT), prazo sucessivo de 10 dias, a se iniciar pela reclamadaE para que chegue ao conhecimento de FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA

MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6285/2010
RITO ORDINÁRIO PROCESSO: RTOrd 0001047-19.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: ANTÔNIO DE SOUSA VERAS RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS) , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 16/06/2010 às 09:00 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos. Valor da causa: R$ 4.148,17 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADENILSON ALVES SANCHO (CRS), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7585/2010
Processo Nº: RT 0029600-15.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM SILVA MEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 7592/2010
Processo Nº: RT 0105800-63.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS KRAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao credor o valor que vier a ser transferido, deduzindo-o de seu crédito, intimando-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7588/2010
Processo Nº: RT 0079700-03.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA. + 004
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6463/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

OUTRO : JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
Notificação Nº: 7586/2010
Processo Nº: RT 0091300-21.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ANTUNES FRANÇA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SHIRLEY MARIA LOPES + 002
ADVOGADO....: AGNA RÔMULA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Decreto a nulidade do edital de praça e leilão nº 3347/2010 (fls. 467), haja vista que não constou, no referido edital, os nomes do(a) devedor(a) que ora se executa, ADELAÍDE MARTINS DE OLIVEIRA, bem como de seu advogado.
Devolva-se ao licitante (fls. 472/473) o saldo das contas sob fls. 474/475.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7593/2010
Processo Nº: RT 0109100-62.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 880 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por ELZA MARIA DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7590/2010
Processo Nº: RT 0121400-56.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RODRIGUES BARBACENA
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7606/2010
Processo Nº: RTOrd 0206700-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADO....: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7604/2010
Processo Nº: RTSum 0009100-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GIALANIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: 'Intime-se o(a) advogado(a) do(a) reclamado(a) para comprovar a rescisão do contrato de prestação de serviços advocatícios e/ou, ainda, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que comunicou ao(à) seu/sua constituinte, de forma inequívoca, a renúncia ao mandato, nos termos do art. 45 do CPC, aplicado subsidiariamente. O(A) advogado(a) do(a) reclamado(a) cadastrado(a) nos autos deverá informar, ainda, se o outro advogado constante da procuração, MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRADÃO (fls. 37), continuará representando o(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 7566/2010
Processo Nº: RTSum 0064400-64.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: RODRIGO SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TRANSGAFER TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7597/2010
Processo Nº: RTSum 0091700-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI LOPES COELHO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7591/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-21.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ALVES TOMAZ
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): FEDERAL COMERCIO E REPRESENTAÇAO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7598/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-60.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MÁRCIO COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 46 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por FORMULÁRIOS PILOTO LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pelo(a) reclamado(a)/embargante, no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta judicial sob fls. 44 e, ainda, atualizar as custas da liquidação e fixadas supra e intimar o(a) devedor(a) para providenciar o recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se o(a) devedor(a) e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 7605/2010
Processo Nº: RTSum 0211400-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZANA SOUZA GOES
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O EXTRATO DA CONTA DO FGTS, A FIM DE POSSIBILITAR A REMESSA DOS AUTOS DO PROCESSO À CONTADORIA PARA RETIFICAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 7583/2010
Processo Nº: RTSum 0217900-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO GARCIA DE ARAUJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES LUCIENE LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7602/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MEIRY HELEN GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 612/623.

Notificação Nº: 7599/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARA FROES MENEZES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 472 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ROSEMARA FROES MENEZES nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7600/2010
Processo Nº: RTOrd 0000253-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARA FROES MENEZES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 472 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ROSEMARA FROES MENEZES nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

OUTRO : HERMES DE AMORIM MELO
Notificação Nº: 7581/2010
Processo Nº: RTSum 0000278-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DA SILVA QUIRINO
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA (À)AO PERITO(A): INTIME-SE O(A) PERITO(A) PARA COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RECEBER SEUS HONORÁRIOS.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7558/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 101/102 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 1.702,98, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST.
Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 33,39.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de

oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7559/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 101/102 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 1.702,98, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST.
Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 33,39.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7559/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 101/102 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 1.702,98, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST.
Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 33,39.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7559/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 101/102 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 1.702,98, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST.
Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 33,39.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7603/2010
Processo Nº: ET 0000397-66.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO ALMEIDA BEGLIOMINI
ADVOGADO....: GABRIELA NERI GARCIA SANTOS BARBOSA
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Embargante para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas, observado o valor fixado em sentença.
Decorrido o prazo assinalado, proceda-se consoante advertido.

Notificação Nº: 7575/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO DIAS ALVES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à reclamada o saldo do depósito de fl. 41 ante a comprovação do recolhimento previdenciário (fl. 44).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7587/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA AZEVEDO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Defere-se, em antecipação de tutela, haja vista que a sentença de fls. 35/36 ainda não transitou em julgado, o requerimento do(a) reclamante sob fls. 44/45. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS. O(A) reclamante deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o valor do FGTS levantado. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 42).
OBS.: O ALVARÁ ENCONTRA-SE ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7601/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 110 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS
LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000608-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ABEL BARBOSA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (02/06/2010 ÀS 10:10 HORAS), BEM COMO DAS COMINAÇÕES PERTINENTES, TENDO-SE EM VISTA QUE A INTIMAÇÃO ENCAMINHADA A ELE VIA POSTAL RETORNOU COM A INFORMAÇÃO DE QUE NÃO EXISTE O Nº INDICADO (115), NA AV. GOIÁS.

Notificação Nº: 7564/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TAVANE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): JOANA JOSÉ DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Em 25/05/10, 3ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamante comparecer na Secretaria a fim de receber a carteira de trabalho acostada na contracapa dos autos do processo (intimação de fl. 37).
A Reclamante será novamente intimada para comparecer na Secretaria, a fim de retirar a carteira de trabalho, salientando que, decorrido o prazo, os autos do processo serão remetidos ao arquivo para eliminação.
OBS.: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7595/2010
Processo Nº: ET 0000643-62.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
EMBARGADO(A): ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 35 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

OUTRO : GLACUS DE SOUZA BRITO
Notificação Nº: 7577/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LELIS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ROGHÊ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO COMO PERITO(A) NOS PRESENTES AUTOS, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 50 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO, ESTANDO OS AUTOS À SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DESTA INTIMAÇÃO, DEVENDO NO MESMO PRAZO VERIFICAR(EM) A VIABILIDADE DE REALIZAR(EM) OS TRABALHOS PERICIAIS.
ALGUM IMPEDIMENTO, RECUSA OU QUALQUER OUTRA MANIFESTAÇÃO, DEVERÁ(ÃO) SER ENCAMINHADO(A/S) DE FORMA ESCRITA A ESTE JUÍZO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO PARA RETIRADA DOS AUTOS NA SECRETARIA.
INFORMO, AINDA, QUE É DE INCUMBÊNCIA DO(A) PERITO(A) AVISAR AS PARTES ACERCA DO DIA E HORA DESIGNADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.
COMPETIRÁ, AINDA, AO(À) PERITO(A), QUANDO DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO E DE SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, JUSTIFICAR OS VALORES CONSOANTE OS TERMOS DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, ATENDO-SE, ESPECIFICAMENTE, AOS REQUISITOS RELATIVOS AO SEU GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO, COMPLEXIDADE E DURAÇÃO DO EXAME E LOCAL DA PERÍCIA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS.
OBS.: DEVERÁ O(A) SR.(A) PERITO(A) INDICAR O NÚMERO DO SEU CPF NA APRESENTAÇÃO DO LAUDO, POIS TAL DOCUMENTO É NECESSÁRIO PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS POR MEIO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 6462/2010
PROCESSO : RT 0091300-21.2008.5.18.0007
RECLAMANTE: MÁRIO ANTUNES FRANÇA
ADVOGADO: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA, OAB 12885 GO
EXEQUENTE: MÁRIO ANTUNES FRANÇA
EXECUTADO: ADELAÍDE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO, OAB 24703 GO
Data da Praça: 10/08/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão: 13/08/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 328, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ARAPONGA QD. 147, LT 6 SETOR SANTA GENOVEVA CEP 74.672-770 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) VEÍCULO GM/ZAFIRA ELITE, ANO/MODELO 2006, COR PRATA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA JGY-3166, CHASSI Nº 9BGTW75W06C217133, POTÊNCIA 128/2.O, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS, VEÍCULO COM 04 PORTAS, BANCOS DE COURO, COM PNEUS EM REGULAR ESTADO, LATARIA/PINTURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). Obs: O veículo possui alienação fiduciária e, segundo informação da proprietária, Sra.Adelaíde Martins de Oliveira, ainda faltam aproximadamente oito prestações para a quitação do referido bem. A avaliação foi feita tomando por base o valor de um veículo quitado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7360/2010
Processo Nº: RT 0130800-77.1997.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDSON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARCIA REGINA DE PAIVA + 002
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 577-v: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 575/576, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais, que ficarão a cargo da reclamada, se incidentes, deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI-1 n°376, do C. TST. Também, neste diapasão, o quantum debeatur a ser cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, após o regular cumprimento do acordo, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada.
Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos. Na omissão, prossiga-se na execução. Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010. Mantenho o bloqueio dos veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas anteriormente.

Notificação Nº: 7361/2010
Processo Nº: RT 0130800-77.1997.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDSON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): VCL BORDADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 577-v: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 575/576, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais, que ficarão a cargo da reclamada, se incidentes, deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI-1 n°376, do C. TST. Também, neste diapasão, o quantum debeatur a ser cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, após o regular cumprimento do acordo, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada.
Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos. Na omissão, prossiga-se na execução.

Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010. Mantenho o bloqueio dos veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas anteriormente.

Notificação Nº: 7374/2010
Processo Nº: RT 0096200-83.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WLADIMIR FLORENCIO VAZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARIA DE NAZARE VIEIRA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista da Petição de fls. 443 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7413/2010
Processo Nº: RT 0216000-71.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARCOS DOS SANTOS GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): RENASCER COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 187, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7417/2010
Processo Nº: RT 0130400-48.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON FURTADINHO SARMENTO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 7372/2010
Processo Nº: RT 0220800-11.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA CRISTINA THEODORO REIS ARANTES
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. ME (THE FROG) SUC. PÁTIO CAFÉ CANCUN E CAFÉ CANCUN + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva se possui interesse no andamento do presente feito, devendo, no mesmo prazo supra, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme determinação de fls. 454.

Notificação Nº: 7396/2010
Processo Nº: RT 0080600-17.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ SAVICKI
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 357/362. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7390/2010
Processo Nº: RT 0014300-39.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS.

Notificação Nº: 7362/2010
Processo Nº: AINDAT 0038000-44.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: JOÃO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
RÉU(RÉ).: COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 346. Prazo legal.

Notificação Nº: 7397/2010
Processo Nº: RT 0060800-66.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIO SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LEILA SALE DIB
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Despacho fls. 229: Vistos os autos. Indefiro o pedido da executada de suspensão da presente execução, haja vista os documentos juntados aos autos apenas comprovam expectativa de direito em relação ao parcelamento regido pela Lei n° 11.941/2009, posto que para seu regular processamento a executada deverá preencher uma série de requisitos que somente serão avaliados pelo órgão competente quando da consolidação do referido parcelamento. Intime-se.

Notificação Nº: 7383/2010
Processo Nº: RT 0061600-94.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGEY CARLOS AFONSO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: DESPACHO: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 666, mormente porque o reclamante não traz aos autos documentos que comprovem as suas alegações, bem como não informa a situação do contrato de trabalho. Intime-se.

Notificação Nº: 7382/2010
Processo Nº: RT 0146300-03.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SCALLA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX) + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho fls. 268: Vistos os autos. Intimem-se os executados das penhoras efetivadas às fls. 245/246 e 258, nomeando, nesta oportunidade, o reclamado Jacson Severino Botelho, depositário do imóvel penhorado às fls. 258, devendo a diligência, neste caso, ocorrer no endereço do executado, constante às fls. 257. Oficie-se, ainda, o Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia – GO, solicitando-lhe cópia da certidão atualizada de inteiro teor do imóvel penhorado às fls. 259/260, constando, inclusive, a averbação da respectiva penhora. Por fim, registre-se que deixo de apreciar o pleito de fls. 265/267, haja vista estar apócrifo. Intime-se a procuradora do exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 7384/2010
Processo Nº: RT 0146300-03.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SCALLA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX) + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Despacho fls. 268: Vistos os autos. Intimem-se os executados das penhoras efetivadas às fls. 245/246 e 258, NOMEANDO, nesta oportunidade, o reclamado JACSON SEVERINO BOTELHO, DEPOSITÁRIO do imóvel penhorado às fls. 258, devendo a diligência, neste caso, ocorrer no endereço do executado, constante às fls. 257. Oficie-se, ainda, o Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia – GO, solicitando-lhe cópia da certidão atualizada de inteiro teor do imóvel penhorado às fls. 259/260, constando, inclusive, a averbação da respectiva penhora. Por fim, registre-se que deixo de apreciar o pleito de fls. 265/267, haja vista estar apócrifo. Intime-se a procuradora do exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 7370/2010
Processo Nº: RT 0162600-40.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEBER TEIXEIRA PRATA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SMM COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Despacho fls. 248: Vistos os autos. A executada, por meio da petição de fls. 239, requer a suspensão da praça designada nestes autos, ao

argumento que possui crédito previdenciário que está sendo utilizado a título de compensação. Pois bem. Por meio do documento de fls. 241, verifica-se que a reclamada possui junto ao Ministério da Fazenda um pedido de restituição e não de compensação, como afirmado.
E, mesmo que assim não fosse, os pedidos de restituição/compensação de créditos, decorrentes de pagamentos equivocados de contribuições previdenciárias e/ou fiscais, devem ser protocolados perante o órgão competente, in casu, a Receita Federal do Brasil, não possuindo este Juízo competência para deliberar acerca destas matérias. Isto posto, indefiro o pleito de fls. 239. Intime-se.

Notificação Nº: 7395/2010
Processo Nº: RT 0164200-96.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MOREIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista da Petição de fls. 178/180 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7398/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III-DISPOSITIVO - Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condená-los solidariamente, nos termos da fundamentação acima. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução de valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$100.000,00, no importe de R$2.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7399/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III-DISPOSITIVO - Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condená-los solidariamente, nos termos da fundamentação acima. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução de valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$100.000,00, no importe de R$2.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7400/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III-DISPOSITIVO - Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condená-los solidariamente, nos termos da fundamentação acima. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução de valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$100.000,00, no importe de R$2.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7401/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III-DISPOSITIVO - Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condená-los solidariamente, nos termos da fundamentação acima. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução de valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$100.000,00, no importe de R$2.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7402/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III-DISPOSITIVO - Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condená-los solidariamente, nos termos da fundamentação acima. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução de valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelos reclamados

sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$100.000,00, no importe de R$2.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7403/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III-DISPOSITIVO - Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condená-los solidariamente, nos termos da fundamentação acima. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução de valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$100.000,00, no importe de R$2.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7367/2010
Processo Nº: RTSum 0041700-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOURENÇO LEITE
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 207-v: (...). Infrutíferas as diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 7369/2010
Processo Nº: RTSum 0056100-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLY RABELO ROCHA
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO: Vistos os autos. Sem prejuízo do cumprimento das demais determinações do despacho de fls. 182, tendo em vista o pleito de fls. 187 e considerando o que dispõe o art. 273-A do Provimento Geral Consolidado desta egrégia Corte Trabalhista, excepcionalmente, intime-se a exequente a manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância quanto à sua nomeação como depositária, advertindo-a que o ônus e risco da remoção correrão à sua conta e que deverá providenciar os meios necessários para o cumprimento da diligência. Advirta-se, ainda, que a exequente, ao assumir o encargo de depositário, tornar-se-á responsável pela conservação dos bens sob sua guarda, não podendo deles se desfazer sem prévia autorização judicial, sob pena de descumprimento de ordem judicial, nos precisos termos do art. 330 do Código Penal Brasileiro. (...)

Notificação Nº: 7438/2010
Processo Nº: RTSum 0066100-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO CAETANO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do r. despacho fls. 94/96 (cópia). Prazo legal.

Notificação Nº: 7404/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): P.P.L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, acolho-os parcialmente para sanar as omissões apontadas, bem como para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7443/2010
Processo Nº: RTOrd 0125600-69.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELY CAETANO DE AMORIM
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, queira esclarecer a que se refere a petição juntada aos autos às fls. 117. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7420/2010
Processo Nº: RTOrd 0152500-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 765/849. Prazo legal.

Notificação Nº: 7381/2010
Processo Nº: RTSum 0161200-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): A J A REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 144/146 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 7437/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Antonio Luis da Silva Sousa em face do reclamado JBS S.A., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante adicional de insalubridade e reflexos e horas extras e reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixados na fundamentação. No mesmo prazo acima deverá o reclamado pagar os honorários periciais, fixados no item 2 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 60,00,

calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).
P.R.I.

Notificação Nº: 7378/2010
Processo Nº: RTSum 0184700-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ABRAHAO ALVES FORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.64/72. Prazo legal.

Notificação Nº: 7394/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-58.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE BARROS BRAGA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 295: (...). O reclamante deverá comprovar nos autos os valores sacados a fim de que se possa verificar a existência de diferenças a serem eventualmente pagas. (...).

Notificação Nº: 7416/2010
Processo Nº: RTSum 0196600-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA HONORATO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SALLYS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Despacho fls. 185: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a, no prazo de 05 dias, comprovar que procedeu o pagamento do salário-maternidade devido à reclamante, sob pena de execução direta dos valores devidos à tal título.

Notificação Nº: 7439/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 141, no valor de R$2.601,19. Prazo legal.

Notificação Nº: 7436/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO (N/P DE ALEXANDRE MACEDO CARDOSO)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 70, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 7408/2010
Processo Nº: RTOrd 0238000-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA LAURENÇO ELIAS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 323/336, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 67.

Notificação Nº: 7376/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RICARDO BORGES
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 4. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Perfinasa Perfilados e Ferros Nossa Senhora Aparecida Ltda para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 7440/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 559/560. Prazo legal.

Notificação Nº: 7441/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do saldo remanescente, conforme determinado às fls. 559/560. Prazo legal.

Notificação Nº: 7391/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista do laudo pericial de fls. 403/438, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7422/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANISIO GOMES DOTOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 45: Vistos os autos. A reclamante, por meio da petição de fls. 42, informa, em 14/05/2010, o descumprimento do acordo homologado às fls. 36 e requer a execução do mesmo. Pois bem. Restou claro na decisão de fls. 36 que a reclamante possuía o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do descumprimento da avença, senão vejamos: "Intimem-se as partes, ciente a autora de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a data estipulada para o cumprimento do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo.
No silêncio, presumir-se-á cumprido." Deste modo, como somente em 14/05/2010 a reclamante informou o descumprimento do acordo, indefiro o pleito de fls. 42, eis que decorrido o prazo para manifestação. Intime-se. Após, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7423/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANISIO GOMES DOTOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 45: Vistos os autos. A reclamante, por meio da petição de fls. 42, informa, em 14/05/2010, o descumprimento do acordo homologado às fls. 36 e requer a execução do mesmo. Pois bem. Restou claro na decisão de fls. 36 que a reclamante possuía o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do descumprimento da avença, senão vejamos: 'Intimem-se as partes, ciente a autora de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a data estipulada para o cumprimento do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo.
No silêncio, presumir-se-á cumprido.' Deste modo, como somente em 14/05/2010 a reclamante informou o descumprimento do acordo, indefiro o pleito de fls. 42, eis que decorrido o prazo para manifestação. Intime-se. Após, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7415/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-03.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 73/114, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 25/26.

Notificação Nº: 7418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OTAIR RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANTANAL LOGÍSTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Otair Rodrigues de Azevedo em face das reclamadas Pantanal Logística Ltda. e João Oliveira Maia - ME, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar improcedentes os pedidos em face da segunda reclamada e parcialmente procedentes, em face da primeira reclamada, os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer descritas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A primeira reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7419/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OTAIR RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO OLIVEIRA MAIA + 001
ADVOGADO....: FABIO MOREIRA FELIX
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Otair Rodrigues de Azevedo em face das reclamadas Pantanal Logística Ltda. e João Oliveira Maia - ME, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar improcedentes os pedidos em face da segunda reclamada e parcialmente procedentes, em face da primeira reclamada, os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer descritas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A primeira reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7373/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KLEIBSON LOURENÇO
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
RECLAMADO(A): PIZZARIA E RESTAURANTE ELSHADAY
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 55/56, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, dispensadas na forma da lei. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Para tanto, após o regular cumprimento do acordo, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes.
Após, intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Dispensada a intimação ao INSS, nos termos do Ofício nº 482 do Advogado-Geral da União e da Portaria nº 283/2008 do Ministro de Estado da Fazenda.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes desta decisão, bem com a reclamada para proceder as anotações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 7405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL VALADARES E SILVA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 337: Vistos os autos. Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 09/06/2010, às 14h30min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 7421/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILE ELIZABETH LUIZ CORREA MARTINS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO ESPÍRITA BATUÍRA DE SAÚDE MENTAL
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela autora Keile Elizabeth Luiz Correa Martins em face da reclamada Instituto Espírita Batuíra de Saúde Mental, DECIDO, conceder à autora os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), das quais fica isenta, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

Notificação Nº: 7371/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PIERRE RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS BERTOLA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça (fl. 67), pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7424/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ERIVANDA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TELMA JOSE VIEIRA
RECLAMADO(A): DESIGN FASHION CONFECÇÕES OU LA FIORENTINI
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 108/122. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7425/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ERIVANDA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TELMA JOSE VIEIRA

RECLAMADO(A): DESIGN FASHION CONFECÇÕES OU LA FIORENTINI
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Decisão de fls. 20: (...). A reclamada deverá comprovar nsos autos o recolhimento dos depósitos do FGTS na conta do reclamante em oito dias do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 26, § único, da Lei 8036/90, sob pena de execução. (...).

Notificação Nº: 7414/2010
Processo Nº: ET 0000615-91.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 99/144. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7380/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NICSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO: Vistos os autos. Corrijo o erro material inserto no decisum às fls. 90, de modo que onde lê-se: "Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$5.000,00, calculadas sobre R$ 100,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT)" leia-se:"Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT)". Intimem-se as partes. Após, recebo o recurso aviado pela reclamada. Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister.

Notificação Nº: 7377/2010
Processo Nº: ET 0000676-49.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
EMBARGADO(A): LUCIANO CALAGE MELO
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 3 - CONCLUSÃO: Isto posto, resolvo extinguir, sem resolução do mérito, os embargos de terceiros interpostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA em face de LUCIANO CALAGE MELO, nos precisos termos do disposto no artigo 267, VI, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo laboral, por força do artigo 769, da CLT. Juntem-se, nestes autos, cópias de fls. 221/222 e 195/198 dos Autos nº 151300-47-2009.5.18.0008. Operando-se o trânsito em julgado deste ato decisório, certifique-se nos autos principais, juntando cópia deste decisum. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT), que deverão ser cobradas nos autos principais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7442/2010
Processo Nº: RTSum 0000717-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRE NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) decisão de fls. 20-v.

Notificação Nº: 7426/2010
Processo Nº: RTSum 0000740-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME, a pagar à Reclamante PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, além de retificar a CTPS da Reclamante. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). A Secretaria deverá proceder as remessas dos ofícios, conforme determinado na fundamentação da presente. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 7387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR SEVERO DA CRUZ
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 102/104 (disponível no site do TRT 18ª Região) para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR SEVERO DA CRUZ
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 102/104 (disponível no site do TRT 18ª Região) para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7409/2010
Processo Nº: RTSum 0000846-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CAMILO DA SILVA CÉSAR
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 30 para manifestar-se no prazo de 0 dias.

Notificação Nº: 7410/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR ALVES DO CARMO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 40 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7411/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVANI MARINHO BRAGA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): LORRAN'S CABELEREIROS LTDA-ME
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Divani Marinho Braga em face da reclamada Lorran's Cabeleireiros Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e, declarando a inexistência de relação de emprego, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 2.997,46, calculadas sobre R$ 149.873,47, valor dado à causa, das quais fica isenta, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (art. 789, caput, e inciso II, 790, § 3°, todos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7427/2010
Processo Nº: RTSum 0000941-51.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: ÂNGELA PEREIRA SOARES + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, indeferir a petição inicial, com fulcro no disposto no artigo 295, inciso VI, de aplicação subsidiária, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Processual. Custas processuais pelos autores, no importe de R$ 372,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração.

Notificação Nº: 7428/2010
Processo Nº: RTSum 0000941-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA PEREIRA SOARES + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, indeferir a petição inicial, com fulcro no disposto no artigo 295, inciso VI, de aplicação subsidiária, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Processual. Custas processuais pelos autores, no importe de R$ 372,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração.

Notificação Nº: 7429/2010
Processo Nº: RTSum 0000941-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA SENA MORAIS + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, indeferir a petição inicial, com fulcro no disposto no artigo 295, inciso VI, de aplicação subsidiária, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Processual. Custas processuais pelos autores, no importe de R$ 372,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração.

Notificação Nº: 7430/2010
Processo Nº: RTSum 0000941-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA ROSENO DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, indeferir a petição inicial, com fulcro no disposto no artigo 295, inciso VI, de aplicação subsidiária, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Processual. Custas processuais pelos autores, no importe de R$ 372,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração.

Notificação Nº: 7431/2010
Processo Nº: RTSum 0000941-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE MENDONÇA + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, indeferir a petição inicial, com fulcro no disposto no artigo 295, inciso VI, de aplicação subsidiária, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Processual. Custas processuais pelos autores, no importe de R$ 372,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração.

Notificação Nº: 7432/2010
Processo Nº: RTSum 0000941-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GEORZINA EUGENIA BORGES + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, indeferir a petição inicial, com fulcro no disposto no artigo 295, inciso VI, de aplicação subsidiária, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo Diploma Processual. Custas processuais pelos autores, no importe de R$ 372,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento, exceto procuração.

Notificação Nº: 7412/2010
Processo Nº: RTSum 0000954-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MAGDA M. MACHADO
RECLAMADO(A): SUL GOIÁS TRANSPORTADORA
ADVOGADO....: ARARY MORAIS A. MALAS PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José Cândido da Silva em face da reclamada Sul Goiás Transportadora, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, declarando a inexistência de relação de emprego, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 96,18, calculadas sobre R$ 4.809,19, valor dado à causa, das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (art. 789, caput, e inciso II, 790, § 3°, todos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7351/2010
Processo Nº: RTOrd 0001062-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NANCI MORAIS VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): SERTEP SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 29/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7352/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: STANISLEILA DA MOTTA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 09/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7353/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MURILO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): GOIÁS ANODIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 09/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7354/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ISECKE PRADO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 29/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7355/2010
Processo Nº: RTSum 0001067-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 09/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7356/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELMA CONCEIÇÃO COELHO ALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA LICE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 09/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7357/2010
Processo Nº: RTOrd 0001069-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): ALAOR MARQUES DE PAULA ME (SUPREBEM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 30/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7358/2010
Processo Nº: RTSum 0001070-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DIVINO GOMES JARDIM
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LIMP VAP - HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 09/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4055/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001061-94.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: GERUZA FERREIRA XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANA PAULA OLIVEIRA PRADO
Data da audiência: 29/06/2010 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.06.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANA PAULA OLIVEIRA PRADO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUÍS NOGUEIRA FILHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7307/2010
Processo Nº: RT 0172400-41.1998.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALFEU CARNEIRO ROSA ESPÓLIO REP. POR MARIA AUXILIADORA ALVES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): CURTUME SAO JOSE LTDA + 002
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 554/556:
Ante o exposto, defiro em parte o pedido da executada, efetivado às fls. 544/545, e extingo a execução quanto ao débito previdenciário e às custas processuais em razão da REMISSÃO, nos termos do art. 794, II, do CPC.
Informe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN a respeito do débito do imposto de renda (R$ 148,18), para as providências pertinentes.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 7308/2010
Processo Nº: RT 0172400-41.1998.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALFEU CARNEIRO ROSA ESPÓLIO REP. POR MARIA AUXILIADORA ALVES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): MÁRCIA MARIA MULSER + 002
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 554/556:
Ante o exposto, defiro em parte o pedido da executada, efetivado às fls. 544/545, e extingo a execução quanto ao débito previdenciário e às custas processuais em razão da REMISSÃO, nos termos do art. 794, II, do CPC.
Informe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN a respeito do débito do imposto de renda (R$ 148,18), para as providências pertinentes.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 7290/2010
Processo Nº: RT 0023400-30.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TIBURCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PVN PINTURAS LTDA + 004
ADVOGADO....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7341/2010
Processo Nº: RTN 0006800-55.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7336/2010
Processo Nº: ConPag 0025800-36.2007.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): WANDERSON DE SOUZA NUNES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignado: Vista do ofício de fl. 486. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7309/2010
Processo Nº: RT 0120600-56.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Considerando que o valor da execução mostra-se bem superior ao valor do depósito de fls. 338, defiro o requerimento de levantamento.
Libere-se-o ao exequente, devendo o valor levantado ser comprovado nos autos.
Após a comprovação, atualizem-se os cálculos com a devida dedução do valor levantado e expeça-se mandado de reavaliação da penhora efetivada a fls. 191, nomeando depositário como requerido a fls. 405.

Notificação Nº: 7344/2010
Processo Nº: RT 0137500-17.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAVANELLI FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7310/2010
Processo Nº: RT 0171800-05.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM LOPES BRITO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Libere-se à exequente AGETOP o seu crédito.
Recolham-se as custas.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7350/2010
Processo Nº: RT 0156400-14.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULA VAZ DE LIMA CUNHA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7348/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-79.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA LUCIENNE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (devolução de valor depositado). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7345/2010
Processo Nº: ConPag 0232300-03.2008.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: REGINALDO DE MELO RODRIGUES E CIA LTDA ME
ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA
CONSIGNADO(A): DANILO DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7353/2010
Processo Nº: RTSum 0026600-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á Procuradora do reclamante: Comprovar nos autos o valor do FGTS levantado para futuro abatimento dos valores homologados de fls. 22/24, bem como informar o atual endereço do seu constituinte, inclusive com CEP, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7306/2010
Processo Nº: RTOrd 0041900-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO LOPO ALECRIM
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ME MONTAGEM ESTRUTURAS GUAÍRA LTDA.
ADVOGADO....: LARISSA SCOFONI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 157/160:
Ante o exposto, CONHEÇO da exceção oposta e JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.
Registre-se que a empresa ME MONTAGEM ESTRUTURAS GUAÍRA LTDA. considera-se citada para a execução, uma vez que ciente ao peticionar às fls. 128/131.
Prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 7333/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7334/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7332/2010
Processo Nº: RTOrd 0114000-48.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: FLAVIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7315/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FREDY CARLOS INACIO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 419/420:
Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo os do reclamante e rejeitando os opostos pela segunda reclamada, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 7316/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FREDY CARLOS INACIO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 419/420:
Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo os do reclamante e rejeitando os opostos pela segunda reclamada, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 7340/2010
Processo Nº: RTOrd 0171600-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEUEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA Mª SILVA S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7354/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-50.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MARCHI
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que, em virtude de acomodação da pauta, foi adiada a audiência, sendo os autos incluídos na pauta de audiências do dia 19/07/2010, às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7291/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELE FONSECA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7289/2010
Processo Nº: RTSum 0235000-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7330/2010
Processo Nº: ExCCP 0242500-35.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: WILLIAN PAULINO BENTO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7288/2010
Processo Nº: RTSum 0000045-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSÉ + 001
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 175/184:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de suspensão do processo durante o período de recuperação judicial. No mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Supermercado Marcos) a pagar e depositar em favor da reclamante ANDREIA ALVES TEIXEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 7328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA MARCATO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7287/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEYDSON BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA(REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ APARECIDO DE LIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESTER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7293/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESTER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANONIMA + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESTER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7295/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESTER DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA E PEÇAS SERRINHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 7337/2010
Processo Nº: RTSum 0000482-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AM ODONTOLOGIA ME + 001
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7335/2010
Processo Nº: RTOrd 0000518-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DONIZETE DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Designada audiência em 09/06/2010 às 08:15 horas para oitiva da testemunha, no Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Catalão, conforme ofício de fl. 292.

Notificação Nº: 7317/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOUSA ROSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 78/87:
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a Reclamada SPE – INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA a pagar ao Reclamante DOUGLAS SOUSA ROSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 7329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000732-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CASTRO DE JESUS
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): LIMP VAZ HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, LIMP VAZ HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA, com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7339/2010
Processo Nº: RTSum 0000837-56.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL APARECIDO LOPES SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7314/2010
Processo Nº: RTSum 0000845-33.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYULAERT
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7320/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AUGUSTO DE SÁ SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): A C B SERVIÇOS HIDRO ELETRICOS + 001
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber contestação e documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6795/2010
Processo Nº: RT 0120900-25.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO ARAUJO DE FARIA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): R. RUFATO ALMEIDA - EPP + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 6824/2010
Processo Nº: RT 0067800-24.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER TRUCK'S (SUCESSORA DA SUPER TRUCKS MOLAS E SERVIÇOS LTDA) + 003
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 6800/2010
Processo Nº: RT 0125200-93.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE WARLE ALVES DE LIMA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 005
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXEQUENTES. Esclareçam os exequentes o fato de terem recebido crédito decorrente de arrematação de tecidos, mencionado na petição de fls. 835/836, pois não foi informado pelos exequentes de que modo se deu recebimento deste produto e sob qual valor. Informe, também, o segundo exequente o valor total levantado nos autos referente ao alvará cujo recibo encontra-se à fl. 842-verso. Assinalo prazo de cinco dias para tais informações.

Notificação Nº: 6814/2010
Processo Nº: RT 0100100-05.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLEGIO SENA AIRES LTDA
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 6811/2010
Processo Nº: RT 0135500-80.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA. + 011
ADVOGADO....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista do agravo de petição interposto pelo exequente.

Notificação Nº: 6812/2010
Processo Nº: RT 0135500-80.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CCO TELECOMUNICACOES LTDA + 011
ADVOGADO....: ITAGIBA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista do agravo de petição interposto pelo exequente.

Notificação Nº: 6813/2010
Processo Nº: RT 0135500-80.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A + 011
ADVOGADO....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista do agravo de petição interposto pelo exequente.

Notificação Nº: 6815/2010
Processo Nº: RT 0135500-80.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCO PAULO CARDOSO CARNEIRO + 011
ADVOGADO....: ITAGIBA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista do agravo de petição interposto pelo exequente.

Notificação Nº: 6822/2010
Processo Nº: RT 0081300-21.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA PAULA MACHADO CARDOSO DE ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 6794/2010
Processo Nº: RT 0166800-55.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIA NASCIMENTO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6833/2010
Processo Nº: RT 0138200-87.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IGOR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): ANA IZABEL DA ROCHA LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 252: Considerando a inércia do reclamante em fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, bem como do arrematante em entrar em contato com o oficial de justiça para receber os bens, não obstante serem expedidos diversos mandados de entrega dos mesmos, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.
Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6785/2010
Processo Nº: RT 0222100-65.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KEYLE FRANÇOISE PENA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): A 7 VITHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO ANTAS CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6819/2010
Processo Nº: RT 0035100-82.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SALMA CRISTINE CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista à reclamante da certidão do oficial de justiça de fls.162/163. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6805/2010
Processo Nº: RT 0044500-23.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEBER VAZ PORTO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO LAGOINHA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos.

Notificação Nº: 6799/2010
Processo Nº: RT 0053000-78.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TALUMA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6789/2010
Processo Nº: AINDAT 0162600-34.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A AUTORA. Intimar a autora a juntar aos autos o requerimento do seguro-desemprego para o devido preenchimento pela executada, bem como para especificar o periodo em que não houve integralização dos depósitos fundiários. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6790/2010
Processo Nº: AINDAT 0162600-34.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RÉU. Juntar aos autos o novo TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6829/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERNANDES VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 003
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 250/252 e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Ressalte-se, ainda, que o referido documento, com numeração dada pelo reclamante, nada menciona sobre os reclamados.

Notificação Nº: 6801/2010
Processo Nº: RTOrd 0025000-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUMERCINDO GARCIA DA SILVA (REP. P/ JOSUÉ FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR) + 001
ADVOGADO....: ALINE CRISTINE S. PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6803/2010
Processo Nº: RTOrd 0050500-05.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO MOREIRA (ESPÓLIO DE) REP POR ALINE NUNES MENDES SANTOS BORGES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA.
ADVOGADO....: HORANDO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6832/2010
Processo Nº: RTOrd 0063100-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS JOÃO RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 6825/2010
Processo Nº: RTSum 0085100-52.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OIKOS CIDADANIA E MEIO AMBIENTE + 003
ADVOGADO....: DANIEL MEDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 6823/2010
Processo Nº: RTSum 0101600-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS SANTOS VAZ
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): GAFISA + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 6830/2010
Processo Nº: RTOrd 0114300-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HENE SAUD ANTURIANO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 598: Considerando o recurso de revista de fls. 585/596, que não obstante ter sido juntado aos autos apenas em 25/05/2010, foi protocolado tempestivamente – em 12/04/2010, revogo o despacho de fls. 581/582 e chamo o feio à ordem, para que retornem os autos ao gabinete responsável pelo julgamento da referida peça. Intimem-se.

Notificação Nº: 6831/2010
Processo Nº: RTOrd 0114300-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HENE SAUD ANTURIANO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 598: Considerando o recurso de revista de fls. 585/596, que não obstante ter sido juntado aos autos apenas em 25/05/2010, foi protocolado tempestivamente – em 12/04/2010, revogo o despacho de fls. 581/582 e chamo o feio à ordem, para que retornem os autos ao gabinete responsável pelo julgamento da referida peça. Intimem-se.

Notificação Nº: 6786/2010
Processo Nº: RTSum 0129500-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARLANDO SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o comprovante de entrega de fl.165, que informa ter o reclamante se mudado de seu endereço, intime-se pessoalmente o pratrono do reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe ao juízo o endereço correto do reclamante ou outro meio idôneo que possibilite contato com o mesmo, como seu telefone.

Notificação Nº: 6806/2010
Processo Nº: RTSum 0155800-53.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MEIRELLY FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COMPCEL CELULARES LTDA.
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 6781/2010
Processo Nº: RTSum 0163400-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIRA MARQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6834/2010
Processo Nº: RTSum 0173100-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEYKED KELVYN MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 157: Considerando que os depósitos de fls. 94 e 137, já garantem o juízo, revogo o despacho de fls. 154/155 e chamo o feito à ordem para que se intime as partes para os fins e pazo legal (embargos).

Notificação Nº: 6835/2010
Processo Nº: RTSum 0173100-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEYKED KELVYN MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 157: Considerando que os depósitos de fls. 94 e 137, já garantem o juízo, revogo o despacho de fls. 154/155 e chamo o feito à ordem para que se intime as partes para os fins e pazo legal (embargos).

Notificação Nº: 6804/2010
Processo Nº: RTSum 0207400-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SILVA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 6826/2010
Processo Nº: RTSum 0213400-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ESDRAS GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL PASSAGENS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Levantar parcela de acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 6810/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-46.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABET DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000144-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6792/2010
Processo Nº: RTSum 0000235-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES PARENTE
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 6827/2010
Processo Nº: RTOrd 0000301-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALFA TOLDOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6780/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-98.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ALIANÇA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA CAMPOS DA SILVA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 6809/2010
Processo Nº: RTSum 0000584-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, afasto a impugnação ao valor da causa e, declaro a inexigibilidade dos direitos constituídos em data anterior a 30.3.2005, que ficam extintos com resolução do mérito, pela prescrição. No mérito em sentido estrito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA a pagar a NUBIA FRANCISCA DE SOUSA horas extras e reflexos, intervalo intrajornada e reflexos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. a) pagamento de reflexos decorrentes das comissões não contabilizadas, de julho/2005 a agosto/2006 e reflexos; b) pagamento de 2,5 % (dois e meio por cento) referente a redução do valor das comissões a partir de setembro/2006 até a extinção do pacto laboral e reflexos; c) horas extras e reflexos;
d) pagamento do valor relativo aos domingos trabalhados e não compensados; e e) remuneração do intervalo não gozado regularmente e reflexos. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000724-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6828/2010
Processo Nº: RTSum 0000725-84.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6791/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-91.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEDEON CAETANO DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAÚDE INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 20/26, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujos valores são:
R$ 29.201,07.....valor líquido devido ao reclamante ;
R$ 7.053,24..... IRRF;
R$ 6.769,56.....INSS (Empregador + RAT + Terceiros);
R$ 3.343,11.....INSS (Empregado);
R$ 927,34.....Custa Processuais;
R$ 231,83.....Custas de liquidação. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por GEDEON CAETANO DE FREITAS em face de SAÚDE INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS (período de 01/11/2007 a 28/02/2010, função: técnico de laboratório e remuneração de R$949,00 (novecentos e quarenta e nove reais) por mês, com reconhecimento da dispensa sem justa causa; b) pagamento de horas extras, remuneração de intervalo, e reflexos; c) pagamento do adicional noturno e reflexos; d) pagamento do aviso prévio indenizado, com integração de seu tempo no cálculo das verbas rescisórias; e) comprovação do depósito do FGTS e da multa de 40 % incidente sobre o seu saldo, sob pena de execução direta; f) seguro-desemprego; g) pagamento do salário trezeno proporcional de 2010; h) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; i) pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, ante a inequívoca mora, tudo consoante fundamentos acima expendidos e que passam a integrar o presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada será intimada com cópia da planilha de liquidação contendo o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas (recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive de liquidação, para fins de preparo recursal). Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em 2 (dois) dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a anotação do contrato de trabalho na forma aqui decidida, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; c)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I. A reclamada deverá ser intimada por Oficial de Justiça. Goiânia/GO, 19, maio, 2009 (quarta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000845-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELANE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, suscito, de ofício, a preliminar de inépcia em relação ao pedido de diferença das comissões, extinguindo, no particular, o processo sem resolução do mérito, e, no mérito, acolho o pedido de rescisão indireta e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados, para condenar UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (primeira reclamada) e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. (segunda reclamada), de forma solidária, no cumprimento das seguintes obrigações: baixa na CTPS, pagamento do aviso prévio indenizado, férias vencidas 2008/2009, acrescidas do terço constitucional, férias proporcionais 2010, acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional de 2010, saldo de salário (22 dias) abril/2010, bem como os vales transporte relativos aos meses de março/2010 e abril/2010, pagamento dos salários de agosto/2009, setembro/2009, janeiro/2010 e março/2010, FGTS + 40% e seguro desemprego; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Determina-se a dedução dos valores constantes dos seguintes 'vales': R$ 400,00 (quatrocentos reais) – doc. 01, fl. 96, referente ao salário do mês de setembro/2009; R$ 100,00 (cem reais) – doc. 03, fl. 96, referente ao salário do mês de março/2010; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) – doc. 04, fl. 97, referente ao salário do mês de março/2010. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST.
Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Cientes as partes (Súmula n. 197 do TST). Com o trânsito em julgado: a) intime-se a autora para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se as reclamadas para que, em igual prazo, promovam baixa na CTPS sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as reclamadas deverão apresentar o TRCT sob o código 01, a chave de conectividade social e os formulários CD/SD (Comunicação de Dispensa/Seguro-desemprego) devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, virem a ser executadas diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social. Nada mais.

Notificação Nº: 6784/2010
Processo Nº: RTOrd 0000845-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELANE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, suscito, de ofício, a preliminar de inépcia em relação ao pedido de diferença das comissões, extinguindo, no particular, o processo sem resolução do mérito, e, no mérito, acolho o pedido de rescisão indireta e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados, para condenar UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (primeira reclamada) e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. (segunda reclamada), de forma solidária, no cumprimento das seguintes obrigações: baixa na CTPS, pagamento do aviso prévio indenizado, férias vencidas 2008/2009, acrescidas do terço constitucional, férias proporcionais 2010, acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional de 2010, saldo de salário (22 dias) abril/2010, bem como os vales transporte relativos aos meses de março/2010 e abril/2010, pagamento dos salários de agosto/2009, setembro/2009, janeiro/2010 e março/2010, FGTS + 40% e seguro desemprego; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Determina-se a dedução dos valores constantes dos seguintes 'vales': R$ 400,00 (quatrocentos reais) – doc. 01, fl. 96, referente ao salário do mês de setembro/2009; R$ 100,00 (cem reais) – doc. 03, fl. 96, referente ao salário do mês de março/2010; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) – doc. 04, fl. 97, referente ao salário do mês de março/2010. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST.
Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Cientes as partes (Súmula n. 197 do TST). Com o trânsito em julgado: a) intime-se a autora para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se as reclamadas para que, em igual prazo, promovam baixa na CTPS sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as reclamadas deverão apresentar o TRCT sob o código 01, a chave de conectividade social e os formulários CD/SD (Comunicação de Dispensa/Seguro-desemprego) devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, virem a ser executadas diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social. Nada mais.

Notificação Nº: 6816/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ROSA FLORENTINO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 62/74 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por MARIA JOSÉ BORGES em face de ROSA FLORENTINO RIBEIRO e CARVALHO CONSTRUTORA LTDA:
a) rejeito a preliminar de incompetência absoluta, admitindo o processamento desta causa com fulcro no art. 652, III, CLT; b) extingo, sem resolução do mérito, o presente processo em Processo n.º 0000869-58.2010.5.18.0010 – fl. 12 Assinado com certificado digital por KLEBER DE SOUZA WAKI, em 25/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
P.J.J.T. – 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO face da requerida CARVALHO CONSTRUTORA LTDA., por se tratar de parte ilegítima;
c) rejeito as preliminares de carência de ação, argüidas pela primeira requerida, e sanciono-lhe pena por prática de litigância de má-fé (multa de R$ 118,86); d) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por para condená-la no pagamento de saldo de contrato (R$ 750,00) e reembolso de danos materiais (R$ 800,00), rejeitando-se os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela primeira requerida, no importe de R$33,37 (trinta e três reais e trinta e sete centavos), calculadas sobre o valor de R$ 1.668,86 (mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), que arbitro à condenação para tal fim. P.R.I.
Goiânia/GO, 25, maio, 2010 (terça-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6817/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARVALHO CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 62/74 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por MARIA JOSÉ BORGES em face de ROSA FLORENTINO RIBEIRO e CARVALHO CONSTRUTORA LTDA:
a) rejeito a preliminar de incompetência absoluta, admitindo o processamento desta causa com fulcro no art. 652, III, CLT; b) extingo, sem resolução do mérito, o presente processo em Processo n.º 0000869-58.2010.5.18.0010 – fl. 12 Assinado com certificado digital por KLEBER DE SOUZA WAKI, em 25/05/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
P.J.J.T. – 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO face da requerida CARVALHO CONSTRUTORA LTDA., por se tratar de parte ilegítima;
c) rejeito as preliminares de carência de ação, argüidas pela primeira requerida, e sanciono-lhe pena por prática de litigância de má-fé (multa de R$ 118,86); d) no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por para condená-la no pagamento de saldo de contrato (R$ 750,00) e reembolso de danos materiais (R$ 800,00), rejeitando-se os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela primeira requerida, no importe de R$33,37 (trinta e três reais e trinta e sete centavos), calculadas sobre o valor de R$ 1.668,86 (mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), que arbitro à condenação para tal fim. P.R.I.
Goiânia/GO, 25, maio, 2010 (terça-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6782/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-26.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: SONIA MARIA FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acolho a prejudicial de prescrição, para extinguir com resolução do mérito o pedido de progressão ou movimentação horizontal e reflexos. No mérito em sentido estrito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamação trabalhista aforada por SONIA MARIA FERNANDES DE SOUSA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, na forma da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculados sobre R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), valor dado à causa, dispensada do recolhimento. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 6821/2010
Processo Nº: RTOrd 0000905-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO DUTRA DE MOURA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Isso posto, julgo IMPROCENDENTES os pedidos formulados na reclamação trabalhista aforada por GENÉSIO DUTRA DE MOURA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, na forma da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa, dispensado do recolhimento.

Notificação Nº: 6778/2010
Processo Nº: RTSum 0000924-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CINTHYA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JUSTINA TEIXEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): SUPORTE VIDRO
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, apenas para condenar SUPORTE VIDROS LTDA. a anotar a CTPS de CINTHYA RODRIGUES DA SILVA, no prazo, forma e sob as cominações fixadas na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Expeça-se o ofício referido no último parágrafo da fundamentação. Custas pela reclamada, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 789, IV, da CLT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5196/2010
PROCESSO: RT 0125200-93.2002.5.18.0010
RECLAMANTE: ERNANE WARLE ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ , CPF/CNPJ: 84.684.141/0001-60
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Sr. FRANCO VITOR MELARA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que foi desonerado o bem penhorado à fl. 539.
E para que chegue ao conhecimento do Sr. FRANCO VITOR MELARA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5179/2010
PROCESSO: CartPrec 0000459-97.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ADÃO FRANCISCO FILHO
EXEQÜENTE: ADÃO FRANCISCO FILHO
EXECUTADO: M H G METALÚRGICA HAGEN LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 07/07/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 16/07/2010 às 09:20 horas
O Excelentíssimo Sr. Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 33/verso, encontrado no seguinte endereço: RUA 25 102 QD X LT 9 VILA JARAGUÁ CEP 74.655-110 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
01 (uma) serra para esquadria, marca POLICORTE c/ bancada, elétrica, p/ alumínio, funcionando, conservada, avaliada em R$6.000,00 (seis mil reais);
01 (uma) serra p/ esquadria, marca POLICORTE 12-A, c/bancada, elétrica, p/alumínio, funcionando, conservada, avaliada em R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
01 (uma) furadeira MAZUTTI-380v, elétrica, funcionando, conservada, avaliada em R$3.000,00 (três mil reais);
-01 (uma) furadeira SCHULZ, elétrica, funcionando, conservada, avaliada em R$900,00 (novecentos reais).
TOTAL GERAL: R$17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, sito à Rua T-29, nº1562, Qd. 82, Lt.05, Centro de Treinamento Valentim Carrion, Setor Bueno, Goiânia. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5197/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000870-43.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: JUVENAL ARISTIDES MARCHI
RECLAMADO(A): MAGESTIC HOTEL - ANTONIO DE VELASCO FIGUEIREDO, ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE VELASCO FIGUEIREDO e EDUARDO ANTONIO BORGES FOGUEIREDO
Data da audiência: 15/06/2010 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 42.369,00
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, MAGESTIC HOTEL - ANTONIO DE VELASCO FIGUEIREDO, ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE VELASCO FIGUEIREDO e EDUARDO ANTONIO BORGES FOGUEIREDO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5178/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001036-75.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ANTÔNIO MÁRCIO GIANELI
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
Data da audiência: 14/06/2010 às 15:20 horas.

O Excelentíssimo Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos:Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 5.886,46.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez..ORFILENA LOPES NOLETO.Assistente II

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7230/2010
Processo Nº: RT 0184400-57.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTINHO FERREIRA MANOEL
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS L. OLIVEIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Vistos.
I - Para análise da formação de grupo econômico, oficie-se à JUCEG, requisitando cópia do contrato social e alterações posteriores da CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA., CNPJ nº 02.040.351/0001-51.
II - Haja vista a constatação de que há restrição vinculada ao veículo informado à fl. 399, registrado em nome do executado Raff Martins de Oliveira, determino a expedição de ofício ao DETRAN-DF a fim de obter o prontuário e informações acerca da restrição. Instrua-o com cópia das fls. 399 e 407.
Ciência ao exequente.
III- Feito, aguarde-se por 30 dias.

Notificação Nº: 7237/2010
Processo Nº: RT 0000400-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): MPJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 01/07/2010, às 08h00, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 16/07/2010, às 09h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 7238/2010
Processo Nº: RT 0000400-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. + 006
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 01/07/2010, às 08h00, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 16/07/2010, às 09h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 7233/2010
Processo Nº: RT 0116500-52.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: MARIA DISSELMA TÔRRES DE ARRUDA
RECLAMADO(A): GOIAS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA- ME N/P DO SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 2896/10.
PRAZO DE 05 DIAS.
C/E

Notificação Nº: 7236/2010
Processo Nº: RT 0002300-95.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TORRES PINHEIRO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): NA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (REPRESENTADA POR NÉLIO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 2896/10.
PRAZO DE 05 DIAS.
C/E

OUTRO : BANCO ITAU S/A
Notificação Nº: 7185/2010
Processo Nº: RT 0107000-25.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE JESUS SILVA PERCUSSOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EDÉSIO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 7211/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7182/2010
Processo Nº: RTSum 0227200-61.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS SECOVI GO
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): NOVO RUMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, conforme despacho de fl. 96. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7213/2010
Processo Nº: RTOrd 0089000-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - Concedo ao reclamado dilação do prazo por mais cinco dias para comprovação do cumprimento da obrigações de fazer (assinatura da CTPS, depósitos fundiários + multa, fornecimento de TRCT), devendo proceder à imediata devolução da CTPS porque inexiste escusa para retê-la por mais tempo.

Notificação Nº: 7219/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AEROMA FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Vistos.
I- Intime-se a reclamada, na pessoa de sua advogada, via DJE, e diretamente, via postal, a apresentar em 48 horas original ou cópia autenticada das guias de preparo recursal, pois inelegíveis as recebidas via e-doc, juntadas às fls. 336/8.
II- Recebidos os comprovantes, voltem os autos conclusos para análise dos pressupostos de admissibilidade dos recursos.

Notificação Nº: 7240/2010
Processo Nº: RTOrd 0152400-28.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: ÉDIO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7203/2010
Processo Nº: RTSum 0158900-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7214/2010
Processo Nº: RTSum 0163600-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MARIA LOPES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JJ SILVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME.
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas no importe de R$ 247,96.

Notificação Nº: 7243/2010
Processo Nº: RTOrd 0168500-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MEGA FORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 07/06/2010, às 16h25, para audiência de encerramento de instrução e julgamento.
Faculta-se o comparecimento das partes.
C/S

Notificação Nº: 7190/2010
Processo Nº: RTOrd 0206600-82.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MÁRCIA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 7232/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-34.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA SILVA MOREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERIOR UNIP UNIDADE CAMPUS FLAMBOYANT (ASSUPERO) SUC. SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERIOR UNIP UNIDADE CAMPUS FLAMBOYANT SUPERO
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7212/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Ciência às partes da manifestação da Sra. Perita, fls. 164/9, com prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 7241/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUSANA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7189/2010
Processo Nº: AI 0212601-83.2009.5.18.0011 11ª VT
AGRAVANTE..: BSI DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO...: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(A): DARCILHA OLIVEIRA DE MENEZES + 001
ADVOGADO...: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AGRAVADO: Vistas do Agravo de Instrumento. Contra-minutá-lo, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 7196/2010
Processo Nº: RTOrd 0214200-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PABLYNE CRISTINA MOREIRA DA SILVA(REP POR:GLAUCIELE VIEIRA DA SILVA) + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
RECLAMADO(A): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por PABLYNE CRISTINA DA SILVA (REP. P/ GLAUCIELE VIEIRA DA SILVA), JESULINO MOREIRA DE JESUS, VIDELINA JOSÉ DE ALMEIDA e MÔNICA DE JESUS SILVA, em face de COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, decido:
a)rejeitar a preliminar de ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo por irregularidade de representação processual/ilegitimidade ativa (art. 267, IV, do CPC);
b)e no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pelos reclamantes, no importe de R$5.000,00, calculadas sobre R$250.000,00, valor dado à causa, de cujos recolhimentos ficam isentos, em razão da justiça gratuita ora deferida.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Determino à Secretaria da Vara para que proceda à retificação do polo ativo, na capa dos autos e demais assentamentos, para constar, como reclamantes, os seguintes: PABLYNE CRISTINA MOREIRA DA SILVA (REP. P/ GLAUCIELE VIEIRA DA SILVA), JESULINO MOREIRA DE JESUS, VIDELINA JOSÉ DE ALMEIDA e MÔNICA DE JESUS SILVA.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7194/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): ALVES E RODRIGUES REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7222/2010
Processo Nº: RTOrd 0223000-74.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARTINS PAIN
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LUCIANA MARTINS PAIN propôs em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., decido: 1) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 18/11/2004 e extinguir o processo com resolução do mérito nesse particular (artigo 269, IV, CPC); 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1)comissões, no valor mensal de R$426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), de 18/11/2004 a 31/8/2006, com incidência nos RSRs e reflexos em saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%; 2.2) diferenças entre os salário da autora e os da paradigma, com incidência no RSR e reflexos em saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual

título, na forma da fundamentação. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7206/2010
Processo Nº: RTOrd 0239900-35.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VANUSLÂNDIA LOIOLA MAIA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7242/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-32.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALESSANDRO PEIXOTO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7231/2010
Processo Nº: AI 0001061-85.2010.5.18.0011 11ª VT
AGRAVANTE..: BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO...: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(A): SIMONE PEREIRA BORGES
ADVOGADO...: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR - Vistas do Agravo de Instrumento. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 7223/2010
Processo Nº: RTSum 0000420-97.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DARIELZA SALES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELQUIAINE CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - Pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 1.723,19, atualizável, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 7220/2010
Processo Nº: RTOrd 0000463-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISTAURO ELYADES FILHO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ISTAURO ELYADES FILHO propôs em face de PRIMO SCRINCARIOL IND. DE CERVEJA REFRIGERANTES S.A., decido:
1) rejeitar a preliminar arguida;
2) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 1º/3/2005 e extinguir o processo com resolução de mérito, no particular, com supedâneo no artigo 269, IV, CPC.
3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
3.1) restituição das despesas de retorno de Uberlândia para Goiânia, no valor de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais);
3.2)horas extras, de 1/3/2005 a 31/3/2007, devendo ser assim remuneradas as laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal com adicional de 50%, nos parâmetros estabelecidos; bem como reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Intimem-se as partes.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7228/2010
Processo Nº: RTSum 0000520-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por LEANDRO MARQUES FERREIRA em face de APLA ENGENHARIA LTDA + 01 (GAFISA S.A), decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, consistentes em obrigações de fazer, em relação à 1ª reclamada, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pelo reclamante, no importe de R$90,28, calculadas sobre R$4.514,26, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7187/2010
Processo Nº: RTSum 0000526-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HEMERSSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCO ERMANO SULZBACH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por HEMERSSON GOMES DA SILVA em face de MARCO ERMANO SULZBACH decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução,autorizadas as deduções legais.Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$30,00calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado àcondenação.Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, DRT eCODEFAT, com cópia da inicial e dessa sentença, para apuraçãodas irregularidades acima apontadas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000539-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN NÍVIA DE SÁ MAGALHÃES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 09.06.2010 (4ª feira)
HORÁRIO: 10h30min
LOCAL: CCI (CENTRO CLÍNICO INTEGRADO): Rua Ivair esq. c/Jaguarão, qd. 23, lotes 8/9, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7207/2010
Processo Nº: RTOrd 0000560-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALDMAKER JACINTO DUARTE

ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALDMAKER JACINTO DUARTE em face de COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBÉ, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: repousos semanais remunerados, restituição de descontos indevidos, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS + 40%. Deverá a Reclamada, ainda, proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS do Autor, observados os parâmetros fixados na fundamentação, bem como fornecer-lhe a documentação necessária à habilitação no programa do seguro-desemprego. Liquidação por cálculos. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7209/2010
Processo Nº: ConPag 0000583-77.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): APOLO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A CONSIGNANTE:
S E N T E N Ç A
Vistos, etc...
A consignante, qualificada à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO em face do consignado, igualmente qualificado, alegou a ocorrência de abandono de emprego e formulou pedidos para pagamento em audiência dos valores apontados como devidos, entrega do TRCT, baixa da CTPS e, reconhecida a procedência da ação, seja extinção das obrigações trabalhistas. Atribuiu à causa o valor de R$ 40,82, juntou procuração, carta de preposto, cópia da terceira alteração societária, do contrato de trabalho a título de experiência e da documentação pertinente à exígua relação de trabalho havida entre as partes.
À fl. 34 consta juntada guia do depósito em consignação no valor de R$ 40,82.
Por três vezes foram tentadas as notificações do consignado, via postal e mandados, fls. 35, 45 e 52, realizando-se audiências nos dias 19 de abril e 06 de maio de 2010, nas quais houve determinação para renovação das diligências visando à efetivação da notificação inicial, que restou frustrada.
É o relatório.
Decido.
No presente caso, considerando a suma das ocorrências processuais, opera-se a preclusão consumativa, eis que já oportunizado à consignante a emenda à inicial em relação à qualificação do consignado, com o fito de informar seu correto endereço, nos termos do art. 840, § 1º, da CLT. Não houve a adequada correção eis que, uma vez mais, a diligência notificatória realizada com base nas informações da consignante não localizou a consignada.
Em casos tais, ausente o requisito legal de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, este será extinto sem resolução do mérito, com fulcro no inc. IV, do art. 267, do Código de Processo Civil, acarretando o arquivamento dos autos.
Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, IV).
Custas, pela consignante, no importe mínimo de R$ 10,64, a ser pago no prazo de cinco dias após trânsito em julgado.
Retire-se o feito da pauta do dia 31.05.2010.
Intime-se a consignante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração.
Devolva-se à consignante o valor do depósito da fl. 36 e arquivem-se os autos.
Nada mais.
Goiânia, 27 de maio de 2010, quinta-feira.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7191/2010
Processo Nº: RTSum 0000617-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NELLYLTON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por NELLYNTON BORGES DOS SANTOS em face de UNIGRAF UNIDS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas pela reclamada no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho,Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7183/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BONIFÁCIO ARAÚJO
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JR LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por RODRIGO BONIFÁCIO ARAUJO em face de AUTO POSTO JR LTDA, decido, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C.TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas pela reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho,Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7198/2010
Processo Nº: RTSum 0000624-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): J.M. PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por FRANCISCO NONATO DA SILVA em face de J.M. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, decido:
a)rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada;
b)reconhecer a responsabilidade solidária da segunda reclamada por eventual crédito do obreiro;
c) julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 95,07, calculadas sobre R$ 4.753,67, valor atribuído a causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7200/2010
Processo Nº: RTSum 0000624-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, proposta a ação por FRANCISCO NONATO DA SILVA em face de J.M. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA e CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, decido:

a)rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada;
b)reconhecer a responsabilidade solidária da segunda reclamada por eventual crédito do obreiro;
c) julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 95,07, calculadas sobre R$ 4.753,67, valor atribuído a causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7202/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FELIX DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ALL NUTRI ALIMENTOS LTDA (FEIJÃO BARÃO)
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RODRIGO FÉLIX DE SOUSA propôs em face de ALL NUTRI ALIMENTOS LTDA., decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Custas pelo reclamante no importe de R$180,54 (cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), calculadas sobre R$9.027,00 (nove mil e vinte e sete reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7205/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FELIX DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ALL NUTRI ALIMENTOS LTDA (FEIJÃO BARÃO)
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista FERNANDO JÚNIOR HABERL propôs em face de BARATÃO CENTRO AUTOMOTIVO (SÓCIOS RODRIGO SARAIVA CRATICA E JOSÉ FREDERICO), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
1)aviso prévio indenizado;
2)saldo de salário correspondente a 22 (vinte e dois) dias laborados em setembro de 2009;
3)10/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
4) 10/12 13º salário proporcional.
Deverá a Reclamada apresentar o comprovante de recolhimento do FGTS acrescido de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá também fornecer o TRCT, código 01, os formulários do seguro-desemprego, bem como registrar o vínculo de emprego na CTPS do ex-empregado fazendo constar: admissão em 15/12/2008, desligamento em 21/10/2009 (com a projeção ficta do aviso prévio), função de auxiliar de mecânico e remuneração de R$1.000,00 (mil reais).
As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contadas da intimação, após o trânsito em julgado da presente.
Após o trânsito em julgado do decisium, deverão ser expedidos os ofícios mencionados no tópico "6".
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título, na forma da fundamentação.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$5.000,00 (cinco mil reais).
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7221/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): M&E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA - ME (PROP VERA LÚCIA COUTINHO DA SILVA ARAÚJO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência da devolução do comprovante de entrega da notificação enviada à quarta reclamada, fl. 22, e da pendência quanto à notificação inicial à primeira reclamada, empregadora. Tratando-se de rito sumaríssimo o reclamante sujeitar-se-á à extinção do feito na falta de comparecimento de todas as reclamadas à audiência UNA, marcada para o dia 31.05.2010, pois aplicável à situação o teor do § 1º do Art. 852-B da CLT.

Notificação Nº: 7210/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEÔNIDAS SIQUEIRA SOARES JÚNIOR
ADVOGADO....: MAGDA M. MACHADO
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos. O reclamante, qualificado à fl. 02, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face da reclamada, igualmente qualificada, formulando os pedidos elencados na inicial.
Atribuiu à causa o valor de R$ 5.701,47 e juntou procuração e documentos. Consta à fl.31 juntado comprovante de entrega da notificação enviada à reclamada com ocorrência "Desconhecido".
É o sucinto relatório. Decido.
Dada a ocorrência acima relatada, constato a inobservância pelo reclamante do disposto no art. 852-B, II, da CLT, eis que a ele incumbe a correta indicação do endereço da reclamada. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I).
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 114,02, calculadas sobre R$ 5.701,47, isento.
Retire-se o feito da pauta do dia 02.06.2010.
Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Nada mais.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2966/2010
PROCESSO: RT 0000400-14.2007.5.18.0011
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO: ARNALDO MACHADO – OAB/GO 891.
EXECUTADO: PEDRO DANIEL BITTAR
Data da Praça: 01/07/2010 às 08h00
Data do Leilão: 16/07/2010 às 09h20
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 628, encontrado no seguinte endereço: RUA 131, Nº 23, SETOR SUL GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. PEDRO DANIEL BITTAR, e que é o seguinte:
01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, DE Nº 23, DA RUA 131, SETOR SUL, COM ÁREA DE 568 M², CONTENDO UMA CONSTRUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 250 M², REGISTRADO NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, SOB O NÚMERO DE MATRÍCULA 37.899, AVALIADO EM R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado

pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2922/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000231-22.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: RENEILDO RAMOS RODRIGUES
EXECUTADO(S): ÂNGELA MARIS DE SOUZA, CPF/CNPJ: 02.633.435/0001-07
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÂNGELA MARIS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 265,62 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÂNGELA MARIS DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Documento assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5311/2010
Processo Nº: RT 0103800-95.1994.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ELIAS MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TORRES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5289/2010
Processo Nº: RT 0015000-47.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE OLIVEIRA SOUSA + 004
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da ceritidão de fls. 332 , cujo teor é o seguinte:'(...)Certifico, para o fim de publicação do SAJ-18, que à fl.329 encontra-se o seguinte despacho, assinado eletronicamente: "Vistos, etc... AGUARDE-SE o julgamento do AI/RE, cuja interposição foi certificada às fls.328. Goiânia,05 de novembro de 2009, quinta feira. EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho". Certifico, ainda que, equivocadamente, no cabeçalho do referido despacho foi grafado erroneamente o nº do Processo "RT 0099700-53.2001.5.18.0012", razão pela qual o despacho não foi publicado neste Proc.150/2001 e sim no Proc.997/2001. Certifico, por fim, que até esta data os autos do AIRE não foram devolvidos à esta Vara. Goiânia, 27 de maio de 2010, quinta-feira(...)'

Notificação Nº: 5307/2010
Processo Nº: RT 0036400-49.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): POUSADA TUCANOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido formulado pelo exequente às fls. 226, no sentido de que seja expedida Carta Precatória Executória, haja vista que o rpocesso encontra-se arquivado definitivamente, tendo sido, inclusive, expedida certidão de crédito em favor do exequente, devendo, neste caso, ser observado os termos do art. 212 e 215 do PGC deste Regional.
INTIME-SE o exequente e RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5312/2010
Processo Nº: RT 0047800-60.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA DALVA TELLES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5279/2010
Processo Nº: RT 0093500-59.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CEZAR COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPILHAMAQ MAQUINAS E PECAS LTDA + 006
ADVOGADO....: WESLEY SANTANA TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5292/2010
Processo Nº: RT 0008300-16.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 5291/2010
Processo Nº: RT 0044200-60.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KATHLEEN GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASILCOM ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 5290/2010
Processo Nº: RT 0126000-76.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL BERNARDO ÉLIS DOS POVOS DO CERRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 5278/2010
Processo Nº: RT 0070000-85.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GEISMAR SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5301/2010
Processo Nº: RTSum 0229300-83.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA YANIR VACA LOZANO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O Col. TST negou provimento aos AI/RR's cujas interposições pelas executadas foram certificadas às fls. 490/491. Deste modo, tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidão fls. 518 e petição fls. 522), LIBERE-SE à exequente o seu crédito líquido no importe de R$6.968,61, já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte do empregado.
PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R$1.331,09), da contribuição previdenciária (R$2.652,52) e das custas (R$115,77).

PROCEDA-SE, também, à transferência de R$631,73 para a conta vinculada do FGTS da exequente.
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos e transferidos deverão ser retirados do depósito de fls. 517 e do depósito recursal de fls. 427.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à 1ª executada, ATENTO BRASIL S.A., o saldo remanescente dos depósitos existentes nos autos (fls. 427, 481 e 517) e ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5302/2010
Processo Nº: RTSum 0229300-83.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA YANIR VACA LOZANO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O Col. TST negou provimento aos AI/RR's cujas interposições pelas executadas foram certificadas às fls. 490/491. Deste modo, tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidão fls. 518 e petição fls. 522), LIBERE-SE à exequente o seu crédito líquido no importe de R$6.968,61, já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte do empregado.
PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R$1.331,09), da contribuição previdenciária (R$2.652,52) e das custas (R$115,77).
PROCEDA-SE, também, à transferência de R$631,73 para a conta vinculada do FGTS da exequente.
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos e transferidos deverão ser retirados do depósito de fls. 517 e do depósito recursal de fls. 427.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à 1ª executada, ATENTO BRASIL S.A., o saldo remanescente dos depósitos existentes nos autos (fls. 427, 481 e 517) e ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5310/2010
Processo Nº: RTSum 0042700-17.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VANNECIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO DE VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. SUCESSORA DE VESTE E REVESTE COMERCIO E CONFECÇAO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 244/246, no sentido de que sejam reavaliados os bens penhorados às fls. 204, tendo em vista que a simples alegação de que os valores de avaliação são superiores aos de mercado não é suficiente para elidir a presunção de validade do laudo expedido pelo Sr. Oficial de Justiça.
Registra-se, por oportuno, que durante a realização da praça o licitante pode oferecer lanço inferior ao valor de avaliação, não causando, assim, qualquer prejuízo à credora.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).
Tendo em vista que a sentença transitou em julgado e que os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 175, 240 e 242), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 189.
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 204 (três balcões) para o dia 24.06.10 às 15:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 02.07.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeira.
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 5298/2010
Processo Nº: RTOrd 0094300-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVÉRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): JUNCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DIMAIR FERREIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidões fls. 403 e 416) e considerando que a União (INSS) não se insurgiu contra os cálculos (petição fls. 376), PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas de liquidação, conforme cálculos de fls. 367, devendo ser utilizado o saldo total dos depósitos de fls. 373 e 379.
Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 5282/2010
Processo Nº: RTOrd 0150100-90.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILSON FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo. A começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5299/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-51.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidão fls. 92 e petição fls. 96), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 91, devendo ficar retida a importância de R$186,81 referente à contribuição previdenciária e às custas.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$168,41) e das custas (R$18,40), a serem retiradas da importância retida.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 5300/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-51.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidão fls. 92 e petição fls. 96), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 91, devendo ficar retida a importância de R$186,81 referente à contribuição previdenciária e às custas.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$168,41) e das custas (R$18,40), a serem retiradas da importância retida.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 5283/2010
Processo Nº: RTOrd 0175100-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEIXOTO DE MOURA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): FLORICULTURA ESTAÇÃO DAS FLORES LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5303/2010
Processo Nº: RTOrd 0175300-02.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Resta prejudicado o requerimento formulado pelo exequente às fls. 82 no sentido de inclusão do FGTS na conta de liquidação, haja vista que tal verba já consta dos cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 76/79.
Homologo os cálculos de fls. 76/79, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$9.115,43, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
EXPEÇA-SE Edital de Citação.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 5308/2010
Processo Nº: RTSum 0212600-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NABIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): AFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5306/2010
Processo Nº: RTOrd 0222400-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários apresentados pelas partes às fls. 225/227-vº e 230/244.
INTIME-SE a reclamante para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 230/244.
Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 5304/2010
Processo Nº: RTSum 0228400-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ZEUGELA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): MARCOS MARTINEZ + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que trata-se de execução de acordo não cumprido, o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 60), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls. 64), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$454,19, a ser retirada do depósito de fls. 59.
INTIME-SE a exequente, também, para receber sua CTPS que se encontra na contracapa dos autos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária a partir do saldo remanescente.
Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas, considerando seu valor reduzido (R$2,77) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5305/2010
Processo Nº: RTSum 0228400-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ZEUGELA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): DENISE DE PAULA F. MARTINEZ + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que trata-se de execução de acordo não cumprido, o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 60), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls. 64), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$454,19, a ser retirada do depósito de fls. 59.
INTIME-SE a exequente, também, para receber sua CTPS que se encontra na contracapa dos autos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária a partir do saldo remanescente.
Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas, considerando seu valor reduzido (R$2,77) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5296/2010
Processo Nº: ExCCP 0240200-91.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: AILTON VALDIVINO ROSENO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 66/70 interposto pelo exequente.
INTIMEM-SE a 1ª executada, via edital, e a 2ª executada, via DJE, para contraminutarem o agravo de petição no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5309/2010
Processo Nº: RTSum 0240700-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRE BARBOSA GOMES (ASS. P/ ELIENE BARBOSA GOMES)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CLUBE DE PESCA ENGENHO VELHO
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Ante o exposto, proposta a ação por MARCOS ANDRE BARBOSA GOMES (ASSISTIDO POR ELIENE BARBOSA GOMES) em face de CLUBE DE PESCA ENGENHO VELHO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
a) reconhecer a existência de uma relação de emprego entre as partes, no período compreendido entre 08.05.2009 a 26.12.2009;
b) julgar os demais pleitos formulados pelo reclamante PARCIALMENTE PROCEDENTES, condenando a reclamada a lhe pagar a parcela deferida na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita.
Condeno a reclamada a anotar a CTPS do autor, no prazo de 48h contado da data em que for intimada para tanto, após o trânsito em julgado da sentença, para constar: admissão em 08.05.2009, na função de auxiliar de serviços gerais, mediante remuneração mensal no importe de R$700,00, com saída em 26.12.2009
, já com a projeção do aviso prévio (OJ 82 da SDI-1), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas pelo reclamado no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, .
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhandolhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5286/2010
Processo Nº: RTSum 0000031-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIJOLAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAPÉIS HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5284/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE ARAÚJO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE BRITO NETO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-GEPAB + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5295/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE BRITO NETO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5297/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SERRALHERIA FENIX
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu ANTONIO JACINTO DA SILVA JÚNIOR a satisfazer as seguintes pretensões do autor THIAGO LOURENÇO DE SOUZA: A) Registro e baixa da CTPS. B) Pagamento de horas extras, adicional e reflexos.
C) Pagamento de verbas rescisórias: aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, multa do art. 477, § 8º da CLT, multa do art. 467 da CLT e guias para saque do FGTS + 40% e habilitação no seguro-desemprego. D) Honorários advocatícios, em prol do procurador assistente do autor, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, o réu será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e a SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5280/2010
Processo Nº: RTSum 0000681-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGRA FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KINOVA LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4016/2010
PROCESSO Nº RTSum 0042500-10.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: ELIVANIA GONÇALVES MORAES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ELIVANIA GONÇALVES MORAES DOS SANTOS
EXECUTADO: MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO(A): CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
Data da Praça 24/06/2010 às 15:10 horas
Data do Leilão 02/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.050,00, conforme auto de arresto de fl. 223, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DRª IRANI FERREIRA QD. 14, LT. 08, N°154 CENTRO CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 03(três)Balcões em L, base em metal, medindo aprox.2m X 2m, com 05 gavetas em fórmica branca, tampo em granito escuro, usado, em bom estado, avaliados em R$ 2.350,00 cada, totalizando R$ 7.050,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3957/2010
PROCESSO Nº RTSum 0201400-91.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): LINO SEVERIANO DE CARVALHO
EXECUTADO(S): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 04.343.365/0001-70
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.366,04, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3960/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000004-29.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): ANA PAULA ALVES FERREIRA
EXECUTADO(S): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 07.993.373/0001-50
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.
, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.847,19, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7844/2010
Processo Nº: RT 0005100-95.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifica-se que a retificação dos cálculos de fls. 1236/1261 se deu aos 16/03/2010.
Considerando que a executada foi intimada a dizer acerca da impugnação dos cálculos pelo exequente aos 22/03/2010, havendo se manifestado aos 29/03/2010, como se vê às fls. 1267, resta patentemente demonstrado que tomou ciência da adequação da conta.
Aos 17/05/2010 (fls. 1280/1285), vem a executada impugnar os aludidos cálculos, quase dois meses após ter tido ciência dos mesmos, em evidente extemporaneidade, razão pela qual não conheço da impugnação dos cálculos pela executada.
Por oportuno, uma vez que a executada não garantiu integralmente o Juízo, resta impossibilitada a aplicação do princípio da fungibilidade, o que impede o recebimento da impugnação como se embargos à execução fosse.
Intimem-se.
Não havendo manifestação, diligencie-se no sentido de garantir o restante do Juízo, conforme Portaria 01/2010 desta Especializada.

Notificação Nº: 7780/2010
Processo Nº: RT 0057000-20.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESCOLA HERDEIROS DO FUTURO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se a Exequente, diretamente e através de seu procurador, para devolver aos autos a certidão de crédito nº 170/2007, retirada às fls. 246. Com a devolução da certidão, libere-se à Exequente o depósito de fls. 205.

Notificação Nº: 7796/2010
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 021
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA MÁRIO BATISTA DA SILVA, NO IMPORTE DE R$ 5.333,77, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7797/2010
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 021
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO MÁRIO BATISTA DA SILVA, NO IMPORTE DE R$ 5.333,77, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7783/2010
Processo Nº: RT 0041600-29.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): LIANE CRISTINA SILVA BARROS + 001
ADVOGADO....: ROBERTA KELDY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Face à certidão retro, que informa que há saldo remanescente, libere-o à reclamada, intimando-a diretamente e via diário oficial a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias. Retirado o documento, volvam ao arquivo.

Notificação Nº: 7756/2010
Processo Nº: RT 0057100-38.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução que se processa nos presentes autos refere-se a acordo inadimplido, libere-se o depósito de fls. 273 ao Exequente, intimando-o, diretamente e através de seu procurador, para receber a guia de levantamento e tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 7779/2010
Processo Nº: RT 0061300-88.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IONICE VENTURA BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): EL SHADAY DEUS DA PROVIDÊNCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7785/2010
Processo Nº: AINDAT 0097300-87.2006.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: ELIOMAR DE SENA DANTAS
ADVOGADO: CAROLINA EUGÊNIA SAAD GUIRRA
RÉU(RÉ).: G E P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Libere-se o saldo remanescente à Executada e retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7750/2010
Processo Nº: RT 0197100-88.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELGINA CARLA COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO ATENTO BRASIL(DRA. LETICIA ALMEIDA GRISOLI):COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA, , EM 05 DIAS.
Vistos os autos.
Libere-se o depósito de fls. 356 à 1ª Executada, intimando-se a advogada subscritora da petição de fls. 401, via postal, para receber a guia de levantamento.
Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7855/2010
Processo Nº: RT 0127200-81.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO LAUDELINO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência das diligências realizadas, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, conforme despacho de fls. 426, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7857/2010
Processo Nº: AINDAT 0142000-17.2007.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: PATRICIA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: OLEDUM CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se a exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7806/2010
Processo Nº: ConPag 0143000-52.2007.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS PIEROBON
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Converto o depósito de fls. 400 em penhora.
Intime-se o executado a tomar ciência, bem como a complementar o valor devido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de liberação do mesmo ao exequente.

Notificação Nº: 7805/2010
Processo Nº: ConPag 0143000-52.2007.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS PIEROBON
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO: Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-se o exequente a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7850/2010
Processo Nº: RT 0144500-56.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS-MUNDCOOP
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
(...) intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, indicando diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7853/2010
Processo Nº: RT 0181500-90.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AÍLTON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se novamente o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7795/2010
Processo Nº: RT 0222100-56.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: WAGNER SILVEIRA DA MOTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Vistos os autos.
Intime-se o exequente a dizer acerca da nomeação de bens à penhora pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos bens indicados, dando-se ciência ao exequente quando da sua efetivação.

Notificação Nº: 7852/2010
Processo Nº: RT 0006400-87.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON CÂNDIDO PIRES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MARA SIMONE NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se novamente a reclamada/exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7804/2010
Processo Nº: RT 0039000-64.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TYAGO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W.F. DE SOUZA (W. F CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exequente, diretamente e através de seu procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 7792/2010
Processo Nº: RT 0081800-10.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES MACEDO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 237. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ INDICAR DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7766/2010
Processo Nº: RT 0107000-19.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DELVAIR DONIZETE RANGEL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por DELVAIR DONIZETE RANGEL, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7767/2010
Processo Nº: RT 0107000-19.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DELVAIR DONIZETE RANGEL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por DELVAIR DONIZETE RANGEL, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7790/2010
Processo Nº: RT 0109500-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 238. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ INDICAR DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7751/2010
Processo Nº: RT 0159200-03.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
No intuito de se evitar futuras alegações de cerceio de defesa, intime-se a executada a tomar ciência dos valores bloqueados, no prazo de 05 (cinco) dias.
Se inerte, recolham-se as custas processuais e o imposto de renda, através dos valores supracitados e da depósito de fls. 188.
Feito, aguarde-se por 60 (sessenta) dias pela comprovação do parcelamento das verbas previdenciárias.

Notificação Nº: 7789/2010
Processo Nº: RT 0164400-88.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GASPAR TELES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 320. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ INDICAR DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7824/2010
Processo Nº: RTOrd 0206500-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:Vista ao exequente da certidão de fl. 202, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7794/2010
Processo Nº: RTOrd 0216200-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 007
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Liberem-se os depósitos de fls. 345 e 354/355 à Exequente, intimando-a para receber e tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 7758/2010
Processo Nº: RTSum 0220500-63.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exequente, diretamente e através de seu procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 7856/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-11.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PROGRESSIVO LTDA.
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada às fls. 347/348, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço da Impugnação dos Cálculos para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 344/346, fixando o valor da execução em R$8.714,34, sujeitos à atualização. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7823/2010
Processo Nº: RTOrd 0051400-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE TRAJANO GUIMARÃES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 325/327. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7816/2010
Processo Nº: RTOrd 0071900-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DERARDIER ALVES DE SANTANA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de levantar o depósito de fl. 278, conforme despacho de fl. 274.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7754/2010
Processo Nº: RTSum 0087900-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE VIEIRA CORREA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução que se processa nos presentes autos refere-se a acordo inadimplido, liberem-se os depósitos de fls. 99/100 ao Exequente.

Notificação Nº: 7811/2010
Processo Nº: RTOrd 0095300-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE PRADO GOMES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA. ME (SAÚDE ODONTO CENTER)
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA., NO IMPORTE DE R$ 1.500,00, R$ 1.184,16 e R$ 315,84, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7843/2010
Processo Nº: RTSum 0119500-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KLEITOM EDMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CARRILHO E SOUZA LTDA. (SANTA FÉ HOUSE)
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente seu crédito, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7775/2010
Processo Nº: RTOrd 0133500-88.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ GROFF NUNEZ
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇAO AGRICOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 05/07/2010, 14:30 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 7776/2010
Processo Nº: RTOrd 0133500-88.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ GROFF NUNEZ
RECLAMADO(A): ADECO AGROPECUARIA BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ ÁVILA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 05/07/2010, 14:30 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 7801/2010
Processo Nº: ConPag 0169000-21.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO SILOE LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): GILMAR RAMOS DE CERQUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o consignante a tomar ciência da diligências realizadas no sentido de liberar ao consignado os valores devidos, devendo indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7851/2010
Processo Nº: RTOrd 0169500-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 358/359, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JBS S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7793/2010
Processo Nº: RTSum 0175000-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANQUILINO RIBEIRO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): M. S. PINTURAS (N/P FONSECA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 101. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ INDICAR DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7802/2010
Processo Nº: RTSum 0177900-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIS HENRIQUE SOUSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente seu crédito, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7815/2010
Processo Nº: RTOrd 0180100-70.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILIPE JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente seu crédito, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7753/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JBS S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7755/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUENES GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JBS S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7800/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
'Vistos os autos.
Reitere-se o mandado retro, atendo-se ao despacho de fls. 142, intimando-se o exequente a contatar a central de mandados para agendar a diligência.'

Notificação Nº: 7752/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE MÁRCIA XAVIER
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JBS S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7814/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CAUBY GOMES
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27-05-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a parte reclamada JBS S.A (FRIBOI) a pagar ao reclamante CAUBY GOMES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito.'

Notificação Nº: 7845/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAYVID ROBERTO MARQUES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 746/748, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por CELG DISTRIBUIDORA S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.´´
OBSERVAÇÃO: PRAZO COMUM ÀS PARTES (VISTA SOMENTE NO BALCÃO DESTA SECRETARIA)

Notificação Nº: 7846/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAYVID ROBERTO MARQUES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 746/748, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por CELG DISTRIBUIDORA S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.´´
OBSERVAÇÃO: PRAZO COMUM ÀS PARTES (VISTA SOMENTE NO BALCÃO DESTA SECRETARIA)

Notificação Nº: 7812/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEQUELINY GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a primeira reclamada FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e, subsidiariamente, o BANCO SANTANDER BRASIL S/A a pagar à reclamante JEQUELINY GOMES DE AGUIAR, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.'

Notificação Nº: 7813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEQUELINY GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a primeira reclamada FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e, subsidiariamente, o BANCO SANTANDER BRASIL S/A a pagar à reclamante JEQUELINY GOMES DE AGUIAR, tão logo esta sentença transite em julgado, as

verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.'

Notificação Nº: 7847/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 444/446, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7848/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO MARQUES
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 444/446, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7821/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: UILLIAM CAMPOS DE JESUS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 28/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de UILLIAM CAMPOS DE JESUS em face de JBS S/A, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: reflexos da parcela prêmio produção em RSR. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ``ex-ofício´´ (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de R$ 13,65, sobre o valor da condenação. Honorários periciais na forma do PGC. P.R.I.
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do Egrégio TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 7769/2010
Processo Nº: RTOrd 0000267-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDONIO DO VALE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Conheço os embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7770/2010
Processo Nº: RTOrd 0000267-58.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDONIO DO VALE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Conheço os embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7749/2010
Processo Nº: RTSum 0000567-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE GOMES SERRIA RAMOS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-se o exequente a retirar o documento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Remetam à contadoria para inclusão na conta do equivalente ao seguro desemprego, face à inércia da executada.
Feito, cumpra-se as demais determinações da Portaria 01/2010 desta Especializada.

Notificação Nº: 7759/2010
Processo Nº: RTOrd 0000641-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA LIMA SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINDA BRASIL MALHAS LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7760/2010
Processo Nº: RTOrd 0000641-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA LIMA SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINDA BRASIL MALHAS LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
'Intime-se a reclamada a tomar ciência da manifestação da reclamante às fls. 51, devendo retificar seus dados junto à CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, informando nos autos, sob pena de responder pelo equivalente ao FGTS não sacado.'

Notificação Nº: 7854/2010
Processo Nº: ConPag 0000755-13.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: E.B. ROCHA JUNIOR REP. P/ ELIAS BATISTA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO.....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA
CONSIGNADO(A): OLIMAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE, PARA:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 32, A SEGUIR TRANSCRITA (PRAZO E FINS LEGAIS): ``Devidamente intimado a emendar a inicial, no sentido de indicar

o correto endereço para notificação do consignado, o consignante quedou-se inerte. Assim sendo, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas pelo consignante, no importe de R$10,66 (art. 789, caput, da CLT). Intime-o.
Não havendo manifestação no prazo legal, libere-se ao consignante o depósito de fls. 24, retendo o valor das custas, e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.´´

Notificação Nº: 7858/2010
Processo Nº: RTOrd 0000761-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HILTON MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada às fls. 286/291, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, acata-se a arguição de prescrição total para extinguir com julgamento de mérito o processso proposto por HILTON MARTINS DA COSTA em face de BANCO DO BRASIL S.A. e PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – GEPAB. Custas pelo reclamante, no importe de R$440,00, calculadas sobre R$22.000,00, valor dado à causa, isento.
P.R.I.´´

Notificação Nº: 7859/2010
Processo Nº: RTOrd 0000761-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HILTON MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada às fls. 286/291, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, acata-se a arguição de prescrição total para extinguir com julgamento de mérito o processso proposto por HILTON MARTINS DA COSTA em face de BANCO DO BRASIL S.A. e PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – GEPAB. Custas pelo reclamante, no importe de R$440,00, calculadas sobre R$22.000,00, valor dado à causa, isento.
P.R.I.´´

Notificação Nº: 7765/2010
Processo Nº: RTSum 0000904-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA GARCEZ PEREIRA
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
RECLAMADO(A): RESEAU BRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEGETAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada em 27/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$407,78, calculadas sobre o valor dado à causa de R$20.389,78, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o Reclamante. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.'

Notificação Nº: 7818/2010
Processo Nº: ConPag 0000973-41.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CLÉBIO DE JESUS ME
ADVOGADO.....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES
CONSIGNADO(A): EDSON CIRILO DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO ORDINÁRIO para o dia 14/06/2010, às 11h15min, nesta Vara do Trabalho.
INTIME-SE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7661/2010
PROCESSO Nº ExFis 0158800-86.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): JOAQUIM SEBASTIÃO AMORIM , CPF/CNPJ: 035.436.921-00
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SABOR LATINO CONFECÇÕES LTDA., e co-responsável, SR. JOAQUIM SEBASTIÃO AMORIM, CPF: 035.436.921-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da(a) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDAs nºs 11.5.99.001901-77, 11.5.99.005965-56 e 11.5.00.006079-22, (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.941,16 , atualizado até 31/05/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOAQUIM SEBASTIÃO AMORIM , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THALITA REIS RAMOS BITTAR, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7641/2010
PROCESSO Nº RTSum 0033800-42.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ELIANE ARAUJO SANTOS
EXECUTADO(S): CLODOVALDO NOGUEIRA SOUTO, CPF: 066.392.082-53
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLODOVALDO NOGUEIRA SOUTO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 2.028,60, atualizado até 31/03/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLODOVALDO NOGUEIRA SOUTO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4120/2010
Processo Nº: RTOrd 0002600-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls. 461/475, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4122/2010
Processo Nº: RTOrd 0019300-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI MENDES ROSA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 464. À vista do teor da certidão de fls. 472, designe-se praça do bem constrito às fls. 464 para o dia 28/06/2010, às 13h32min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 01/07/2010, às 09h37min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 4087/2010
Processo Nº: RTOrd 0095200-40.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o exequente para indicar depositário para os bens penhorados ou requerer aquilo que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4088/2010
Processo Nº: RTOrd 0099100-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON FREDERIKE XAVIER FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá promover as anotações cabíveis na CTPS e no Livro de Registro de Empregados, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 até o limite de R$ 500,00 a anotação pela Secretaria da Vara, nos termos do artigo 39, da CLT.

Notificação Nº: 4123/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Apresentar na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, os originais das guias de exames devidamente autorizadas.

Notificação Nº: 4125/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: RECEBER A GUIA DA UNIMED QUE SE ENCONTRA ARQUIVADA EM PASTA PRÓPRIA NESTA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4084/2010
Processo Nº: RTSum 0118900-45.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSUS PEDRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO MELO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito nº 3583/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4112/2010
Processo Nº: RTOrd 0119300-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): EUCALIPTU S COMERCIAL DE CARVÃO VEGETAL LTDA
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Elaborado o cálculo da contribuição previdenciária, a reclamada veio aos autos e comprovou a sua condição de optante pelo Programa Simples de arrecadação de tributos. Assim, somente é devida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado, que importa em R$12,27 (doze reais e vinte e sete centavos). Ante o exposto, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subsequente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$ 12,27, nos termos da Resolução n. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Intime-se a reclamada. Deixo de executar as custas de liquidação, por força do disposto na Portaria n. 49/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Dispensada a intimação da União, em face do que dispõe a Portaria MF n. 176/2010.
Com a intimação da reclamada, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4085/2010
Processo Nº: RTOrd 0126200-58.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICHARA MOREIRA VITÓRIA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ANAPI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar certidão narrativa e Alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4110/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE SOUZA SAMPAIO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o depósito de R$370,00 (custo dos exames solicitados pelo sr. perito - petição publicada em 19/05), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000210-23.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER NUNES GONÇALVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: DAVIDSON MALACCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4113/2010
Processo Nº: ET 0000283-92.2010.5.18.0051 1ª VT
EMBARGANTE..: IMPRIME COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME (N/P DENISE HELEN LEÃO DE JESUS)
ADVOGADO....: JULIANO GALDINO TEIXEIRA
EMBARGADO(A): JEVERSON SOUSA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE: Indefere-se o pedido de reconsideração da decisão que extinguiu o processo sem resolução de mérito, porquanto desprovido de amparo legal. Ademais, houve a entrega da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 463 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Intime-se. Certifique-se o decurso do prazo para interposição de recurso. Após, ao arquivo, com as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 4119/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-62.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4116/2010
Processo Nº: RTOrd 0000289-02.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MATIAS NETO
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado Eunício Lopes de Oliveira, a pagar ao reclamante Luiz Matias Neto, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. O reclamado deverá efetuar a baixa na CTPS do autor consignando a data de saída como sendo em 05.11.2009, no prazo de 05 dias, a contar de trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. A Secretaria deverá expedir Alvará para que o autor possa sacar os depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada, após o trânsito em julgado. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, pelo reclamado no importe de R$ 500,00 calculadas sobre R$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-07.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Antônio da Silva dos Santos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: a)consignar a data de saída como sendo em 01.03.2010, mediante simples requerimento do autor, devendo expedir certidão circunstanciada; e b)retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4097/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-07.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S.A + 005
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, acolhe-se a preliminar arguida para excluir da lide os reclamados Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A., no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Antônio da Silva dos Santos, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Independentemente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara: a)consignar a data de saída como sendo em 01.03.2010, mediante simples requerimento do autor, devendo expedir certidão circunstanciada; e b)retificar a autuação para excluir as reclamadas Ventucap B.V., Felipe Lopez Zapata, Francisco Xavier Lopez Zapata e Allianz Seguros S/A. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4102/2010
Processo Nº: RTSum 0000419-89.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço da 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4103/2010
Processo Nº: RTSum 0000491-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA RODRIGUES DOS SANTOS MODESTO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BOM DEMAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por KÁTIA RODRIGUES DOS SANTOS MODESTO em desfavor de DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BOM DEMAIS LTDA. , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 170,79, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-67.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO BARBOSA DE MIRANDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Tapon Corona Metal Plástico Ltda. e Tapon Corona Industrial do Norte Ltda., de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante Benedito Barbosa de Miranda, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Correção monetária, juros, previdência social e imposto de renda, observar a fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado a condenação para esse fim específico.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4089/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-43.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY VON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): Fica Vossa Senhoria intimada para regularizar a representação processual, bem como, para tomar ciência da Ata de audiência a seguir transcrita: 'Em 27 de maio de 2010, na sala de sessões da Egrégia 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz ISRAEL BRASIL ADOURIAN, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 16h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JANE LOBO GOMES DE SOUSA, OAB nº 6.764/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Constata-se que a reclamada foi notificada no dia 24/05/2010, razão pela qual a reclamada requereu o adiamento da audiência por não ter se cumprido o quinquídio legal. Assim, acolho o requerimento da reclamada e adio a audiência INICIAL para o dia 09/06/2010, às 13h55min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Ciente o reclamante e sua procuradora. Intime-se o procurador da reclamada, com urgência.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3699/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000485-69.2010.5.18.005
RECLAMANTE: ELIAS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 10.563.478/0001-83
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 01/07/2010 às 13:30 horas.
Data da disponibilização: 31/05/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 01/06/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista ("PROCESSO VIRTUAL"), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site : www.trt18.jus.br, em CONSULTA PROCESSUAL NA PÁGINA INICIAL, clicando nos respectivos documentos publicados. Caso V. Sª não consiga acessar via internet, poderá comparecer pessoalmente no endereço supra indicado para receber orientação de como acessá-los.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado, oportunidade em que V. Sª. deverá apresentar o contrato social ou os atos constitutivos da empresa, se for o caso, bem como produzir sua defesa por meio EXCLUSIVO do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Tribunal, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Os documentos deverão vir organizados em ordem CRONOLÓGICA de acordo com a defesa, bem como, no que for cabível, o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª. O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Para visualizar as peças do processo, durante a audiência, a parte ou procurador poderá comparecer com notebook/netebook ou compartilhar o equipamento disponibilizado pela Vara do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no placard desta Vara na data da sua assinatura.
Edital expedido e assinado conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4281/2010
Processo Nº: RT 0080500-66.2003.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: MARIJANE DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 981: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 979/980, a fim de determinar a atualização do quantum debeatur (OS NOVOS CÁLCULOS ESTÃO ÀS FLS. 982/987; TOTAL DO CÁLCULO: R$ 1.539,53).
Após, dê-se vista às partes da supracitada atualização, pelo prazo de 10 (dez) dias. No prazo acima descrito, as partes deverão informar nos autos acerca da formalização ou não do acordo noticiado às fls. 979/980.

Notificação Nº: 4265/2010
Processo Nº: RTOrd 0087900-58.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NOLBERTO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará nº 3989/2010 que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4270/2010
Processo Nº: RTOrd 0023400-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER JUNIOR BRANDÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará nº 3943/2010, que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4293/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:DEVERÁ O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 4269/2010
Processo Nº: RTOrd 0094800-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO KOZAK CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o executado comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará nº 4017/2010 e a guia de levantamento, que estão acostados à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4264/2010
Processo Nº: RTOrd 0111600-29.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ROGÉRIO LAPA CARDOSO - ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR SUA ESPOSA, ELAINE FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOLARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GRAMAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará nº 3940/2010 que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4290/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CLIMA DE FAZENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CÓPIAS AUTENTICADAS DE DETERMINADOS DOCUMENTOS A FIM DE PLEITEAR O RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 4284/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-22.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): RESTAURANTE EL HAJJ
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 87: Antes de qualquer outra providência, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar as alegações por ela expendidas na petição de fls. 85. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista o teor do documento juntado às fls. 86, o qual demonstra que a reclamada é optante pelo Simples Nacional, esclareço à reclamante que os recolhimentos efetuados às fls. 75/80 referem-se às contribuições previdenciárias cota-parte do empregado.

Notificação Nº: 4288/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-81.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VAZ CARDOSO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 25/26, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 4263/2010
Processo Nº: ExCCP 0000497-80.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: HEDER CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito nº 3945/2010 que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4291/2010
Processo Nº: ET 0000509-94.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: ATEMÁRIO CERIACO SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS BARBOSA
EMBARGADO(A): JOSÉ WILSON BATISTA CAMPOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO ÀS FLS. 83/88, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por ATEMÁRIO CERIACO SOBRINHO e ALESSANDRA FERREIRA ROCHA em face de JOSÉ WILSON BATISTA CAMPOS, desconstituindo a penhora realizada nos autos da carta precatória de nº. 02290-2005-002-00-0, originada no processo de nº. 00177-2003-052-18-00-8, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Transitada em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, para que seja oficiado ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando a desconstituição da supracitada constrição, com o cancelamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, da averbação efetuada. Custas no importe de R$ 44,26, pelos executados nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4274/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-29.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA CAROLINA CARDOSO
RECLAMADO(A): CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2010, ÀS 15:10 HORAS.
O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT).
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3995/2010
PROCESSO Nº CPEX 0066300-78.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE: DENISE MARIA PEREIRA
EXECUTADO: MARIA BENEDITA LAZARO + 003
Data da Praça 29/07/2010 às 10:01 horas
Data do Leilão 12/08/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima

indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 20, encontrado(s) no seguinte endereço: Parque Residencial das Flores, Anápolis/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
O lote de terreno nº 10, da quadra 43, do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL DAS FLORES, desta cidade, com área de 300,00 metros quadrados, ou seja, medindo 10 metros de largura na frente e nos fundos, por 30,00 metros de extensão de cada lado, da frente aos fundos; confrontando na frente com a Rua 28, nos fundos com o lote 26, à direita com o lote 11, e à esquerda com o lote 09. No local, encontra-se construído uma residência, murada, em alvenaria, com um portão de ferro, telhas Eternit, garagem, três quartos, 2 banheiros, sala, copa, cozinha, segundo informações fornecida pela inquilina e não foi possível entrar no local, avaliado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs: O bem encontra-se hipotecado. Credor hipotecário: NACIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3968/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0061200-11.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 10.172.497/0001-89
Data da audiência: 09/06/2010 às 15:20 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, comprovação do recolhimento de FGTS e multa de 40%, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 35.874,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14881/2010
Processo Nº: RT 0059300-29.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PÉRICLES MOTTA MELO
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 26/05/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls.1073/1075). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pela Executada, VOTORANTIM CIMENTOS S.A. (SUCESSORA DE CIMENTO TOCANTINS S.A.), em face dos Exequentes trabalhista e previdenciário, PÉRICLES MOTTA MELO e UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), cujo pagamento já foi efetuado mediante o DARF de fl. 1.066. Intimem-se as partes (Embargante e Embargados). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Anápolis-GO, 26 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14882/2010
Processo Nº: RT 0029800-78.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 26/05/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 987/989). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES, os Embargos à Execução opostos pela Executada, JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, em face da Exequente, SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA, para considerar corretos os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, tudo consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada- Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 26 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14884/2010
Processo Nº: RT 0093500-91.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 10 dias, das informações contidas nos documentos de fls. 3.019/3.090, referentes a veículos registrados em nome da executada, a fim de que ele requeira o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 28 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz de Trabalho.

Notificação Nº: 14863/2010
Processo Nº: AINDAT 0048000-65.2008.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: JOÃO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL (FAZENDA OURO BRANCO)
ADVOGADO: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação parcial do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para receber o Alvará para Levantamento de Depósito e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito.

Notificação Nº: 14861/2010
Processo Nº: ExTiEx 0041800-08.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: DANÚSIA FRANCISCA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato-assistente intimados para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 14875/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-17.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negatico do leilão, certidão de fl. 193, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14877/2010
Processo Nº: RTSum 0058500-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURINA DA SILVA SANTOS CÂNDIDO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 179, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14856/2010
Processo Nº: RTOrd 0059200-35.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JEAN MAX DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Conforme cópia de sentença de 131/138, foi decretada a falência do executado LABORATÓRIO KINDER LTDA pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, nos autos do processo nº 200700206839. Diante desse fato, e tendo-se em vista que o Juízo da falência é universal, para onde devem acorrer para habilitação os créditos, inclusive trabalhista, conforme inteligência do art. 76 da Lei nº 11.101/2005, bem como atendendo ao requerimento do exequente, constante da petição de fls. 129, determino a expedição de Certidão de Crédito para que o que exequente possa habilitá-lo no quadro-geral de credores da massa falida. Expeçam-se, ainda, Certidões de Crédito referente às Contribuições Previdenciárias e dos Honorários Assistenciais. Intimem-se o exequente, a União e o Sindicato-assistente para, no prazo de 05 dias, retirarem as certidões de crédito. Antes, porém, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para aplicação de juros e correção monetária, observando-se o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser considerada como data aquela da decretação da falência. Libera-se a penhora de fls. 85.Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 25 de maio de 2010 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14860/2010
Processo Nº: RTSum 0068200-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLON BRANDO SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ficam o(a) reclamante/exeqüente e o sindicato-assistente intimados para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 14876/2010
Processo Nº: RTOrd 0068400-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negatico do leilão, certidão de fl. 212, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14874/2010
Processo Nº: RTOrd 0070100-77.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SENA BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negatico do leilão, certidão de fl. 184, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14854/2010
Processo Nº: ExTiEx 0073200-40.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: ROSA ANGÉLICA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Conforme cópia de sentença de fls. 145/152, foi decretada a falência do executado LABORATÓRIO KINDER LTDA pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, nos autos do processo nº 200700206839. Diante desse fato, e tendo-se em vista que o Juízo da falência é universal, para onde devem acorrer para habilitação os créditos, inclusive trabalhista, conforme inteligência do art. 76 da Lei nº 11.101/2005, bem como atendendo ao requerimento do exequente, constante da petição de fls. 129, determino a expedição de Certidão de Crédito para que o que exequente possa habilitá-lo no quadro-geral de credores da massa falida. Expeça-se, ainda, Certidão de Crédito referente aos Honorários Assistenciais. Intimem-se o exequente e o Sindicato-assistente para, no prazo de 05 dias, retirarem as certidões de crédito. Antes, porém, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para aplicação de juros e correção monetária, observando-se o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser considerada como data aquela da decretação da falência. Libera-se a penhora de fls. 82.Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 25 de maio de 2010 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14885/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERNANDO MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14886/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-75.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): BONINI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comparecer na Secretaria do Juízo, para receber cheque devolvido, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-56.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANNY CUNHA ROCHA STIVAL PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para deliberação acerca do acordo noticiado pelo reclamante na petição de fl. 174, aguarde-se a audiência designada para o dia 07/06/2010, às 15 horas, sendo imprescindível o comparecimento das partes e/ou de seus advogados. Intimem-se. Anápolis, 26 de maio de 2010 (4?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-42.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 26/05/2010, foi prolatada a sentença DE Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 723/724). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, os Embargos Declaratórios interpostos pela Reclamada, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA +001, em face do Reclamante, LEONARDO RODRIGUES PEREIRA, para sanar a contradição apontada e completar a entrega da prestação jurisdicional, determinando que a repercussão das horas extras deferidas nos RSRs atinjam somente os domingos e feriados, sem bservar as CCTs juntadas aos autos, uma vez que o enquadramento do reclamante na categoria dos bancários refere-se tão-somente à jornada especial de 06 horas do art. 224, caput, da CLT, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 26 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14869/2010
Processo Nº: RTOrd 0000377-34.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERVASIO MARCHIORI
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 14887/2010
Processo Nº: RTAlç 0000447-51.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PONTIER DA COSTA BRASILEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: As matérias suscitadas pelo reclamado na petição de fls. 166/173 (coisa julgada e litigância de má-fé por parte da reclamante) serão dirimidas na sentença. Proceda-se, pois, à realização da perícia determinada na ata de fls. 58/60. Intimem-se o reclamado e a Sra. Perita, sendo esta por telefone. Anápolis, 27 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabaho.

Notificação Nº: 14878/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-95.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍNIA CÂNDIDA MARTINS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): ESTILO EMPRESARIAL CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 27/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 84/89). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada (Cf. Item 1 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido para ABSOLVER as reclamadas, ESTILO EMPRESARIAL CONSULTORIA EM RECURSOS UMANDOS LTDA. e EIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMPERCIO DE ALIMENTOS LTDA., do pagamento das verbas pleiteadas pela reclamante, VIRGÍNIA CÂNDIDA MARTINS, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 52,73, calculadas sobre o valor da causa de R$ 2.636,61, das quais fica isenta do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. item 4 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de maio de 2010 (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14879/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-95.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍNIA CÂNDIDA MARTINS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): EIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 27/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 84/89). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada (Cf. Item 1 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido para ABSOLVER as reclamadas, ESTILO EMPRESARIAL CONSULTORIA EM RECURSOS UMANDOS LTDA. e EIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMPERCIO DE ALIMENTOS LTDA., do pagamento das verbas pleiteadas pela reclamante, VIRGÍNIA CÂNDIDA MARTINS, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 52,73, calculadas sobre o valor da causa de R$ 2.636,61, das quais fica isenta do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. item 4 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de maio de 2010 (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3724/2010
PROCESSO Nº RT 0014400-53.2008.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3724/2010
PROCESSO : RT 0014400-53.2008.5.18.0053
EXEQUENTE : LILIAM SALES SILVA
EXECUTADA : MÔNICA CHRISTINA GUEDES - EDIFICATTO PRESTACIONAL ME
Data da Praça : 24/06/2010, às 10h05min
Data do Leilão: 15/07/2010, às 09h02min
Localização dos bens: PRAÇA BARTOLOMEU GUSMÃO, QD. 44, LT. 23, LOJA 05, BAIRRO JUNDIAÍ, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 72, na guarda do depositário, Sr. RENATO ANDRADE CREMONEZI. RELAÇÃO DOS BENS:
1) 01 (UM) COMPUTADOR INTEL PENTIUM 4, COM MICROSOFT WINDONS XP PROFESSIONAL, VERSÃO 2002, SERVICE PACK 2, 256 MB RAM, 1,40 GHZ, COM MONITOR SAMSUNG SXNC MASTER 550V, TECLADO CLONE KEYBOARD, DUAS CAIXAS DE SOM, MOUSE MULTILASER E ESTABILIZADOR, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$ 1.200,00;
2) 01 (UMA) IMPRESSORA EPSON STYLUS C60, JATO DE TINTA, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$ 200,00;
03) 01 (UM) APARELHO DE FAC-SIMILE SHARP UX-44, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$ 150,00;
4) 02 (duas) cadeiras para escritório com estofado branco e armação preta, semi-novas, em bom estado de uso e conservação, avaliadas por R$ 150,00 cada, perfazendo o total de R$ 300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão doarrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3721/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0080600-08.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3721/2010
PROCESSO : RTOrd 0080600-08.2009.5.18.0053
EXEQUENTE : MANOEL JOSÉ DE BRITO
EXECUTADA : PS MONTAGEM LTDA
Data da Praça : 24/06/2010, às 10h10min
Data do Leilão: 15/07/2010, às 09h03min
Localização do bem: AV. TIRADENTES, 2.200, ALEXANDRINA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Certidão de Reavaliação de fl.85, na guarda do depositário, Sra. JANE PLEZ FREZARINE. DESCRIÇÃO DO BEM:
01 (uma) Rotuladora de garrafas de 500 e 250 ml, utilizada com cola fria, potência 3.000 garrafas/hora, modelo JP-10—Q, em bom estado de uso e conservação. O bem está penhorado nos Autos nº 0090800-77.2009.5.18.0052 da 2ª VT/ANS; nº 0000263-95.2010.5.18.0053 da 3ª VT/ANS e nº 0099200-74.2009.5.18.0054 da 4ª VT/ANS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,

especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e seis de maio de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5652/2010
Processo Nº: RT 0094800-38.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EMELSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA (SAMUEL MONTADOR DE BARRACAS)
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.271 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5626/2010
Processo Nº: RT 0096700-56.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DIAS MACHADO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que , no prazo de trinta dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5651/2010
Processo Nº: RT 0219500-86.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5625/2010
Processo Nº: RT 0073500-83.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que , no prazo de trinta dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5643/2010
Processo Nº: AINDAT 0138400-75.2007.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ROBSON POLICARPO DE MORAES
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 001
ADVOGADO: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5646/2010
Processo Nº: RT 0205100-33.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que, no prazo de trinta dias,manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5653/2010
Processo Nº: RT 0181100-32.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 09/07/2010, às 13:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 15/07/2010, às 9:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5640/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-82.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5634/2010
Processo Nº: RTOrd 0052800-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PATINO GASSER
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração interposto pelo 2º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5635/2010
Processo Nº: RTOrd 0052800-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PATINO GASSER
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração interposto pelo 2º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5636/2010
Processo Nº: RTOrd 0052800-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PATINO GASSER
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração interposto pelo 2º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5637/2010
Processo Nº: RTOrd 0052800-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PATINO GASSER
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração interposto pelo 2º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5642/2010
Processo Nº: RTSum 0097100-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR BARBOSA LOPES

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5641/2010
Processo Nº: RTSum 0148200-59.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELY GOMES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA CRESCER E CRIAR LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5647/2010
Processo Nº: RTOrd 0148400-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por até um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5649/2010
Processo Nº: RTSum 0210300-50.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE TÉCNICA FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotaçoes na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença, prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 5650/2010
Processo Nº: RTSum 0210300-50.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): SR. ALBERCY MOURÃO + 001
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotaçoes na CTPS do reclamante, conforme determinado na r. sentença, prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 5629/2010
Processo Nº: RTOrd 0211100-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a Reclamada das reivindicações formuladas, de acordo com a fundamentação.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, das quais resta isento.

Notificação Nº: 5638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE CARVALHO BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADO DO RECLAMADO
CERTIFICO que a petição juntada à fl.626/651, referem-se aos autos 528/2009 que tem por partes JÚLIO CESAR PATINO GASSER e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS SA +01, sendo assim o documento será desentranhado e juntado ao processo correlato. CERTIFICO ainda que em virtude deste equívoco a petição foi publicada em 28.05.2010 como parte deste feito e o reclamante foi notificado em 20.05.2010 para ter vista da mesma. Logo FICAM SEM EFEITO a publicação do dia 28.05.2010(petição de embargos) e a notificação de 20.05.2010 (notificação nº 5272/2010). A Secretaria intimará a reclamada para ter vista da petição protocolizada sob nº41092/2010 (Embargos de Declaração do reclamante

Notificação Nº: 5639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE CARVALHO BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADO DO RECLAMADO
CERTIFICO que a petição juntada à fl.626/651, referem-se aos autos 528/2009 que tem por partes JÚLIO CESAR PATINO GASSER e FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS SA +01, sendo assim o documento será desentranhado e juntado ao processo correlato. CERTIFICO ainda que em virtude deste equívoco a petição foi publicada em 28.05.2010 como parte deste feito e o reclamante foi notificado em 20.05.2010 para ter vista da mesma. Logo FICAM SEM EFEITO a publicação do dia 28.05.2010(petição de embargos) e a notificação de 20.05.2010 (notificação nº 5272/2010). A Secretaria intimará a reclamada para ter vista da petição protocolizada sob nº41092/2010 (Embargos de Declaração do reclamante

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4955/2010
PROCESSO Nº RT 0006700-39.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0006700-39.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): MIRIAN LOPES COSTA
EXECUTADO(S): VALDER MATEUS DOS SANTOS e SANDRA MARIA TORRES ,
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VALDER MATEUS DOS SANTOS e SANDRA MARIA TORRES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.291,83, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALDER MATEUS DOS SANTOS e SANDRA MARIA TORRES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4933/2010
PROCESSO Nº RT 0181100-32.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0181100-32.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: TEREZINHA FERREIRA
ADVOGADO(A):SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ 5383 GO
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS ISSY 18799 GO
Data da Praça 09/07/2010 às 13:05 horas
Data do Leilão 15/07/2010 às 9:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl.205, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMARIA 4 / 5 QD. 12/13, S/Nº, MÓDULOS 20/22 E 28/30 DAIAG CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DO BEM
01 (uma) unidade misturadora da marca HAAS do Brasil, maquina nº 6022, tipo Cab 190, ano fabricação 2005, volt. 3X380, HZ 60, KW 16.5, nº Patr.000333 em ótimo estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R$ 45.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4982/2010
PROCESSO Nº RTSum 0121700-53.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0121700-53.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): EDVALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): C. M. DA SILVA RESTAURANTE , CPF/CNPJ: 10.279.837/0001-75
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), C. M. DA SILVA RESTAURANTE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 709,98, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), C. M. DA SILVA RESTAURANTE , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7071/2010
Processo Nº: RT 0109800-80.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOMES RIBEIRO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Mantenho a decisão de fl. 573, por seus próprios fundamentos. Intime-se. Após, aguarde-se o prazo de fl. 574, no que faltar.'

Notificação Nº: 7104/2010
Processo Nº: RT 0051700-93.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Junte-se cópia da decisão do agravo mencionado na certidão retro e do respectivo trânsito em julgado, arquivando-se aqueles autos, com as devidas baixas, incluindoos na próxima eliminação de autos findos desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 57 da Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 81/2008.
A sentença já transitou em julgado para a devedora principal (Confederal), para a qual já está preclusa a oportunidade para impugnar os cálculos de liquidação.
Assim, resta prejudicada a impugnação aos cálculos de fls. 829/856 (Furnas).
Devolva-se à reclamada Furnas os depósitos recursais por ela efetuados (fls. 630 e 737).
Após, ao cálculo para atualização da conta, observandose os valores atualizados dos depósitos de fls. 603, 749 e 813.

Notificação Nº: 7105/2010
Processo Nº: RT 0051700-93.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Junte-se cópia da decisão do agravo mencionado na certidão retro e do respectivo trânsito em julgado, arquivando-se aqueles autos, com as devidas baixas, incluindoos na próxima eliminação de autos findos desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 57 da Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 81/2008.
A sentença já transitou em julgado para a devedora principal (Confederal), para a qual já está preclusa a oportunidade para impugnar os cálculos de liquidação.
Assim, resta prejudicada a impugnação aos cálculos de fls. 829/856 (Furnas).
Devolva-se à reclamada Furnas os depósitos recursais por ela efetuados (fls. 630 e 737).
Após, ao cálculo para atualização da conta, observandose os valores atualizados dos depósitos de fls. 603, 749 e 813.

Notificação Nº: 7106/2010
Processo Nº: RT 0051700-93.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Junte-se cópia da decisão do agravo mencionado na certidão retro e do respectivo trânsito em julgado, arquivando-se aqueles autos, com as devidas baixas, incluindoos na próxima eliminação de autos findos desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 57 da Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 81/2008.
A sentença já transitou em julgado para a devedora principal (Confederal), para a qual já está preclusa a oportunidade para impugnar os cálculos de liquidação.
Assim, resta prejudicada a impugnação aos cálculos de fls. 829/856 (Furnas).
Devolva-se à reclamada Furnas os depósitos recursais por ela efetuados (fls. 630 e 737).
Após, ao cálculo para atualização da conta, observandose os valores atualizados dos depósitos de fls. 603, 749 e 813.

Notificação Nº: 7090/2010
Processo Nº: ET 0086000-81.2007.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: POSTO CACIQUE LTDA.
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
EMBARGADO(A): ESMERALDA DIAS DO AMARAL + 004
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Juntem-se cópias das decisões mencionadas na certidão retro, arquivando-se aqueles autos, com as devidas baixas, incluindo-os na próxima eliminação de autos findos desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 57 da Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 81/2008.
Após, aguarde-se o julgamento do AIRE interposto.

Notificação Nº: 7099/2010
Processo Nº: ExCCP 0037700-54.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: ANTERO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): JURANDYR ALVES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados ou requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7114/2010
Processo Nº: RT 0065000-88.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO ALVES MONTEIRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador da reclamada:
Vistos os autos. Liberem-se ao credor os valores indicados às fls. 414, 424 e 425.
À vista do teor da certidão de fl. 466, aplico à reclamada a multa prevista à fl. 464.
Após o recebimento do crédito pelo credor, ao cálculo para inclusão da multa.
Desde já, dê-se ciência deste despacho ao reclamante e à 1ª reclamada.

Notificação Nº: 7062/2010
Processo Nº: RT 0116300-89.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO JUNIOR GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.

ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Inclua-se o processo na pauta do dia 09.06.2010, às 10h15min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7093/2010
Processo Nº: RT 0158100-97.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Existem valores à disposição deste Juízo às fls. 239 (R$809,89), 265 (R$1.193,80), 266 (R$898,67), 267 (R$1.581,87), no importe total de R$ 4.484,23, que ora converto em penhora, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 7111/2010
Processo Nº: RT 0198300-49.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIELMA DE SOUSA FARIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.114 a seguir transcrito:' [...] intimem-se o redor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.[...]'

Notificação Nº: 7082/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-07.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA PEREIRA DO PARAÍZO
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Inclua-se o processo na pauta do dia 10.06.2010, às 10h20min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7109/2010
Processo Nº: RTOrd 0046100-23.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FARAÍDES CARDOSO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. .
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 7068/2010
Processo Nº: RTSum 0092400-43.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OBENILSON MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUSCELINO DE ARAÚJO PIMPIM
RECLAMADO(A): MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do decisão de fl.46 a seguir transcrita:'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamado da petição e documentos de fls. 81/87, por 05 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução do acordo, o que desde já se determina. Desde já, indefiro a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, eis que a citação do executado para pagar a dívida possui regramento próprio na Consolidação Trabalhista, consoante o seu art. 880 e seguintes, não havendo, portanto, omissão hábil à incidência subsidiária do CPC. Registre-se que eventual execução se dará apenas quanto à diferença do valor da saca de soja de 60Kg não adimplida na data pactuada (30.04.2010), acrescido da multa de 50%. Portanto, fica o reclamante advertido que em caso de reiteração do pedido de execução do valor total do acordo, e não apenas do valor inadimplido, poderá ser-lhe aplicada multa por litigância de má-fé. Intime-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7075/2010
Processo Nº: RTSum 0095100-89.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Diante da não concordância do credor, indefiro o requerimento de fl. 116.

Notificação Nº: 7076/2010
Processo Nº: RTSum 0095100-89.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 7078/2010
Processo Nº: RTSum 0105200-06.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO SOUSA MATOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a comprovar a habilitação do reclamante no processo de recuperação Judicial, em cinco dias, sob pena de execução direta nos presentes autos.

Notificação Nº: 7098/2010
Processo Nº: RTSum 0142200-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados ou requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7063/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PROMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 107/108, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, relativamente à Reclamada GAFISA S.A, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra, que fia fazendo parte integrante deste decisum.
As custas processuais foram dispensadas quando da homologação do acordo entabulado nestes autos entre a autora e a primeira reclamada.
Intimem-se as partes.
Prossiga-se imediatamente com a execuçcao em face da reclamada Premoltec, expedindo-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à inegral garantia do Juízo, a ser cumprido em sua sede.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7064/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA - SPE - 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 107/108, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, relativamente à Reclamada GAFISA S.A, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra, que fia fazendo parte integrante deste decisum.
As custas processuais foram dispensadas quando da homologação do acordo entabulado nestes autos entre a autora e a primeira reclamada.
Intimem-se as partes.
Prossiga-se imediatamente com a execuçcao em face da reclamada Premoltec, expedindo-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à inegral garantia do Juízo, a ser cumprido em sua sede.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7060/2010
Processo Nº: RTSum 0222700-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE NETO
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 109/110, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, relativamente à Reclamada GAFISA S.A, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra, que fia fazendo parte integrante deste decisum.
As custas processuais foram dispensadas quando da homologação do acordo entabulado nestes autos entre a autora e a primeira reclamada.
Intimem-se as partes.
Prossiga-se imediatamente com a execuçcao em face da reclamada Premoltec, expedindo-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à inegral garantia do Juízo, a ser cumprido em sua sede.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7061/2010
Processo Nº: RTSum 0222700-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE NETO
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): GAFISA-SPE-42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 109/110, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, relativamente à Reclamada GAFISA S.A, extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra, que fia fazendo parte integrante deste decisum.
As custas processuais foram dispensadas quando da homologação do acordo entabulado nestes autos entre a autora e a primeira reclamada.
Intimem-se as partes.
Prossiga-se imediatamente com a execuçcao em face da reclamada Premoltec, expedindo-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à inegral garantia do Juízo, a ser cumprido em sua sede.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7072/2010
Processo Nº: RTOrd 0230700-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUZIANO MARTINS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): ANDREILTON TEIXEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.42 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamado, diretamente e através de seu procurador, da petição de fl. 41, devendo regularizar a documentação apresentada ao reclamante, em 05 dias, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia, até o limite de R$ 1.000,00, sem prejuízo de ser responsabilizado pelo prejuízo que der causa. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7072/2010
Processo Nº: RTOrd 0230700-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUZIANO MARTINS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): ANDREILTON TEIXEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.42 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamado, diretamente e através de seu procurador, da petição de fl. 41, devendo regularizar a documentação apresentada ao reclamante, em 05 dias, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia, até o limite de R$ 1.000,00, sem prejuízo de ser responsabilizado pelo prejuízo que der causa. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7084/2010
Processo Nº: Monito 0235600-11.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
REQUERIDO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A requerida reconheceu que são devidas as contribuições sindicais objeto da presente ação (fls. 71/73) mas, contudo, entende indevidos os juros, a multa e a atualização aplicados pela requerente, bem como os honorários advocatícios.
Os juros, multa e atualização monetária deverão obedecer os parâmetros fixados às fls. 64/65, com os quais a requerida já concordou, tanto que efetuou o depósito de fl.87, que obedeceu os valores apurados à 66, com exceção dos honorários do advogado (R$495,10 – R$ 43,99 = R$ 451,11).
Quanto aos honorários advocatícios, não tem razão a requerida, eis que são devidos no presente caso, tendo em vista tratar-se de ação monitória para cobrança de contribuição sindical (art. 5º da IN nº 27/TST).
Registre-se que os honorários já foram fixados em 10% sobre o valor da condenação (final de fl. 65) e importam em R$43,99.
Face ao exposto, julgo procedentes, em parte, os embargos monitórios apresentados pela requerida, nos termos da fundamentação supra.
Desde já, recolham-se as custas (R$ 11,22), na forma usual, e liberem-se o saldo remanescente à autora.
A requerida deverá depositar o valor dos honorários advocatícios (R$ 43,99), em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7067/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.237 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl.236, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1- R$272,88(duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)-contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2-R$1,36(um real e trinta e seis centavos) referente as custas sobre o cálculo (art.789-A, IX, da CLT). Totalizando R$274,24(duzentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), valor atualizado até 31.05.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologada. [...]'

Notificação Nº: 7086/2010
Processo Nº: Monito 0000068-23.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ANEZIA MARIA BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória (fl. 24), em face de ANEZIA MARIA BRAGA, requerendo a cobrança de contribuições sindicais.
Não foi possível a citação do réu em virtude do seu falecimento (certidão de fl. 45 e documento de fl. 475). À fl.48 foi determinado que a procuradora da autora indicasse corretamente o pólo passivo da ação, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
A certidão de fl. 50 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada.
Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas, pela requerente, no importe de R$ 25,14, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.257,17), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7089/2010
Processo Nº: Monito 0000079-52.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MIGUEL MOREIRA DE SOUZA, REP. P/ GRACINDA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Fica o requerente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 7096/2010
Processo Nº: Monito 0000080-37.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ONICIO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Fica o Requerente intimado para, no prazo de cinco dias, informar acerca da realização de acordo entre as partes, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7057/2010
Processo Nº: RTSum 0000093-36.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TRINDADE DA SILVA (PROPRIETÁRIOS OS SRS. GILMAR E FLÁVIO D. FRANCO)
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ART MÁRMORE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000405-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7112/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS COSTA MARTINS
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.35 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Homologo o cálculo de fl. 34, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do ínfimo valor (R$ 0,14) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$27,28), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7113/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 288/296, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. I.

Notificação Nº: 7087/2010
Processo Nº: RTSum 0000567-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EBERSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ÁGUA MINERAL FLORA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 33, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 125,39 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,63 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 126,02, valor atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7103/2010
Processo Nº: RTSum 0000587-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ANDRADE DIAS
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 42, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 52,52 (cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,26 (vinte e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 52,78 (cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até 31.05.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7092/2010
Processo Nº: RTSum 0000592-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de fl. 50, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Diante do ínfimo valor (R$ 0,02) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$4,56), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 7100/2010
Processo Nº: RTSum 0000597-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 50, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 41,87 (quarenta e um reais e oitenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,21 (vinte e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 42,08 (quarenta e dois reais e oito centavos), valor atualizado até 31.05.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7074/2010
Processo Nº: RTSum 0000610-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 51, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 29,45 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,15 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 29,60, valor atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7094/2010
Processo Nº: RTSum 0000617-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WASTEN FARIA ARAÚJO
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.54 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 38, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 30,32 (trinta reais e trinta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,15 (quinze centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 30,47 (trinta reais e quarenta e sete centavos), valor atualizado até 31.05.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, caminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7102/2010
Processo Nº: RTSum 0000618-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PLINIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de fl. 46, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Diante do ínfimo valor (R$ 0,08) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$16,56), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.

Notificação Nº: 7073/2010
Processo Nº: RTOrd 0000680-58.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FRANCISCO DE SALES
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 53, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 63,61 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,32 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 63,93, valor atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7080/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HORLENE TAVARES SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ABRIGO COMENDADOR WALMOR
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.71 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição e documento de fls. 69/70, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7081/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HORLENE TAVARES SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ABRIGO COMENDADOR WALMOR
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.71 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição e documento de fls. 69/70, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7066/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): KING FRIOS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 426/433, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada KING FRIOS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA. a pagar ao Reclamante MARCOS RODRIGUES SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
Recolhimentos tributários e previdenciários, nos termos da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DONATO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do laudo pericial de fls. 184/217, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7110/2010
Processo Nº: ET 0000953-37.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: LILIAN DOS REIS OLIVEIRA (LILIAN DOS REIS OLIVEIRA GOMES)
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
EMBARGADO(A): RAMON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EMBARGANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
'Diante da cópia do despacho juntado à fl. 18, exarado nos autos principais (ExFis nº 2146/2007), extingue-se os presentes embargos de terceiro sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem suportadas pelo executado nos autos principais. Junte-se cópia da presente decisão nos autos nº
2146/2007, aguardando-se o prazo lá determinado. Intime-se o embargante. Após, no silêncio, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 7108/2010
Processo Nº: RTOrd 0000982-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em virtude da determinação de fl. 20, esta Secretaria incluiu o feito na pauta de audiências do dia 08/06/2010, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7097/2010
Processo Nº: ET 0001091-04.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: ANACLETO RODRIGUES DA COSTA NETO
ADVOGADO....: FABIO SANTOS MARTINS
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Intime-se o embargante a esclarecer o motivo da não transferência do imóvel objeto dos presentes embargos para o seu nome, em 05 dias, eis que afirma tê-lo adquirido no longínquo ano de 2001.

Notificação Nº: 7070/2010
Processo Nº: RTSum 0001101-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARA FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): G & V COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se às partes para tomarem ciência de que foi designado audiência UNA, para o dia 09 de junho de 2010, às 14:30 horas.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4026/2010
Processo Nº: RT 0013100-33.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA GONÇALVES DIOGO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
A execução encontra-se garantida pelo bloqueio de valores de fls. 474.
Assim, para evitar excesso, desconstituo a penhora efetivada às fls. 640, ficando o depositário livre de seu encargo. Intime-se o depositário por meio do devedor. Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 4022/2010
Processo Nº: RT 0024500-68.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAGOTO NETTO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da adequação dos cálculos de fls. 444/450. Prazo preclusivo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 4005/2010
Processo Nº: RT 0106100-14.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE BATISTA GUERRA DE LIMA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PAULO DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Em análise detida dos autos, verifica-se que consta dos cálculos de liquidação parcela das contribuições previdenciárias relativas aos salários pagos durante o pacto laboral (fls. 108/115). É sabido que o Egrégio Regional da 18ª Região, após a edição da Lei n. 11.457/2007, art. 42, que alterou a redação do art. 876 da CLT, vinha determinando a execução, de ofício, das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos no decorrer do pacto laboral reconhecido perante a Justiça do Trabalho. Acontece que, hodiernamente, este Egrégio Regional decidiu acompanhar o pronunciamento do C. STF atinente a competência da Justiça do Trabalho acerca da matéria, decidindo: EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.(TRT da 18ª Região, AP nº 01277-2005-241-18-00-6, Relatora Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, disponibilizado no DJE em 14.10.2008). Logo, carece de competência a Justiça do Trabalho para executar a verba previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício, ainda que reconhecido em sentença ou decisão homologatória de acordo proferidas pelos Juízes do Trabalho. Esse entendimento encontra-se também consubstanciado pelo C. TST, que ratificou o inciso I de sua Súmula n. 368, negando tal competência no que tange às contribuições relativas a ações declaratórias de vínculo empregatício, em harmonia a recentes decisões do STF nesta mesma direção. In verbis: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO. Este Tribunal, por meio do item I da Súmula nº 368, firmou tese no sentido de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias no caso de sentença meramente declaratória de vínculo de emprego. Com efeito, o verbete passou a dispor que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Por conta de tal entendimento, o recurso de revista não logra conhecimento, na esteira do que preconizam o art. 896 consolidado e a Súmula nº 333 do TST, mostrando-se, pois, indene o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: AIRR 01670-1996-046-02-40-5. Data de julgamento: 22.04.2009. Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma. Data de divulgação: DEJT 30.04.2009. Assim, com o fito de dar efetividade à jurisprudência sumulada do TST e às decisões na mesma linha do STF, deixo de determinar o recolhimento previdenciário sobre o período laborado. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 3999/2010
Processo Nº: RT 0019000-84.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CHÁCARA BREJO)
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4012/2010
Processo Nº: RT 0059700-05.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INÊS OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para tomar ciência dos cálculos elaborados às fls. 521/524, e na mesma oportunidade efetuar o pagamento do valor nos termos do artigo 475-J do CPC, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Prazo de até 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4014/2010
Processo Nº: RT 0073700-10.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente manifestar-se acerca do teor do ofício de fl. 220 e certidão de fls. 220 verso.

Notificação Nº: 4016/2010
Processo Nº: AINDAT 0106300-84.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: ODAIR MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Os recursos ordinários interpostos pelas partes são adequados e tempestivos. A ré efetuou o recolhimento das custas e o depósito recursal, no prazo recursal. Em razão do exposto, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 8 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela ré...

Notificação Nº: 4017/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-48.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FERRAZ PIRES
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada da decisão de fls. 489, devendo, caso queira, no mesmo prazo de 10 dias que lhe é concedido para manifestar sobre a conta de liquidação, também apresentar manifestação quanto à impugnação aos cálculos oposta pelo exequente.

Notificação Nº: 4013/2010
Processo Nº: RTSum 0040300-68.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para ciência das diligências efetuadas às fls. 72/79, bem assim para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes objetivas para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4015/2010
Processo Nº: RTSum 0062400-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para ciência das diligências efetuadas às fls. 68/74, bem assim para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes objetivas para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4020/2010
Processo Nº: RTSum 0079200-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SÃO ROQUE BRINDES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 30, fixando em R$ 68,53(sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos) o débito total da reclamada, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após, arquivem-se os autos. Quedando-se inerte, deixo de executar as custas e as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro nas Portarias MF nº 049/04 e MPS nº 1293 de 05/07/2005, respectivamente. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4021/2010
Processo Nº: RTOrd 0083200-66.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WADVAN LEONALDO DA SILVA
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para os efeitos do art. 884 § 3º da CLT...

Notificação Nº: 4018/2010
Processo Nº: RTSum 0149500-10.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIANA FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 41/45 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.014,57 (um mil, quatorze reais e cinquenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4027/2010
Processo Nº: RTSum 0156200-02.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 52 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 533,03 (quinhentos e trinta e três reais e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 4024/2010
Processo Nº: RTSum 0000031-50.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAGNALDA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAURA CASTRO SATURNO DA SILVA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 19 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 157,25 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias..

Notificação Nº: 3998/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-76.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDEMAR DA CRUZ MACHADO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4010/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-52.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ATERSON VENANCIO LEAL + 001
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARMORIAL GRANITOS E INTERIORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EBCT informou que o reclamado não mais é estabelecido no endereço indicado na exordial (fls. 59-verso). Sendo assim, intimem-se os reclamantes para trazerem aos autos o atual endereço da devedora, sob pena de, na impossibilidade de proceder à entrega da comunicação, serem reputadas eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4028/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-72.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ DA SILVA DE LIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): LDC BIONERGIA S.A. (USINA PASSA TEMPO)
ADVOGADO....: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO EXARADO PELO JUÍZO DEPRECADO, INFORMANDO QUE NO DIA 07/06/10 ÀS 13H SERÃO REALIZADOS EXAMES TÉCNICOS (PERÍCIA), - FL. 122 DOS AUTOS DISPONIBILIZADA NO SÍTIO DESTE TRT.

Notificação Nº: 4011/2010
Processo Nº: RTOrd 0000371-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): CENTER GÁS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 66/70 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.015,00 (três mil, e quinze reais), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4038/2010
Processo Nº: RTOrd 0000407-36.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA LUZIA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: CLEY APARECIDO MARQUES
RECLAMADO(A): SERRA REPRESENTAÇÕES TURISTICA LTDA.

ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 364/367, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARINEUZA LOIOLA e MÔNICA LUZIA DE OLIVEIRA COSTA em face de SERRA REPRESENTAÇÕES TURISTICAS LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro às reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$1.200,00, pelas reclamantes, calculadas sobre R$60.000,00, valor da causa. Isentas do recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Caldas Novas (GO), 27 de maio de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 4037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-21.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEUZA LOIOLA
ADVOGADO....: CLEY APARECIDO MARQUES
RECLAMADO(A): SERRA REPRESENTAÇÕES TURISTICA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 364/367, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARINEUZA LOIOLA e MÔNICA LUZIA DE OLIVEIRA COSTA em face de SERRA REPRESENTAÇÕES TURISTICAS LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro às reclamantes os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$1.200,00, pelas reclamantes, calculadas sobre R$60.000,00, valor da causa. Isentas do recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Caldas Novas (GO), 27 de maio de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 4033/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-96.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LIARA REIS SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. (BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 400/411, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por LIARA REIS SILVA em face de BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – BSI e de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, diferenças salariais e reflexos, auxílio alimentação, auxílio cesta-alimentação (inclusive 13º) e participação nos lucros e resultados, com compensação das parcelas pagas sob o mesmo título, além da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação.
Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$300,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Determino a retificação da autuação para constar que a primeira reclamada se encontra em recuperação judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 26 de maio de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4034/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-96.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LIARA REIS SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 400/411, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por LIARA REIS SILVA em face de BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – BSI e de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, diferenças salariais e reflexos, auxílio alimentação, auxílio cesta-alimentação (inclusive 13º) e participação nos lucros e resultados, com compensação das parcelas pagas sob o mesmo título, além da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação.
Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$300,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Determino a retificação da autuação para constar que a primeira reclamada se encontra em recuperação judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 26 de maio de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4035/2010
Processo Nº: RTOrd 0000501-81.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SANTOS VAZ
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. (BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 403/414, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por DIEGO SANTOS VAZ em face de BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – BSI e de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – acolher a prescrição das parcelas anteriores a 30-03-2005; 2 – julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, diferenças salariais e reflexos, auxílio alimentação, auxílio cesta-alimentação (inclusive 13º) e participação nos lucros e resultados, com compensação das parcelas pagas sob o mesmo título, além da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$400,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Determino a retificação da autuação para constar que a primeira reclamada se encontra em recuperação judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 26 de maio de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4036/2010
Processo Nº: RTOrd 0000501-81.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO SANTOS VAZ
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 403/414, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por DIEGO SANTOS VAZ em face de BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – BSI e de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – acolher a prescrição das parcelas anteriores a 30-03-2005; 2 – julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, diferenças salariais e reflexos, auxílio alimentação, auxílio cesta-alimentação (inclusive 13º) e participação nos lucros e resultados, com compensação das parcelas pagas sob o mesmo título, além da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$400,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Determino a retificação da autuação para constar

que a primeira reclamada se encontra em recuperação judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 26 de maio de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4029/2010
Processo Nº: RTOrd 0000502-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JULIANA MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. (BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 440/451, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA JULIANA MACHADO E SILVA em face de BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – BSI e de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – acolher a prescrição das parcelas anteriores a 30-03-2005; 2 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, diferenças salariais e reflexos, auxílio alimentação, auxílio cesta-alimentação (inclusive 13º) e participação nos lucros e resultados, com compensação das parcelas pagas sob o mesmo título, além da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$400,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.
Determino a retificação da autuação para constar que a primeira reclamada se encontra em recuperação judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 26 de maio de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4030/2010
Processo Nº: RTOrd 0000502-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JULIANA MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 440/451, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MARIA JULIANA MACHADO E SILVA em face de BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – BSI e de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – acolher a prescrição das parcelas anteriores a 30-03-2005; 2 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar à reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, diferenças salariais e reflexos, auxílio alimentação, auxílio cesta-alimentação (inclusive 13º) e participação nos lucros e resultados, com compensação das parcelas pagas sob o mesmo título, além da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$400,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.
Determino a retificação da autuação para constar que a primeira reclamada se encontra em recuperação judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 26 de maio de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4031/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-51.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIC RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. (BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 386/398, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ERIC RIBEIRO CORDEIRO em face de BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – BSI e de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, diferenças salariais e reflexos, auxílio alimentação, auxílio cesta-alimentação (inclusive 13º) e participação nos lucros e resultados, com compensação das parcelas pagas sob o mesmo título, além da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$300,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Determino a retificação da autuação para constar que a primeira reclamada se encontra em recuperação judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 26 de maio de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4032/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-51.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIC RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 386/398, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ERIC RIBEIRO CORDEIRO em face de BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – BSI e de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, diferenças salariais e reflexos, auxílio alimentação, auxílio cesta-alimentação (inclusive 13º) e participação nos lucros e resultados, com compensação das parcelas pagas sob o mesmo título, além da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$300,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Determino a retificação da autuação para constar que a primeira reclamada se encontra em recuperação judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 26 de maio de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3996/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-18.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES DE SOUZA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO POMARINO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamados para manifestarem-se acerca da inadimplência que lhes foi imputada às fls. 151. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3997/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-18.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES DE SOUZA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO POMARINO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamados para manifestarem-se acerca da inadimplência que lhes foi imputada às fls. 151. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4039/2010
Processo Nº: RTSum 0000629-04.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON NAIDE APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.
ADVOGADO....: JOSE COELHO PAMPLONA NETO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 139/142, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
II - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MAICON NAIDE APARECIDO PEREIRA em face de MAGAZINE LUIZA S/A, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao pleito de declaração de maior remuneração para fins de percepção de diferenças de seguro-desemprego e em relação à causa de pedir de período sem anotação; 2 - julgar parcialmente procedentes os demais pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, Gratificação de Caixa e reflexos, com juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$30,00, pela reclamada, calculadas sobre R$1.500,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 27 de maio de 2010, quinta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-31.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONIDAS FURINI TRANSPORTES - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EBCT informou que o reclamado não mais é encontrado no endereço indicado na exordial (fls. 25-verso). Sendo assim, intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto do reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3937/2010
Processo Nº: RT 0100100-92.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 005
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA (CAPEC CATALINA AGROPECUÁRIA LTDA) QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Converto os importes constantes às fls. 183,189 e 194 em penhora, reputando garantida a execução.
Intimem-se as partes executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se dos créditos atualizados acima referidos, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 3954/2010
Processo Nº: AINDAT 0087200-09.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: JOÃO MARCOS MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Reconsidero o despacho de fls. 424, uma vez que, de acordo com art. 257-A do PGC, não estão sendo deferidos pagamentos de requisições de honorários periciais resultantes de acordos homologado, nos casos em que, contrariando o laudo, atribuir-se ao reclamante o ônus da sucumbência no objeto da perícia.
Assim, em virtude da homologação do acordo às fls. 408, intime-se o reclamado para que, no prazo de 10 dias, comprove o pagamento dos honorários periciais, desde já, arbitrados em R$1.000,00 (mil reais), tendo em vista a complexidade dos trabalhos realizados e demais despesas realizadas com o deslocamento do perito para esta jurisdição.

Notificação Nº: 3934/2010
Processo Nº: RTSum 0141200-56.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDU HENRIQUE DIAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, ante todas as tentativas sem sucesso de localização de bens aptos à penhora, fica Vossa Senhoria intimado a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspender-se o curso da execução, conforme art. 40, da Lei n. 6.830/1980.

Notificação Nº: 3935/2010
Processo Nº: RTOrd 0100200-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, ante todas as tentativas sem sucesso de localização de bens aptos à penhora, fica Vossa Senhoria intimado a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspender-se o curso da execução, conforme art. 40, da Lei n. 6.830/1980.

Notificação Nº: 3949/2010
Processo Nº: RTSum 0116200-20.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO GARCIA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 209/243 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3950/2010
Processo Nº: RTSum 0143300-47.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRU RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EMBARGADO:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 300/303 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3951/2010
Processo Nº: RTSum 0147500-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO HUMBERTO MARRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EMBARGADO:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 250/253 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3945/2010
Processo Nº: RTSum 0148600-87.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ÁLVARES PIRES NETO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EMBARGADO:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 274/277 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3939/2010
Processo Nº: RTSum 0149500-70.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JENILTON ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 306/309 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3944/2010
Processo Nº: RTSum 0151200-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL SILVA DE MESQUITA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EMBARGADO:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 278/281 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3948/2010
Processo Nº: RTSum 0153100-02.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA MARQUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/EMBARGADA:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 234/237 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3940/2010
Processo Nº: RTOrd 0159500-32.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EDESIO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EMBARGADO:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 278/281 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3952/2010
Processo Nº: RTSum 0161600-57.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE EVANGELISTA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.766,33, sendo R$3.761,82 referentes ao crédito do exequente, R$874,03 referentes à contribuição previdenciária, R$106,77 imposto de renda e R$23,71 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 152 em penhora, reputando garantida a execução provisória.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 4º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3941/2010
Processo Nº: RTSum 0186400-52.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANDRA DOS SANTOS-PERFECTA
ADVOGADO....: GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 107 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3942/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-68.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ELIAS GOMES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 115/116, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, de R$3.000,00, no importe de R$60,00, dispensadas na forma da lei.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução.
Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3953/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.770,50, sendo R$2.858,05 referentes ao crédito do exequente, R$769,46 referentes à contribuição previdenciária, R$51,03 imposto de renda e R$91,96 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3943/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA SILVA DE ABREU
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 205/221 em seu regular efeito.
Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3938/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA SOARES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIA JUNQUEIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 87/92 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3946/2010
Processo Nº: RTOrd 0000686-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA EMÍDIO CARNEIRO
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO (INTEGRANTE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que forneça, no prazo de 05 dias, o endereço correto da parte reclamada.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2866/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 07/07/2010, das 09h16min às 11h13min:
0588/10, 0539/10, 0613/10, 0645/10, 0655/10, 1514/10, 1517/10, 1522/10, 1825/10, 1826/10, 1828/10, 1829/10, 1831/10, 1846/10, 1848/10, 1849/10, 1850/10, 1932/10, 1933/10, 1934/10, 1935/10, 1936/10, 1937/10, 1950/10, 1951/10, 1952/10, 1958/10, 1959/10, 1960/10, 1964/10, 1978/10, 2567/10, 2856/10, 2900/10, 3326/10, 3328/10, 3331/10, 3336/10 e 3338/10.

Notificação Nº: 2859/2010
Processo Nº: RTSum 0002241-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): REISMAR CÂNDIDO MARTINS
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Fica Vossa Senhoria notificada(o), a comparecer perante a Vara do Trabalho, às 16 horas, do dia 26 de julho de 2010, para AUDIÊNCIA UNA (Procedimento Sumaríssimo), relativa à ação trabalhista acima identificada, cuja cópia da inicial segue em anexo.
Nessa audiência deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas (estas no máximo de duas), bem como aqueles (documentos) da representação processual - procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição (se for o caso), sob pena de aplicar-se o inciso II, do art. 13, do Código do Processo Civil; registre-se, no que tange ao contrato social, que nele há de constar o número do RG e o nº do CPF de cada dos sócios e, se ausentes os números, cópia de tais documentos (RG e CPF) torna-se necessária.
Deverá Vossa Senhoria estar presente à audiência, sendo facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente. O não comparecimento à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
É recomendável a assistência por advogado e a apresentação de defesa escrita. Esta poderá ser produzida verbalmente em audiência, ato para o qual terá 20 min. Os documentos deverão estar organizados e numerados, de acordo com a defesa e obedecendo as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de dez (10) empregados, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a exibir os registros de ponto do(a) reclamante, sujeitando-se ao disposto do En. 338 do E. TST.
Deverá a parte demandada (se pessoa jurídica) apresentar com a defesa documentos comprobatórios do enquadramento fiscal dela, os quais servirão de referência, por ocasião da apuração das contribuições previdenciárias, na especificação das alíquotas.

Notificação Nº: 2860/2010
Processo Nº: RTSum 0002241-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): REISMAR CÂNDIDO MARTINS
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 26/07/2010, às 16 horas.

Notificação Nº: 2867/2010
Processo Nº: RTOrd 0003363-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON REIS CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 08/07/2010, das 08h40min às 10h58min:
00033639220105180171, 00034132120105180171, 00034201320105180171, 00034504820105180171, 00034513320105180171, 00034548520105180171, 00034574020105180171, 00034720920105180171, 00034756120105180171, 00034816820105180171, 00034869020105180171, 00034963720105180171, 00035024420105180171, 00035032920105180171, 00035059620105180171, 00035068120105180171, 00035076620105180171, 00035085120105180171, 00035102120105180171, 00035336420105180171, 00035353420105180171, 00035491820105180171, 00035500320105180171, 00035518520105180171, 00035535520105180171, 00035544020105180171, 00035561020105180171, 00035604720105180171, 00035621720105180171, 00035648420105180171, 00037613920105180171, 00037630920105180171, 00037925920105180171, 00040238620105180171, 00040247120105180171, 00040255620105180171, 00040264120105180171, 00040272620105180171, 00040394020105180171.

Notificação Nº: 2865/2010
Processo Nº: RTOrd 0003696-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MESSIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que O RITO nestes autos é o ORDINÁRIO e não Sumaríssimo, como constou inicialmente no cadastro do processo.
Obs.: Ficam mantidas as demais cominações inclusive a audiência UNA no dia 07/07/2010 às 15h20min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1925/2010
Processo Nº: AINDAT 0123800-47.2007.5.18.0211 1ª VT
AUTOR...: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
RÉU(RÉ).: NIPOBRÁS - IND. COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CARNES LTDA-SUCESSORA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ante o teor da certidão de fls. 156, do requerimento formulado pelo autor às fls. 162/163 e considerando que a empresa NIPOBRÁS – Ind. Comércio e Exportação de Carnes Ltda tem sede no antigo endereço da executada Bom Corte – Comercial de Alimentos Ltda e atua no mesmo ramo de comércio que esta explorava, configurando indícios suficientes de que houve transferência da unidade econômico-jurídica de um para outro titular, reconheço a noticiada sucessão e determino a retificação da capa dos autos, para constar, como executada, 'NIPOBRÁS – Ind. Comércio e Exportação de Carnes Ltda – sucessora'. Expeça-se CP para intimação da empresa sucessora acerca da sentença e da presente decisão. Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 1922/2010
Processo Nº: RT 0005200-33.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): WALDECI GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
Tomar ciência da suspensão da execução por um ano, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Considerando que infrutíferas as tentativas de localização de bens do executado passíveis de penhora, conforme se vê das consultas/detalhamentos Bacenjud de fls. 94/101 e 145/150 e das certidões de fls. 102, 112, 113 e 124, suspendo o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/1980.
Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 1923/2010
Processo Nº: RTOrd 0000273-53.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S)/RECLAMADO(A/S):
FICAM V.SA. CIENTES DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, E INTIMADAS A APRESENTAR QUESITO(S)/ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRAM, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3446/2010
Processo Nº: RT 0079600-85.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DALCINO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO + 002
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO/EXECUTADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0287/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3443/2010
Processo Nº: RTOrd 0131800-69.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA CONFORTO + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO BORTOLLI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 562/565, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos.
Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 3444/2010
Processo Nº: RTOrd 0131800-69.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA ME + 001
ADVOGADO....: MARCELO BRAGHINI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 562/565, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos.
Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 3437/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-12.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 328/334), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3438/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-12.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3445/2010
Processo Nº: RTOrd 0169000-76.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA IMÍDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Conforme solicitado às fls. 215, petição de 20/05/2010, os documentos juntados encontram-se desentranhados e a sua disposição. Prazo legal.

Notificação Nº: 3453/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE FRANCISCO ALEIXO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELIS REGINA CARNEIRO PINTO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 24, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.
PDM - 5 DIAS

Notificação Nº: 3454/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE FRANCISCO ALEIXO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELIS REGINA CARNEIRO PINTO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 24, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3455/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE FRANCISCO ALEIXO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELIS REGINA CARNEIRO PINTO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3435/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARLA DA NEIVA
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença do dia 24 de maio de 2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANA KARLA DA NEIVA em face de PROBANK S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas processuais no importe de R$ 1.643,80 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 82.190,06), de cujo recolhimento a autora está dispensada.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3436/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA KARLA DA NEIVA
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença do dia 24 de maio de 2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANA KARLA DA NEIVA em face de PROBANK S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas processuais no importe de R$ 1.643,80 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 82.190,06), de cujo recolhimento a autora está dispensada.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3432/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-41.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR LEANDRO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3430/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGREDES PAULO PIRES CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3431/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGREDES PAULO PIRES CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3428/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3429/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GAMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3420/2010
Processo Nº: RTSum 0000624-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS BORGES DE MORAIS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3421/2010
Processo Nº: RTSum 0000624-93.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: JONATAS BORGES DE MORAIS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3424/2010
Processo Nº: RTSum 0000625-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR JARDIM DE MOURA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3425/2010
Processo Nº: RTSum 0000625-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR JARDIM DE MOURA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3422/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PABRICIO DA SILVA VIEIRA RODRIGUES (REP. POR SUA GENITORA) ROSIMEIRE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3423/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PABRICIO DA SILVA VIEIRA RODRIGUES (REP. POR SUA GENITORA) ROSIMEIRE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3426/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-48.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAUCI MANOEL FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3427/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-48.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAUCI MANOEL FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias,

manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3433/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD GAMA DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD GAMA DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3449/2010
Processo Nº: ET 0000841-39.2010.5.18.0221 1ª VT
EMBARGANTE..: HUSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME
ADVOGADO....: LUCIENE FRANCISCO LEITE NEVES E OUTRO
EMBARGADO(A): ADELSO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença dos Embargos de Terceiro de fls. 27, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isto, são conhecidos os Embargos de Terceiro opostos por HUSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME como incidente da execução movida por Adelso Alves da Silva em desfavor de Eronildes Neves Filho (autos RT nº 731/09), e julgo procedente o pedido neles contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas Processuais, no importe de R$44,26, devidas pela Embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a serem recolhidas e comprovadas no prazo de cinco (05) dias. Após o trânsito em julgado, certifique-se, nos autos principais (RT 731/09), o inteiro teor desta decisão. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 25 de maio de 2010 - 3ª feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 3450/2010
Processo Nº: ET 0000841-39.2010.5.18.0221 1ª VT
EMBARGANTE..: HUSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME
ADVOGADO....: LUCIENE FRANCISCO LEITE NEVES E OUTRO
EMBARGADO(A): ADELSO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença dos Embargos de Terceiro de fls. 27, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isto, são conhecidos os Embargos de Terceiro opostos por HUSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME como incidente da execução movida por Adelso Alves da Silva em desfavor de Eronildes Neves Filho (autos RT nº 731/09), e julgo procedente o pedido neles contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas Processuais, no importe de R$44,26, devidas pela Embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a serem recolhidas e comprovadas no prazo de cinco (05) dias. Após o trânsito em julgado, certifique-se, nos autos principais (RT 731/09), o inteiro teor desta decisão. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 25 de maio de 2010 - 3ª feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 3451/2010
Processo Nº: ET 0000841-39.2010.5.18.0221 1ª VT
EMBARGANTE..: HUSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME
ADVOGADO....: LUCIENE FRANCISCO LEITE NEVES E OUTRO
EMBARGADO(A): ADELSO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença dos Embargos de Terceiro de fls. 27, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Posto isto, são conhecidos os Embargos de Terceiro opostos por HUSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME como incidente da execução movida por Adelso Alves da Silva em desfavor de Eronildes Neves Filho (autos RT nº 731/09), e julgo procedente o pedido neles contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas Processuais, no importe de R$44,26, devidas pela Embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a serem recolhidas e comprovadas no prazo de cinco (05) dias. Após o trânsito em julgado, certifique-se, nos autos principais (RT 731/09), o inteiro teor desta decisão. Intimem-se. Nada mais. Goiás (GO), 25 de maio de 2010 - 3ª feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS - Juiz do Trabalho -´´.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1364/2010
Processo Nº: RTSum 0000048-19.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): IVERSON FARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Em vista da certidão retro, intime-se a autora para comprovar o recolhimento das custas processuais, em 10 (dez) dias.``

Notificação Nº: 1365/2010
Processo Nº: RTSum 0000063-85.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): HAMILTON DE FREITAS LEÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Pela derradeira vez, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, conforme permissivo legal ínsito no art. 475-J, caput, do CPC, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, cujo montante integrou o acordo celebrado e integralmente pago pela parte demandada.``

Notificação Nº: 1362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-65.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CINESIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para, se quiser, no prazo a que alude o art. 884 da CLT, apresentar impugnação.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 1361/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-16.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDILEI FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Diante do requerimento de pags. 38/39, deverá Vossa Senhoria cumprir integralmente a obrigação de fazer, consistente no pagamento e comprovação da integralidade dos depósitos do FGTS, bem como da multa rescisória, conforme determinação contida na ata de audiência, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1366/2010
Processo Nº: ET 0000187-68.2010.5.18.0151 1ª VT
EMBARGANTE..: EURIPEDES BORGES DE MORAES
ADVOGADO....: DJAN GOULART MORAIS
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO DIVINO BORGES
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando as manifestações exaradas tanto na peça de ingresso como na contestação, e com o intuito de preservar o direito à ampla defesa, converto o julgamento em diligência para determinar sejam as partes notificadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se desejam produzir outras provas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7228/2010
Processo Nº: RT 0057500-39.1994.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VASTE GONÇALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): ERNESTO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar se, a partir da expedição de certidão de crédito, o mesmo desiste da apreciação, pelo TRT 18ª Região, do Agravo de Petição de fls.86/88.
Caso a resposta seja negativa, deverá o reclamante, no mesmo prazo, regularizar o polo passivo da ação, sob pena de suspensão da execução por 06 meses, com fundamento no art.265, I do CPC.

Notificação Nº: 7202/2010
Processo Nº: RT 0129500-32.1997.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ALVES LOPES
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): SEG-NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A (NA PESS.DO DIR.MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE BESSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva, sob o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7249/2010
Processo Nº: RT 0012500-74.1998.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DO CARMO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE ROSA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme despacho de fls.79 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7206/2010
Processo Nº: RT 0171800-57.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA CRISTINA SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente, por seu procurador, intimada para tomar ciência dos despachos de fls.180/181 dos autos, disponibilizados na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7205/2010
Processo Nº: RT 0177600-66.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLEN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO VIEIRA BESSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.128 dos autos, disponibilizado intergralmente na internet site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7189/2010
Processo Nº: RT 0095600-72.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PERICLES VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7222/2010
Processo Nº: ACCS 0260200-13.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): LUIZ MIGUEL CUNHA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7177/2010
Processo Nº: RT 0278200-61.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): BENEDITO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7233/2010
Processo Nº: RTOrd 0306100-19.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI CÂNDIDO LUCINDO
ADVOGADO....: DÉBORA MORALINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar as guias de levantamento de depósito e o alvará judicial nº 3801/2010, que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7210/2010
Processo Nº: RTOrd 0030500-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS FINK
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste juízo para as devidas anotações, conforme determinado em sentença de fls.173/177 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7179/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASL CONSTRUTORA INCORPORADORA E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7200/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO PERES COELHO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos documento hábil e comprovar o seu código junto ao Fundo de Previdência e Assistência Social - FPAS, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7173/2010
Processo Nº: RTSum 0142200-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALICE ALVES SOUZA (REP. POE SUA GENITORA SRA. SEBASTIANA ALVES ANUNCIO)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JEFFERSON APARECIDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ERICK VIEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7242/2010
Processo Nº: RTSum 0157600-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIDE DIAS
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intiamada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7211/2010
Processo Nº: RTOrd 0168500-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, tomar ciência do despacho de fls.437 dos autos disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, especialmente que, foi convertida em penhora o depósito recursal de fls.365.

Notificação Nº: 7212/2010
Processo Nº: RTOrd 0168500-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, tomar ciência do despacho de fls.437 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7247/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORNADES ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.244 dos autos, disponibilizado integralmente na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7248/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORNADES ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.244 dos autos, disponibilizado integralmente na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7224/2010
Processo Nº: RTOrd 0184600-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ANTONIO FELIPE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, ter vista da petição de fls.266/267 dos autos em epígrafe, para manifestação.

Notificação Nº: 7241/2010
Processo Nº: RTSum 0285600-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LOURENÇO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dais, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7223/2010
Processo Nº: RTSum 0288700-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE LEVANTAMENTO QUE SE ENCONTRA Á CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7214/2010
Processo Nº: RTOrd 0301600-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA BORGES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA (GRUPO JOSÉ ALVES)
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/embargada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista dos Embargos à Execução de fls.170 opostos pela reclamada/embargante.

Notificação Nº: 7180/2010
Processo Nº: ConPag 0312500-15.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): JOSE ALCY MARTINIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte consignante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da diferença restante a título de contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls.39, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7195/2010
Processo Nº: ConPag 0313500-50.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): ADELMO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte consignante/executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a importância devida a título de contribuições previdenciárias (R$ 99,53), bem como o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7172/2010
Processo Nº: ConPag 0313600-05.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte consignante/executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da diferença devida a título de contribuição previdenciária (R$ 40,56), sob pena de execução.

Notificação Nº: 7239/2010
Processo Nº: RTSum 0331500-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuarem o pagamento da diferença restante deseu débito (1.515,30, atualizado até 31/05/2010), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7240/2010
Processo Nº: RTSum 0331500-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuarem o pagamento da diferença restante deseu débito (1.515,30, atualizado até 31/05/2010), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7188/2010
Processo Nº: RTSum 0335600-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO MENDES
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE CASTRO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): O P DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamate, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS nesta Secretaria para as devidas anotações, bem como, para retirar Alvará Judicial nº 3751/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7243/2010
Processo Nº: RTSum 0375200-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS obreira, conforme sentença.

Notificação Nº: 7190/2010
Processo Nº: RTSum 0378600-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): USINA MANDU S/A
ADVOGADO....: SIMONE DUARTE BUENO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.137 dos autos, publicado integralmente na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7226/2010
Processo Nº: RTSum 0000076-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA RAMALHO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GABI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME / SUPERMERCADO SALINAS
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, vencida em 25/04/2010, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7219/2010
Processo Nº: RTOrd 0000084-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ BERNARDES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 7191/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO HENRIQUE SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): DELPO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO RICARDO PETRINI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 35, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face o teor da certidão retro, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo se recebeu diretamente da reclamada o TRCT e as guias de seguro-desemprego (CD/SD), ressaltando que o seu silêncio será interpretado como resposta afirmativa e será dada por cumprida tal obrigação.´

Notificação Nº: 7221/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-52.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VITOR GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): PAMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.79/86 apresentado pela reclamada/recorrente.

Notificação Nº: 7215/2010
Processo Nº: RTSum 0000596-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o cumprimento do acordo de fls.21/22 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7204/2010
Processo Nº: RTOrd 0000641-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIR MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSELITO JACINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE TERAPIA E DIAGNÓSTICO DE ITUMBIARA LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS: ANTONIO DE PADUA PEPPE JÚNIOR, MILTON SANTANA, RICARDO TAKEO HOSHINO E ANGELA AZEVEDO)
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, sob pena de execução e de ser oficiada a Receita Federal.

Notificação Nº: 7193/2010
Processo Nº: Protes 0000676-98.2010.5.18.0121 1ª VT
PROTESTANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE IRUMBIATA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO.....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
PROTESTADO(A): MARCOS ANTONIO HIGINO DE PAULA + 014
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte protestante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito com relação à Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.71 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7230/2010
Processo Nº: RTSum 0000715-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NERO ROBERTO BONFIM
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.115 dos autos, publicado na internet site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7201/2010
Processo Nº: RTOrd 0000846-70.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO CALIXTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.238/256 apresentado pela reclamada/recorrente.

Notificação Nº: 7207/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.91/95 apresentado pelo reclamante/recorente.

Notificação Nº: 7208/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.97/104 apresentado pela reclamada/recorente.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4138/2010
PROCESSO: RTOrd 0323500-12.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: JOÃO PEREIRA DO LAGO
RECLAMADO(A): LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado(a)LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, conforme determinado em sentença às fls.75/76 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4167/2010
PROCESSO: RTOrd 0328600-45.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): JOSÉ BATISTA SEABRA
EXECUTADO(S): OMAR & CAMILO LTDA - ME , CPF/CNPJ: 08.253.909/0001-63
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/06/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/06/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OMAR & CAMILO LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.526,87, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OMAR & CAMILO LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4101/2010
PROCESSO: RTSum 0389600-46.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): CARLOS FERREIRA MACHADO, CPF/CNPJ: 037.406.091-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS FERREIRA MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.530,07(Um Mil Quinhentos e Trinta Reais e Sete Centavos), atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS FERREIRA MACHADO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3617/2010
Processo Nº: RTSum 0219700-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MONTES CORREIA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): DANIEL GIRALDI MARIANO - ME
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a ter vista, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.
A omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do §2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3618/2010
Processo Nº: RTOrd 0000579-31.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimados a reclamada e o seu respectivo procurador da audiência adiada para o dia 10/06/2010 às 08h55min.

Notificação Nº: 3614/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-73.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JACY FRANCO DE FREITAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 28/06/2010, às 13:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1753/2010
PROCESSO: RTSum 0102500-67.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO(S): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 07.449.566/0001-44
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.422,37 (dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÍCONE CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1771/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000694-52.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: VALDIVINO DE ASSIS
RECLAMADO(A): JR. DOS SANTOS SERVIÇO, CNPJ: 10.501.471/0001-37
Data da audiência: 29/06/2010 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) Pagamento da incidência das HE e horas in itinere no aviso prévio..... R$ 434,88
b) Pagamento das horas extras..... R$ 2.331,28
c) Pagamento das horas in itinere..... R$ 712,88
d) Pagamento reflexos das horas extras no DSR..... R$ 466,20
e) Pagamento reflexos das horas in itinere no DSR.. R$ 142,57
f) Pagamento das férias em sua integralidade + 1/3 na razão 8/12..... R$ 940,44
g) Pagamento da incidência HE e horas in itinere do 13º na razão 8/12 em relação a 2009 e 1/12 referente a 2010 (já incluído o aviso prévio)..... R$ 326,16
h) Pagamento/indenização do FGTS + Multa de 40%.... R$ 566,09
i) Seja determinada a vistoria/inspeção judicial para averiguação e confirmação do tempo e percurso demanda pelo trabalhador no meio de transporte das Reclamadas, que seja informado a este juiz pelo auxiliar e/ou buscando informação direta também em relação ao percurso urbano que é coberto pelo transporte público.
j) O deferimento da gratuidade da justiça ao reclamante.
Valor da causa: R$ 5.920,50 (cinco mil, novecentos e vinte reais e cinquenta centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR. DOS SANTOS SERVIÇO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3466/2010
Processo Nº: RT 0063400-89.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AMOS DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): NOVA MASSA COMERCIO DE MASSA E ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 3477/2010
Processo Nº: RTSum 0139400-86.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EVARISTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JMA ENGRENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 3465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARLI DE CASTRO
ADVOGADO....: FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA (VIAN)
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3470/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-36.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 3468/2010
Processo Nº: RTSum 0000397-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CAMELO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 24/05/2010 às:, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR GILSON CAMELO DE MENDONÇA EM FACE DE JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS E REFLEXOS, AVISO PRÉVIO E REFLEXOS E MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
DEVERÁ, AINDA, A RECLAMADA DEVOLVER A CTPS DO AUTOR COM A DATA FIXADADA NA FUNDAMENTAÇÃO, ASSINALANDO A BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO EM 06.02.2010, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA E/OU MANDADO PARA BUSCA E APREENSÃO DA MESMA, BEM AINDA ANOTAÇÃO PELA SECRETARIA DA VT DA DATA ALHURES CONSIGNADA, NOS TERMOS DO ART. 39, § 2º DA CLT E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SRTE PARA APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA, O QUE JÁ FICA DETERMINADO EM CASO DE OMISSÃO DA DEVOLUÇAO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.
DEVERÁ, OUTROSSIM, A RECLAMADA EXPEDIR NOVO TRCT, BEM COMO NOVAS GUIAS PARA HABILITAÇÃO NO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO, COM AS DTAS, FUNÇÃO E SALÁRIO AQUI DETERMINADOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, SOB PENA DE APURAÇÃO E EXECUÇÃO.
OFICIE-SE À PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRABALHO E EMPREGO-GO, com o trânsito em julgado.
CUSTAS PELO(A) RECLAMADO(A) NO IMPORTE DE R$ 100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA ARBITRADA EM R$5.000,00.
INTIMEM-SE AS PARTES.'

Notificação Nº: 3485/2010
Processo Nº: RTSum 0000503-44.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IRANILDO BRITO DE LIMA
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAUJO GURGEL +02
RECLAMADO(A): BRUNO DA ROCHA ANTONY DE MORAIS
ADVOGADO....: JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Designo o dia 16/06/2010, 4ª f., às 14h00min, para a realização da audiência relativa ao processo supra, sendo a mesma UNA, por se tratar de feito submetido ao rito sumaríssimo.
Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844, da CLT´´.

Notificação Nº: 3476/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-80.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DAS NEVES
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): SUCUPIRA-AGOPASTORIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 16/06/2010 às 13:50** hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-65.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: JUVENAL NOLETO LIMA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TARCISIO JOSE LANGER + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 17/06/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-50.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN DA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TARCISIO JOSE LANGER + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 17/06/2010 às 09:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3493/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TARCISIO JOSE LANGER + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 17/06/2010 às 09:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3495/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI FRANCO DE FREITAS
ADVOGADO....: REGINO FRANCISCO DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 17/06/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4195/2010
Processo Nº: RT 0051500-16.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILANDRE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$12.757,36, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$7.406,60, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4180/2010
Processo Nº: RTOrd 0080300-54.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL CARLOS DE REZENDE
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXECUTADO: VISTA AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 816/821.

Notificação Nº: 4194/2010
Processo Nº: RTOrd 0057400-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.923,48, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4198/2010
Processo Nº: RTOrd 0074900-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$85.960,31, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito

líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4199/2010
Processo Nº: RTOrd 0074900-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$85.960,31, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4183/2010
Processo Nº: RTSum 0087200-19.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.729,78, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4182/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.496,65, atualizado até maio/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4214/2010
Processo Nº: RTOrd 0110300-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNAC CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DEMERVAL RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante notificado para tomar ciência da petição de fls. 66/67, apresentada pelo reclamado a fim de comprovar o pagamento da última parcela do acordo.

Notificação Nº: 4190/2010
Processo Nº: RTSum 0113700-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA VANESSA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 08/07/2010, às 11:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.Mineiros, 25 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 4185/2010
Processo Nº: RTOrd 0119200-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIKA LOPES JUSTINO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a alegação da reclamante de que sofreu acidente de trabalho por ter escorregado na escada da triparia, com os decorrentes pedidos de indenização referente ao art. 118 da Lei 8.213/91 e indenização civil, converto o feito em diligência e determino a realização de perícia médica para aferimento das sequelas do acidente bem como do grau de incapacidade laborativa resultante do mesmo.
Ante a ausência de médico atuante nesta localidade no cadastro de peritos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, fica nomeado o perito Dr. Orseni José dos Reis Santos, cujo pagamento será efetuado em conformidade com o art. 257 do Provimento Geral Consolidado.
Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram.
Compete às partes comunicar aos seus assistentes técnicos a data da perícia, a fim de que estes possam acompanhar o perito na diligência.
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos autos.
Vindo o laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.
Após, façam-me os autos conclusos para prolação da sentença.

OUTRO : ORSENIR JOSÉ DOS REIS SANTOS
Notificação Nº: 4187/2010
Processo Nº: RTOrd 0119200-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIKA LOPES JUSTINO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificado para tomar ciência de que foi nomeado para atuar como perito no processo em epígrafe, devendo agendar data e local para a realização do exame pericial. O laudo deverá ser entregue no prazo de 20 dias, a contar do recebimento dos autos.

Notificação Nº: 4181/2010
Processo Nº: RTOrd 0120200-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA CRISPIM
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): ABRAÃO DE SOUZA BARBEIRO
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
O diretor de secretaria deste Juízo informa que o procurador do reclamante compareceu na Secretaria informando que em conversa informal com a parte reclamada foi proposto R$500,00 a título de conciliação entre as partes. Por outro lado, o procurador do reclamante não concordou com o valor oferecido, salientando a possibilidade de viabilizar o acordo com a oferta de R$2.000,00.
Na ata de audiência de fl.44 foi determinada nova data para a instrução do feito em 29/06/2010, às 14h10min, devendo ser intimado o reclamante pessoalmente por Oficial de Justiça, tendo em vista a sua ausência naquela audiência.
O sr. meirinho à fl.46 certifica que o reclamante "não mais reside no local, segundo informações da atual inquilina do imóvel, sra. Zeni Vicente, e que também, não sabe informar o atual endereço do reclamante."
Assim, resolvo incluir o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 24/06/2010, às 08h40min, devendo as partes estarem presentes, tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores através do DJE, devendo o procurador do reclamante diligenciar no sentido de informar a seu cliente as datas e horários das audiências já designadas.

Notificação Nº: 4197/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da certidão de fl. 334, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 453,73, necessária à integral satisfação da execução, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Efetuado o pagamento, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais remanescentes, de acordo com o valor indicado na certidão supramencionada.

Notificação Nº: 4184/2010
Processo Nº: RTSum 0171700-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENILDA RAMOS ALMEIDA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Efetuada a entrega do TRCT e das guias de seguro-desemprego à reclamante, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 370.
Deixo de aplicar a multa requerida à fl. 373 haja vista o cumprimento pontual da obrigação de fazer pela reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4186/2010
Processo Nº: RTOrd 0171800-70.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO QUINTINO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 10:20 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4216/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELZY DE FREITAS ARANTES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARCHIÓ MADEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para tomar ciência de que o exame pericial a ser realizado no feito em epígrafe pelo Dr. Orseni José dos Reis Santos foi agendado para o dia 11 de junho de 2010, às 14:30 horas, no Hospital São Lucas de Mineiros.

Notificação Nº: 4188/2010
Processo Nº: RTSum 0000499-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante as petições de fls. 29/39, retiro o feito da pauta original e o incluo na do dia 01/06/2010, às 16:40 horas, para apreciação do acordo entabulado, sendo devido o comparecimento do reclamante.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4204/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-06.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ante as petições de fls. 29/39, retiro o feito da pauta original e o incluo na do dia 01/06/2010, às 16:50 horas, para apreciação do acordo entabulado, sendo devido o comparecimento do reclamante.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4205/2010
Processo Nº: RTSum 0000501-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA FONTINELE
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante as petições de fls. 29/39, retiro o feito da pauta original e o incluo na do dia 01/06/2010, às 17:00 horas, para apreciação do acordo entabulado, sendo devido o comparecimento do reclamante.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4206/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-73.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante as petições de fls. 24/34, retiro o feito da pauta original e o incluo na do dia 01/06/2010, às 17:10 horas, para apreciação do acordo entabulado, sendo devido o comparecimento do reclamante.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4208/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-19.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): J.S.M CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Sem prejuízo da audiência UNA já designada nos presentes autos e, em virtude do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento na 18ª Região da Justiça do Trabalho, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, incluo o feito na pauta de audiências para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, no dia 23/06/2010, às 13h40min, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se, o reclamante, por meio de seu procurador, e a reclamada pessoalmente.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2521/2010
Processo Nº: RT 0038000-96.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JANCLEIDER GREICK PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada do inteiro teor do despacho de fls. 726/727, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos etc.
O reclamante, através da petição de fls. 714, requer a inclusão aos cálculos do período compreendido entre fevereiro de 2009 e maio de 2010. Requer, ainda, a liberação de depósito judicial remanescente.
Insta esclarecer, que o acórdão de fls. 545 determinou a "atualização do cálculo com a inclusão das parcelas das horas in itinere ao salário do obreiro até a data de 31.01.2009, com aplicação de multa, sem prejuízo de futuras atualizações, permanecendo a obrigação imposta à devedora, bem como a penalidade estabelecida por seu descumprimento, enquanto perdurar a situação fática".
Por questão de ordem, intime-se a reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetivar a inclusão no contracheque do reclamante do pagamento das horas in itinere, sob pena de multa diária de 1/30 do salário base do obreiro, nos termos do art. 461,§ 4º do CPC, em caso de descumprimento da obrigação de fazer.
Caso a empresa reclamada já tenha efetuado a inclusão acima referida, deverá fazer a comprovação nos autos, no prazo de 10 dias.
Quanto ao requerimento de liberação de depósito, verifico que há depósito judicial no valor de R$ 40.762,52 (fls. 712). Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor, libere-se ao reclamante através de guia, alvará ou transferência bancária, devendo ser feita a retenção do imposto de renda devido.
Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.
Após, enviem os autos ao Cálculo para dedução dos valores acima liberados.
Em cumprimento ao ato nº 06/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos calores para o reclamante.
Após a manifestação da reclamada, voltem-se os autos conclusos para demais deliberações.'

Notificação Nº: 2522/2010
Processo Nº: RT 0038000-96.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JANCLEIDER GREICK PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do inteiro teor do despacho de fls. 726/727, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos etc.
O reclamante, através da petição de fls. 714, requer a inclusão aos cálculos do período compreendido entre fevereiro de 2009 e maio de 2010. Requer, ainda, a liberação de depósito judicial remanescente.
Insta esclarecer, que o acórdão de fls. 545 determinou a "atualização do cálculo com a inclusão das parcelas das horas in itinere ao salário do obreiro até a data de 31.01.2009, com aplicação de multa, sem prejuízo de futuras atualizações, permanecendo a obrigação imposta à devedora, bem como a penalidade estabelecida por seu descumprimento, enquanto perdurar a situação fática".
Por questão de ordem, intime-se a reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetivar a inclusão no contracheque do reclamante do pagamento das horas in itinere, sob pena de multa diária de 1/30 do salário base do obreiro, nos termos do art. 461,§ 4º do CPC, em caso de descumprimento da obrigação de fazer.
Caso a empresa reclamada já tenha efetuado a inclusão acima referida, deverá fazer a comprovação nos autos, no prazo de 10 dias.
Quanto ao requerimento de liberação de depósito, verifico que há depósito judicial no valor de R$ 40.762,52 (fls. 712). Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor, libere-se ao reclamante através de guia, alvará ou transferência bancária, devendo ser feita a retenção do imposto de renda devido.
Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.
Após, enviem os autos ao Cálculo para dedução dos valores acima liberados.
Em cumprimento ao ato nº 06/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos calores para o reclamante.
Após a manifestação da reclamada, voltem-se os autos conclusos para demais deliberações.'

Notificação Nº: 2535/2010
Processo Nº: RT 0057500-51.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br.
Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2526/2010
Processo Nº: RT 0065800-65.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 367, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista as razões expendidas no despacho de fls. 325, o qual dispõe que a exceção deve prosseguir perante o juízo de falências e recuperações judiciais, expeça-se certidão de crédito. Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias. Determino a desconstituição da penhora de fls. 204. Intime-se o sr. Wagner Canhedo Azevedo, via correios, da desconstituição do seu encargo de fiel depositário (fls. 204-verso). Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 2530/2010
Processo Nº: RT 0065800-65.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 5 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RTSum 0053600-81.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO MENDES
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-24.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSCELINO GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TC/MW/ EPLAN
ADVOGADO....: ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Por motivo de adequação de pauta e por motivo de determinação para participação do Juiz Titular em atividades no Eg. TRT da 18ª Região relativas ao COMTIC, adie-se audiência anteriormente designada do dia 10 de junho de 2010 às 14:00 horas para o dia 14 de junho de 2010 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimento, sob pena de confissão ficta, trazendo testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão. '

Notificação Nº: 1003/2010
Processo Nº: RTOrd 0000162-09.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE CORDEIRO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARIZON AIRES CIRINEU
ADVOGADO....: DOMINGOS PINTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'Considerando o teor do disposto no artigo 34 do Código de Ética Médica que determina que é vedado ao médico "deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano", o que não é o caso dos autos, e que a não observância do teor deste dispositivo poderá acarretar condenação disciplinar do profissional e sendo premissa do paciente obter as informações constantes em laudo e, ainda, sem olvidar a questão do sigilo médico e o direito do paciente de obter o laudo de seu médico-assistente, indefiro o pleiteado pelo Reclamante. Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação de emenda da exordial, sob pena de indeferimento da mesma, eis que o referido documento é essencial ao deslinde do feito e ao exercício do direito de defesa da parte contrária de forma regular.'

Notificação Nº: 1004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-45.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIS MIRAM GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VIDAL FAGUNDES LTDA. (AUTO POSTO SAO CRISTOVAO)
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento das obrigações de fazer, conforme peticionado pela Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.'

Notificação Nº: 1006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000202-88.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ABADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UELIOMARQUES NERES DE ABREU (TROPICAL LANCHES)
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Por motivo de adequação de pauta e por motivo de determinação para participação do Juiz Titular em atividades no Eg. TRT da 18ª Região relativas ao COMTIC, adie-se audiência anteriormente designada do dia 09 de junho de 2010 às 14:00 horas para o dia 14 de junho de 2010 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

Notificação Nº: 1000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000206-28.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIEL FRANCISCO MACHADO
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Tendo em vista a comunicação em Aviso de Recebimento, informando que a Reclamada mudou-se, determino a retirada do presente feito da pauta de audiência do dia 01 de junho de 2010 às 14:40 horas.
II-Após, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da Reclamada, sob pena de indeferimento da exordial.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6499/2010
Processo Nº: RT 0154300-77.2003.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: BENEDITO ANTÔNIO DO PRADO
RECLAMADO(A): GOIÁS NORTE ARMAZÉNS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para receber certidão de crédito acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6479/2010
Processo Nº: RT 0007400-91.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA VALENTE PIRES
ADVOGADO....: DR. ADIB TAUIL FILHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada a Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 104/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6444/2010
Processo Nº: RT 0128200-17.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON LEAL PROCÓPIO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO FURTUOSO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da atualização dos cálculos de fls. 1.837/1.845, que encontram-se disponibilizados no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6447/2010
Processo Nº: RT 0023700-26.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RUTH NUNES DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 320, que deferiu o elastecimento do prazo, por mais 30 dias, para que possa providenciar os extratos bancários, junto ao Banco do Brasil S.A., e conferi-los com os documentos coligidos pela demandada.

Notificação Nº: 6460/2010
Processo Nº: RT 0066400-17.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho que nada deferiu acerca do pedido de fls. 490, tendo em vista que os documentos que acompanharam a inicial já foram desentranhados, conforme se comprova às fls. 17/54.

Notificação Nº: 6501/2010
Processo Nº: RT 0174000-97.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: JOAQUIM ALCIDES CHAVES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 6436/2010
Processo Nº: RT 0020100-60.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIVON DANIEL ARCANJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES JMJ LTDA.
ADVOGADO....: ELISA BARBOSA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da designação da Praça para o dia 23/06/2010, às 14:16 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 19/07/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6437/2010
Processo Nº: RT 0020100-60.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIVON DANIEL ARCANJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES JMJ LTDA.
ADVOGADO....: ELISA BARBOSA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da designação da Praça para o dia 23/06/2010, às 14:16 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 19/07/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6465/2010
Processo Nº: RT 0079800-64.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALVADOR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E MORAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA SENE
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para receber certidão de crédito acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6461/2010
Processo Nº: RTOrd 0197700-68.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEAN MORAES DE PAULO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 6477/2010
Processo Nº: RTOrd 0206400-33.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o Autor para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 103/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6484/2010
Processo Nº: RTOrd 0030600-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os documentos de fls. 19/34, que acompanharam a inicial.

Notificação Nº: 6500/2010
Processo Nº: RTOrd 0031600-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S.C. LTDA.
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para fornecer, em 05 dias, o banco, a conta agência de titularidade da reclamada para crédito do ressarcimento dos honorários periciais a ser requisitado por esta unidade ao TRT.

Notificação Nº: 6450/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber certidão de crédito acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6475/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-41.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXQUENTE: Fica intimado o Exequente para tomar ciência da designação de hasta pública (Praça: 22/06/2010, às 09:00h. Leilão: 22/06/2010, às 09:30). Local: Rua Caçador, 308, fundos, Bairro Atiradores, Joinville-SC.

Notificação Nº: 6502/2010
Processo Nº: RTSum 0096600-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U. S. J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada a reclamada para fornecer, em 05 dias, o banco, a conta, agência, de sua titularidade para crédito do ressarcimento dos honorários periciais a ser requisitado por esta unidade ao TRT.

Notificação Nº: 6489/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVANILDO TITICO DE MORAIS
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber certidão de crédito acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6495/2010
Processo Nº: RTSum 0123300-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendono valor de R$637,77, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.05.2009, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6459/2010
Processo Nº: RTSum 0144700-22.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA REVISAR LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$932,57, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.06.2009, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6454/2010
Processo Nº: RTOrd 0166100-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6453/2010
Processo Nº: RTOrd 0166300-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6439/2010
Processo Nº: RTSum 0170300-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ZACARIAS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6458/2010
Processo Nº: RTOrd 0170700-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOURA JUNIOR E GRAÇAS LTDA. (SAURO AUTO POSTO)
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$245,08 , sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.05.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6496/2010
Processo Nº: RTOrd 0181400-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$14.617,52, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 6486/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSINCORV - ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE RIO VERDE
ADVOGADO....: LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, juntas nos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 6438/2010
Processo Nº: RTSum 0200300-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO ITAUCRED + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS e as guias para recebimento do seguro-desemprego que encontram-se acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6497/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 327, a seguir transcrito: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$5.891,59, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31/05/2010. Inclua-se o feito na pauta do dia 09/06/2010, às 10h, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO``.

Notificação Nº: 6490/2010
Processo Nº: RTOrd 0245900-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SEBASTIAO GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6457/2010
Processo Nº: RTSum 0268900-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): EMPASS- PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intiamdo o Reclamante para ciência do despacho de fls. 40, a seguir transcrito: ``Ante a informação fornecida pela EBCT de que a reclamada ``mudou-se``, intime-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6456/2010
Processo Nº: RTSum 0270600-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JURACI MARTINS DE OLIVEIRA (FAZENDA LAGE 01)
ADVOGADO....: DANILO MARQUES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6488/2010
Processo Nº: RTSum 0278800-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO DIAS CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça e requere o que entender a bem de seu direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6491/2010
Processo Nº: RTSum 0281700-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NEILTON ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da certidão negativa do Sr. Oficial de justiça e para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6503/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA REGO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$4.835,54, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 6446/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): CALDEP CALDEIRA E PINTURA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações na CTPS no obreiro. Informamos que o documento encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6483/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DA SILVA MARCELINO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos.

Notificação Nº: 6492/2010
Processo Nº: RTSum 0000071-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PIRES BELFORT
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6493/2010
Processo Nº: RTSum 0000071-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PIRES BELFORT
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6504/2010
Processo Nº: RTOrd 0000115-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6505/2010
Processo Nº: RTOrd 0000115-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6506/2010
Processo Nº: RTOrd 0000115-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6462/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6463/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6464/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 6487/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber documentos que acompanharam a inicial, de fls. 10/51, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6455/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON SOUZA MAIA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$40,41, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6478/2010
Processo Nº: RTAlç 0000309-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o Autor para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 024/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 6445/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-58.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMER CARLOS PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 120, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 117/118. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6482/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o Autor para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 107/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA ROSIMEIRE COSTA PIRES
ADVOGADO....: MARISA MARTINS REZENDE
RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS E SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, proceder às retificações na CTPS do obreiro que encontra-se acostada aos autos e, ainda, para que comprove os depósitos do FGTS de todo pacto laboral, bem como a multa de 40% incidentes sobre o total dos depósitos, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 6507/2010
Processo Nº: RTSum 0000462-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): CASSIO BELLINTANI IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$44,58, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99´´.

Notificação Nº: 6443/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR EUFRASIO
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPASS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os documentos de fls. 09/15, que acompanharam a inicial.

Notificação Nº: 6442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA RODRIGUES BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão esta no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6448/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS, RDT, carta de apresentação e chave de conectividade, que encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6440/2010
Processo Nº: RTOrd 0001043-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO IAGAS FRANÇA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO WOLF
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimdas para ciência do despacho de fl. 147, a seguir transcrito: ``Considerando o motivo expendido, defiro o pedido do reclamante de antecipação da audiência. Exclua-se o presente do feito da ordem do dia 16.06.2010 e, ato contínuo, inclua-o na pauta do dia 08.06.2010, às 10h, para audiência inicial.

Notificação Nº: 6441/2010
Processo Nº: RTOrd 0001043-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO IAGAS FRANÇA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimdas para ciência do despacho de fl. 147, a seguir transcrito: ``Considerando o motivo expendido, defiro o pedido do reclamante de antecipação da audiência. Exclua-se o presente do feito da ordem do dia 16.06.2010 e, ato contínuo, inclua-o na pauta do dia 08.06.2010, às 10h, para audiência inicial.

Notificação Nº: 6451/2010
Processo Nº: RTSum 0001187-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DA CONCEIÇÃO MOTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da exclusão do feito do horário anteriormente designado e inclusão da pauta do mesmo dia, às 10h40min, mantidas as cominações e advertências anteriores.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 045/2010
PROCESSO RT 0020100-60.2008.5.18.0101
Exequente : ELCIVON DANIEL ARCANJO
Executado : MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
Data da Praça : 23/06/2010 às 14h16min.
Data do Leilão: 19/07/2010 às 13:00 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 98, podendo ser encontrado no endereço Rua Agenor Diamantino, nº 777, Setor Alvorada, Rio Verde, tendo como depositário o Sr. Wellington Soares Carrijo(Administrador), que é o seguinte:
01(uma) máquina retificadora de virabrequim, marca Incomatol, modelo 2200.300-B, nº da máquina 0366, série 8/86, cor chumbo, em muito bom estado de conservação e funcionamento, reavaliada em R$60.000,00(sessenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento

destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, digitei e subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 045/2010
PROCESSO RT 0020100-60.2008.5.18.0101
Exequente : ELCIVON DANIEL ARCANJO
Executado : MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
Data da Praça : 23/06/2010 às 14h16min.
Data do Leilão: 19/07/2010 às 13:00 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de reavaliação de fls. 287, podendo ser encontrado no endereço Rua Agenor Diamantino, nº 777, Setor Alvorada, Rio Verde, tendo como depositário o Sr. Wellington Soares Carrijo(Administrador), que é o seguinte:
01(uma) máquina retificadora de virabrequim, marca Incomatol, modelo 2200.300-B, nº da máquina 0366, série 8/86, cor chumbo, em muito bom estado de conservação e funcionamento, reavaliada em R$60.000,00(sessenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, digitei e subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 045/2010
PROCESSO RT 0020100-60.2008.5.18.0101
Exequente : ELCIVON DANIEL ARCANJO
Executado : RETIFICA DE MOTORES JMJ LTDA
Data da Praça : 23/06/2010 às 14h16min.
Data do Leilão: 19/07/2010 às 13:00 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de reavaliação de fls. 287, podendo ser encontrado no endereço Rua Agenor Diamantino, nº 777, Setor Alvorada, Rio Verde, tendo como depositário o Sr. Wellington Soares Carrijo(Administrador), que é o seguinte:
01(uma) máquina retificadora de virabrequim, marca Incomatol, modelo 2200.300-B, nº da máquina 0366, série 8/86, cor chumbo, em muito bom estado de conservação e funcionamento, reavaliada em R$60.000,00(sessenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, digitei e subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8240/2010
Processo Nº: ExProvAS 0147201-48.2006.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
EXECUTADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão, por meio do dispositivo, cujo conteúdo se segue: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução opostos por ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. e a Impugnação aos cálculos apresentada por ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO, em conformidade com a fundamentação acima. Custas pela executada no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, remetamse os autos ao setor de cálculos para adequação da conta aos termos determinados nesta decisão e no despacho de fls. 346-348. Após, conforme comprovado pelo exequente e confirmado por este juízo, diante do trânsito em julgado da sentença, determino o prosseguimento da execução em caráter definitivo, devendo ser solicitado à VT de Jataí o prosseguimento dos atos expropriatórios em face das executadas. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, expeça-se alvará judicial ao exequente para levantamento dos depósitos fundiários. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8241/2010
Processo Nº: ExProvAS 0147201-48.2006.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
EXECUTADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão, por meio do dispositivo, cujo conteúdo se segue: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução opostos por ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. e a Impugnação aos cálculos apresentada por ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO, em conformidade com a fundamentação acima. Custas pela executada no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, remetamse os autos ao setor de cálculos para adequação da conta aos termos determinados nesta decisão e no despacho de fls. 346-348. Após, conforme comprovado pelo exequente e confirmado por este juízo, diante do trânsito em julgado da sentença, determino o prosseguimento da execução em caráter definitivo, devendo ser solicitado à VT de Jataí o prosseguimento dos atos expropriatórios em face das executadas. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, expeça-se alvará judicial ao exequente para levantamento dos depósitos fundiários. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8281/2010
Processo Nº: RT 0173200-66.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO CONCEIÇÃO CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, os seguintes dados, para que possa ser confeccionada a requisição de reembolso do adiantamento dos honorários periciais junto ao TRT-18ª Região: Nº DA CONTA, AGÊNCIA E NOME DO BANCO A SER CREDITADO O VALOR REQUISITADO E Nº DO CNPJ.

Notificação Nº: 8277/2010
Processo Nº: ACHP 0191200-17.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: JORGE FELBER
ADVOGADO: REYKA C.BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TRNSPORTADORA SERRA AZUL + 002
ADVOGADO: DRª. HELENA MARIA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para que indique meios que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser expedida certidão de crédito.

Notificação Nº: 8272/2010
Processo Nº: RT 0014600-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES PAULA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: YARA MACEDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para os bens penhorados nestes autos, às fls. 330/333, remanescentes do leilão anterior, a realizarem-se, respectivamente, aos 09/07/2010 e 19/07/2010, ambos às 13:00hs, sendo a praça realizada na sede deste foro, apenas na modalidade presencial, e o leilão, no Honorato Plaza Hotel, situado à Av. Presidente Vargas, 325, Centro - Rio Verde-GO, nas modalidades presencial e on line, conforme edital nº 144/2010.

Notificação Nº: 8273/2010
Processo Nº: RT 0014600-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES PAULA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para os bens penhorados nestes autos, às fls. 330/333, remanescentes do leilão anterior, a realizarem-se, respectivamente, aos 09/07/2010 e 19/07/2010, ambos às 13:00hs, sendo a praça realizada na sede deste foro, apenas na modalidade presencial, e o leilão, no Honorato Plaza Hotel, situado à Av. Presidente Vargas, 325, Centro - Rio Verde-GO, nas modalidades presencial e on line, conforme edital nº 144/2010.

Notificação Nº: 8236/2010
Processo Nº: AINDAT 0061400-96.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: CLEBER PEREIRA BESSA
ADVOGADO: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8237/2010
Processo Nº: AINDAT 0061400-96.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: CLEBER PEREIRA BESSA
ADVOGADO: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimados para que apresentem contestação, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8269/2010
Processo Nº: RTOrd 0217500-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ARG LTDA. (MACARRÃO ARG) + 001
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8232/2010
Processo Nº: RTOrd 0016000-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARDOSO MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.802,61.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 8238/2010
Processo Nº: RTOrd 0045600-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 8250/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar o restabelecimento do plano de saúde do Reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de crime de desobediência.

Notificação Nº: 8270/2010
Processo Nº: RTSum 0116500-02.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA FRANCISCA ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de serem consideradas cumpridas todas as obrigações.

Notificação Nº: 8253/2010
Processo Nº: RTSum 0191700-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA CAMARGO MENDES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): PREGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 145, cujo teor é o seguinte:
´´As partes apresentaram termo de acordo às fls. 143/144.
Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Defiro à Executada, o prazo de 30 dias, contados da data do pagamento da última parcela do acordo, para que comprove o pagamento das custas, imposto de renda e contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiros.

A Executada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.
Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8259/2010
Processo Nº: RTOrd 0196100-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): LEONCIO MIRANDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8243/2010
Processo Nº: RTOrd 0196500-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DENIS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´ O autor é isento do pagamento das custas processuais, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, no julgado de fl. 74.
Sendo assim, torno sem efeito a intimação de fl. 82. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8271/2010
Processo Nº: RTOrd 0209600-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MACEDO FILHO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SAVIATTO LTDA.
ADVOGADO....: IVANO VIGNARDI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Reitero a intimação para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8223/2010
Processo Nº: RTSum 0243400-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERALUCIA DE SOUZA SOARES MIRANDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHEIRO VERDE
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 375,08.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 8224/2010
Processo Nº: RTOrd 0243900-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LIMA DE PAIVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.415,38.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 8244/2010
Processo Nº: RTSum 0248600-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE FREITAS MATIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para efetuar o pagamento da 1ª parcela no prazo de 10 dias, conforme determinado em ata de audiência.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.934,74.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 8245/2010
Processo Nº: RTSum 0248600-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE FREITAS MATIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para efetuar o pagamento da 1ª parcela no prazo de 10 dias, conforme determinado em ata de audiência.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.934,74.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 8228/2010
Processo Nº: RTSum 0256400-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA ROBERTA TASSARA VARGAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 290,75.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 8230/2010
Processo Nº: RTSum 0263900-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): BAR DA ELIZANGELA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 612,43.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 8246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000048-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCE JAIME LEMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SORAIA NAPOLIS SILVA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para que informe nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome correto da Executada, bem como seu CPF, sob pena de extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8247/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 252. Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. A Reclamada ofertou contrarrazões ao Recurso Ordinário, tempestivamente. A Reclamada, a seu lado, interpôs Recurso Adesivo, tendo recolhido na guia de depósito recursal, tão somente, valor referente ao crédito do Reclamante, deixando de efetuar o

depósito do valor integral da execução. Deixo, portanto, de receber o Recurso Adesivo interposto pela Reclamada, por deserção, ante a ausência de pressuposto extrínseco (preparo) de admissibilidade recursal. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. TRT 18ª Região.´´

Notificação Nº: 8235/2010
Processo Nº: RTOrd 0000176-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOHNY MEIRELES SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a terem vista do laudo pericial de fls. 199/2010, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 8284/2010
Processo Nº: RTOrd 0000208-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE DIAS DE ASSIS SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8254/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE RODRIGUES DE PADUA BARBOSA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PADUA E MAIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 57, cujo teor é o seguinte:
´´No termo de acordo as partes convencionaram que os pagamentos seriam efetuados diretamente ao Procurador da Reclamante.
Às fls. 54/56 a Reclamante requereu que as parcelas do acordo sejam depositadas em conta judicial, perante a CEF, em razão de desentendimentos entre as partes.
Defiro o pedido.
Intime-se a Reclamada para que passe a depositar o valor do acordo em conta judicial.´´

Notificação Nº: 8287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 8267/2010
Processo Nº: RTSum 0000539-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8257/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON CARDOSO VIANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MANDACARI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$1.277,78 (valor atualizado até 31/05/2010), referentes à Contribuição Previdenciária e o I.R.R.F. incidentes sobre o acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 8231/2010
Processo Nº: RTSum 0000691-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMIELE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): LEÃO E FILHO LTDA. - ME
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a depositar a antecipação dos honorários periciais, no valor de R$500,00, conforme determinado na ata de fls. 40/43, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8288/2010
Processo Nº: RTSum 0000715-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JORDÃO RODRIGUES GOULART
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jordão Rodrigues Goulart em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8239/2010
Processo Nº: RTSum 0000823-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR CARDOSO
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.339,16.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 8283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000849-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROSENO DE BRITO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MODESTO IDELFONSO DE ALMEIDA NETO (FAZENDA PINDAÍBA BANDEIRANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o novo endereço do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento do processo.
Informo também que o processo foi retirado da pauta do dia 01/06/2010.

Notificação Nº: 8286/2010
Processo Nº: RTSum 0000912-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILSON DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edvanilson da Silva Silveira em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Junte a Secretaria da Vara ao presente feito o cópia do documento de fls. 66 dos autos RT 0000920-84.2010.5.18.0102 e retifique o polo passivo para que conste, como reclamada: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8242/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): DNB - INDÚSTRIA DE BATERIAS E RECICLAGEM DE CHUMBO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de audiência de fls. 17, cujo conteúdo se segue:´´ Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09-10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.394,92, calculadas sobre R$ 69.746,09, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.´´

Notificação Nº: 8226/2010
Processo Nº: RTSum 0001087-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVAN DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do dispositivo, cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores descritos na planilha anexa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8227/2010
Processo Nº: RTSum 0001089-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do dispositivo, cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios.Custas, pela Reclamada, pelos valores apurados na planilha anexa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8264/2010
Processo Nº: RTSum 0001192-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONISLEY DA SILVA MARIANO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da r.sentença de fls. 22, cujo teor da parte dispositiva se segue: ´´Face ao exposto, determina-se a extinção do processo sem a resolução do mérito e seu consequente arquivamento, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pelo Autor no importe de R$24,22, calculadas sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento na forma da lei. Fica deferida a imediata liberação, ao reclamante, dos documentos que acompanharam a inicial. Operado o trânsito em julgado desta sentença, ou desentranhados os documentos pela parte autora, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 8265/2010
Processo Nº: RTOrd 0001247-29.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALIPIO GARCIA VIEIRA
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Face ao exposto, ao contrário do que entende o douto magistrado representante da Justiça Comum do Estado de Goiás, que remeteu os autos para esta Justiça Federal Especializada, comungo do entendimento adotado pelo STJ (Súmula nº 15) e pelo STF (Súmula nº 501), razão pela qual suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8260/2010
Processo Nº: RTOrd 0001248-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Face ao exposto, ao contrário do que entende o douto magistrado representante da Justiça Comum do Estado de Goiás, que remeteu os autos para esta Justiça Federal Especializada, comungo do entendimento adotado pelo STJ (Súmula nº 15) e pelo STF (Súmula nº 501), razão pela qual suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República.Intimem-se´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 144/2010
PROCESSOS: RT 00146-2008-3, RT 01687-2007-8, RT 01129-2008-3, RT 01335-2008-3, RT 01487-2008-6, RT 00157-2009-4, RT 00498-2009-0, RT 01766-2009-0, RT 01853-2009-8, RT 01986-2009-4, RT 02095-2009-5, CARTPREC 00008-2008-4.
Exequentes: VILMONDES PAULA e outros
Executado: MINERAÇÃO SÃO LUIZ +002
Data da Praça: 09/07/2010 ÀS 13H00
Data do Leilão: 19/07/2010 ÀS 13H00
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, penhorados nas execuções pertinentes aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 330/333, que tiveram resultado negativo no leilão anterior, realizado aos 24/05/2010, tendo como depositários, o Sr. LUIZ CLÁUDIO MORAES , CPF Nº 195.597.719-49 e a Sra. SIMONE SILVEIRA GONZAGA , CPF Nº 832.678.401-04.
4 QUATRO CAVALETES BANCADA COM SUPORTE DE MOTOR TRIFÁSICO EBERLE 1,5 CV, COM MESA PARA SUPORTE DE TELA COM 03 METROS, CAVALETE PARA ROLO DE ARAME CILINDRO DE FERRO RECORTADO COM LÂMINA, AVALIADOS POR 2.500,00 CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE R$ 10.000,00.
01(UMA) FURADEIRA/ FRESADEIRA DE BANCADA, MARCA ROCCO, Nº 19377, SÉRIE M, MODELO FFPR30A, AVALIADA POR R$ 20.000,00.
01(UMA) PRENSA ESTAMPADORA, SEM IDENTIFICAÇÃO APARENTE, COR VERDE, AVALIADA POR R$ 12.000,00.
01(UMA) MÁQUINA ESTAMPADEIRA, MARCA DURMA, IMPORTADORA UNISTAMP, MODELO IW110/18VBTD, ANO 2006, SÉRIE 663006204, AVALIADA POR R$ 80.000,00.

01(UMA) MÁQUINA FURADEIRA, MARCA KAERK, MODELO DX65, Nº 115, ANO 93(PRENSA) MOTOR 6CV, RPM 112, COR VERDE, AVALIADA POR R$ 6.000,00.
01(UMA) MÁQUINA FURADEIRA, MARCA KAERK, MODELO6Y65, Nº 305, ANO 94, MOTOR 4CV, RPM 1113, COR VERDE, AVALIADA POR R$ 6.000,00.
01(UMA) MÁQUINA FURADEIRA ESTAMPADEIRA, MARCA MSL, COR VERDE, AVALIADA POR R$ 6.000,00.
VALOR TOTAL R$ 140.000,00(CENTO E QUARENTA MIL REAIS).
RESSALVA: OS BENS ACIMA DESCRITOS FORAM REMOVIDOS E ENTREGUES À DRA. SIMONE SILVEIRA GONZAGA.
01(UMA) EMPILHADEIRA, MARCA CLARCK ZIFT, MODELO C300HY, TIPO G/LP, SÉRIE AY4661193GRES661, COR VERDE, CAPACIDADE 3.000KG AVALIADA POR R$ 15.000,00.
01(UMA) EMPILHADEIRA, MARCA FORKCIET TRUCK, MODELO CPCED50, SÉRIE 94009, COR VERDE, AVALIADA POR R$ 20.000,00.
VALOR TOTAL R$ 35.000,00
RESSALVA: EM RAZÃO DA DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO/REMOÇÃO DOS BENS ACIMA DESCRITOS A PROCURADORA DO RECLAMANTE, DRA. SIMONE SILVEIRA GONZAGA, DEIXOU DE REMOVÊ-LOS, SENDO OS MESMOS DEPOSITADOS EM MÃOS DO SR. LUIZ CLAÚDIO MORAES.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço igual ou superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias e da comissão do leiloeiro.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
Eu, Rodolfo Borges Garcia, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9343/2010
Processo Nº: AINDAT 0146200-82.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9370/2010
Processo Nº: RT 0067500-24.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos à execução opostos por MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS, conforme fundamentos retroexpendidos.Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.Após, proceda a Secretaria aos recolhimentos dos encargos e libere-se à embargante o valor correspondente à multa de 10% que recaiu sobre o valor da execução, deduzindose o depósito recursal. Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se, em definitivo, com baixa na distribuição.
São Luís De Montes Belos, 26 de maio de 2010, quarta-feira.'
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9371/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): GRUPO PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À/AO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:'Indefere-se o requerimento de nulidade dos atos processuais conforme pleiteado pelos reclamados via petição juntada aos autos digitais no dia 24/05/2010 às 02:38, pois, em que pese não terem sido as partes intimadas da realização da audiência do dia 18/05/2010, nenhum ato processual foi praticado na mencionada sessão que dependesse da presença das mesmas ou que lhes tenha causado prejuízo, sendo certo que dela apenas decorreu a determinação de encaminhamento dos autos do processo em comento ao juiz que dirigiu a instrução para julgamento, tudo em conformidade com a Resolução 08/2008 do Egrégio TRT18ª Região.
Intimem-se e aguarde-se a prolação da sentença.' Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9372/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À/AO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:'Indefere-se o requerimento de nulidade dos atos processuais conforme pleiteado pelos reclamados via petição juntada aos autos digitais no dia 24/05/2010 às 02:38, pois, em que pese não terem sido as partes intimadas da realização da audiência do dia 18/05/2010, nenhum ato processual foi praticado na mencionada sessão que dependesse da presença das mesmas ou que lhes tenha causado prejuízo, sendo certo que dela apenas decorreu a determinação de encaminhamento dos autos do processo em comento ao juiz que dirigiu a instrução para julgamento, tudo em conformidade com a Resolução 08/2008 do Egrégio TRT18ª Região.
Intimem-se e aguarde-se a prolação da sentença.' Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9373/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): EDUARDO ALVES PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À/AO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:'Indefere-se o requerimento de nulidade dos atos processuais conforme pleiteado pelos reclamados via petição juntada aos autos digitais no dia 24/05/2010 às 02:38, pois, em que pese não terem sido as partes intimadas da realização da audiência do dia 18/05/2010, nenhum ato processual foi praticado na mencionada sessão que dependesse da presença das mesmas ou que lhes tenha causado prejuízo, sendo certo que dela apenas decorreu a determinação de encaminhamento dos autos do processo em comento ao juiz que dirigiu a instrução para julgamento, tudo em conformidade com a Resolução 08/2008 do Egrégio TRT18ª Região.

Intimem-se e aguarde-se a prolação da sentença.' Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9374/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À/AO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:'Indefere-se o requerimento de nulidade dos atos processuais conforme pleiteado pelos reclamados via petição juntada aos autos digitais no dia 24/05/2010 às 02:38, pois, em que pese não terem sido as partes intimadas da realização da audiência do dia 18/05/2010, nenhum ato processual foi praticado na mencionada sessão que dependesse da presença das mesmas ou que lhes tenha causado prejuízo, sendo certo que dela apenas decorreu a determinação de encaminhamento dos autos do processo em comento ao juiz que dirigiu a instrução para julgamento, tudo em conformidade com a Resolução 08/2008 do Egrégio TRT18ª Região.
Intimem-se e aguarde-se a prolação da sentença.' Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9442/2010
Processo Nº: RT 0138200-25.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PLAZA HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra disponível na Secretaria desta Vara.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 9345/2010
Processo Nº: RT 0140900-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Transfira-se o depósito recursal (fls. 292) para uma conta judicial na Agência 1943, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9435/2010
Processo Nº: RT 0144000-34.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) para, querendo, manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Exequente, prazo e fins legais.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, à Contadoria para manifestação, podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, se necessário.
Retornando, conclusos os autos para julgamento da referida impugnação.

Notificação Nº: 9366/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-70.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HEIRUXA MODESTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 9441/2010
Processo Nº: RTOrd 0157600-25.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 36.135,05, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 24.715,57, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido, in albis, o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

OUTRO : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Notificação Nº: 9437/2010
Processo Nº: RTOrd 0026000-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) para, querendo, manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Exequente, prazo e fins legais.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, à Contadoria para manifestação, podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, se necessário.
Retornando, conclusos os autos para julgamento da referida impugnação.

Notificação Nº: 9334/2010
Processo Nº: RTOrd 0026700-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LEMES BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para, no prazo de dez dias, tomar ciência da penhora do imóvel do executado bem como indicar o nome e endereço do cônjuge do executado e, se possível, o regime de casamento, para prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9344/2010
Processo Nº: RTOrd 0026700-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LEMES BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para, no prazo de dez dias, tomar ciência da penhora do imóvel do executado bem como indicar o nome e endereço do cônjuge do executado e, se possível, o regime de casamento, para prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9417/2010
Processo Nº: RTSum 0120800-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI LAURINDO VENÂNCIO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA BACURI (DE PROPRIEDADE DE ROBERTO INÁCIO JUNQUEIRA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, oficie-se à CEF requisitando informações acerca da conta, pois, segundo consta no sistema, trata-se de conta inexistente, contudo o documento que foi emitido pela agência, informa haver conta pré-cadastrada. Prazo de 10 dias.
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no

prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
São Luis De Montes Belos, 25 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9348/2010
Processo Nº: RTOrd 0136600-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BÊNIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9353/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9346/2010
Processo Nº: RTOrd 0177600-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9347/2010
Processo Nº: RTOrd 0177600-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): FACULDADE MONTES BELOS + 001
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9342/2010
Processo Nº: RTSum 0179100-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE PAULA LEMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO MOREIRA (FAZENDA MORRO ALTO)
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9429/2010
Processo Nº: RTOrd 0190600-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 731,67, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
São Luís de Montes Belos, 26 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 9438/2010
Processo Nº: RTOrd 0196600-95.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 453,11, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000012-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NAZÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 103,10, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLEGARIO PEREIRA ROSA NETO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas a cargo do reclamante(R$ 52,00), deixo de executá-las, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.

Notificação Nº: 9350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas a cargo do reclamante(R$ 52,00), deixo de executá-las, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.

Notificação Nº: 9367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas (R$ 52,00) deixo de executá-las em relação ao Reclamante, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9386/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DELIVALDO PEREIRA SANTA ROSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas (R$ 52,00) deixo de executá-las em relação ao Reclamante, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9369/2010
Processo Nº: RTOrd 0000054-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas (R$ 52,00) deixo de executá-las em relação ao Reclamante, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9376/2010
Processo Nº: RTOrd 0000062-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas (R$ 52,00) deixo de executá-las em relação ao Reclamante, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9377/2010
Processo Nº: RTOrd 0000063-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas (R$ 52,00) deixo de executá-las em relação ao Reclamante, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9378/2010
Processo Nº: RTOrd 0000064-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas (R$ 52,00) deixo de executá-las em relação ao Reclamante, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELAN GOMES FREIRE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas a cargo do reclamante(R$ 52,00), deixo de executá-las, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.

Notificação Nº: 9379/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANILTON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: SILVIO BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas (R$ 52,00) deixo de executá-las em relação ao Reclamante, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000073-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AMADOR DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas (R$ 52,00) deixo de executá-las em relação ao Reclamante, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000074-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas (R$ 52,00) deixo de executá-las em relação ao Reclamante, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000076-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDCLEI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas a cargo do reclamante(R$ 52,00), deixo de executá-las, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.

Notificação Nº: 9389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000094-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas (R$ 52,00) deixo de executá-las em relação ao Reclamante, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9354/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-82.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: JELSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas a cargo do reclamante(R$ 52,00), deixo de executá-las, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9368/2010
Processo Nº: RTOrd 0000102-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBENY SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas (R$ 52,00) deixo de executá-las em relação ao Reclamante, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9355/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI COSTA DAMASCENO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 259,53, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9356/2010
Processo Nº: RTSum 0000205-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 268,80, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9357/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Considerando o baixo valor das custas a cargo do reclamante(R$ 52,00), deixo de executá-las, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.

Notificação Nº: 9384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NOBRE DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 41,15, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9358/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo de fl. 29,83 fixando o valor da execução no importe de R$ 29,83, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 29,68 e custas executivas/liquidação em R$ 0,15.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9382/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDO GOMES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 41,66, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância

inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9359/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIR PEDRO DO COUTO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo disponibilizado nos autos digitais no dia 25/05/2010 às 17:20, fixando o valor da execução no importe de R$ 30,82, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 30,67 e custas executivas/liquidação em R$ 0,15.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9360/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo disponibilizado nos autos digitais no dia 25/05/210 às 17:20, fixando o valor da execução no importe de R$ 58,32, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 58,03 e custas executivas/liquidação em R$ 0,29.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9375/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES DE MOURA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 55,83, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9380/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 69,99, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9361/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR JOSÉ LOURENÇO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo disponibilizado nos autos digitais no dia 25/05/2010 às 00:52, fixando o valor da execução no importe de R$ 44,99, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 44,77 e custas executivas/liquidação em R$ 0,22.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9362/2010
Processo Nº: RTSum 0000256-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JONAS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo disponibilizado nos autos digitais no dia 25/05/2010 às 00:52, fixando o valor da execução no importe de R$ 76,64, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 76,26 e custas executivas/liquidação em R$ 0,38.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9339/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA JACO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo disponibilizado nos autos digitais no dia 25/05/2010 às 00:52, fixando o valor da execução no importe de R$ 111,10, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 110,55 e custas executivas/liquidação em R$ 0,55.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9340/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA JACO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo disponibilizado nos autos digitais no dia 25/05/2010 às 00:52, fixando o valor da execução no importe de R$ 111,10, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 110,55 e custas executivas/liquidação em R$ 0,55.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9363/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA JACO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo disponibilizado nos autos digitais no dia 25/05/2010 às 00:52, fixando o valor da execução no importe de R$ 111,10, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 110,55 e custas executivas/liquidação em R$ 0,55.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9381/2010
Processo Nº: RTOrd 0000312-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BARROS BARBOSA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 65,41, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9338/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DE LIMA NETO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo disponibilizado nos autos digitais no dia 25/05/2010 às 03:37 fixando o valor da execução no importe de R$ 45,75, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 45,52 e custas executivas/liquidação em R$ 0,23.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9364/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DE LIMA NETO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo disponibilizado nos autos digitais no dia 25/05/2010 às 03:37 fixando o valor da execução no importe de R$ 45,75, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 45,52 e custas executivas/liquidação em R$ 0,23.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9365/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo disponibilizado nos autos digitais no dia 25/05/2010 às 11:06, fixando o valor da execução no importe de R$ 69,63, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 69,28 e custas executivas/liquidação em R$ 0,35.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9336/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo disponibilizado nos autos digitais no dia 25/05/2010 às 11:06, fixando o valor da execução no importe de R$ 60,46.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 60,16 e custas executivas/liquidação em R$ 0,30.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9383/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 28,70, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9335/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMEZINDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo disponibilizado nos autos digitais no dia 25/05/2010 às 11:06, fixando o valor da execução no importe de R$ 60,46, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 60,16 e custas executivas/liquidação em R$ 0,30.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixa-se de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9385/2010
Processo Nº: RTSum 0000402-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 25,81, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9440/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DARIO ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 56,04, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9439/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDE ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31/05/2010, às 08:20 horas.
Incumbe ao advogado do Reclamante informar a seu cliente a realização de tal audiência bem como trazê-lo em audiência.
Não havendo composição, fica mantida a audiência anteriormente designada.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 18 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9332/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALVES VIANNA NETO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que devo participar, amanhã, de reunião no Conselho Nacional de Justiça, em Brasília-DF, adio audiência de instrução designada anteriormente para o dia 28/05/2010, às 11:00 horas, para o dia 11/06/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes através de seus procuradores e a testemunha ISAC JOSÉ DE CARVALHO arrolada pelo Reclamante.
Intime-se ainda o Reclamante para tomar ciência de que não foi possível localizar a testemunha NAIARA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS para intimá-la para audiência, a fim de requerer o que entender de direito até 31/05/2010, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9333/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ALVES VIANNA NETO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SIDON PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que devo participar, amanhã, de reunião no Conselho Nacional de Justiça, em Brasília-DF, adio audiência de instrução designada anteriormente para o dia 28/05/2010, às 11:00 horas, para o dia 11/06/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes através de seus procuradores e a testemunha ISAC JOSÉ DE CARVALHO arrolada pelo Reclamante.
Intime-se ainda o Reclamante para tomar ciência de que não foi possível localizar a testemunha NAIARA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS para intimá-la para audiência, a fim de requerer o que entender de direito até 31/05/2010, sob pena de preclusão.

OUTRO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Notificação Nº: 9415/2010
Processo Nº: RTOrd 0001687-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTO JOSÉ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da designação de audiência para o dia 05/10/2010, às 14:40 horas, na sala de audiência deste Juízo, do processo acima mencionado.
Segue, em anexo, cópia da petição inicial.

OUTRO : MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO
Notificação Nº: 9416/2010
Processo Nº: RTOrd 0001687-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTO JOSÉ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da designação de audiência para o dia 05/10/2010, às 14:40 horas, na sala de audiência deste Juízo, do processo acima mencionado.
Segue, em anexo, cópia da petição inicial.

OUTRO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM GOIÂNIA - GO
Notificação Nº: 9430/2010
Processo Nº: RTOrd 0001687-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTO JOSÉ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da designação de audiência para o dia 05/10/2010, às 14:40 horas, na sala de audiência deste Juízo, do processo acima mencionado.
Segue, em anexo, cópia da petição inicial.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 5325/2010
PROCESSO Nº ExFis 0157500-36.2009.5.18.0181
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): FUED JOSÉ NACIF JÚNIOR, CPF: 307292111-34
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FUED JOSÉ NACIF JÚNIOR, CPF: 307292111-34, atualmente em lugar incerto e não sabido para no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL). E para que chegue ao conhecimento de FUED JOSÉ NACIF JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte de maio de dois mil e dez. KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2647/2010
Processo Nº: AINDAT 0123700-25.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: DIVINO ANGELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: ROBERTO KIYOKASO ITO
ADVOGADO: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: encontra-se prejudicado os requerimentos retro, uma vez que a carta precatória citatória foi cumprida.

Notificação Nº: 2659/2010
Processo Nº: RT 0134400-60.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: considerando que o acordo entabulado nos autos não previu a rescisão contratual com o reclamante, pelo contrário, este continuaria prestando serviços à reclamada e que o argumento apresentado pelo reclamante não constitui pressuposto para levantamento do FGTS, indefere-se o requerimento retro.

Notificação Nº: 2660/2010
Processo Nº: RT 0134400-60.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: ARTUR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar os recolhimentos previdenciários incidente sobre o acordo, recolhida após o pagamento da última parcela, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial, bem como das despesas processuais, no prazo legal.

Notificação Nº: 2683/2010
Processo Nº: RT 0136700-92.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JUVENCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: indefere-se o requerimento retro, pois não deve recair sobre o exequente hipossuficiente todo o ônus da execução, nada impedindo que a segunda executada indique bens da primeira.

Notificação Nº: 2643/2010
Processo Nº: RT 0068800-58.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): M & R TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ANTERO TÔRRES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: defere-se o requerimento do exequente pelo prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, sendo rejeitado o bem nomeado à penhora.

Notificação Nº: 2673/2010
Processo Nº: RT 0093300-91.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2676/2010
Processo Nº: RTOrd 0126200-30.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): ALFA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLA PATRÍCIA GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando a manifestação do perito, remetam-se os autos para que seja elaborado o laudo, no prazo de trinta dias.
Intimem-se as partes para ciência.

Notificação Nº: 2677/2010
Processo Nº: RTOrd 0126200-30.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO GARCIA LIBANEO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando a manifestação do perito, remetam-se os autos para que seja elaborado o laudo, no prazo de trinta dias.
Intimem-se as partes para ciência.

Notificação Nº: 2675/2010
Processo Nº: RTOrd 0010900-83.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: por ora, defere-se parcialmente o requerimento, para que a Secretaria proceda a anotação da CTPS do reclamante, conforme determina a sentença, devendo para tanto fornecer a referida CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2581/2010
Processo Nº: RTSum 0139100-11.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciário e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada, conforme discriminação constante da sentença.

Notificação Nº: 2682/2010
Processo Nº: RTSum 0140100-46.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO NETO JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RESENDE E ABRANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Homologo o acordo para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela executada, no importe de R$ 98,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 4.900,00.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até quinze dias após a intimação desta homologação, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes à intimação desta homologação será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre o acordo, comprovando-se nos autos até quinze dias após a intimação desta homologação.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 2674/2010
Processo Nº: RTSum 0140300-53.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): POSTO MERCANTIL LTDA (POSTO MARINHEIRO OU TABOCÃO)
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato e, caso queira, manifestar-se no prazo legal, bem como complementar a execução conforme novos cálculos, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Notificação Nº: 2582/2010
Processo Nº: RTSum 0144700-13.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MARQUES DE BRITO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar, no prazo legal, os recolhimentos previdenciário e fiscais incidentes sobre a conciliação, observada a discriminação de parcelas realizada na tabela costante da sentença.

Notificação Nº: 2679/2010
Processo Nº: RTOrd 0152500-92.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BORGES SOBRINHO
ADVOGADO....: MAGNA GONCALVES MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MUNDIAL TURISMO LTDA PROP- TITO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: defere-se o requerimento, para que se proceda a citação por edital.

Notificação Nº: 2688/2010
Processo Nº: RTOrd 0188400-39.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: defere-se o requerimento do perito, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração do laudo pericial a partir da realização do exame.

Notificação Nº: 2583/2010
Processo Nº: RTSum 0000205-36.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): ATP ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação dos embargosde declaração e, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Isto posto, conheço e rejeito os Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 2584/2010
Processo Nº: RTSum 0000205-36.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): VALLEC- ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E FERROVIAS S.A + 001
ADVOGADO....: DAGMAR GOMES DE NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação dos embargosde declaração e, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Isto posto, conheço e rejeito os Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 2684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000541-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DE SÁ GOMES + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Reclamantes: fornecer os holerites solicitados pela contadoria deste juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2656/2010
Processo Nº: RTSum 0000586-44.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA - AGER
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso adesivo e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOSFORTE DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA ME - FOSFORTE
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença e, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar, e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por BRUNO SILVA CARVALHO face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOSFORTE DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA ME – FOSFORTE.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 622,94, calculadas sobre R$ 31.147,30, valor atribuído à causa.
Isento.

Notificação Nº: 2590/2010
Processo Nº: RTOrd 0000832-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: HILDA APARECIDA SOARES PÔRTO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença e, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte o pedido e na ação promovida por por MARLY GOMES DOS ANJOS em face do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. E condeno o reclamado a pagar a reclamante o valor do vale-refeição, nos termos da letra “b” da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 10,64 (art. 789, caput, da CLT), calculadas sobre o valor de R$ 40,00, atribuído à causa.

Notificação Nº: 2628/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-09.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TALMAI MAGDIEL RODRIGUES
ADVOGADO....: FABRÍCIA FIUZA DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: KAREN TAKAYAMA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença e, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por TALMAI MAGDIEL RODRIGUES em face de CONSTRAN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Notificação Nº: 2637/2010
Processo Nº: RTSum 0000849-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONNY PRIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRÍCIA FIUZA DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: KAREN TAKAYAMA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença e, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JHONNY PRIMO DOS SANTOS em face de CONSTRAN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2591/2010
Processo Nº: RTSum 0000853-16.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA + 001
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença e, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA e ANGLO AMERICAM BRASIL LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada.
Deverá a 1ª reclamada proceder as anotações na CTPS, conforme fundamentação.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Notificação Nº: 2592/2010
Processo Nº: RTSum 0000853-16.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença e, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA e ANGLO AMERICAM BRASIL LTDA., para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Rejeito os pedidos em face da 2ª reclamada.
Deverá a 1ª reclamada proceder as anotações na CTPS, conforme fundamentação.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Notificação Nº: 2586/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença e, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de adicional noturno, adicional turno 21,4% - MMIC, média sobre aviso adicionais, salário indenizado, indenização de diferenças do seguro desemprego e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por REGINALDO ALVES RODRIGUES em face de MINERAÇÃO MARACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Notificação Nº: 2588/2010
Processo Nº: RTSum 0000881-81.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VIEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): LÍDER MOTOS PEÇAS E ACESSÓRIOS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença e, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por MARCOS VIEIRA MENDONÇA face de MLÍDER MOTOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 84,85, calculadas sobre R$ 4.242,84 atribuído à causa. Isento.

Notificação Nº: 2589/2010
Processo Nº: RTSum 0000888-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LÚCIO PERES
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da publicação da sentença e, caso queira, manifestar-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com relação aos pedidos de adicional noturno, salário-família, indenização do seguro-desemprego, multa do art. 467 da CLT e multa do art. 477, § 8º da CLT e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por EDMILSON LÚCIO PERES em face de LATICINIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Notificação Nº: 2686/2010
Processo Nº: RTSum 0000889-58.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMOIR GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: considerando a petição de acordo juntada aos autos, retire-se o feito de pauta.
Devem as partes apresentar a petição original, uma vez que a juntada está ilegível.

Notificação Nº: 2685/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-43.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: considerando a petição de acordo juntada aos autos, retire-se o feito de pauta.
Devem as partes apresentar a petição original, uma vez que a juntada está ilegível.

Notificação Nº: 2664/2010
Processo Nº: RTOrd 0000892-13.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULIELIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença e, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por PAULIELIO PEREIRA DE CARVALHO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 556,19, calculadas sobre o valor de R$ 27.809,50, atribuído à causa. Isento.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2672/2010
Processo Nº: RTSum 0000896-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): LL DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO....: MARCOS TERRA IACOVELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença e, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por PAULO HENRIQUE ROSA DE JESUS em face de LL DA SILVA E CIA LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3359/2010
Processo Nº: AIND 0154800-43.2005.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: EMANOELA BORGES DE CARVALHO (REP. POR LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 593/594, manifestando-se ou requerendo o que entender de direito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3360/2010
Processo Nº: AIND 0154800-43.2005.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: ROGER BORGES DE CARVALHO (REPRES.: LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002

ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 593/594, manifestando-se ou requerendo o que entender de direito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3361/2010
Processo Nº: AIND 0154800-43.2005.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: EMILLY BORGES DE CARVALHO (REPRES.: LUISA ALDINA BORGES DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 593/594, manifestando-se ou requerendo o que entender de direito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3369/2010
Processo Nº: RT 0004200-05.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO AFONSO ALMEIDA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): W. DA COSTA E SOUZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3350/2010
Processo Nº: RT 0085500-86.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MIGUEL DA COSTA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO BEZERRA TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será levado à PRAÇA no dia 30/06/2010, às 09:43 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, e, resultando negativo, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 23/07/2010, às 13:00 horas a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 3358/2010
Processo Nº: RTOrd 0048800-77.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULA ROCHA & JESUS MOREIRA LTDA. (NOME FANTASIA DROGAÍNE)
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária e custas processuais, no importe de R$ 274,97 (duzentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme resumo de cálculo de fl. 106, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3327/2010
Processo Nº: RTSum 0054100-20.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADRIANA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTONIO DE ARAUJO TORRES
RECLAMADO(A): P & P COMERCIAL DE CAFE LTDA - ME
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 575,91 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado)Acordo: R$ 131,73;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros) Acordo: R$ 441,31;
Custas de Liquidação: R$ 2,87;
Total da dívida: R$ 575,91.

Notificação Nº: 3349/2010
Processo Nº: RTOrd 0056200-45.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO BEZERRA TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial, bem como para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40 § 1º da Lei 6830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 3336/2010
Processo Nº: RTSum 0078300-91.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 271,90 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado)Acordo: R$ 58,82;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros) Acordo: R$ 211,73;
Custas de Liquidação: R$ 1,35;
Total da dívida: R$ 271,90.

Notificação Nº: 3342/2010
Processo Nº: RTSum 0084200-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDEÊ SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3330/2010
Processo Nº: RTSum 0089700-05.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON GOMES PINTO
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): FÁCIL ANÁLISE DE CRÉDITOS S/A
ADVOGADO....: GEORGE MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) DEVEDOR(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 304,62(atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado)Acordo: R$ 69,67;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros) Acordo: R$ 233,43;
Custas de Liquidação: R$ 1,52;
Total da dívida: R$ 304,62.

Notificação Nº: 3354/2010
Processo Nº: RTOrd 0093700-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA MARIA DEZIDERIO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): SANTO EXPEDITO CONVENIENCIA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO DINIZ SEIXAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 318 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos.

Inicialmente, registre-se que os presentes autos foram objeto de busca e apreensão, em face da demora do perito em devolvê-los no prazo estabelecido. Assim, mesmo permanecendo com carga acima do estabelecido, o expert não apresentou o laudo pericial.
Desse modo, revogo a nomeação do perito Jean Attiê Santos, anteriormente designado para realização do trabalho técnico, nos termos do despacho de fl.313.
Em substituição, para realização de perícia técnica para apuração de periculosidade, nomeio o Sr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC).
Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.
Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes.
Valparaíso De Goiás, 25 de maio de 2010, terça-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3364/2010
Processo Nº: RTOrd 0106300-04.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSECARIAS CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO BEZERRA LIMA
ADVOGADO....: MOACIR CEZAR SANTOS + 01
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Reclamante:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3355/2010
Processo Nº: RTSum 0108200-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA COSTA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
ADVOGADO....: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Reclamante;
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3370/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-82.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 90 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos.
Revogo a nomeação do perito Jean Attiê Santos, anteriormente designado para realização do trabalho técnico, nos termos da ata de fls.31/32.
Em substituição, para realização de perícia técnica para apuração de insalubridade, nomeio o Sr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito.
O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação.
Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC).
Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.
Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes.
Valparaíso De Goiás, 25 de maio de 2010, terça-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3371/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-82.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 90 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos.
Revogo a nomeação do perito Jean Attiê Santos, anteriormente designado para realização do trabalho técnico, nos termos da ata de fls.31/32.
Em substituição, para realização de perícia técnica para apuração de insalubridade, nomeio o Sr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito.
O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação.
Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC).
Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes.
Valparaíso De Goiás, 25 de maio de 2010, terça-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3345/2010
Processo Nº: ACum 0118800-05.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA. - SUPERMERCADO ECONOMICO
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Reclamado;
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias para cumprir as obrigações de fazer constantes do título judicial executivo, qual seja juntar aos autos RAIS e CAGED, folhas de ponto e recibos de pagamento para possibilitar a liquidação da sentença.
Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3352/2010
Processo Nº: RTSum 0150100-82.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIELEY MOREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HABIL LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A): Fica o Devedor CITADO para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 626,57 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 143,32;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 480,13;
Custas de Liquidação: R$ 3,12;
Total da dívida: R$ 626,57.

Notificação Nº: 3348/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINIANO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HABIL LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A): Fica o Devedor CITADO para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$626,57 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 143,32;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 480,13;
Custas de Liquidação: R$ 3,12;
Total da dívida: R$ 626,57.

Notificação Nº: 3347/2010
Processo Nº: RTSum 0150500-96.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL FERREIRA MARTINS

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HABIL LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A): Fica o Devedor CITADO para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 626,57(atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 143,32;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 480,13;
Custas de Liquidação: R$ 3,12;
Total da dívida: R$ 626,57.

Notificação Nº: 3353/2010
Processo Nº: RTSum 0150600-51.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA DE TORRES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HABIL LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A): Fica o Devedor CITADO para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 626,57 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 143,32;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 480,13;
Custas de Liquidação: R$ 3,12;
Total da dívida: R$ 626,57.

Notificação Nº: 3339/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO BORGES DE MORAIS
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 2.403,61 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 2.281,32;
INSS (Parte Empregado): R$ 24,01;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 86,44;
Custas de Liquidação: R$ 11,84;
Total da dívida: R$ 2.403,61.

Notificação Nº: 3329/2010
Processo Nº: ConPag 0000071-83.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO JOSE GOMES AGUIAR E OUTRO
CONSIGNADO(A): CARLOS CEZAR BEZERRA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) DEVEDOR(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 345,31 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado)Acordo: R$ 78,98;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros) Acordo: R$ 264,61;
Custas de Liquidação: R$ 1,72;
Total da dívida: R$ 345,31.

Notificação Nº: 3332/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-45.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): RADIAL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica a parte intimada do despacho de fl. 45 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Vistos.
Susta-se a cobrança judicial das custas processuais, de conformidade com a Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. Ainda, registre-se que o reclamante foi intimado, tanto direta quanto na pessoa de seu procurador, para juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações, no entanto, quedouse inerte, fato que demonstra desinteresse no cumprimento da obrigação da fazer.
Desse modo, intime-se terminantemente o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas de estilo.
Valparaíso De Goiás, 26 de maio de 2010, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3337/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-13.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELA MARTINS BATISTA
ADVOGADO....: WALDYRIA MARIA A. P. C. DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA
ADVOGADO....: SABRINA ALVES ARCANJO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 7.239,48 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 6.754,66;
I.R.R.F.: R$ 67,21;
INSS (Parte Empregado): R$ 22,84;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 298,63;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 36,02;
Total da dívida: R$ 7.239,48.

Notificação Nº: 3341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000155-84.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA DE ALMEIDA BASTOS
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ABM PRIMAVERA SERVICE LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o Devedor CITADO para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$20,77 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Empregado) Acordo: R$ 4,75;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 15,92;
Total da dívida: R$ 20,77.

Notificação Nº: 3326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-14.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MISLENE TEIXEIRA NUNES
ADVOGADO....: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 886,26 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
I.R.R.F.: R$ 37,34;
INSS (Parte Empregado)Acordo: R$ 194,14;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros) Acordo: R$ 650,37;
Custas de Liquidação: R$ 4,41;
Total da dívida: R$ 886,26.

Notificação Nº: 3334/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-81.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA (SÓCIOS ANA ROSINEY BATISTA DE SIQUEIRA E/OU RODRIGO BATISTA DE SIQUEIRA) + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 2.163,35 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 2.047,53;
I.R.R.F.: R$ *;
INSS (Parte Empregado): R$ 22,84;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 82,22;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 10,76;
Total da dívida: R$ 2.163,35.

Notificação Nº: 3335/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-81.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 2.163,35 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 2.047,53;
I.R.R.F.: R$ *;
INSS (Parte Empregado): R$ 22,84;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 82,22;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 10,76;
Total da dívida: R$ 2.163,35.

Notificação Nº: 3346/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-78.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3346/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-78.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará Judicial para levantamento dos depósitos de FGTS. Ficando intimado ainda, para comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, o valor do saque, conforme determinado na r. sentença de fls.33/39.

Notificação Nº: 3344/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: TEMÍSTOCLES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3344/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: TEMÍSTOCLES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará Judicial para levantamento dos depósitos de FGTS. Ficando intimado ainda, para comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, o valor do saque, conforme determinado na r. sentença de fls.36/42.

Notificação Nº: 3368/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO + 004
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3343/2010
Processo Nº: RTSum 0000446-84.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica A RECLAMADA intimada para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 26 de maio de 2010, quarta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000509-12.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SOARES PRAXEDES
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): AUTO SHOPPING PARK WAY - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 27 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'DESPACHO
Em face da certidão acima, retifico o erro material constante da Ata de Audiência de fls. 25/26, onde se lê: "...Em consequência, adia-se a presente audiência para o dia 28/06/2010 às 16h30min, devendo as partes comparecer para prestarem depoimentos pessoais sob pena de confissão....", leia-se: "...Em consequência, adia-se a presente audiência para o dia 28/06/2010 às 16h30min, mantidas as cominações do Art. 844 da CLT...". Intimem-se as partes.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-70.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA (STAR MOVEIS)
ADVOGADO....: LAÍZA DOS ANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do reclamado:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 09/06/2010 , às 10:20h, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará a aplicação dos efeitos da confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte).
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
Na audiência, deverá V. Sa. estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria.
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT. (RITO ORDINÁRIO com audiência UNA).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3620/2010
PROCESSO: RT 0089400-82.2005.5.18.0241
RECLAMANTE: DIEGO LEITÃO MESQUITA
RECLAMADO: SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA, CPF/CNPJ: 37.651.916/0001-11
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA, CPF/CNPJ: 37.651.916/0001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 160, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Desconstituo a penhora de fls. 125. Intime-se o Representante da Reclamada, por meio de publicação de edital."
E para que chegue ao conhecimento de SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA, CPF/CNPJ: 37.651.916/0001-11, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3627/2010
PROCESSO: RT 0105300-08.2005.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): CRISTIANE DA SILVA FERREIRA
EXECUTADO(S): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES), CPF/CNPJ:26.416.768/0001-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.153,40, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES), CPF/CNPJ:26.416.768/0001-34, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3551/2010
PROCESSO : ExFis 0124000-61.2007.5.18.0241
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(A): .
EXECUTADO: NARA CANDIDA DE GODOI TAVARES
ADVOGADO(A): .
Localização do(s) bem(ens): RUA SN QUADRA 73, LOTE 21 CENTRO CEP 72.900-000 - SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO
Data da Praça: 30/06/2010 às 09h41min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 23/07/2010 às 13h00min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 31/05/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
De ordem da Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens): 11.220 litros (onze mil duzentos e vinte litros) de combustível gasolina tipo c, avaliado o litro a R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico:
www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3600/2010
PROCESSO : RT 0085500-86.2008.5.18.0241
EXEQUENTE: ALINE MIGUEL DA COSTA
ADVOGADO(A): JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
ADVOGADO(A): CLÁUDIO BEZERRA TAVARES
Localização do(s) bem(ens): SUPER QUADRA 16, QUADRA 10, LOTE 62, CENTRO CEP 72.880-000 - CIDADE OCIDENTAL-GO
Data da Praça: 30/06/2010 às 09h43min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 23/07/2010 às 13h00min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 31/05/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
De ordem da Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens):
"01(uma)máquina fatiadora de frios, marca FILIZOLA (beyond technology), em ótimo estado de conservação, avaliada em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob onº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico:
www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a)
Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3603/2010
PROCESSO: RTOrd 0009900-25.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: ALAN LIMA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS CESAR DE OLIVEIRA E DOMINEU ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARLOS CESAR DE OLIVEIRA E DOMINEU ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte:
"Fica o EXECUTADO intimado da conversão da penhora dos valores bloqueados via BACENJUD, no importe de R$ 1.421,67, os quais garantem parcialmente a execução, para os fins do art. 879,§2º da CLT."
E para que chegue ao conhecimento de CARLOS CESAR DE OLIVEIRA E DOMINEU ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3624/2010
PROCESSO: RTOrd 0076200-66.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: VANUSA FONSECA DE JESUS
RECLAMADO(A): KTM CONFECÇÕES LTDA (PINTANDO O 7), CPF/CNPJ: 10.426.212/0001-99, SUZANA MARIA TELLES MARQUES, CPF 649.845.549-20 E KATIUSEIA TELLES MARQUES, CPF 038.667.849-96 O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) osexecutados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido,do despacho de fl. 92, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos.
Com a finalidade de liberação parcial do crédito, converto em penhora os valores bloqueados via BACENJUD(fls.58/60), inclusive para fins do art.879, § 2º da CLT. Intimem-se os executados. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se ao exequente o valor disponível. Com o levantamento, remetam-se os autos à Contadoria para dedução e atualização da conta.
Com retorno, promova nova pesquisa no sistema BACENJUD a fim de integralizar o valor da execução. Valparaíso De Goiás, 18 de maio de 2010, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento dos executados KTM CONFECÇÕES LTDA (PINTANDO O 7) , CPF/CNPJ: 10.426.212/0001-99,SUZANA MARIA TELLES MARQUES, CPF 649.845.549-20 E KATIUSEIA TELLES MARQUES, CPF 038.667.849-96, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara,na data de sua assinatura.
Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, subscrevi.
FÁBIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3616/2010
PROCESSO: RTOrd 0111400-37.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ANA PAULA RODRIGUES ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): MAX CONCURSOS LTDA, CNPJ:09.169.351/0001-03
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAX CONCURSOS LTDA, CNPJ:09.169.351/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 30.041,17, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MMAX CONCURSOS LTDA, CNPJ:09.169.351/0001-03, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3581/2010
PROCESSO: ACum 0122400-34.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
EXECUTADO(S): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARVALHO CASTRO LTDA. , CPF/CNPJ:06.034.114/0001-39
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMERCIAL DE ALIMENTOS CARVALHO CASTRO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 295,34.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COMERCIAL DE ALIMENTOS CARVALHO CASTRO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu,MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3580/2010
PROCESSO: RTSum 0130900-89.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): GIZELE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO(S): CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA(ÓTICA GEISAMARA) , CPF/CNPJ:281.694.921-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA(ÓTICA GEISAMARA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.485,92, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA(ÓTICA GEISAMARA) , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3609/2010
PROCESSO: RTOrd 0134000-52.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): LEONICE BARBOSA LOPES
EXECUTADO(S): ADÃO DE JESUS, CPF: 491.745.177-91, GABRIELA CHAVES FREITAS DOS SANTOS, CPF: 023.121.651-39 E JACILÉIA PINHEIRO, CPF: 023.538.151-97
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: */*/20*
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): */*/20*
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADÃO DE JESUS, CPF: 491.745.177-91, GABRIELA CHAVES FREITAS DOS SANTOS, CPF: 023.121.651-39 E JACILÉIA PINHEIRO, CPF: 023.538.151-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.761,18, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADÃO DE JESUS, CPF: 491.745.177-91, GABRIELA CHAVES FREITAS DOS SANTOS, CPF: 023.121.651-39 E JACILÉIA PINHEIRO, CPF: 023.538.151-97, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3556/2010
PROCESSO: RTSum 0136700-98.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): MARIA CAROLINA RODRIGUES SOUZA
EXECUTADO(S): NOÉ DIAS DA SILVA, CPF:258.181.121-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NOÉ DIAS DA

SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.041,87, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NOÉ DIAS DA SILVA, CPF:258.181.121-87, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3579/2010
PROCESSO: RTOrd 0139300-92.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ADRIANE NASCIMENTO DA COSTA
EXECUTADO(S): CELIO NOGUEIRA ANDRADE RESTAURANTE KADILAK HOUSE, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CELIO NOGUEIRA ANDRADE RESTAURANTE KADILAK HOUSE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.279,41, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CELIO NOGUEIRA ANDRADE RESTAURANTE KADILAK HOUSE, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3625/2010
PROCESSO: ExFis 0154500-42.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): TECNOCARNES ALIMENTOS LTDA, CNPJ:
02.995.167/0001-65 e GILVAN ESTEVAM VALIM, CPF: 235.781.651-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TECNOCARNES ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.995.167/0001-65 e GILVAN ESTEVAM VALIM, CPF: 235.781.651-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (Nº da Inscrição em Dívida Ativa 11 5 03 001061-04; TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.988,79) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TECNOCARNES ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.995.167/0001-65 e GILVAN ESTEVAM VALIM, CPF: 235.781.651-15, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3571/2010
PROCESSO: RTSum 0158600-40.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): DIVINO FERNANDES RODRIGUES
EXECUTADO(S): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.681,42, atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3573/2010
PROCESSO: RTSum 0158700-92.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): MARILDA VIDAL LIMA
EXECUTADO(S): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.956,22, atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3572/2010
PROCESSO: RTSum 0158800-47.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): MARIO SERGIO CARDOSO
EXECUTADO(S): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.145,66, atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3574/2010
PROCESSO: RTSum 0158900-02.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): MAURICELIO VIDAL LIMA
EXECUTADO(S): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.134,59, atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.

FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3565/2010
PROCESSO: RTSum 0159000-54.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): MICHAEL JACKSON PEREIRA DE FARIAS
EXECUTADO(S): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.758,37, atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3566/2010
PROCESSO: RTSum 0159200-61.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ROSIVAL DOS SANTOS FELIX
EXECUTADO(S): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.918,36, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3568/2010
PROCESSO: RTSum 0159300-16.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): SANTIAGO GRANCE
EXECUTADO(S): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.499,82, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3555/2010
PROCESSO: RTSum 0159500-23.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): RAFAEL LOPES GRANCE
EXECUTADO(S): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.778,94, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3557/2010
PROCESSO: RTSum 0159600-75.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): EDCLEI RODRIGUES DA FONSECA
EXECUTADO(S): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.248,46, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3558/2010
PROCESSO: RTSum 0159700-30.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): EDILSON PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.248,46, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3562/2010
PROCESSO: RTSum 0159800-82.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): EVALDO PEREIRA FARIAS
EXECUTADO(S): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA:

CERÂMICA BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.918,36, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3560/2010
PROCESSO: RTSum 0159900-37.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): GILSON PIRES DE SENA
EXECUTADO(S): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.237,39, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3559/2010
PROCESSO: RTSum 0160000-89.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): JOSE REIS DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO(S): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.237,39, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3564/2010
PROCESSO: RTSum 0160100-44.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): DIONISIO LOPES GRANCE
EXECUTADO(S): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.061,76, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3570/2010
PROCESSO: RTSum 0160200-96.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): CARLOS HENRIQUE BRAGA DA COSTA
EXECUTADO(S): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.929,43, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3563/2010
PROCESSO: RTSum 0160300-51.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ANTONIO EDUARDO GONZAGA CORTE
EXECUTADO(S): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.237,39, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3479/2010
PROCESSO: RTSum 0000075-23.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: MARIANA PIRES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA, CPF/CNPJ: 265.580.761-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO BATISTA DE SOUZA, CPF/CNPJ: 265.580.761-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 24(descumprimento da obrigação de entregar os formulários do Seguro Desemprego).
E para que chegue ao conhecimento de JOÃO BATISTA DE SOUZA, CPF/CNPJ: 265.580.761-87, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3610/2010
PROCESSO: RTSum 0000227-71.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: RICARDO MAGNO RAMOS COSTA
RECLAMADO(A): KITALFERRO COM. LOC. DE EQUIPAMENTOS LTDA,
CPF/CNPJ: 05.530.798/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KITALFERRO COM. LOC. DE EQUIPAMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.530.798/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte:
"Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo.
Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução."
E para que chegue ao conhecimento de KITALFERRO COM. LOC. DE EQUIPAMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.530.798/0001-05, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3578/2010
PROCESSO: RTSum 0000258-91.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): MANOEL PEDRO OLIVEIRA
EXECUTADO(S): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA ,
CPF/CNPJ:10.703.079/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.412,03, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu,MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3548/2010
PROCESSO: ExFis 0000388-81.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): JOÃO AIRTON SOUZA FLORES , CPF/CNPJ: 253.425.330-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2010
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO AIRTON SOUZA FLORES, CPF: 253.425.330-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (Nº da Inscrição em Dívida Ativa 11597002480-58; TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 698,61) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO AIRTON SOUZA FLORES , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2402/2010
Processo Nº: RT 01512-2000-010-18-00-0 DSAE 9/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A SUC DA EMOP EMPRESA EST DE OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os exequentes intimados do despacho de fls. 4.889 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando as peculiaridades da penhora a ser realizada, conforme determinação de fls. 4.888, o Oficial de Justiça deverá ser acompanhado por topógrafo, que será indicado e pago pelos exequentes.
Assim, intimem-se os exequentes para que tomem as providências necessárias em dez dias.

Notificação Nº: 2353/2010
Processo Nº: RT 00196-2008-005-18-00-1 DSAE 70/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2410/2010
Processo Nº: RT 00268-2001-006-18-00-0 DSAE 224/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: JACKSON LUCIO DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO:
Aos exequentes:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista do Agravo de Petição de fls. 551/554 aos exequentes, para, querendo, contraminutarem no prazo legal.

Notificação Nº: 2357/2010
Processo Nº: RT 01347-1998-003-18-00-3 DSAE 361/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: vistas dos cálculos de fls. 8519/8521, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2388/2010
Processo Nº: ACP 00684-2005-181-18-00-7 DSAE 364/2009-2 EXF
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: ALPINIANO DO PRADO LOPES
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS
ADVOGADO....: SERGIO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para, no prazo de dez dias, juntar aos autos a íntegra da decisão proferida na reclamação nº 4464 no STF.

Notificação Nº: 2385/2010
Processo Nº: RT 00031-2004-161-18-00-2 DSAE 549/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: BERNALDINO GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MORRINHOS
ADVOGADO....: EMERSON MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 169 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Nos termos do convênio firmado com o Eg. TRT da 18ª Região e o executado, deverá a Secretaria expedir alvará de transferência no valor bruto de R$3.219,89 (três mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), sendo que desse valor, R$3.191,73, refere-se ao crédito líquido do exeqüente, e R$28,16, refere-se à contribuição previdenciária (INSS), cota-parte do empregado, para a conta judicial à disposição do Juízo da Vara do Trabalho de Caldas Novas, Goiás, fazendo uso, para tanto, do crédito existente na conta convênio nº 2555.042. 04831163-3, da CEF, devendo este Juízo ser comunicado, no prazo de 48 horas.
Após, proceda-se à baixa deste precatório e remetam-se os autos à Vara do Trabalho de Caldas Novas/Goiás.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2362/2010
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: MARIA DOLORES PACHECO + 013
ADVOGADO....: WEVERSON DE C. FERNANDES
EMBARGADO(A): DOMINGOS GOUVEIA LIMA + 034
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 540/546, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:

III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro ajuizados por ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDO INÁCIO PEREIRA, CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA, FRANCISCO SEVERIANO NETO, GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, MARIA APERECIDA DE ALMEIDA, MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS, RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS, WILES PEDRO DIAS FEREIRA, WILLIAN DAVI DE CORREIA, YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO em face de IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA, MARIA NURIAH GORETTI, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., SADI VANIN, EVANDRO MOREIRA AMORIM, GILBERTO FRANÇA, HERMES VIGILATO DE SOUZA e DOMINGOS GOUVEIA LIMA), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelos embargados, no importe de R$985,16, calculado com base no valor da causa, devendo cada qual pagar sua cota parte em dez dias após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, sendo os embargados arrolados na inicial por edital.
Por cautela, intime-se também o procurador dos embargados arrolados na inicial, cujo nome encontra-se cadastrado nos autos nº T-1154-1998- 011-18-00-7.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2363/2010
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA + 013
ADVOGADO....: WEVERSON DE C. FERNANDES
EMBARGADO(A): DOMINGOS GOUVEIA LIMA + 034
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 540/546, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro ajuizados por ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDO INÁCIO PEREIRA, CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA, FRANCISCO SEVERIANO NETO, GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, MARIA APERECIDA DE ALMEIDA, MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS, RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS, WILES PEDRO DIAS FEREIRA, WILLIAN DAVI DE CORREIA, YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO em face de IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA, MARIA NURIAH GORETTI, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., SADI VANIN, EVANDRO MOREIRA AMORIM, GILBERTO FRANÇA, HERMES VIGILATO DE SOUZA e DOMINGOS GOUVEIA LIMA), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelos embargados, no importe de R$985,16, calculado com base no valor da causa, devendo cada qual pagar sua cota parte em dez dias após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, sendo os embargados arrolados na inicial por edital.
Por cautela, intime-se também o procurador dos embargados arrolados na inicial, cujo nome encontra-se cadastrado nos autos nº T-1154-1998- 011-18-00-7.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2364/2010
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO + 013
ADVOGADO....: WEVERSON DE C. FERNANDES
EMBARGADO(A): DOMINGOS GOUVEIA LIMA + 034
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 540/546, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro ajuizados por ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDO INÁCIO PEREIRA, CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA, FRANCISCO SEVERIANO NETO, GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, MARIA APERECIDA DE ALMEIDA, MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS, RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS, WILES PEDRO DIAS FEREIRA, WILLIAN DAVI DE CORREIA, YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO em face de IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA, MARIA NURIAH GORETTI, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., SADI VANIN, EVANDRO MOREIRA AMORIM, GILBERTO FRANÇA, HERMES VIGILATO DE SOUZA e DOMINGOS GOUVEIA LIMA), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelos embargados, no importe de R$985,16, calculado com base no valor da causa, devendo cada qual pagar sua cota parte em dez dias após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, sendo os embargados arrolados na inicial por edital.
Por cautela, intime-se também o procurador dos embargados arrolados na inicial, cujo nome encontra-se cadastrado nos autos nº T-1154-1998- 011-18-00-7.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2365/2010
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA + 013
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
EMBARGADO(A): DOMINGOS GOUVEIA LIMA + 034
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 540/546, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro ajuizados por ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDO INÁCIO PEREIRA, CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA, FRANCISCO SEVERIANO NETO, GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, MARIA APERECIDA DE ALMEIDA, MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS, RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS, WILES PEDRO DIAS FEREIRA, WILLIAN DAVI DE CORREIA, YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO em face de IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA, MARIA NURIAH GORETTI, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., SADI VANIN, EVANDRO MOREIRA AMORIM, GILBERTO FRANÇA, HERMES VIGILATO DE SOUZA e DOMINGOS GOUVEIA LIMA), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelos embargados, no importe de R$985,16, calculado com base no valor da causa, devendo cada qual pagar sua cota parte em dez dias após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, sendo os embargados arrolados na inicial por edital.
Por cautela, intime-se também o procurador dos embargados arrolados na inicial, cujo nome encontra-se cadastrado nos autos nº T-1154-1998- 011-18-00-7.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2366/2010
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: APARECIDO INÁCIO PEREIRA + 013
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
EMBARGADO(A): DOMINGOS GOUVEIA LIMA + 034
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 540/546, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro ajuizados por ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDO INÁCIO PEREIRA, CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA, FRANCISCO SEVERIANO NETO, GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, MARIA APERECIDA DE ALMEIDA, MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS, RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS, WILES PEDRO DIAS FEREIRA, WILLIAN DAVI DE CORREIA, YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO em face de IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA, MARIA NURIAH GORETTI, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., SADI VANIN, EVANDRO MOREIRA AMORIM, GILBERTO FRANÇA, HERMES VIGILATO DE SOUZA e DOMINGOS GOUVEIA LIMA), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelos embargados, no importe de R$985,16, calculado com base no valor da causa, devendo cada qual pagar sua cota parte em dez dias após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, sendo os embargados arrolados na inicial por edital.
Por cautela, intime-se também o procurador dos embargados arrolados na inicial, cujo nome encontra-se cadastrado nos autos nº T-1154-1998- 011-18-00-7.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2367/2010
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA + 013
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
EMBARGADO(A): DOMINGOS GOUVEIA LIMA + 034
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 540/546, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro ajuizados por ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDO INÁCIO PEREIRA, CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA, FRANCISCO SEVERIANO NETO, GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, MARIA APERECIDA DE ALMEIDA, MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS, RITA
CAROLINA NETA DOS SANTOS, WILES PEDRO DIAS FEREIRA, WILLIAN DAVI DE CORREIA, YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO em face de IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA, MARIA NURIAH GORETTI, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., SADI VANIN, EVANDRO MOREIRA AMORIM, GILBERTO FRANÇA, HERMES VIGILATO DE SOUZA e DOMINGOS GOUVEIA LIMA), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelos embargados, no importe de R$985,16, calculado com base no valor da causa, devendo cada qual pagar sua cota parte em dez dias após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, sendo os embargados arrolados na inicial por edital.
Por cautela, intime-se também o procurador dos embargados arrolados na inicial, cujo nome encontra-se cadastrado nos autos nº T-1154-1998- 011-18-00-7.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2368/2010
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: FRANCISCO SEVERIANO NETO + 013
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
EMBARGADO(A): DOMINGOS GOUVEIA LIMA + 034
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 540/546, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro ajuizados por ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDO INÁCIO PEREIRA, CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA, FRANCISCO SEVERIANO NETO, GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, MARIA APERECIDA DE ALMEIDA, MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS, RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS, WILES PEDRO DIAS FEREIRA, WILLIAN DAVI DE CORREIA, YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO em face de IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA, MARIA NURIAH GORETTI, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., SADI VANIN, EVANDRO MOREIRA AMORIM, GILBERTO FRANÇA, HERMES VIGILATO DE SOUZA e DOMINGOS GOUVEIA LIMA), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelos embargados, no importe de R$985,16, calculado com base no valor da causa, devendo cada qual pagar sua cota parte em dez dias após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, sendo os embargados arrolados na inicial por edital.
Por cautela, intime-se também o procurador dos embargados arrolados na inicial, cujo nome encontra-se cadastrado nos autos nº T-1154-1998- 011-18-00-7.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2369/2010
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA + 013
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
EMBARGADO(A): DOMINGOS GOUVEIA LIMA + 034
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 540/546, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro ajuizados por ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDO INÁCIO PEREIRA, CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA, FRANCISCO SEVERIANO NETO, GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, MARIA APERECIDA DE ALMEIDA, MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS, RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS, WILES PEDRO DIAS FEREIRA, WILLIAN DAVI DE CORREIA, YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO em face de IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA, MARIA NURIAH GORETTI, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., SADI VANIN, EVANDRO MOREIRA AMORIM, GILBERTO FRANÇA, HERMES VIGILATO DE SOUZA e DOMINGOS GOUVEIA LIMA), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Custas pelos embargados, no importe de R$985,16, calculado com base no valor da causa, devendo cada qual pagar sua cota parte em dez dias após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, sendo os embargados arrolados na inicial por edital.
Por cautela, intime-se também o procurador dos embargados arrolados na inicial, cujo nome encontra-se cadastrado nos autos nº T-1154-1998- 011-18-00-7.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2370/2010
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA + 013
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
EMBARGADO(A): DOMINGOS GOUVEIA LIMA + 034
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 540/546, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro ajuizados por ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDO INÁCIO PEREIRA, CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA, FRANCISCO SEVERIANO NETO, GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, MARIA APERECIDA DE ALMEIDA, MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS, RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS, WILES PEDRO DIAS FEREIRA, WILLIAN DAVI DE CORREIA, YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO em face de IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA, MARIA NURIAH GORETTI, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., SADI VANIN, EVANDRO MOREIRA AMORIM, GILBERTO FRANÇA, HERMES VIGILATO DE SOUZA e DOMINGOS GOUVEIA LIMA), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelos embargados, no importe de R$985,16, calculado com base no valor da causa, devendo cada qual pagar sua cota parte em dez dias após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, sendo os embargados arrolados na inicial por edital.
Por cautela, intime-se também o procurador dos embargados arrolados na inicial, cujo nome encontra-se cadastrado nos autos nº T-1154-1998- 011-18-00-7.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2371/2010
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS + 013
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
EMBARGADO(A): DOMINGOS GOUVEIA LIMA + 034
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 540/546, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro ajuizados por ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDO INÁCIO PEREIRA, CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA, FRANCISCO SEVERIANO NETO, GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, MARIA APERECIDA DE ALMEIDA, MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS, RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS, WILES PEDRO DIAS FEREIRA, WILLIAN DAVI DE CORREIA, YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO em face de IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA, MARIA NURIAH GORETTI, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., SADI VANIN, EVANDRO MOREIRA AMORIM, GILBERTO FRANÇA, HERMES VIGILATO DE SOUZA e DOMINGOS GOUVEIA LIMA), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelos embargados, no importe de R$985,16, calculado com base no valor da causa, devendo cada qual pagar sua cota parte em dez dias após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, sendo os embargados arrolados na inicial por edital.
Por cautela, intime-se também o procurador dos embargados arrolados na inicial, cujo nome encontra-se cadastrado nos autos nº T-1154-1998- 011-18-00-7.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2372/2010
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS + 013
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
EMBARGADO(A): DOMINGOS GOUVEIA LIMA + 034
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 540/546, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro ajuizados por ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDO INÁCIO PEREIRA, CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA, FRANCISCO SEVERIANO NETO, GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, MARIA APERECIDA DE ALMEIDA, MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS, RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS, WILES PEDRO DIAS FEREIRA, WILLIAN DAVI DE CORREIA, YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO em face de IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA, MARIA NURIAH GORETTI, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., SADI VANIN, EVANDRO MOREIRA AMORIM, GILBERTO FRANÇA, HERMES VIGILATO DE SOUZA e DOMINGOS GOUVEIA LIMA), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelos embargados, no importe de R$985,16, calculado com base no valor da causa, devendo cada qual pagar sua cota parte em dez dias após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, sendo os embargados arrolados na inicial por edital.
Por cautela, intime-se também o procurador dos embargados arrolados na inicial, cujo nome encontra-se cadastrado nos autos nº T-1154-1998- 011-18-00-7.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2373/2010
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: WILES PEDRO DIAS FERREIRA + 013
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
EMBARGADO(A): DOMINGOS GOUVEIA LIMA + 034
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 540/546, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro ajuizados por ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDO INÁCIO PEREIRA, CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA, FRANCISCO SEVERIANO NETO, GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, MARIA APERECIDA DE ALMEIDA, MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS, RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS, WILES PEDRO DIAS FEREIRA, WILLIAN DAVI DE CORREIA, YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO em face de IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, MARIA

DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA, MARIA NURIAH GORETTI, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., SADI VANIN, EVANDRO MOREIRA AMORIM, GILBERTO FRANÇA, HERMES VIGILATO DE SOUZA e DOMINGOS GOUVEIA LIMA), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelos embargados, no importe de R$985,16, calculado com base no valor da causa, devendo cada qual pagar sua cota parte em dez dias após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, sendo os embargados arrolados na inicial por edital.
Por cautela, intime-se também o procurador dos embargados arrolados na inicial, cujo nome encontra-se cadastrado nos autos nº T-1154-1998- 011-18-00-7.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2374/2010
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: WILLIAN DAVI DE CORREIA + 013
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
EMBARGADO(A): DOMINGOS GOUVEIA LIMA + 034
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 540/546, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro ajuizados por ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDO INÁCIO PEREIRA, CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA, FRANCISCO SEVERIANO NETO, GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, MARIA APERECIDA DE ALMEIDA, MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS, RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS, WILES PEDRO DIAS FEREIRA, WILLIAN DAVI DE CORREIA, YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO em face de IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA, MARIA NURIAH GORETTI, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., SADI VANIN, EVANDRO MOREIRA AMORIM, GILBERTO FRANÇA, HERMES VIGILATO DE SOUZA e DOMINGOS GOUVEIA LIMA), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelos embargados, no importe de R$985,16, calculado com base no valor da causa, devendo cada qual pagar sua cota parte em dez dias após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, sendo os embargados arrolados na inicial por edital.
Por cautela, intime-se também o procurador dos embargados arrolados na inicial, cujo nome encontra-se cadastrado nos autos nº T-1154-1998- 011-18-00-7.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2375/2010
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA + 013
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
EMBARGADO(A): DOMINGOS GOUVEIA LIMA + 034
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 540/546, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro ajuizados por ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDO INÁCIO PEREIRA, CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA, FRANCISCO SEVERIANO NETO, GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, MARIA APERECIDA DE ALMEIDA, MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS, RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS, WILES PEDRO DIAS FEREIRA, WILLIAN DAVI DE CORREIA, YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO em face de IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ
RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA, MARIA NURIAH GORETTI, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., SADI VANIN, EVANDRO MOREIRA AMORIM, GILBERTO FRANÇA, HERMES VIGILATO DE SOUZA e DOMINGOS GOUVEIA LIMA), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelos embargados, no importe de R$985,16, calculado com base no valor da causa, devendo cada qual pagar sua cota parte em dez dias após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, sendo os embargados arrolados na inicial por edital.
Por cautela, intime-se também o procurador dos embargados arrolados na inicial, cujo nome encontra-se cadastrado nos autos nº T-1154-1998- 011-18-00-7.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2376/2010
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: MARIA DOLORES PACHECO + 013
ADVOGADO....: WEVERSON DE C. FERNANDES
EMBARGADO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 034
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 540/546, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro ajuizados por ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDO INÁCIO PEREIRA, CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA, FRANCISCO SEVERIANO NETO, GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, MARIA APERECIDA DE ALMEIDA, MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS, RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS, WILES PEDRO DIAS FEREIRA, WILLIAN DAVI DE CORREIA, YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO em face de IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA, MARIA NURIAH GORETTI, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., SADI VANIN, EVANDRO MOREIRA AMORIM, GILBERTO FRANÇA, HERMES VIGILATO DE SOUZA e DOMINGOS GOUVEIA LIMA), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelos embargados, no importe de R$985,16, calculado com base no valor da causa, devendo cada qual pagar sua cota parte em dez dias após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, sendo os embargados arrolados na inicial por edital.
Por cautela, intime-se também o procurador dos embargados arrolados na inicial, cujo nome encontra-se cadastrado nos autos nº T-1154-1998- 011-18-00-7.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2377/2010
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: MARIA DOLORES PACHECO + 013
ADVOGADO....: WEVERSON DE C. FERNANDES
EMBARGADO(A): IZABEL BAHIA LOBO + 034
ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 540/546, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de terceiro ajuizados por ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, APARECIDO INÁCIO PEREIRA, CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA, FRANCISCO SEVERIANO NETO, GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA, MARIA APERECIDA DE ALMEIDA, MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS, RITA CAROLINA NETA DOS SANTOS, WILES PEDRO DIAS FEREIRA, WILLIAN DAVI DE CORREIA, YARDLEY MINUZE SILVA OLIVEIRA, NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO em face de IZABEL BAHIA LOBO, JADIR JORGE DA SILVA, JEOVÁ VIEIRA, JERÔNIVO BASÍLIO

ALVES, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ CHAUL JUNIOR, JOSÉ PIRES, JOSÉ RAFAEL COUTINHO, JOSELINA INÁCIO DA SILVA GUIMARÃES, JUVENIL GONÇALVES RIBEIRO, KÁTIA ARANTES ROMANO, LIDIA CRISTINA BERNARDO CÂNDIDO, LOURENÇO DOMINGOS GONÇALVES DE ALMEIDA, LUCIMEIRE CARVALHO DE VASCONCELOS, LUIZ TARQUINO BUNESE LEITE, LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, MÁRCIA MAGDA DA SILVA, MARCO AURÉLIO BATISTA XAVIER, MARCO AURÉLIO LEÃO, MARCONDES PEREIRA COSTA, MARIA CECÍLIA COELHO FLEURY CARDIM, MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DANTAS CORRIJO, MARIA HELENA PIRES LUCAS CARDOSO, MARIA JOSÉ PIRILO, MILTON MENDES DE PAULA, MISIAS ANTONIO ABRÃO HIZIM, MANOEL DA CUNHA CIRQUEIRA, MARIA NURIAH GORETTI, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., SADI VANIN, EVANDRO MOREIRA AMORIM, GILBERTO FRANÇA, HERMES VIGILATO DE SOUZA e DOMINGOS GOUVEIA LIMA), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelos embargados, no importe de R$985,16, calculado com base no valor da causa, devendo cada qual pagar sua cota parte em dez dias após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, sendo os embargados arrolados na inicial por edital.
Por cautela, intime-se também o procurador dos embargados arrolados na inicial, cujo nome encontra-se cadastrado nos autos nº T-1154-1998- 011-18-00-7.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2391/2010
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-201-18-00-3 DSAE 1519/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITA FRANCISCA DE SOUSA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos aos exequentes para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2392/2010
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-201-18-00-3 DSAE 1519/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DE SOUSA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos aos exequentes para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2393/2010
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-201-18-00-3 DSAE 1519/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JUCELINO RIBEIRO DE FREITAS + 006
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos aos exequentes para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2394/2010
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-201-18-00-3 DSAE 1519/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: CARMELINA PEREIRA DE LIMA + 006
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos aos exequentes para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2395/2010
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-201-18-00-3 DSAE 1519/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: NOEMIA FRANCISCO CAMELO + 006
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos aos exequentes para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2396/2010
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-201-18-00-3 DSAE 1519/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ELOINA CARVALHO DE DEUS + 006
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos aos exequentes para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2397/2010
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-201-18-00-3 DSAE 1519/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: BENILDA DIVINA DE CASTRO + 006
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos aos exequentes para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2404/2010
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-004-18-00-4 DSAE 1676/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2389/2010
Processo Nº: RT 02287-2007-002-18-00-1 DSAE 1715/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: ANDRE JOSE BRAGANÇA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 2386/2010
Processo Nº: RT 00419-2001-003-18-00-1 DSAE 1802/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: APARECIDA DA SILVA FERNANDES +3 + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os exequentes intimados para manifestarem sobre a petição de fls. 552 dos autos, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo deverão informar se as obrigações de fazer foram devidamente cumpridas.

Notificação Nº: 2412/2010
Processo Nº: RT 01148-2008-009-18-00-6 DSAE 1842/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: GILBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À executada:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 300/303, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2359/2010
Processo Nº: RT 00893-2008-201-18-00-3 DSAE 1860/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ XAVIER
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao exequente, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 242/243, para requerer o que entender de direito, bem como para informar se deixou de trabalhar em condições insalubres e em qual data.

Notificação Nº: 2356/2010
Processo Nº: RTOrd 00039-2009-006-18-00-3 DSAE 1926/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2400/2010
Processo Nº: RT 00723-2004-008-18-00-3 DSAE 1963/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DOURADO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente da petição e documentos de fls. 486/487, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, a exequente deverá se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 2406/2010
Processo Nº: RT 01208-2006-002-18-00-4 DSAE 1980/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LÚCIA DE CASTRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente, pelo prazo de dez dias, os cálculos de fls. 478/485 dos autos.
Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 425/431 dos autos.

Notificação Nº: 2384/2010
Processo Nº: RTOrd 00367-2009-010-18-00-9 DSAE 1990/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: LUZALVA GOMES MARINHO MATOS
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado Crisa intimado do despacho de fls. 230 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., intimado às fls. 222 para explicar a existência de dois depósitos recursais nos autos, manifestou às fls. 225/229 e requereu a devolução do segundo depósito.
Indefiro a devolução do segundo depósito, visto que será utilizado também para pagamento do crédito do reclamante.
Intime-se o Crisa.
Após, liberem-se imediatamente os depósitos recursais ao reclamante, recolhendo o imposto de renda incidente.

Notificação Nº: 2403/2010
Processo Nº: RT 01300-2008-009-18-00-0 DSAE 2034/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 357/359 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
O exequente, às fls. 344, informou nos autos que a obrigação de fazer não foi adimplida.
A executada foi intimada às fls. 350 para proceder ao cumprimento da obrigação de fazer.
Pela peça e documentos de fls. 353/356, a executada informa que o exequente optou pelo PCR em maio/2009, em conformidade com a Lei Estadual 15.690/2006, alegando que o novo regramento já resguardou vantagens bem superiores aos previstos no PCS do Cerne.
A Lei Estadual nº 15.690/2006 dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Agência Goiana de Comunicação, e dá outras providências. Seu artigo 7º caput, §§ 1º e 3º, inciso II, alínea "b", assim prescrevem:
"Art. 7º - Fica criado, na AGECOM, um quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quando vagarem, com quantitativo suficiente para nele integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que puderem ser enquadrados nos termos deste artigo.
§ 1º – O empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o que se dará na referência "base" do quadro transitório de que trata este artigo.
§ 2º ...
I ...
II ...
III ...
§ 3º - A opção referida neste artigo implicará, a partir da data de seu deferimento:
I ...
a) ...
b) ...
c) ...
II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) ...
b) renúncia a parcelas remuneratórias, referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza;
A presente ação foi ajuizada em 01/07/2008 e o pedido foi julgado procedente, sendo deferidas ao reclamante as progressões horizontais de 2006 e 2008.
Como se vê, houve uma obrigação de fazer. Entretanto, o exequente aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração - PCR (Lei Estadual nº 15.690/2006), renunciando, de consequência, ao direito reconhecido nos autos a título de progressões horizontais.
A percepção do novo vencimento, aplicado em decorrência do referido plano, implicou em majoração salarial, que absorveu as progressões deferidas nos autos.
Nesse diapasão, não há que se falar em inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 15.690/2006, vez que redundou em melhoria da condição social do trabalhador, conforme previsto no caput do artigo 7º da Constituição Federal.
Vê-se que o PCR é mais favorável ao exequente, em relação ao PCS do Cerne, pelo qual ele teria direito às progressões horizontais.
A questão deve ser analisada à luz da teoria do conglobamento, segundo a qual as vantagens conquistadas pelos trabalhadores devem ser considerados no conjunto das regras de cada diploma posto em cotejo, não podendo ser pinçados somente os pontos favoráveis de um estatuto para somá-los aos de outro.
Além do mais, deve ser considerado que não faz sentido determinar que o executado proceda à progressão horizontal do exequente em relação a um estatuto ao qual ele não está mais vinculado.
Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na concessão das progressões horizontais de 2006 e 2008, nos termos do artigo 794, III, da CPC.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação, que deverá se limitar à data da efetiva adesão do exequente ao PCR (29/05/2009).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2360/2010
Processo Nº: RTOrd 01063-2009-010-18-00-9 DSAE 9/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: JUVENAL FIRMINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. Xx, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III-DISPOSITIVO
Isso posto, conheço da IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada por JUVENAL FIRMINO DO NASCIMENTO nos autos da RTORD-0106300-18. 2009-5.18.0010 DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação.
O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2411/2010
Processo Nº: RTOrd 00679-2009-082-18-00-6 DSAE 19/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: CICERO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: TATIANY LORENA VIERA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente do Agravo de Petição de fls. 258/268, para, querendo, contraminutar no prazo legal.

Notificação Nº: 2352/2010
Processo Nº: ExFis 00212-2007-054-18-00-5 DSAE 29/2010-8 EXF
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): DAHER CECILIO DAHER FILHO + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
CDAs:
11.5.96.001304-54
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Excecução, vista dos autos ao Credor dos honorários Advocatícios (Dr. Sebastião Caetano Rosa) para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2399/2010
Processo Nº: RT 00491-2005-211-18-00-3 DSAE 39/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: ALZIRA MARÇAL SILVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA PORTO PICHLER
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE PLANALTINA DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 394/397, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO

Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo MUNICIPIO DE PLANALTINA nos autos da RT-0049100-71.2005.5.18.0211 da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, em que figura como exequente ALZIRA MARÇAL SILVEIRA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site deste Eg. Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2383/2010
Processo Nº: RTOrd 00899-2009-005-18-00-0 DSAE 70/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GONCALVES MUNIZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da petição de fls. 460, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverá manifestar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida.
No silêncio, considera-se cumprida a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 2358/2010
Processo Nº: RTOrd 01416-2009-006-18-00-1 DSAE 84/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: ALBA AGUIAR CADEMATORI + 001
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada do despacho de fls. 323 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Os exequentes, na petição de fls. 309/310, informaram que a executada até o momento não cumpriu a obrigação de fazer consistente no correto implemento do abono/2004, conforme demonstrado em seus contracheques juntados às fls. 311/312.
Diante disso, suspendo os atos executórios da obrigação de dar, para determinar primeiro o cumprimento da obrigação de fazer.
Intime-se a executada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente no implemento do abono/2004, conforme determinado o Acórdão de fls. 269/273 dos autos.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor dos exeqüentes, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2390/2010
Processo Nº: RTOrd 00654-2009-006-18-00-0 DSAE 93/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: BENVINDO CARDOSO BORGES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 388 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
I- Considerando o teor da peça de fls. 387, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.
II- Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, com vistas à liquidação da sentença e à apuração de possíveis parcelas devidas até a incorporação de 2% sobre o salário base.

Notificação Nº: 2361/2010
Processo Nº: RT 01657-2007-003-18-00-0 DSAE 136/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: JULIANA CASCÃO POLI
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado de despacho de fls. 336 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A exequente, na petição de fls. 334, requereu a juntada de sua CTPS e anotação de baixa.
Indefiro o pedido, haja vista que no Acórdão de fls. 220/234 dos autos não existe nenhuma determinação de anotação de baixa na CTPS da autora pela executada.

Notificação Nº: 2405/2010
Processo Nº: RT 01153-2004-004-18-00-3 DSAE 144/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JAKSON LUCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2407/2010
Processo Nº: RTOrd 01231-2009-003-18-00-8 DSAE 159/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO WILSON PORTO + 005
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 481 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A Agetop opôs embargos à execução às fls. 465. Alegou que a intimação de fls. 463, ao ordenar a retirada das CTPS dos obreiros com o fito de proceder às devidas anotações, extrapolou a condenação do título executivo.
A sentença de fls. 407/411, de fato, não prescreveu a anotação das CTPS pela executada, apenas determinou a aplicação do percentual de 3% (três por cento) a título de ABONO 2004 sobre as parcelas salariais inseridas no rol do art. 1º, §1º da Lei n° 14.847/2004, bem como sobre o GAD.
Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, acolho de plano os referidos embargos, deixando de abrir prazo para manifestação à parte contrária.
Torno, portanto, sem efeito a intimação de fls. 463.
Intime-se a executada para, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na aplicação do percentual de 3% (três por cento) a título de ABONO 2004 sobre as parcelas salariais inseridas no rol do art. 1º, §1º da Lei n° 14.847/2004, bem como sobre o GAD.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.
Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 2401/2010
Processo Nº: RT 00934-2005-008-18-00-7 DSAE 239/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: EDVÂNIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT, bem como para manifestar, caso queira, sobre os embargos à execução e documentos de fls. 545/562. Prazo legal.

Notificação Nº: 2408/2010
Processo Nº: RT 01230-2008-001-18-00-0 DSAE 276/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: NATAL DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para retirar a CTPS do exequente e, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na concessão das diferenças salariais e reflexos decorrentes de duas progressões horizontais, uma em março de 2006 e outra em março de 208, no percentual de 6% (seis por cento) cada uma, com a anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinada na sentença de fls. 164/169.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2398/2010
Processo Nº: RT 01510-2004-008-18-00-9 DSAE 284/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 525 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor da petição de fls. 522, concedo a dilação do prazo por mais quinze dias para que os exequentes informem nos autos o cumprimento ou não das obrigações de fazer pela executada.
Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 2387/2010
Processo Nº: RT 00216-2007-007-18-00-6 DSAE 309/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida, consistente nas três promoções horizontais, nos termos do PCS, conforme determinado na r. Sentença de fls. 391/396 e Acórdão de fls 523/542.

Notificação Nº: 2409/2010
Processo Nº: RTOrd 01871-2009-013-18-00-5 DSAE 317/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Fica o exequente intimado para que informe, no prazo de cinco dias, se as obrigações de fazer consistentes na integralização dos recolhimentos do FGTS acrescida da indenização compensatória de 40% e na entrega de documento hábil para a liberação dos respectivos valores, conforme determinada na sentença de fls. 95/101, foi devidamente cumprida.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.05.31 12:13:35 -03'00'